Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0305

Belém, sexta-feira,
09 de maio de 2003

Ano CXIII da IOE
113º da República
Nº 29.940

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCLXXVI)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, pelo Decreto 1445, de 26 de dezembro de 1934, criou o 3º Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da capital.

A competência desse cartório compreenderia a trav. 22 de Junho (atual Alcindo Cacela), do rio Guamá à trav. Ferreira Pena, passando pela rua Curuçá, trav. Soares Carneiro até o rio Guajará.

Com a criação do 3º Cartório, o 1º abrangeria a cidade velha, bairro comercial, trav. 22 de Junho, rua Bernal do Couto até a praça de Santa Luzia. Daí descendo pela trav. D. Pedro I, ao rio Guajará. descendo a trav. 22 de Junho até o rio Guamá. E, o 2º Cartório compreenderia a rua Bernal do Couto, trav. 22 de Junho até a praça de Santa Luzia, descendo pela D. Pedro até o rio Guamá, até a trav. Soares Carneiro, subindo a rua Curuçá, trav. 22 de Junho até a rua Bernal do Couto.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sead reajusta valores de diárias de servidores civis e militares

Através da portaria nº 0501/03, a Secretaria Executiva de Administração reajusta os valores das diárias concedidas aos servidores civis e militares. A intenção é compatibilizar os valores atuais, em relação ao atual custo de hospedagem no território nacional, visando assegurar o cumprimento dos programas de trabalho da administração estadual.

(Caderno 1 - Pág. 10)

São Sebastião da Boa Vista abre inscrições para concurso público

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista informa que abrirá inscrições, a partir do dia 13 de maio, ao concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da prefeitura. No mesmo período, a câmara municipal também abre inscrições para preenchimento de vagas no legislativo. Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico www.cajav.com.br.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Funcap leva liberdade assistida a adolescentes de Ananindeua

A Fundação da Criança e do Adolescente do Pará assina contrato com a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

O objetivo é estabelecer cooperação técnica visando ao atendimento de adolescentes com medidas sócio educativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. O convênio tem vigência de dois anos.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Resolução da Sespa

A Comissão Intergestores Bipartite da Sespa aprova, pela resolução nº 024/03, a pactuação entre Estado e municípios das medicações usadas nas DST/AIDS – Infecções Oportunistas para as unidades de referência e serviços de assistência especializada em DST/AIDS. A resolução também aprova a Política de Distribuição de Preservativos Masculino na Prevenção ao HIV/AIDS do Estado do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Aniversário de Mãe do Rio

A Assembléia Legislativa assina convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mãe do Rio. O objetivo é repassar verbas para a realização do evento cultural comemorativo ao aniversário da cidade de Mãe do Rio. O valor do convênio é de R$ 10 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos ... Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portaria ... Cad.1-Pág.7
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad.1-Pág.7
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias ... Cad.1-Pág.7
Errata ... Cad.1-Pág.7
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.8
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria ... Cad.1-Pág.7
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.7
Contratos ... Cad.1-Pág.7
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.11
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias ... Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias ... Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Acórdãos ... Cad.1-Pág.8
Portarias ... Cad.1-Pág.9
Edital de Notificação ... Cad.1-Pág.9
Pautas para Julgamento ... Cad.1-Pág.9
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Intimação de Julgamento ... Cad.2-Pág.5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Retificação ... Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Portarias ... Cad.2-Pág.5
Errata ... Cad.2-Pág.5
Ordem de Serviço ... Cad.2-Pág.5
Termo Aditivo ... Cad 2-Pág.5
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Contrato ... Cad.1-Pág.16
Errata ... Cad.1-Pág.16
Inexigibilidade de Licitação ... Cad.1-Pág.16
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
Contrato ... Cad.1-Pág.16
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Portarias ... Cad.1-Pág.16
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Portaria ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portarias ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.16
Portarias ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias ... Cad.2-Pág.1
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias ... Cad.2-Pág.2
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ
Portaria ... Cad.2-Pág.2
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Aviso de Licitação ... Cad.2-Pág.2
Portarias ... Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Concorrência ... Cad.2-Pág.2
Ato de Adjudicação ... Cad.2-Pág.2
Portarias ... Cad.2-Pág.2
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Aviso de Edital ... Cad.2-Pág.1
Tomadas de Preços ... Cad.2-Pág.1
Termos de Adjudicação ... Cad.2-Pág.1
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Portarias ... Cad.1-Pág.13
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias ... Cad.1-Pág.11
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.12
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.13
Edital ... Cad.1-Pág.13
Portarias ... Cad.1-Pág.13
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Errata ... Cad.1-Pág.13
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Convênio ... Cad.1-Pág.15
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Aviso de Licitação ... Cad.1-Pág.15
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.13
Resoluções ... Cad.1-Pág.13
Portarias ... Cad.1-Pág.14
Homologação ... Cad.1-Pág.14
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Convênio ... Cad.2-Pág.5
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.5
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Aviso de Republicação ... Cad.2-Pág.6
Pautas de Julgamento ... Cad.2-Pág.6
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Notificações ... Cad.2-Pág.5
Acórdão ... Cad.2-Pág.5
PARTICULARES
Madeireira Amazônia ... Cad.2-Pág.6
Basa ... Cad.2-Pág.6
J P S Gonçalves ... Cad.2-Pág.6
Sindicato da Indústria da Carne ... Cad.2-Pág.6
E S Santos ... Cad.2-Pág.7
Simara ... Cad.2-Pág.7
Auto Posto Disney ... Cad.2-Pág.7
D C Lorenzoni ... Cad.2-Pág.7
Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista ... Cad.2-Pág.7
Dispil ... Cad.2-Pág.7
Superdream ... Cad.2-Pág.7
KSM Rocha ... Cad.2-Pág.7
Rainbow ... Cad.2-Pág.7
White Martins ... Cad.2-Pág.7
Cikel ... Cad.2-Pág.8
Albrás ... Cad.2-Pág.8
Jari Celulose ... Cad.2-Pág.8
Casa Granado ... Cad.2-Pág.8
PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista ... Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Itupiranga ... Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu ... Cad.2-Pág.7

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Distribuição ... Cad.1-Pág.1
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
Boletim nº 25/03 ... Cad.1-Pág.14
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 52/03 ... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 48/03 ... Cad.1-Pág.4
Boletim nº 32 e 33/03 ... Cad.1-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expediente ... Cad.1-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 115 e 116, 118, 119, 120/03 ... Cad.1-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Expedientes ... Cad.1-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 74/03 ... Cad.1-Pág.13
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Ratificação ... Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Pauta de Julgamento ... Cad.2-Pág.16
Resolução ... Cad.2-Pág.16
Acórdãos ... Cad.2-Pág.16
Aviso ... Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Castanhal ... Cad.2-Pág.11
11ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.6
10ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.16
6ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.12
1ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.15
Secretaria da 2ª Turma ... Cad.1-Pág.16
Secretaria da 1ª Turma ... Cad.2-Pág.11
3ª Turma ... Cad.2-Pág.6
Relação nº 24/03 - 2ª Turma ... Cad.1-Pág.16
Seção Especializada ... Cad.1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 2ª Turma ... Cad.2-Pág.4
Pauta de Julgamento da 1ª Turma ... Cad.2-Pág.1
Gabinete da Vice-Presidência ... Cad.2-Pág.9

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 0120, DE 23/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$720.795,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "e" ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 720.795,00 (setecentos e vinte mil setecentos e noventa e cinco reais) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
742011236401082405 – UEPA	060	339014	60.000,00
742011236401082405 – UEPA	060	339030	80.000,00
742011236401082405 – UEPA	060	339033	70.000,00
742011236401082405 – UEPA	060	339036	280.000,00
742011236401082405 – UEPA	060	339039	42.379,00
742011236401082405 – UEPA	033	444051	188.416,00
901011030500692720 – FES			720.795,00
TOTAL			

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso I , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, em exercício

DECRETO Nº 0118, DE 23/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$236.884,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" item 2 ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 236.884,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
522010342100872281 - SUSIPE	060	339036	39.168,00
522010342100891377 - SUSIPE	060	449051	102.716,00
812012678401194030 - ENASA	061	339039	15.000,00
901011030101431392 - FES	049	449052	80.000,00
TOTAL			236.884,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
522010342100891215 - SUSIPE	060	449052	102.716,00
522010342100891215 – SUSIPE	060	449052	39.168,00
812012678401252901 – ENASA	061	339039	15.000,00
901011030500692719 – FES	049	339036	80.000,00
TOTAL			236.884,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, em exercício

DECRETO Nº 0116, DE 22/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$902.056,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 902.056,00 (novecentos e dois mil e cinquenta e seis reais) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
901011030100691430 - FES	049	449052	370.000,00
901011030101431392 - CRS ALTAMIRA	003	449052	215.453,00
901011030101432666 - FES	003	339030	51.440,00
901011030200701513 - SESPA	033	449052	75.789,00
901011030500692717 - FES	049	339033	7.343,60
901011030500692717 - FES	049	339014	19.145,70
901011030500692717 - FES	049	339030	5.000,00
901011030500692717 - FES	049	339036	14.359,25
901011030500692718 - FES	049	339033	8.843,75
901011030500692718 - FES	049	339014	24.145,70
901011030500692718 - FES	049	339030	2.250,00
901011030500692718 - FES	049	339036	17.421,80
901011030500692957 - FES	049	339033	18.187,50
901011030500692957 - FES	049	339014	36.145,70
901011030500692957 - FES	049	339030	5.750,00
901011030500692957 - FES	049	339036	30.781,00
TOTAL			902.056,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
901011030101431392 - FES	033	449052	75.789,00
901011030200701513 - FES	003	339999	51.440,00
901011030200702200 - FES	049	339039	559.374,00
901011030201422691 - FES	003	449052	69.741,00
901011030201422691 - FES	003	339039	100.000,00
901011030201422691 - FES	003	339030	45.712,00
TOTAL			902.056,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, em exercício

DECRETO Nº 0115, DE 22/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$9.429.850,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "c"; inciso IV alínea "b" ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 9.429.850,00 (nove milhões quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
161011236101061266 - SEDUC	043	334081	4.120.571,00
211010618100601352 - SEGUP	006	339030	741.533,00
211010618100601352 - SEGUP	006	339039	95.000,00
211010618100601352 - SEGUP	006	449052	2.566.517,00
211010618100601352 - SEGUP	021	339030	145.376,00
211010618100601352 - SEGUP	021	339039	44.000,00
211010618100601352 - SEGUP	021	449051	300.000,00
211010618100601352 - SEGUP	021	449052	504.342,00
662010612201252903 - DETRAN	061	319004	80.000,00
662010612201252903 - DETRAN	061	319011	687.748,00
662010612201252903 - DETRAN	061	319013	104.120,00
662010612201252903 - DETRAN	061	319016	40.643,00
TOTAL			9.429.850,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso I , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, em exercício

DECRETO Nº 0114, DE 22/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$306.438,37, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item1,item 2 ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 306.438,37 (trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
111080412201252903 - Auditoria Geral do Estado	001	339039	7.000,00
161011236101022370 - SEDUC	006	339039	99.488,37
161011236600972352 - SEDUC	006	339014	14.600,00
161011236600972352 - SEDUC	006	339033	10.350,00
241012369100552120 - SEICOM	046	339039	150.000,00
622011012201252920 - HEMOPA	069	339033	25.000,00
TOTAL			306.438,37

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
111080412201252902 - Auditoria Geral do Estado	001	339039	7.000,00
161011236201052467 - SEDUC	006	339033	124.438,37
341012066101411529 - FDE	046	449999	150.000,00
622011012201252921 - HEMOPA	069	339047	25.000,00
TOTAL			306.438,37

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, em exercício

DECRETO Nº 0113, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da unidade orçamentária Coordenadoria de Comunicação Social, o Crédito Especial no valor de R$ 1.975.400,00.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.527, de 23 de janeiro de 2003.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da unidade orçamentária Coordenadoria de Comunicação Social, o Crédito Especial no valor de R$ 1.975.400,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), para atender o Programa de Trabalho abaixo discriminado:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
76201.0413101131.532 – Implementação da Coordenado-	319004		001
400.000			
ria de Comunicação Social do Estado do Pará	319009	001	15.000
	319011	001	554.299
	319013	001	129.300
	319016	001	60.000
	339014	001	60.000
	339030	001	80.000
	339033	001	100.000
	339035	001	10.000
	339036	001	70.000
	339039	001	300.049
	339047	001	40.000
	449052	001	156.752
T O T A L			1.975.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto decorrerão da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por intermédio da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
19102.9999900009.009	449999	001	1.975.400
TOTAL			1.975.400

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2003.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira

DECRETO Nº 0119, DE 23/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$1.360.000,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "a" ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
04101021220125290 3 - TJE	001	339046	1.360.000,00
TOTAL			1.360.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 , através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
04101021220125290 3 - TJE	001	319013	1.360.000,00
TOTAL			1.360.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2003.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, em exercício

DECRETO Nº 0126, DE 30/04/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$16.878,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2; inciso IV alínea "a" ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 16.878,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e oito reais) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
62201103020081222 7 - HEMOPA	069	339033	10.000,00
90101101220125290 2 - CRS BELÉM	003	449052	980,00
90101103010143266 6 - CRS BELÉM	003	449052	5.898,00
TOTAL			16.878,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
62201103020081118 2 - HEMOPA	069	449052	10.000,00
90101101220125290 2 - CRS BELÉM	003	339092	980,00
90101103010143266 6 - CRS BELÉM	003	339030	5.898,00
TOTAL			16.878,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2003.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira

DECRETO Nº 0130, DE 02/05/2003

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$255.902,58, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "c"; inciso IV alínea "b" ,da Lei Orçamentária nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 255.902,58 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) , para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$ 1,00
53201221220125290 1 - IOE	061	339039	3.000,00
53201221220125290 2 - IOE	061	339014	5.000,00
53201221220125290 2 - IOE	061	339033	4.000,00
53201221220125290 4 - IOE	061	449052	30.000,00
53201221220125290 4 - IOE	061	339039	3.000,00
53201221280017231 1 - IOE	061	449052	210.902,58
53201226620126134 5 - IOE	061	449052	255.902,58
TOTAL			255.902,58

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso I , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 .
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2003.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira

DECRETO Nº 0139, DE 7 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o Convênio ICMS 54, de 28 de junho de 2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC;
Considerando o Convênio ICMS 59, de 28 de junho de 2002, e os Convênios ICMS 122 e 128, ambos de 20 de setembro de 2002, os quais alteram dispositivos do Convênio ICMS 03, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências;
Considerando o Convênio ICMS 103, de 26 de agosto de 2002, que altera a data de produção dos efeitos do Convênio ICMS 54, de 28 de junho de 2002;
Considerando o Recurso Extraordinário nº 210876, que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 5 de setembro de 2002, por unanimidade, conheceu e proveu o mencionado recurso, declarando a inconstitucionalidade do Ajuste SINIEF 01, de 25 de junho de 1991, que introduz alteração no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, relacionada com venda para entrega futura,
D E C R E T A:
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Integram o Regulamento do ICMS os Anexos de I a XXIX."
Art. 2º O inciso III do art. 108, o Capítulo II do Título IX do Livro Terceiro e o art. 119 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 108. .....
.....
III - até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à retenção do imposto pelo contribuinte substituto, ressalvada a hipótese de que trata o art. 679;"

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 677. Fica atribuída aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, situados nesta ou em outras unidades da Federação, a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição, relativamente ao ICMS incidente sobre as operações com esses produtos, a partir da operação que estiverem realizando até a última.
§ 1º O disposto neste artigo também se aplica:
I - às operações realizadas com:
a) aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluídos, graxas e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos;
b) aguarras mineral, classificada no código 2710.00.92 da NBM/SH;
II - em relação ao diferencial de alíquotas, a produto sujeito à tributação, quando destinado ao consumo e o adquirente for contribuinte do imposto;
III - na entrada de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo, quando não destinados à industrialização ou à comercialização pelo destinatário.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por Transportador Revendedor Retalhista - TRR e por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, observada a disciplina estabelecida na Seção III deste Capítulo.
Art. 678. Nas operações com combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto querosene de aviação e óleo combustível, fica atribuída às refinarias de petróleo ou suas bases, às Centrais de Matéria-Prima Petroquímica - CPQ's, ao importador e ao formulador de combustíveis a condição de sujeito passivo por substituição tributária, pela retenção do imposto na fonte, a partir da operação por eles praticada até a última.
Art. 679. Na operação de importação de combustíveis derivados de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador, inclusive a refinaria ou o formulador, por ocasião do desembaraço aduaneiro.
§ 1º Na hipótese de entrega da mercadoria antes do desembaraço aduaneiro, a exigência do imposto ocorrerá nesse momento.
§ 2º Para efeito de repasse do imposto em decorrência de posterior operação interestadual, o produto importado equipara-se ao adquirido de produtores nacionais, devendo ser observadas as disposições previstas no art. 687.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DO IMPOSTO RETIDO E DO MOMENTO DO RECOLHIMENTO

Art. 680. A base de cálculo é o preço máximo ou único de venda ao consumidor no Município de Belém, fixado por autoridade competente.
§ 1º Na falta do preço a que se refere o "caput", a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o substituto, nele incluído o respectivo ICMS incidente sobre a operação interna, ou, em caso de inexistência desse preço, o valor da operação, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado.
§ 2º Na hipótese do artigo anterior, na falta do preço a que se refere o "caput", a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor
que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado.
§ 3º Em substituição ao disposto nos parágrafos anteriores, poderá ser adotado como base de cálculo o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador ou, ainda, o valor de referência a ser estabelecido pelo Estado do Pará.
§ 4º Os percentuais de margem de valor agregado a que se referem os §§ 1º e 2º, bem como o valor de referência mencionado no parágrafo anterior são os estabelecidos em ato do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
§ 5º A empresa distribuidora ficará responsável pela retenção do ICMS correspondente à diferença entre o preço de venda a consumidor no Município de Belém, de que trata o "caput", e o preço máximo fixado para venda a consumidor no Município de destino da mercadoria.
§ 6º Na impossibilidade de inclusão, na base de cálculo da operação realizada pelo Transportador Revendedor Retalhista - TRR, do valor equivalente ao custo do transporte por este cobrado na venda do produto em operações internas, será atribuída ao TRR a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido sobre essa parcela.
Art. 681. Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário.
Art. 682. O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna prevista neste Regulamento sobre a base de cálculo a que se referem os arts. 680 e 681, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto devido na própria operação, inclusive na hipótese do art. 679.

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 683. O disposto nesta Seção aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis ou TRR com
combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente.
Parágrafo único. Às operações interestaduais não abrangidas por este artigo aplicar-se-ão as normas gerais pertinentes à substituição tributária.
Art. 684. A sistemática prevista nos arts. 685 a 688 também será aplicada se o destinatário da mercadoria realizar nova operação interestadual.

SUBSEÇÃO II
DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO O COMBUSTÍVEL DIRETAMENTE DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 685. O contribuinte que tenha recebido combustível derivado de petróleo com imposto retido diretamente do sujeito passivo por substituição deverá:
I - quando efetuar operações interestaduais:
a) indicar, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal, as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99";
b) registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;
c) entregar as informações relativas a essas operações, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos na Seção V deste Capítulo:
1. à unidade federada de origem da mercadoria;
2. à unidade federada de destino da mercadoria;
3. à refinaria de petróleo ou suas bases;

II - quando apenas receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais, registrá-las, observando o disposto na alínea "c" do inciso I do "caput".
Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - se o valor do imposto devido ao Estado do Pará for superior ao retido na unidade federada de origem da mercadoria, o contribuinte substituído
remetente será responsável pelo recolhimento complementar, que deverá ser efetuado por ocasião da saída da mercadoria, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, a qual acompanhará o transporte;
II - se o imposto a ser repassado a outra unidade da Federação for inferior ao anteriormente recolhido a este Estado, a diferença será ressarcida ao contribuinte interno remetente pelo seu fornecedor, até o 20º (vigésimo) dia do mês em que a Nota Fiscal, emitida para fins de ressarcimento, recebeu o visto prévio a que se refere o art. 650.

SUBSEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO O COMBUSTÍVEL DE OUTRO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO

Art. 686. O contribuinte que tenha recebido combustível derivado de petróleo com imposto retido de outro contribuinte substituído deverá:
I - quando efetuar operações interestaduais:
a) indicar, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal, as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99";
b) registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;
c) entregar as informações relativas a essas operações, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos na Seção V deste Capítulo:
1. à unidade federada de origem da mercadoria;
2. à unidade federada de destino da mercadoria;
3. ao estabelecimento do contribuinte que forneceu a mercadoria revendida;
II - quando apenas receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais, registrá-las, observando o disposto na alínea "c" do inciso I do "caput".
§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - se o valor do imposto devido ao Estado do Pará for superior ao retido na unidade federada de origem da mercadoria, o contribuinte substituído remetente será responsável pelo recolhimento complementar, que deverá ser efetuado por ocasião da saída da mercadoria, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, a qual acompanhará o transporte;
II - se o imposto a ser repassado a outra unidade da Federação for inferior ao anteriormente recolhido a este Estado, a diferença será ressarcida ao contribuinte interno remetente pelo seu fornecedor, até o 5º (quinto) dia após o ressarcimento feito a esse fornecedor, conforme parágrafo seguinte.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, o fornecedor deverá emitir Nota Fiscal em favor do contribuinte que lhe enviou a mercadoria com o imposto retido para fins de ressarcimento, que ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês em que a Nota Fiscal recebeu o visto prévio a que se refere o art. 650, mencionando, no corpo da Nota, o número e a data do documento fiscal emitido pelo mencionado contribuinte interno remetente.

SUBSEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR

Art. 687. O importador que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:
I - indicar, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal, as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99";
II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;
III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos na Seção V deste Capítulo:
a) à unidade federada de origem da mercadoria, acompanhadas de cópia do documento comprobatório do pagamento do ICMS;
b) à unidade federada de destino da mercadoria;
c) à refinaria de petróleo ou suas bases, responsável pelo repasse do imposto retido a que se refere o "caput".
§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for inferior ao imposto cobrado na unidade federada de origem, o importador deverá solicitar homologação de crédito para abater nos futuros recolhimentos devidos na importação.
§ 2º A homologação de que trata o parágrafo anterior será de competência exclusiva da Delegacia Especial de Substituição Tributária, mediante a emissão de Certificado de Homologação de Crédito Fiscal na Importação de Combustível, conforme Anexo XXIX.
§ 3º Não será objeto de homologação o documento fiscal emitido nas seguintes hipóteses:
I - a contribuintes em situação irregular no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
II - não for o exigido para a respectiva operação;
III - contiver declaração falsa, ou estiver adulterado ou preenchido de forma que não permita identificar os elementos da operação;
IV - não previsto neste Regulamento.
§ 4º Para a emissão do Certificado a que se refere o § 2º, o contribuinte deverá:
I - emitir Nota Fiscal de entrada no valor do crédito a que tiver direito;
II - apresentar:
a) cópia da Nota Fiscal da operação de importação cujo imposto foi retido por substituição tributária;
b) cópia do comprovante de recolhimento;
c) relatório discriminando toda a operação de saída;
III - cópia do último Certificado de Homologação de Crédito Fiscal na Importação de Combustível;
IV - livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência para registro;
V - além dos documentos previstos nos incisos anteriores, poderá a autoridade fazendária exigir a apresentação de cópia das primeiras vias das Notas Fiscais de saídas que deram origem ao crédito, assim como do respectivo Conhecimento de Transporte, quando for o caso;
§ 5º O importador, de posse do Certificado de Homologação, abaterá o crédito do ICMS devido na importação.
§ 6º Na hipótese de o ICMS devido na importação ser insuficiente para compensar o valor do imposto a que o importador tem direito, este poderá deduzi-lo da parcela devida por substituição tributária, no ato do desembaraço aduaneiro.

SUBSEÇÃO V
DOS PROCEDIMENTOS DA REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

Art. 688. A refinaria de petróleo ou suas bases deverá:
I - incluir no programa de computador aprovado pela COTEPE/ICMS os dados:
a) informados por contribuinte que tenha recebido a mercadoria diretamente do sujeito passivo por substituição;
b) relativos às próprias operações;
II - determinar, por meio do referido programa, o valor do imposto a ser repassado a este Estado;
III - efetuar:
a) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;
b) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor efetivamente
recolhido à unidade federada de origem, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, observado o disposto no § 4º;
IV - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos na Seção V deste Capítulo:
a) à unidade federada de origem da mercadoria;
b) à unidade federada de destino da mercadoria.
§ 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirão, até o limite da importância a ser repassada, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto incidente sobre a operação própria e do imposto retido, e do recolhimento seguinte que tiver que efetuar em favor dessa unidade federada.
§ 2º Se o valor do imposto a ser repassado a outra unidade da Federação for inferior ao anteriormente recolhido a este Estado, a diferença será ressarcida ao contribuinte interno remetente pelo seu fornecedor.
§ 3º Para efeito do disposto no inciso III, o contribuinte que tenha prestado informação relativa à operação interestadual identificará o sujeito passivo por substituição que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês.
§ 4º A unidade federada de origem, na hipótese da alínea "b" do inciso III do "caput", terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subseqüente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e se manifestar, de forma expressa e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.
§ 5º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, poderá a referida dedução ser efetuada por outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição indicado no "caput", ainda que localizado em outra unidade da Federação.
§ 6º A refinaria de petróleo ou suas bases que efetuar a dedução, em relação ao ICMS recolhido por outro sujeito passivo, sem a observância do disposto na alínea "b" do inciso III do "caput" será responsável pelo valor deduzido indevidamente e respectivos acréscimos.
§ 7º O disposto no § 4º não implica homologação dos lançamentos e procedimentos adotados pelo sujeito passivo.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC

Art. 689. Fica diferido o recolhimento do imposto nas operações internas ou interestaduais com álcool etílico anidro combustível - AEAC, quando
destinado à distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer à saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto, promovida pela distribuidora de combustíveis.
§ 1º O imposto diferido deverá ser recolhido de uma só vez, englobadamente com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subseqüentes com gasolina, até o consumidor final.
§ 2º Nas operações com AEAC, o estabelecimento da distribuidora destinatária deverá:
I - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;
II - entregar as informações relativas a essa operação, na forma e prazos estabelecidos na Seção V deste Capítulo:
a) à unidade federada de origem da mercadoria;
b) à refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição;
c) à Delegacia Especial de Substituição Tributária - DESUT da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará;
III - identificar:
a) o sujeito passivo por substituição que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina "A", com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" adquirida diretamente de contribuinte substituto;
b) o fornecedor da gasolina "A", com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" adquirida de outro contribuinte substituído.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a refinaria de petróleo ou suas bases deverá efetuar:
I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina "A" tenha sido anteriormente retido pela própria refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de origem do AEAC, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;
II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina "A" tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto devido às unidades federadas de origem do AEAC, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.
§ 4º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o álcool etílico anidro combustível a ser repassada à unidade federada remetente, será adotado:
I - como base de cálculo, o valor total da operação, nele incluído o ICMS;
II - sobre esse valor aplicar-se-á a alíquota interestadual correspondente.
§ 5º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 3º, terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subseqüente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e se manifestar, de forma expressa e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.
§ 6º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do art. 688.
§ 7º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65, de 6 de dezembro de 1988.

SEÇÃO V
DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS

Art. 690. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível, será
efetuada de acordo com as disposições desta Seção, em meio magnético ou por correio eletrônico "e-mail".
Parágrafo único. O programa referido neste Capítulo será o aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 03/99.
Art. 691. A partir da aprovação, pela COTEPE/ICMS, do programa referido no parágrafo único do artigo anterior, sua utilização será obrigatória, devendo os sujeitos passivos por substituição e os contribuintes substituídos que realizarem operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro
combustível, proceder à entrega das informações relativas às mencionadas operações em disquete ou por correio eletrônico.
Art. 692. As informações de que cuida esta Seção, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, em meio magnético ou por correio eletrônico, nos seguintes prazos:
I - pelo TRR, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
II - pela distribuidora de combustíveis, até o 4º (quarto) dia de cada mês;
III - pelo importador e formulador de combustíveis, até o 7º (sétimo) dia de cada mês;
IV - pela refinaria de petróleo ou suas bases:
a) até o 10º (décimo) dia de cada mês, na hipótese prevista no § 3º do art. 688;
b) até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, nas demais hipóteses.
Parágrafo único. As informações somente serão consideradas entregues após a validação dos arquivos magnéticos pela Delegacia Especial de Substituição Tributária - DESUT da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará, por intermédio do programa.
Art. 693. Os bancos de dados utilizados para a geração das informações na forma prevista nesta Seção deverão ser mantidos pelo contribuinte, em meio magnético, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 694. O endereço para a entrega das informações previstas nesta Seção será na Travessa 14 de abril, nº 2.010, Bairro de São Brás, Belém, Pará, CEP 66063-140, ou pelo "e-mail" combust@sefa.pa.gov.br.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 695. O disposto nos arts. 685 ao 689 não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis ou do importador pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo o Estado exigir, diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas, o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.
Art. 696. O TRR, a distribuidora de combustíveis ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais, na hipótese de entrega das informações previstas na Seção V deste Capítulo fora do prazo estabelecido no art. 692.
Parágrafo único. Na hipótese de entrega fora do prazo de que trata o "caput", as informações deverão ser apresentadas a DESUT mediante requerimento.
Art. 697. Para efeito deste Capítulo, considerar-se-ão distribuidoras de combustíveis, Transportador Revendedor Retalhista - TRR, formulador de combustíveis,

importador e Central de Matéria-Prima Petroquímica - CPQ aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.
Art. 698. A empresa distribuidora de combustíveis, o importador ou o TRR localizados em outras unidades federadas, que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para este Estado ou que adquiram álcool etílico anidro combustível com diferimento, inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do art. 643.
§ 1º Na falta de inscrição, a distribuidora de combustíveis, o importador ou o TRR deverá observar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 643.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior e estando a operação de remessa incluída no programa a que se refere o parágrafo único do art. 690, a distribuidora remetente terá direito ao ressarcimento do imposto recolhido por retenção.
§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a requerente deverá encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
I - cópia da Nota Fiscal da operação interestadual;
II - cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;
III - listagem das operações a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 685, a alínea "c" do inciso I do art. 686 ou o inciso III do art. 687, conforme o caso;
IV - comprovante de entrega das informações a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 685, a alínea "c" do inciso I do art. 686 ou o inciso III do art. 687, conforme o caso, ao sujeito passivo por substituição.
§ 4º Para efeito do ressarcimento previsto no § 2º, o remetente deverá emitir Nota Fiscal de saída até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do recolhimento do imposto retido, por ele efetuado.
§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso II do parágrafo único do art. 685, no inciso II do § 1º do art. 686 e no § 2º do art. 688, o visto prévio a que se refere o art. 650 será aposto mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia da Nota Fiscal de aquisição do produto do estabelecimento que forneceu, com imposto retido, a mercadoria revendida;
II - relatório discriminando toda a operação.
§ 6º Além dos documentos previstos no parágrafo anterior, poderá a autoridade fazendária exigir a apresentação de cópia das primeiras vias das Notas Fiscais que deram origem ao ressarcimento, assim como do respectivo Conhecimento de Transporte, quando for o caso, após comprovação do recolhimento do imposto pelo substituto tributário.
Art. 699. Aplicam-se, no que couber, às Centrais de Matéria-Prima Petroquímica - CPQ - as normas contidas neste Capítulo, aplicáveis à refinaria de Petróleo ou suas bases.
Art. 699-A. Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.
§ 1º O valor unitário médio da base de cálculo da retenção referido no "caput" deverá ser apurado mensalmente, ainda que o contribuinte não tenha realizado operações interestaduais.
§ 2º A indicação, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal, da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade
federada de origem será feita com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 700. Enquanto não estiver implementada a nova versão do programa previsto no parágrafo único do art. 690, contemplando as alterações nas informações de que trata a Seção V deste Capítulo, o contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível - AEAC, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, deverá observar as disposições contidas no Convênio ICMS 54, de 28 de junho de 2002, relativamente a tais informações."

.....

"ANEXO I

.....

Art. 119. Nas saídas internas de farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo, quando os produtos tiverem sido importados do exterior, fica atribuída ao importador e ao industrial importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, na condição de substituto tributário, correspondente às operações subseqüentes.

.....

§ 3º Na hipótese de as mercadorias referidas no "caput" serem submetidas à industrialização neste Estado pelo próprio industrial importador, ficam dispensadas de tributação as saídas internas dos produtos resultantes da farinha de trigo, de que trata o § 1º do art. 122 deste Anexo, decorrentes do emprego das matérias-primas adquiridas do exterior pelo mesmo."

.....

Art. 3º Fica acrescido o Anexo XXIX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, em apenso.
Art. 4º Fica revogado, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2002, o parágrafo único do art. 556 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2002 no tocante aos arts. 1º ao 3º, com exceção do disposto no art. 2º, no que concerne ao art. 119 do Anexo I do Regulamento do ICMS.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCO ANTONIO SOARES RAPOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO XXIX
(§ 2º do art. 687 do RICMS-PA)

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL
NA IMPORTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL Nº ...../.....
Usando das atribuições que me são conferidas pelo § 2º do art. 687 do RICMS-PA, certifico a homologação de crédito fiscal quando da importação de produtos derivados de petróleo, devido por sujeição passiva do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Contribuinte:							
Endereço:				Município:			
Bairro:				CNPJ/MF nº:			
Inscrição Estadual nº:				Cod. Atividade:			
Atividade:							
NOTAS FISCAIS DE ENTRADA PARA CREDITAMENTO					CRÉDITO ICMS		
DATA	Nº N.F.	SÉRIE	VLR. CONTÁBIL				
					A		
TOTAL							
NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NA IMPORTAÇÃO							
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	DATA	Nº NOTA FISCAL	SÉRIE	VLR. CONTÁBIL	ICMS DEVIDO NA IMPORTAÇÃO		SUBST. TRIBUTÁRIA
					B		C
TOTAL							
1. SALDO CREDOR ANTERIOR (CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO)							
2. CRÉDITO (A)							
3. TOTAL DO CRÉDITO (1 + 2)							
4. ICMS DEVIDO NA IMPORTAÇÃO (B)							
5. ICMS A RECOLHER IMPORTAÇÃO COD. 1148-7 (4 – 3)							
6. SALDO CREDOR (3 – 4)							
7. ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (C)							
8. ICMS A RECOLHER SUBTS. TRIBUTÁRIA COD. 1146-0 (7 – 6)							
9. SALDO CREDOR REMANESCENTE (6 – 7)							

....., (PA), ... de ..... de .....

DELEGACIA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TEREZINHA DE JESUS SOUZA GALVÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, IVONE DE ABREU LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124931/2000-PG/SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 197/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ILZO CRISTO DA SILVA, matrícula nº 0219304-015, do cargo de Agente de Portaria/DJB, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1996.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124922/2000-PG/SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 195/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA ALVES ATAIDES, matrícula nº 0242888-011, do cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1997.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 26544/2000-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 204/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANA DE LOURDES CAPACIO, matrícula nº 0418285-010, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1998.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 5638/2002-PG/SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 210/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", FLORISBELA XAVIER BARROS, matrícula nº 5655218-010, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 1999.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 136984/2000-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 199/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ALZEMIRA FERREIRA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0776360-013, do cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria Executiva

de Estado de Educação.;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1997.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº: 26534/2000-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer n.º 198/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", WANDA DE LIMA PORPINO, matrícula nº 0255173-018, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 1998.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124917/2000-PG/SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 196/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSIVANE LIMA DA COSTA, matrícula nº 5610508-013, do cargo de Professor AD-1/AKA, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Esre Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 121649/2000-PG/SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 211/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES, matrícula nº 0463949-025, do cargo de Professor AD-4/ANA, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1997.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 121644/2000-PG/SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 203/2003 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", TELMA LÚCIA DE MATOS SALDANHA, matrícula nº 0523712-010, do cargo de Agente Administrativo/CPB, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2003
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº0747/2003-CCG, DE 8 DE MAIO DE 2003

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
R E S O L V E:
nomear FRANCISCO JERÔNIMO RAMOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código GEP-DAS-011.1, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de abril de 2003.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2003
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0074/2003-CMG, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 017-DS/CM datada de 24 de abril do corrente ano.
R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao 2º SGT PM MANOEL LUIZ CARVALHO CABRAL e ao 3º SGT PM ELEONAIS ASSUNÇÃO CARDOSO, referente a deslocamento para o Município de Salinopolis, no dia 24/04/2003, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de maio de 2003.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0075/2003-CMG, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 027-CM datada de 29 de abril do corrente ano.
R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diárias ao CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao CB PM IOKANAN SIQUEIRA TORRES, referente a deslocamento para o Município de Salvaterra, no período de 29/04 a 02/05/2003, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de maio de 2003.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
PORTARIA Nº170/03, DE 01 DE MAIO DE 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc,
Considerando o requerimento firmado pelo interessado, com amparo na faculdade contida no § 1º, do art. de Lei nº5.810/94-RJU e,
Considerando a necessidade momentânea do serviço,
RESOLVE:
1- Interromper a licença para tratar de interesse particulares, concedida através da Portaria nº406/02PGE, de 27-11-02, ao Procurador do Estado ALFREDO ANTONIO GULART SADE, mat.5186749-019, revertendo o Requerimento ao exercício das atividades pertinentes ao cargo, a partir de 01 de maio de 2003-
2- Designar o referido Procurador para exercer provisoriamente suas atividades junto à Procuradoria setorial de Brasília-DF, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da interrupção da licença acima, devendo apresentar-se na sede da Procuradoria Geral do estado, em Belém-PA, no dia 02 de junho do corrente ano, onde está efetivamente lotado:
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº163/03/PGE, DE 05 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZAR a Procuradora do Estado ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, a viajar para Fortaleza-CE, no período de 30-04 a 02-0503, como representante da APEPA na reunião da ANAPE - Associação Nacional dos Procuradores de Estado.

PORTARIA Nº164/03PGE, DE 05 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZAR a servidora SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a se ausentar de suas funções no período de 16-06 a 27-06-03, para complementar período de licença prêmio, interrompida pela Portaria nº309/02 de 26-08-02.

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº153/03 DE 02-05-03.

Que concedeu férias ao servidor Artemio Marcos Damasceno Ferreira, exercício 2002/2003.
Onde se lê período 26-06 a 24-07-03.
Leia-se período 02-06 a 01-07-03.

ERRATA DA PORTARIA Nº143/03PGE, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Onde se lê Portaria nº141/03PGE
Leia-se Portaria nº143/03PGE

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 062 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e;
Considerando o que contém os autos do Processo n.º 007/2003-GAB/IOE.
RESOLVE: Dispensar de Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação para os servidores da IOE, consoante o que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 243 DE 06.05.2003.

Excluir, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.
Nome Manoel Espirito Santo Lima
Lotação Aux. Adm. / DIRMAP
Matrícula 3158039/1
Período a partir do dia 01.05.2003.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

PORTARIA Nº 244 DE 06.05.2003.

Conceder, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.
Nome João Bosco Lopes
Lotação Ag. Op.Operador / DIRMAP
Matrícula 3152382/1
Período a partir do dia 01.05.2003.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

PORTARIA Nº 245 DE 07.05.2003

CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, NO PERÍODO DE 02 A 31.05.2003.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO CARLOS DE SENA DAMASCENO	AUX.TECNICO / DISERG	2002 / 2003
BENEDITA DA SILVA ALVES	AUX. TÉCNICO / DISERG	2001 / 2002
LUIZA MARIA MONTEIRO DE LEÃO	AUX. ADM. / DISERG	2002 / 2003
MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS	AUX. SERV. GE./ DISERG	2000 / 2001
RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL	MOTORISTA / DISERG	2001 / 2002
CRISTIANE FREITAS NICOLAU	ASSESSOR / DARH	2002 / 2003
EDMUNDO DOS SANTOS LIMA	AUX. ADM. / DARH	2000 / 2001
MARYSON SOUZA DE SOUZA	TEC.ASSUNT.ED. / DEA	2001 / 2002
CAROLINA BRASIL SANTOS	ASSESSOR / GAB.PRES.	2001 / 2002
JULIO SERGIO BRANCHES BRITO	ASSESSOR / GAB.PRES.	2001 / 2002
MARINALDA DO SOCORRO DIAS VILHENAS	SUP. ADM. / GAB.PRES.	2002 / 2003
MARIA JÚLIA PEIXOTO RAMOS	AUX. TEC. / ACA	2001 / 2002
ROSA ELY CRISTINA CONDE PEREIRA	ASSESSOR / ACA	2002 / 2003
CLAUDIA ELI SEIXAS OLIVEIRA	ASSESSOR / PROCURADORIA	2002 / 2003
MARIA ARLETE ALVES RAMOS	AUX.TEC./PROCURADORIA	2001 / 2002
ELINETE MARQUES DOS SANTOS	ASSESSOR / DEF	2002 / 2003
ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA	AUX. ADM. / DEF	2001 / 2002
FATIMA DO ROSÁRIO MENEZES SIMAS	TÉC / DEA	2001 / 2002
PEDRO MONTEIRO E SILVA	TÉC. CONT / DEF	2001 / 2002
JOSÉ ALVES GARCIA	AUX. ADM. / DEP	2002 / 2003
MÁRCIA GORETH GOMES DOS SANTOS	AUX. ADM. / DEP	2002 / 2003
CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS	TÉC. / BOAVETURA	2002 / 2003
EDNEIDE FERREIRA DE MORAES	AG.OP.OP/ BOAVETURA	2001 / 2002
MARIA IVANIR FERRAZ NAZARÉ	ASSESSOR/ BOAVETURA	2002 / 2003
MARIA SÔNIA DA P. E SILVA	AUX. ADM./ BOAVENTURA	2001 / 2002
SILVANA PITMAN MACHADO	TÉC. / BOAVENTURA	2002 / 2003
SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA	TÉC. / BOAVENTURA	2001 / 2002
EDNA MARIA PINTO LESSA	AUX.ENF/ ANANINDEUA	2001 / 2002
EDSON GAMA SOARES	AUX TÉC /ANANINDEUA	2001 /2002
VALDEMAR DE DEUS FERREIRA	VIGIA / ABAETETUBA	2002 / 2003
MARLUCE NAZARÉ QUARESMA DE SOUZA	ASSESSOR/ BRAGANÇA	2001 / 2002
MARIA DOS REMÉDIOS C. T. SARAIVA	AG. REG. / CASTANHAL	2002 / 2003
CICERO ALVES DE ARAÚJO	VIGIA / CAPANEMA	2001 / 2002
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUZA	VIGIA / IGARAPÉ-AÇÚ	2002 / 2003
FRANCISCO BARROS PEREIRA	REP. MUN. / MÃE RIO	2001 / 2002
MARISMAR FERREIRA ALMEIDA	AUX.SERV.GE / PARAUAPEBAS	2000 / 2001
ALZIRA RICARDO DE SOUZA	REP.MUN./RONDON PARÁ	2002 / 2003
MARIA DE NAZARÉ COELHO LAURIDO	AUX. ADM. / SANTARÉM	2002 / 2003
MARIA DILEIDE BATISTA	AG. SAÚDE/SANTAREM	2002 / 2003

Fauma Menezes Simas
Assessora / DEA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 140/2003

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000
PARTES: IPASEP e a Polimagem Radiodiagnostico Ltda. Marabá/Pa.
C.N.P.J. nº 03.269.259/0001-20.
OBJETO: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnose aos beneficiários do IPASEP.
VALOR : R$ 30.000,00
VIGÊNCIA: 02/05/2003 a 01/05/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 141/2003

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000
PARTES: IPASEP e a Incor Marabá Instituto do Coração – Pronto Socorro Card / Marabá/Pa.
C.N.P.J. nº 03.304.537/0001-33.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, e de Urgência e Emergência aos beneficiários do IPASEP.
VALOR : R$ 40.000,00
VIGÊNCIA: 02/05/2003 a 01/05/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO NO 154/2003, publicado com Incorreções no DOE do dia 07/05/2003.
Onde se Lê : Vigência: 25/04/2003 à 24/03/2004
Leia-se : Vigência: 25/04/2003 à 24/04/2004

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 142/2003

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000
PARTES: IPASEP e a Centro de Diagnósticos de Maracanã S/C Ltda. – Maracanã/Pa.
C.N.P.J. nº 02.347.411/0001-83.
OBJETO: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnose aos beneficiários do IPASEP.
VALOR : R$ 20.000,00
VIGÊNCIA: 02/05/2003 a 01/05/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 144/2003

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000
PARTES: IPASEP e a Ultrapreven Ltda – Bragança/Pa.
C.N.P.J. nº 05.485.764/0001-38
OBJETO: Prestação de Serviços de Ambulatoriais aos beneficiários do IPASEP.
VALOR: R$ 30.000,00
VIGÊNCIA: 02/05/2003 a 01/05/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.39
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2003
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 153/2003 DE 08/05/2003

DESIGNAR o servidor PAULO MANOEL DE SOUZA, matrícula funcional nº 5168333/1, ocupante do cargo de motorista da SESPA, para exercer a função de motorista do Núcleo Administrativo Financeiro-NAF, símbolo FG-4, a contar de 01/05/2003.

TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 152/2003 DE 08/05/2003.

CONCEDER Gratificação de Tempo Integral correspondente a 70%(setenta por cento)de seus vencimentos, a partir de 01/05/03, ao servidor PAULO MANOEL DE SOUZA, matrícula funcional nº 5168333/1, motorista da SESPA, ora cedido ao Núcleo Administrativo Financeiro- NAF.

LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 151/2003 DE 07/05/2003

CONCEDER 120(cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 30/04/03 a 27/08/03, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES MESQUITA, matrícula funcional nº 5831768/2, Assessor Superior I da SEEG.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 010/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Lei Federal Nº 8.666/93
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC.
OBJETO: Prestação de Serviços de Mão de Obra, visando o desenvolvimento do Projeto de Novo Horizonte - Fortalecimento Institucional do Sistema Penal - Egressos.
VIGÊNCIA : 09/02/2003 À 08/02/2004.
JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio Econômico e Dotação Orçamentária.
VALOR GLOBAL: R$ 61.301,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2903 - 339039.
FORO: Belém
DATA DO CONTRATO: 09/02/2001.
DATA DO TERMO ADITIVO: 29/04/2003.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 075/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Portaria de Dispensa de Licitação - Lei Federal Nº 8.666/93
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e APPD - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
OBJETO: Prestação de Mão de Obra na Área Administrativa e Microfilmagem.
VIGÊNCIA : 27/12/2002 À 26/06/2003.
JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio Econômico e Dotação Orçamentária.
VALOR GLOBAL: R$ 25.575,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3006 - 339039 .
FORO: Belém
DATA DO CONTRATO: 27/01/2001
DATA DO TERMO ADITIVO: 02/05/2003.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 806 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 1982 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 01173016249-0 - 1ª R. F. – AINF N.º 40778.)
RECORRENTE: NEW VISION COMÉRCIO LTDA - I. E. N.º 15.183.618-3
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30 DE ABRIL DE 2003
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recebimento de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, constitui infração à legislação tributária, sujeita à penalidade.
3. Constatada a inobservância de obrigação acessória, deve ser excluído da cobrança o valor do imposto.
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário, para a exclusão do valor do imposto, constante da autuação, permanecendo apenas o valor da multa.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de maio de 2003.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Luiza Helena Melo de Mendonça, Ailton de Oliveira Corrêa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês.
Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 804 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 2014 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 09173010762-4/01 - 9ª R. F. – AINF N.º 043801)
RECORRENTE: CIMENTO POTY S/A - I. E. N.º 15.205.878-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30 DE ABRIL DE 2003.
EMENTA:
1. ICMS – Auto de Infração.
2. Deixar de usar o ECF, quando obrigado nos termos da legislação tributária estadual, constitui infração e sujeita o infrator às penalidades legais.
3. Recurso voluntário improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de maio de 2003.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 803 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 2022 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 03273014243-2/02 - 3ª R. F. – AINF N.º 45376.)
RECORRENTE: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. EXP. LTDA - I. E. N.º 15.186.765-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28 DE ABRIL DE 2003
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deixar de usar o ECF, quando obrigado nos termos da legislação tributária estadual, constitui infração e sujeita o infrator às penalidades legais.
3. Recurso voluntário improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo improvimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de maio de 2003.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Gastão Carvalho Filho, Luiza Helena Melo de Mendonça e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 802 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 1920 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 01273012423-3/02 - 1ª R.F. – AINF N.º 46389.)
RECORRENTE: TRANSURB LTDA. - I. E. N.º 15.088.988-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28 DE ABRIL DE 2003
EMENTA:
1. IPVA - Auto de Infração.

2. Confirmada a intempestividade da impugnação, descabe conhecer o recurso interposto contra a decisão singular.
3. Recurso voluntário não conhecido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de maio de 2003.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de maio de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 1865 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMERCIAL BRASILLOJAS LTDA, I. E. n.º 15.192.364-7, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de maio de 2003.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de maio de 2003, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 1960 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CALÇADOS VUSTE PÉ LTDA, I. E. n.º 15.162.381-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro GASTÃO CARVALHO FILHO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de maio de 2003.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 479 DE 05.05.2003

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do processo nº. 2003 / 00373002430-4.
CONCEDER a servidora IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO, identificação funcional 722286/1, ocupante da Cargo de Agente Administrativo, lotada na Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.06.2003 a 01.08.2003, correspondente ao triênio de 13.06.1998 à 13.06.2001.

PORTARIA Nº. 480 DE 05.05.2003

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do processo nº. 2003 / 00373004739-8.
CONCEDER ao servidor ALBERTO ANTONIO PEREIRA DIAS, identificação funcional 48640/1, ocupante da Cargo de Agente Administrativo, lotado no Departamento de Recursos de Materiais/DAD, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2003 a 30.07.2003, correspondente ao triênio de 06.04.1977 à 06.04.1980.

PORTARIA Nº. 481 DE 05.05.2003

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do processo nº. 2003 / 00373003852-6.
CONCEDER ao servidor ROSILDO GOMES DIAS, identificação funcional 48895/1, ocupante da Cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2003 a 30.07.2003, correspondente ao triênio de 01.07.1987 à 01.07.1990.

PORTARIA Nº. 482 DE 05.05.2003

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do processo nº. 2003 / 13373000699-1.
CONCEDER ao servidor GIOVANE NEGRÃO SILVA, identificação funcional 46884/1, ocupante da Cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-13ª Região Fiscal , 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15.05.2003 a 13.07.2003, correspondente ao triênio de 17.04.1996 à 17.04.1999.

PORTARIA Nº. 483 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 016/2003-CARR/DAIF, protocolado sob nº. 2003 / 00373006084-0.
AUTORIZAR o servidor WILTON DA SILVA FREITAS, Engenheiro, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, proceder avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, no município de Santa Izabel, no dia 02.05.2003, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº. 484 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 017/2003-CARR/DAIF, protocolado sob nº. 2003 / 00373006086-6.
AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, proceder avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, nos municípios de Redenção e Conceição do Araguaia, no período de 12.05.2003 a 16.05.2003, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 485 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 018/2003-CARR/DAIF, protocolado sob nº. 2003 / 00373006087-4.
AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, proceder avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, nos municípios de Salinópolis e Bragança, no período de 21.05.2003 a 23.05.2003, sendo concedido ao referido serv. 03 (três) diárias.

PORTARIA Nº. 486 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 018/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006285-0.
AUTORIZAR a servidora MEG LUNA SOARES HABER, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, participar de reunião na Agência Goiânia de Habitação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 05.05.2003 a 06.05.2003, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 487 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 016/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006079-3.
AUTORIZAR a servidora IRACEMA SATOMI YOKOKURA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada no Gabinete do Secretário / NTE, participar da reunião do Grupo de Trabalho GT 41 - Transportes, em Brasília, no período de 07.05.2003 a 08.05.2003, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 488 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 017/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006249-4.
AUTORIZAR a servidora ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO, Técnico, lotada no Gabinete do Secretário / NTE, participar da reunião do Grupo de Trabalho GT 11 – Sistematização de Convênios, Ajustes e Protocolos, em Brasília, no período de 06.05.2003 a 09.05.2003, sendo concedido à referida servidora 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 489 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 005/2003-DIPVA, encaminhado através do Ofício nº. 045/2003-DIPVA, de 28.04.2003.
AUTORIZAR a servidora LÍDIA COSTA OLIVEIRA, Agente Tributário, identificação funcional nº. 5128250/1, lotada na Delegacia Especial de Controle do IPVA, ministrar treinamento aos servidores da DRFE - 5ª Região Fiscal sobre IPVA, no município de Breves, no período de 13.05.2003 a 15.05.2003, sendo concedido à referida servidora 03 (três) diárias.

PORTARIA Nº. 490 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 19/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006367-9.
AUTORIZAR o servidor JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Diretoria de Fiscalização / NMF, levantar dados para ações fiscais, em Macapá, no período de 07.05.2003 a 08.05.2003, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 491 DE 06.05.2003

Considerando o Plano de Viagem S/N - 2003 / NTE, datado de 02.05.2003, em Complementação ao P.V Nº. 16/2003-NTE (SIAT Nº 00373005910-8).
AUTORIZAR a servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 08.05.2003 a 09.05.2003, em Complementação as concedidas através da Portaria nº. 462 de 29.04.2003, publicada no D.O.E nº. 29.936 de 05.05.2003.

PORTARIA Nº. 492 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº. 2819 de 06.09.94, e Portaria nº. 0811/2001/GAB-SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e Plano de Viagem Nº. 15/2003-IFMT, protocolado sob nº 2003 / 00373006203-6.
AUTORIZAR aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 10.05.2003 a 20.05.2003, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Gurupi.

ANTÔNIO NATALINO NUNES FARIAS	AAF	IFMT
WASHINGTON JOSÉ FORTALEZA MARTINS	AAF	IFMT
MÁRIO RUBÉNS PINHEIRO DE ASSUNÇÃO	AAF	IFMT

PORTARIA Nº. 493 DE 06.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº. 2819 de 06.09.94, e Portaria nº. 0811/2001/GAB-SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e Plano de Viagem Nº. 16/2003-IFMT, protocolado sob nº 2003 / 00373006205-2.
AUTORIZAR aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 07.05.2003 a 17.05.2003, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

JURACI VICENTE MESQUITA	AAF	2ª RF
MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE M. RODRIGUES	FTE	DFI

PORTARIA Nº. 494 DE 06.05.2003

Considerando os termos do Requerimento datado de 28/04/2003.
EXCLUIR dos efeitos da Portaria nº. 394 de 11.04.2003, publicada no D.O.E nº. 29.927 de 17.04.2003, de concessão de diárias, o nome da servidora MARTA MENEZES DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº. 5138590/2, lotada na D.R.F.E - 1ª região Fiscal.

PORTARIA Nº. 495 DE 06.05.2003

Considerando os termos do Mem°. Nº. 001/2003 - UCRRT/CCDA, de 22.04.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373005944-2.
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora CLÉLIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA, identificação funcional nº. 5128226/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, de maio/2003 para dezembro/2003, referente ao exercício de 19.04.2002 a 18.04.2003.

PORTARIA Nº. 496 DE 07.05.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 020/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006363-6.
AUTORIZAR os servidores SERGIO OTÁVIO CONTENTE FERNANDES e REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Fiscais de Tributos Estaduais, lotados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, atenderem convocação para realização de fiscalização para verificação de saldo credor, na empresa JARI CELULOSE S/A, referente ao Processo nº. 00373001805-3 de 10.02.3003, no município de Monte Dourado, no período de 12.05.2003 a 30.05.2003, sendo concedido aos referidos servidores 19 (dezenove) diárias para cada participante.

RESUMO DE PORTARIA DA DPF

PORTARIA Nº. 0436 DE 07.05.2003Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº. 2003 / 00373005505-6.
REMOVER, a pedido, o servidor ERNANE SALGADO VIEIRA, identificação funcional nº 5569931/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos.

ERRATA / GS

PORTARIA Nº. 0387 DE 16.04.2003, PUBLICADA NO DOE Nº. 29.932 DE 28.04.2003.

Nome: Manoel Corrêa de Miranda
Onde se lê: FG-4
Leia-se: FG-3

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 161 DE 07.05.2003

Considerando os termos da Portaria Nº. 270 de 02.09.2002, publicada no D.O.E Nº. 29.773 de 04.09.2002, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 4107/2003-IPASEP, de 02.05.2003, protocolado sob Nº. 2003 / 00373006275-3.
PRORROGAR por 59 (cinqüenta e nove) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria Nº. 0081 de 12.03.2003, publicada no D.O.E Nº. 29.907 de 20.03.2003, ao servidor OSVALDO NICOLAU MONTEIRO CORREA, identificação funcional nº. 3249522/1, ocupante da Função de Auxiliar Técnico, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-10ª Região Fiscal, no período de 03.05.2003 a 30.06.2003.

PORTARIA Nº. 162 DE 07.05.2003

Considerando os termos da Portaria Nº. 0049 de 13.02.2003, publicada no D.O.E Nº. 29.886 de 17.02.2003, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 4170/2003-IPASEP, de 05.05.2003, protocolado sob Nº. 2003 / 00373006346-6.
PRORROGAR por 32 (trinta e dois) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria Nº. 0078 de 10.03.2003, publicada no D.O.E Nº. 29.901 de 12.03.2003, ao servidor PAULO FERNANDO SASTRE LOBATO, identificação funcional nº. 3251713/1, ocupante da Função de Motorista, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-8ª Região Fiscal, no período de 09.05.2003 a 09.06.2003.

PORTARIA Nº. 163 DE 07.05.2003

Considerando os termos da Portaria Nº. 261 de 27.08.2002, publicada no D.O.E Nº. 29.769 de 29.08.2002, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 4081/2003-IPASEP, de 30.04.2003, protocolado sob Nº. 2003 / 00373006412-8.
PRORROGAR por 62 (sessenta e dois) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria Nº. 0095 de 20.03.2003, publicada no D.O.E Nº. 29.910 de 25.03.2003, a servidora SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, identificação funcional nº. 55808/2, ocupante da Função de Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária do Gurupi, no período de 03.05.2003 a 03.07.2003.

PORTARIA Nº. 164 DE 07.05.2003

Considerando o disposto nos artigos: 72, inciso XIV; 77, inciso I; 81 da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994, a Emenda Constitucional nº. 20/98 de 15.12.98 e as Leis Complementares nºs. 07/91 e 039 de 09.01.2002. Considerando os termos do Processo nº. 00373006368-7
AUTORIZAR, Dispensa de Ponto, à servidora NICELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA, identificação funcional nº. 5243254/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Controle da Receita- Capital/DIRET/CARR/DAIF, no período de 05.05.2003 a 09.05.2003.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. GERDEN FERREIRA VIDA
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R.E desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2º R.E situada à Rua Paes de Carvalho nº 1128, para pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou impugnarem os Autos de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF Nº	RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL
50085	J D DOS SANTOS COMERCIO	15.192588-7

Castanhal, 02 de maio de 2003
GERDEN FERREIRA VIDA
Delegado Regional da Faz. Est. - 2ª Reg.Fisc.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a PRORROGAÇÃO do prazo do Contrato registrado sob o nº 017/2002-SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ nº 00.360.305/0001-04, firmado em 30/04/2002, pelo prazo de 01 (UM) ano, a iniciar-se em 01 de maio de 2003, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº8666/93, com as alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nnº196/2003/CJ/SEFA.

Belém, 28 de abril de 2003.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda.

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade : Tomada de Preços nº 002/2003

Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção e Fornecimento de Selo Fiscal de Trânsito

Após decorrido o prazo recursal, da fase de classificação das propostas, homologo e adjudico a Tomada de Preços supra, de acordo com o relatório da Comissão Especial de Licitação.

Belém, 08 de Maio de 2003.

Antéro Duarte Lopes

Diretor de Programação Financeira

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º2001, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730019272/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Damasceno

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.8 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP589805

PORTARIA N.º2002, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730023547/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Arquidiocese de Belém - Paróquia Nossa Senhora do Carmo

Marca Tipo Chassi

VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWZZZ377YP075783

PORTARIA N.º2003, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730026902/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Guilherme de Souza Sales

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296X0852550

PORTARIA N.º2004, DE 07/05/2003 - PROC N.º 000730050399/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 150 inc VI "a" da cf/1988

Interessado: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar

Marca Tipo Chassi

IMP/RENAULT TRAFIC FCC Mis/Camioneta 8AIT31NZZIL27483

VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWGB07X11P0063974

PORTARIA N.º2005, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027887/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Roberto Alves Gomes

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SUPER Pas/Automovel 9BGSD6840YC207384

PORTARIA N.º2006, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027780/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ivan de Mendonca Coutinho

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPT061365

PORTARIA N.º2007, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027895/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adriano do Nascimento Carvalho

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD17141312065618

PORTARIA N.º2008, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027798/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joval Pereira Botelho

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VT077483

PORTARIA N.º2009, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027810/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Elis Tavares do Nascimento

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232307422

PORTARIA N.º2010, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027801/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Odileno do Carmo Borges Correa

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automovel 9BD146067T5731333

PORTARIA N.º2011, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027704/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Sebastiao Fanjas da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/ Automovel 9BWZZZ377VT074752

PORTARIA N.º2012, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027771/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mari Alba Martins da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524375634

PORTARIA N.º2013, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027763/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jair Galvao de Almeida

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Mis/Automovel 9BWCA15X7YT186755

PORTARIA N.º2014, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027755/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Silva de Moraes

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD146107T5759842

PORTARIA N.º2015, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027739/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudio Ribeiro da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPT043384

PORTARIA N.º2016, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027720/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rimaldo Braga Carneiro

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP532972

PORTARIA N.º2017, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027712/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Hernando Nery Sampaio

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ373WP524991

PORTARIA N.º2018, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027194/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Augusto Cesar da Rosa Goncalves

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ373XT079288

PORTARIA N.º2019, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027828/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Silva de Moraes

Marca Tipo Chassi

IMP/VW GOL CL 1.8 Mis/Automovel 8AWZZZ30ZRJ024921

PORTARIA N.º2020, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027836/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Aderbal Pinheiro de Souza

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP544437

PORTARIA N.º2021, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730022753/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Hilsón Oliveira Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0653836

PORTARIA N.º2022, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027844/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ronald Nunes Ferreira

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA GL W Pas/Automovel 9BGSE35NWWC707737

PORTARIA N.º2023, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730027852/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Albino Soares Chaves

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5190496

PORTARIA N.º2024, DE 07/05/2003 - PROC N.º 193730026872/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigio 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alberto Luiz Menezes de Lima Junior

Marca Tipo Chassi

VW/APOLLO GL Pas/Automovel 9BWZZZ54ZNB240018

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

ERRATA

PORTARIA Nº 035 DE 02 DE MAIO DE 2003

Onde se Lê: Maria Clarice Leonel : Exercício 2003

Leia-se: Maria Clarice Leonel : Exercício 2002

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 039 DE 08 DE MAIO DE 2003

Nº de dias da licença: 31 (trinta e um) dias; Nome do servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros; Matrícula: 86282/1; Cargo: Motorista; Lotação: Divisão de Administração de Serviços; Período: 23-04 a 23-05-2003.

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº 040 DE 08 DE MAIO DE 2003

Nome da servidora: Oneide do Socorro Carvalho da Costa; Matrícula: 10162/1; cargo: Agente Administrativo, Motivo: Excluir da Portaria nº 035 de 02-05-2003; publicada no D. O. E. nº 29.936 de 05-05-2003.

PORTARIA Nº 0501 DE 08 DE MAIO DE 2003

O Secretário Executivo de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do art. 11 do Decreto nº 734 de 07 de abril de 1992,

Considerando a necessidade de reajustar os valores das diárias concedidas aos servidores públicos civis e aos militares de forma a compatibilizar os valores atuais, em relação ao real custo de hospedagem no território nacional, visando assegurar o cumprimento dos programas de trabalho da administração estadual,

Resolve:

I - Alterar os anexos I e II da portaria nº 689 de 20 de maio de 1994, que passarão a vigorar com os valores das tabelas em anexo.

II- Os valores constantes da presente Portaria, passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

III- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 2003

Antonio Carlos Borges Leal de Britto

Secretário Executivo de Estado de Administração

TABELA DE DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (TERRITÓRIO NACIONAL)

MAIO DE 2003

Anexo I

GRUPO DE LOCALIDADES	NIVEL 1	NIVEL 2
	SECRETÁRIO DE ESTADO E EQUIVALENTE	CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, OPERACIONAL E EQUIVALENTES.
A	80,00	70,00
B	105,00	90,00
C	180,00	160,00

Obs.: Os valores das diárias, para o Território Nacional, fora do Estado do Pará, concedidas aos servidores Civis e aos Militares, serão acrescidas de um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor básico fixado para o nível 2, anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque ao local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa.

TABELA DE DIÁRIAS – PESSOAL MILITAR (TERRITÓRIO NACIONAL)

MAIO DE 2003

Anexo II

GRUPO DE LOCALIDADES	NIVEL				
	1	2	3	4	5
	OFICIAIS SUPERIORES, CORONEL, TEM. CORONEL E MAJOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO: CAPITÃO	OFICIAIS SUBALTERNOS: 1º E 2º TENENTES E ASPIRANTE A OFICIAL	SUB-OFICIAIS: SUB-TENENTE, SARGENTO E ALUNO OFICIAL	CABOS E SOLDADOS
A	50,00	45,00	44,00	33,00	32,50
B	60,00	55,00	53,50	50,00	48,00
C	95,00	85,00	81,50	75,00	68,00

Obs.: AS DIÁRIAS DE QUE TRATA O ANEXO II, COMPREENDEM UMA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO, SENDO ATRIBUÍDO IGUAL VALOR A DIÁRIA DE POUSADA

GESTÃO

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º DE TERMO ADITIVO: 1º TAC
CONTRATO ORIGINAL N.º.001/2003-LOTERPA

PARTES: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA, CNPJ n.º 04.935.292/0001-05 e VIP – ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA., CNPJ n.º.03.662.883/0001-93.
Objeto do contrato original: prestação de serviços de monitoração 24 horas, com apoio de viaturas de fiscalização equipadas com rádio móvel (rádio transmissores) e celulares, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de vigilância eletrônica de propriedade da contratante, conforme discriminação, localização e demais especificações técnicas, constantes da proposta, parte integrante deste instrumento.
Modalidade de licitação: Processo de Dispensa n.º 002/2003-LOTERPA, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
Valor do contrato original: R$-378,00 (trezentos e setenta e oito Reais).
Objeto e justificativa do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.05.2003 à 31.12.2003.
Data da assinatura: 01.05.2003.
Ordenador de despesa: Marcos Vinicius Eiró do Nascimento.

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO
PRAÇA JUSTO CHERMONT, 236 - ☎ (91) 223-0340

RESUMO/PORTARIA Nº 034/2003-IAP, DE 29-04-2003 - DIÁRIAS
Nome/Cargo / Id. Funcional: ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL/ Gerente Geral/ 5760682-2; ARLINDA MARIA PANTOJA RIBEIRO/ Gerente Geral/ 7003030-1; ROSIVALDO SILVA DE OLIVEIRA/ Servente/ 227730-1. Local: Colares/ PA. Motivo: visitar exposição "Provocações Urbanas – Olhar de Vivó", de bolsista do IAP. Dia: 10-05-2003. Nº de diárias: ½ (meia).
RESUMO/PORTARIA Nº 036/2003-IAP, DE 05-05-2003 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: ELANIR MARIA SOUZA MACHADO; Id. Funcional: 32956/1. Local: Rondon do Pará. Motivo: acompanhar escritor Adriano Barroso na 5ª Feria do Livro. Dias: 11 e 12-05-2003 Nº de diárias: 1 ½ (uma e meia)
RESUMO/PORTARIA Nº 037/2003-IAP, DE 06-05-2003 - DIÁRIAS
Nome/Cargo/Id. Funcional: OLGA PINHEIRO DE OLIVA/ Assessor/ 5852358-2; ABEL LOPES DE OLIVEIRA/ Motorista/ 240010-1. Local: Bragança/PA; Motivo: articular com a Pref. Municipal sobre programação do IAP/2003. Dia: 08-05-2003. Nº de diárias: ½ (meia).
RESUMO/PORTARIA Nº 038/2003, DE 06-05-2003- SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: SALOMÃO RIBEIRO FILHO. Id. Func. nº: 3254437-1. Valor:: R$ 1.000,00. Dotação/ Elemento de Despesa: 82201.13.122.0125.2902-339030/R$ 100,00; 339036/R$ 700,00; 339039/R$ 200,00. Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.
RESUMO/PORTARIA Nº 040/2003-IAP, DE 08-05-2003 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: ROSEANE SILVEIRA DE SOUZA/ Assessor; Id. Funcional: 5333350-1; Local: Colares/PA; Motivo: fazer cobertura jornalística da Exposição "Provocações Urbanas – Olhar de Vivó". Dia: 10-05-2003; Nº de diárias: ½ (meia).

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

GABINETE DA SECRETÁRIA
P O R T A R I A Nº 122/2003-GS
A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da eficiência, dentre os demais princípios emanados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a prática do cometimento de responsabilidade aos órgãos da Administração é salutar ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
CONSIDERANDO que a descentralização de atribuições específicos é recomendável à celebridade de ações que visem a execução de atividades educacionais de natureza técnico-administrativa e pedagógica;
CONSIDERANDO que inexiste óbice legal quanto a lavratura e prática dos atos administrativos do porte do que aqui se destina;
R E S O L V E:
Art 1º- Delegar aos titulares das Diretorias de Área desta Secretaria, competência para autorizar a liberação de diárias, passagens e suprimento de fundos necessários para o desenvolvimento das atividades de sua área de jurisdição.
Art 2º - As atividades de que trata o artigo anterior, deverão ser previamente programadas pelas unidades solicitantes e expressamente autorizadas pela Secretária Executiva de Educação;
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.04.03
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, 05 de maio de 2003.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação
Gabinete da Secretária
P O R T A R I A N" 001/2003-ASJUR
A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2003/73088;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 199 da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.1994;
R E S O L V E:
I- Designar, de acordo com o Artigo 201 da Lei Estadual nº 5.810/94, a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos constantes no Processo nº2003/73088, imputados a servidora Ester Macedo Leal, matrícula nº0604321-020, lotada na Escola Estadual Candorina Campos, localizada no Município de Curuçá, consoante a denúncia de emissão de cheque sem fundos, utilizando-se no CNPJ da Secretaria Executiva de Educação, a qual será devidamente notificada para responder os termos do processo.
II- Constituir Comissão de Processo de Sindicância, integrada pelas servidoras Maria da Graça Borges, matrícula nº180874-2 e Maria Aparecida Alves, matrícula nº5369789-1, lotadas na Assessoria Jurídica, para sob a presidência da primeira, apurarem os fatos e as respectivas responsabilidades.
III - Fixar a conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de presente portaria.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, 23 de abril de 2003.
LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
Subsecretário Executivo de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 4488/03 DE 28/04/03
NOME: IRONEIDE OLIVEIRA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6004369/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.TIRADENTES II/BELÉM
PERÍODO: 01/02/03 A 01/04/03
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA: 272/03 DE 26/03/03
NOME: MARIA RAIMUNDA FERREIRA MACHADO
MATRÍCULA: 0272043/017
PERÍODO:02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.NOSSA SRA. APARECIDA/SANTARÉM
PORTARIA: 296/03 DE 26/03/03
NOME: DEUSA PORTILHO FERNANDES
MATRÍCULA: 0266159/017
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.M.SANTO ANTONIO/BELTERRA
PORTARIA: 038/03 DE 01/04/03
NOME: JANUÁRIO LIMA TENREIRO
MATRÍCULA: 0496154/018
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.FREI GIL VILA NOVA/CONCEIÇÃO DO ARAGUIA
PORTARIA: 256/03 DE 26/03/03
NOME: MARIA RAIMUNDA LOPES
MATRÍCULA: 0261033/018
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.EZERIEL MONICO DE MATOS/SANTARÉM
PORTARIA: 016/03 DE 02/01/03
NOME: CARLA MANTOVANI
MATRÍCULA: 5820731/012
PERÍODO: 02/01/03 A 15/02/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.PRESID. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
PORTARIA: 054/03 DE 07/04/03
NOME: JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO FILHO
MATRÍCULA: 5801478/010
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: 15ª URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PORTARIA: 049/03 DE 07/04/03
NOME: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 581419/019
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: 15ª URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PORTARIA: 165/03 DE 24/02/03
NOME: SILMA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0261254/013
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM
PORTARIA: 024/03 DE 28/01/03
NOME: ESTELITA XAVIER DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0488607/010
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA
PORTARIA: 063/03 DE 18/03/03
NOME: EDIEL DOS SANTOS MORAES
MATRÍCULA: 6310699/024
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.ROSA A.DE REBELO/SENADOR JOSÉ PROFÍRIO
PORTARIA: 073/03 DE 18/03/03
NOME: MARIA JOSÉ ROSA
MATRÍCULA: 5568749/013
PERÍODO: 05/05/03 A 18/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.PROF. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
PORTARIA: 018/03 DE 12/03/03
NOME: OENISA NEVES ALCÂNTARA
MATRÍCULA: 0646164/012
PERÍODO: 15/04/03 A 29/05/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.MACÁRIO E ANTONIO/IGARAPÉ-AÇÚ
PORTARIA: 017/03 DE 02/01/03
NOME: VALMIR NOGUEIRA MORAES
MATRÍCULA: 5735920/026
PERÍODO: 02/01/03 A 15/02/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.PRESID. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
PORTARIA: 252/03 DE 26/03/03 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCO HÉLIO FROTA DE SOUSA E OUTRO
MATRÍCULA: 540118/012
PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.ANTONIO B.BELO DE CARVALHO/SANTARÉM
PORTARIA: 251/03 DE 26/03/03(COLETIVA)
NOME: CATARINA PEREIRA DA MOTA E OUTROS
MATRÍCULA: 0228079/019
PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.ANTONIO B.BELO DE CARVALHO/SANTARÉM
PORTARIA: 247/03 DE 26/03/03 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE FÁTIMA SOARES VINENTE E OUTROS
MATRÍCULA: 5317533/013
PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM
PORTARIA: 248/03 DE 26/03/03 (COLETIVA)
NOME: FERNANDA SOUSA DE AQUINO E OUTROS
MATRÍCULA: 0270350/019
PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM
PORTARIA: 351/03 DE 31/03/03
NOME: JAIR FRANCISCO DA COSTA FRAZÃO
MATRÍCULA: 6016260/020
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.FRANCOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA: 022/03 DE 27/03/03
NOME: AGENOR GOMES CARDOSO
MATRÍCULA: 0484717/014
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.JOÃO PAULO II/IGARAPÉ-AÇÚ
PORTARIA: 169/03 DE 24/02/03
NOME: FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 0262900/015
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.RICHARD HENNIGTON/SANTARÉM
PORTARIA: 155/03 DE 24/02/03
NOME: CÉLIA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5247527/019
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
PORTARIA: 166/03 DE 24/02/03
NOME: EDENILDA MARIA ROCHA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0585653/018
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM
PORTARIA: 139/03 DE 24/02/03
NOME: FRANCISCA DE ARAÚJO MATOS
MATRÍCULA: 0444766/014

PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM
PORTARIA: 157/03 DE 24/02/03
NOME: ANA MARILDA COELHO
MATRÍCULA: 6314023/013
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA: 161/03 DE 24/02/03
NOME: ANTONIA PORTELA UMBELINO
MATRÍCULA: 6005713/020
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM
PORTARIA: 169/03 DE 24/03/03
NOME: SOCORRO FERREIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0485659/013
PERÍODO: 02/05/03 A 15/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.RAIMUNDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ
PORTARIA: 068/03 DE 28/03/03
NOME: ELENIR TOSELI OLIVEIRA
MATRÍCULA: 521230/011
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: SERB./BRAGANÇA
PORTARIA: 069/03 DE 28/03/03
NOME: ANGELITA BARRETO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 683582/013
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.JOSÉ DE ANCHIETA/TRACUATEUA
PORTARIA: 069/03 DE 28/03/03
NOME: ANGELITA BARRETO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 683582/013
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.JOSÉ DE ANCHIETA/TRACUATEUA
PORTARIA: 080/03 DE 22/03/03
NOME: MANOEL PAULO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0521400/013
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA
PORTARIA: 292/03 DE 26/03/03
NOME: ROSILDA PEDROSO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0261092/013
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
PORTARIA: 070/03 DE 28/03/03
NOME: MARIA CELMA LIMA E LIMA
MATRÍCULA: 0506460/017
PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.JOÃO PAULO II/BRAGANÇA
PORTARIA: 063/03 DE 01/04/03
NOME: MARIA LOBATO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0281662/014
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.BENEDITO CORRÊA DE SOUZA/ITAITUBA
PORTARIA: 067/03 DE 02/04/03
NOME: ELINA RENILDE DE OLIVEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5530229/024
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.ANTONIO G. BARROS/ITAITUBA
PORTARIA: 107/03 DE 09/04/03
NOME: CONCEIÇÃO LIMA CUNHA
MATRÍCULA: 0369152/018
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL.
PORTARIA: 288/03 DE 26/03/03
NOME: DULCILENE MARIA MANO SANTOS
MATRÍCULA: 0266213/013
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM
PORTARIA: 108/03 DE 09/04/03
NOME: ROSA MARIA NOGUEIRA CHAVES
MATRÍCULA: 428043/012
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL.
PORTARIA: 109/03 DE 09/04/03
NOME: MARIA ODALÉA FERREIRA SILVA
MATRÍCULA: 0370410/017
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL.
PORTARIA: 110/03 DE 09/04/03
NOME: TANIA MARIA PINHEIRO MACHADO
MATRÍCULA: 0473928/010
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL.
PORTARIA: 113/03 DE 09/04/03
NOME: CACILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA GADELHA
MATRÍCULA: 0367907/017
PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: 8ª URE DE CASTANHAL.
PORTARIA: 224/03 DE 26/03/03
NOME: FRANCISCO XAVIER ROCHA MATOS
MATRÍCULA: 0269158/013
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM
PORTARIA: 270/03 DE 26/03/03
NOME: MARIA DO SOCORRO TAPAJÓS SANTOS
MATRÍCULA: 0262765/019
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.MORAES SARMENTO/SANTARÉM
PORTARIA: 268/03 DE 26/03/03
NOME: ELDA PINHEIRO PEREIRA LOPES
MATRÍCULA: 0268178/020
PERÍODO: 02/06/03 A 16/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE.MADRE IMACULADO/SANTARÉM

CANCELAMENTO

CANCELAR A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0221-B/2003 – DAPE DE OURILÂNDIA NORTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.939 DE 08/05/2003.

ERRATA
LICENÇA LAUDE
LAUDO MÉDICO Nº: 1671/03

NOME: MARLUCE JARES ALVES
ONDE SE LÊ: LICENÇA SAÚDE
LEIA-SE: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
RETIFICAR TER SAIDO COM INCORR. NO D.O.Nº 29.937 DE 06/05/03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global) nº 064/2001-CEL/SEDUC.
Objeto do contrato original: Realização de obras civis de adequação funcional e recuperação física da EEEFM. José Edmundo Queiroz no município de Marituba/Pa.
Valor global do Contrato original: R$-147.621,83
Convite nº 052/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Construtora Amazônia Quaresma & Quaresma Ltda. CGC/MF. 02429544/0001-07.
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização de obras civis para adequação funcional e recuperação física da EEEFM. José Edmundo Queiroz no município de Marituba/Pa., visando o pagamento do reempenho referente ao PRD nº 0250.074/2003 contante no processo nº 336375/2001, bem como prorrogar sua vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 03.03 até 31.05.2003.
Dotação orçamentária: Fonte 006001511.Prod.0726.Ação:20814.Convênio nº 042/2001-MEC/SEMTEC/SEDUC.Projeto Alvorada/2001.Recurso Principal.Cód.16101.12.362.0105.1269.4490.51.
Data da assinatura: 02.03.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A.data:04.03.2002. 2ºT.A. data:03.06.2002. 3ºTA.data:..... 4ºT.A.data:..... 5ºT.A.data: 03.12.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global) nº 083/2001-CEL./SEDUC.
Objeto do contrato original: Realização de obras civis de adequação funcional e recuperação física da EEEF. Fernando Ferrari no município de Marituba/Pa.
Valor global do Contrato original: R$-148.609,98
Convite nº 083/2001-CEL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Construtora Amazônia Quaresma & Quaresma Ltda. CGC/MF. 02429544/0001-07.
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização de obras civis para adequação funcional e recuperação física da EEEF. Fernando Ferrari no município de Marituba/Pa., visando o pagamento do reempenho referente ao PRD nº 0250.073/2003 constante no processo nº 336166/2001, bem como prorrogar sua vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 03.03 até 31.05.2003.
Dotação orçamentária: Fonte 006001511.Prod.0726.Ação:20830.Convênio nº 042/2001-MEC/SEMTEC/SEDUC.Projeto Alvorada/2001.Recurso Principal.Cód.16101.12. 362.0105.1269.4490.51.
Data da assinatura: 02.03.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A.data:04.03.2002. 2ºT.A. data:03.06.2002. 3ºTA.data:..... 4ºT.A.data:..... 5ºT.A.data: 03.12.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global) nº 053/2002-CEL/SEDUC.
Objeto do contrato original: Realização de obras civis de recuperação das EEEFM. Ester Bibas e Santa Rosa em Vigia/Pa.
Valor global do Contrato original: R$-130.285,00
Convite nº 052/2002-CEL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Senior Engenharia Ltda. CNPJ/MF.05027420/0001-85.
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização de obras civis de recuperação das EEEFM. Ester Bibas e Santa Rosa em Vigia/Pa., visando prorrogar sua vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 27.03 até 24.06.2003.
Data da assinatura: 26.03.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de produtos alimentícios) nº 373/2002.
Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.
Valor mensal do Contrato original: R$-149.846,40.
Concorrência nº 005/2002- CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC/CGC/ME05054937/0001-63/Firma Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ/MF nº 03.017.711/0001-67.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 083/2003-DEAD/DAE/SEDUC, datado de 07.05.2003, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEAE, visando prorrogar sua vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 26.04 até 25.05.2003.
Data da assinatura: 25.04.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termo aditivo anterior: Data: 26.03.2003.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2002-SEDUC.
Objeto do Contrato original: Constitui objeto deste Contrato a construção de escolas nos seguintes lotes: Lote 01- 01 escola com 04 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Tueré/Vila Capim, no município de Novo Repartimento/Pa.; 01 escola com 04 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Tueré/Pista da SIAEC, no município de Novo Repartimento/Pa e 01 escola com 04 salas de aula e alojamento dos professores, no Assentamento Rural Rio Gelado/Vila Metrolândia, no município de Novo Repartimento/Pa.- Valor: R$-1.317.234,09. Lote 02-.01 escola com 06 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Buritana, no município de Itupiranga/Pa.; 01 escola com 04 salas de aula e alojamento de professores, no Assentamento Rural Cinturão Verde, no município de Itupiranga/Pa.-
Valor: R$-903.519,48. Lote 04-.01 escola com 06 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural 1º de Março, município de São João do Araguaia/Pa.; 01 escola com 04 salas de aula e alojamento de professores, no Assentamento Rural de Primavera, no Município de São João do Araguaia/Pa. - Valor: R$-883.245,96. Lote 08- 01 escola com 04 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Patauá, no município de Marabá/Pa. -Valor: R$-234.385,29. Lote 09- 01 escola com 04 salas de aula e alojamentos de professores, no Assentamento Rural Palmeiras/Setor 06, no município de Itupiranga/Pa. -Valor: R$-234.385,29.
Valor global do Contrato original: R$-3.572.770,11.
Concorrência nº 001/2002-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Vega Construções Ltda. CNPJ/MF nº 15752322/0001-64.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 0152/2003-FUNDESCOLA, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a construção de escolas, visando prorrogar o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Prazo de execução do T.A.: 12.04 até 10.05.2003.
Data da assinatura: 11.04.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termo Aditivo anterior: 1º T.A: Data: 12.12.2002, 2º T.A: Data: 10.02.2003.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 043 DE 05 DE MAIO DE 2003.
Servidor(a): Maria do Socorro Baia dos Santos
Matrícula nº 32131/2
Cargo: Coordenador da Biblioteca Pública Artur Vianna
Município: Parauapebas/Pa
Diárias: 05(cinco)
Dias: 07.05 a 11.05.03

ERRATA
PORTARIA Nº 033 DE 15.04.03, PUBLICADO NO DOE DE 29.04.03
Servidor(a): Rosa Dias dos Santos
Onde se lê: Dia 06.05.03
Leia – se : Dia 08.05.03

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Nº TERMO ADITIVO: 003/03
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 20/02
Objeto do convênio Originário: Repasse de recursos a título de contribuição, para custear despesas com os trabalhos sociais que a mesma desenvolve.
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Fundação Nazaré de Comunicação.
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no convênio originário em mais 06 (seis) meses, a contar de 05 de janeiro de 2003.
Data de assinatura: 04 de janeiro de 2003
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro : Belém
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio originário.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 004/02
PARTES: Universidade do Estado do Pará e Higiservice Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 25/04/03
FORO: Belém – Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 008/02
PARTES: Universidade do Estado do Pará e Nova Mídia Designer e Informática Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 01/05/03
FORO: Belém – Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
AVISO DE EDITAL Nº 004/03 – UEPA.
A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/03 - UEPA.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Ticket Alimentação), para atender as necessidades dos servidores, desta Universidade.
ABERTURA: Dia 28.05.03, às 10h, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 – Telégrafo – Belém/Pará.
Edital Disponível: Rua do Una, 156 – Telegrafo no horário de 8h às 14Horas
Site: www.uepa.br.
Fone Fax: 244-5936 - Geral 244-5177-
Belém. (PA), 08 de maio de 03.
Comissão Permanente de Licitação/UEPA.
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 464, DE 08 DE MAIO DE 2003
Nome: Antônia Margareth Moita Sá
Matrícula: 723975/2
C.I.C.: 127.344.112-53
Valor Suprimento: R$ 7.000,00
Elemento de Despesa 339036 – R$ 7.000,00
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Objeto: Manutenção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 467, 08 DE MAIO DE 2003
Nome: Anajarino Martins Filho
Matrícula: 3183092/1
C.I.C.: 042.327.552-68
Valor Suprimento: R$ 5.000,00
Elemento de Despesa 339030 – R$ 5.000,00
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Objeto: Manutenção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 463, DE 08 DE MAIO DE 2003
Nome: Cristina Maria Costa da Silva
Matrícula: 5040957/1
C.I.C.: 208.146.402-06
Valor Suprimento: R$ 7.000,00
Elemento de Despesa 339036 – R$ 7.000,00
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Objeto: Manutenção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 465, 08 DE MAIO DE 2003
Nome: Edilson Brandão de Moraes
Matrícula: 3185575/1
C.I.C.: 055.850.072-20
Valor Suprimento: R$ 5.000,00
Elemento de Despesa 339030 – R$ 5.000,00
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Objeto: Manutenção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 466, 08 DE MAIO DE 2003
Nome: Margareth Braun G. Imbiriba
Matrícula;5091551/2
C.I.C.: 093.692.602-34
Valor Suprimento: R$ 6.000,00
Elemento de Despesa 339036 – R$ 6.000,00
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Objeto: Manutenção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 462, 08 DE MAIO DE 2003
Nome: Nilza de Oliveira Melo e Silva
Matrícula: 327956/3
C.I.C.: 264.773.602-25
Valor Suprimento: R$ 4.200,00
Elemento de Despesa 339036 – R$ 1.500,00
339030 - R$ 2.700,00
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Objeto: I Torneio de Extensão "Fernando Palácios"
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2003
Partes: UEPA – CNPJ: 34.860.833/0001-44 e a Ednalda Silva, CTPS nº 18473 PA e CPF/MF nº 569.503.732-87
Objeto do Contrato: Cessão do espaço físico para fornecimento de lanches e refeições
Valor: R$ 800,00 mensais
Termo Inicial/Termo Final: 90 dias contados da assinatura
Data da Assinatura: 02 de maio de 2003
Profª Ana Claudia Serruya Hage – Diretora do CCSE/UEPA

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

ERRATA
Publicação no DOE dia 06/05/2003, Resultado de Licitação. Tomada de Preços nº 007/2003-EPOL - Material de Expediente e Descartáveis. Onde se lê:"Perform Com. Ltda, item: 32". Leia-se:"Heinrikus Com. Ltda, item: 32 "
Belém, 08 de maio de 2003.
A Comissão.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

1º CENTRO DE REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2002
1º TERMO ADITIVO
PARTES: 1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 05.054.929/0001-17
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO PATOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO 1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 474.498,00 (QATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADIAMENTO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2002 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ALTERAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
VIGÊNCIA: 09/05/2003 À 09/05/2004.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA 0143, ELEMENTO DE DESPESA 339039. ATIVIDADE 2666 E FONTE 003.
ORDENADOR: ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 024 DE 17 DE ABRIL DE 2003.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- A Portaria GM/MS nº 2313 de 19/12/2002 que institui Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids;
- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária de 16/04/2003.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a pactuação entre Estado e Municípios das medicações usadas nas DST/AIDS – Infecções Oportunistas para as Unidades de Referência e Serviços de Assistência Especializada em DST/AIDs, conforme demonstrativo em anexo.
Art. 2º - Aprovar a Política de Distribuição de Preservativos Masculino na Prevenção ao HIV/AIDS do Estado do Pará.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Belém, 17 de abril de 2003.
Fernando Agostinho Cruz Dourado
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública
Presidente da CIB/Pará
Márcia Helena Casanova Pereira Veloso
Presidente do COSEMS/PA.
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 036, DE 15 DE ABRIL DE 2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 08 de Agosto de 2002 e o Regimento Interno do CES/PA, e
CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Abril de 2003;
CONSIDERANDO o convite para participar da III Conferência Municipal de Saúde de Xinguara que será realizada nos dias 24 e 25 de Maio de 2003.
RESOLVE:
1. Aprovar a indicação do Conselheiro GILFREI LOUREIRO MACOLA, representante dos Trabalhadores de Saúde (APaPSP), para representar o Conselho Estadual de Saúde na III Conferência Municipal de Saúde de Xinguara.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA
Homologo a Resolução CES/PARÁ Nº 036, de 15 de Abril de 2003.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 037, DE 15 DE ABRIL DE 2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 08 de Agosto de 2002 e o Regimento Interno do CES/PA, e
CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Abril de 2003;
CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Fortalecimento do Controle Social no SUS – Curso de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais de Saúde;
CONSIDERANDO que o Consorcio Interinstitucional ENSP/FIOCRUZ, NESP/CEAM/UNB, NESCON/UFMG e DMPS/UNICAMP, no âmbito do programa de apoio ao Fortalecimento do Controle Social do SUS, do Ministério da Saúde, não está incluso o pagamento de deslocamento de monitor;
CONSIDERANDO ainda a realidade dos municípios do Estado do Pará, quanto ao acesso as localidades para participação do conselheiro aluno.
RESOLVE:
1. Aprovar que os Custos no deslocamento dos Monitores para realização das turmas sejam efetuados pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública e que

os cursos sejam realizados por pólos com apoio das Regionais de Proteção Social de acordo com o Plano de Atividades elaborado pelo Núcleo, após aprovação do Secretário Estadual de Saúde.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA
Homologo a Resolução CES/PARÁ Nº 037, de 15 de Abril de 2003.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DA 8ª RPS/BREVES

PORTARIA: 059 DE: 23 DE ABRIL DE 2003

Nome:GERALDA DE JESUS DOS SANTOS SANCHES
CPF: 463.630.332-68
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização do seminário sobre Mortalidade Materna, no periodo de 22 a 24/04/2003

PORTARIA: 060 DE: 23 DE: ABRIL DE 2003

Nome: AMAURY DE JESUS SOARES DA CUNHA
CPF: 104.454.712-04
Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)
Trecho: Breves/Gurupá/Breves
Objetivo: assessorar na realização da Plenária de Saúde, para escolha dos delegados que participarão da VI Conferência Estadual de Saúde, no periodo de 18 a 21/04/2003

PORTARIA: 061 DE: 23 DE: ABRIL DE 2003

Nome: NALDIRA FERREIRA RODRIGUES
CPF: 332.457.702-00
Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização da IV Conferência Municipal de Saúde, no periodo de 23 a 27/04/2003

PORTARIA: 062 DE: 23 DE: ABRIL DE 2003

Nome: JEFERSON TAVEIRA TELES IKETANI
CPF: 837.762.652-72
Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização da IV Conferência Municipal de Saúde, no periodo de 23 a 27/04/2003

PORTARIA: 063 DE: 23 DE: ABRIL DE 2003

Nome: GILMA MARIA MARQUES DE CARVALHO
CPF: 379.773.342-91
Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização da IV Conferência Municipal de Saúde, no periodo de 24 a 28/04/2003

PORTARIA: 064 DE: 23 DE ABRIL DE 2003

Nome: IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO
CPF: 039.900.102-63
Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização da IV Conferência Municipal de Saúde, no periodo de 25 a 28/04/2003

PORTARIA: 065 DE: 23 DE ABRIL DE 2003

Nome: AMUARY DE JESUS SOARES DA CUNHA
CPF: 104.454.712-04
Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização da IV Conferência Municipal de Saúde, no periodo de 25 a 28/04/2003

PORTARIA: 066 DE: 23 DE ABRIL DE 2003

Nome: MANOEL MENDONÇA MELO
CPF: 234.544.072-49
Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Trecho: Breves/Bagre/Breves
Objetivo: participar da realização da IV Conferência Municipal de Saúde, no periodo de 25 a 28/04/2003

PORTARIA: 067 DE: 23 DE: ABRIL DE 2003

Nome: MANOEL MENDONÇA MELO
CPF: 234.544.072-49
Nº De Diárias: 5,5 (cinco e meia)
Trecho: Breves/Belém/Breves
Objetivo: participar do curso de Boas Praticas de Fabricação – BPF, no periodo de 05 a 10/05/2003

PORTARIA: 068 DE: 23 DE: ABRIL DE 2003

Nome: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI
CPF: 150.036.472-04
Nº De Diárias:: 3,5 (três e meia)
Trecho: Breves/Belém/Breves
Objetivo: participar de uma reunião com as Diretorias e também tratará de assuntos técnicos e administrativos, pertinentes a esta Regional, no periodo de 27 a 30/04/2003 .

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 033/9ºRPS DE 28/04/2003

Nome: Jefferson Carlos Silva Nogueira
CPF: 338.837.852-53
Natureza de despesa
339030–mat. de consumo - R$ 1.500,00
339039 - serv. de ter. P. Jurídica R$ 800,00
Total R$ 2.300,00
Objetivo: suprir as necessidades dos trabalhos de endemias no município de Rurópolis
20103/10305006927190000/0490001435 ENDEMIAS
Funcional programática/ Projeto/ Atividade/ Fonte

PORTARIA Nº 034/9ºRPS DE 28/04/2003

Nome : Evaldo Barista Leite
CPF: 232.953.682-87
Natureza de despesa
339030 – mat. de consumo - R$ 2.000,00
339039- serv. de ter. P Jurídica R$ 1.500,00
Total R$ 3.500,00
Objetivo: suprir as necessidades dos trabalhos de endemias no município de Novo Progresso.
20103/10305006927190000/0490001435 ENDEMIAS
Funcional programátuça/ Projeto/ Atividade/ Fonte

PORTARIA Nº 035/9ºRPS DE 28 DE 04/2003

Nome: João Pereira Monteiro
CPF : 158.880.532-87
Natureza de despesa
339030 – Material de Consumo R$ 1.000,00
339039- ser. de ter. P. Jurídica R$ 2.000,00
Total R$ 3.000,00
Objetivo: suprir as necessidades dos trabalhos de endemias no município de Oriximiná
20103/10305006927190000/339030/0490001435 ENDEMIAS
Funcional programática/ Projeto/ Atividade/Fonte

PORTARIA Nº 036/9ºRPS DE 28/04/2003

Nome: Evilson Costa Gomes
CPF: 249.722.312-20
Natureza de despesa
339030 mat. de consumo R$ 2.000,00
339039-serv. de ter. P. Jurídica R$ 2.000,00
Total R$ 4.000,00
Objetivo: suprir as necessidades dos trabalhos de endemias no município de Italtuba.
20103/902719/10305006927190000/0490001435 ENDEMIAS
Funcional programática/ Projeto/ Atividade/ Fonte

PORTARIA Nº 037 9ºRPS DE 28/04/2003

Nome: Ragner Borgia Junott
CPF: 187.685.982-20
Natureza de despesa
339036-Serv. Ter. Pes. Fisica R$ 300,00
Total R$ 300,00
Objetivo: Atender despesas na execução de monitoramento das ações da mulher no município de Placas.
20103/902691/10302014226910000/003
Funcional programática/ Projeto/ Atividade/ Fonte.

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0166/9ºRPS DE 28/04/03

Nome: Eliane Caldas de Miranda
Cargo:Bioquímica
CPF: 061,974.932-68
Matrícula: 0111538-010
Periodo:27 À 29/04/2003
Nº de diárias:2,5
Origem: Santarém
Destino:Belém
Objetivo: para participar de uma reunião com as Diretorias, no Auditório do Gabinete.

PORTARIA N.º 008 DE 25 DE ABRIL DE 2002

NOME DO SERVIDOR: DAIVA DE FREITAS PEREIRA
CARGO: RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MATRÍCULA: 5110726-1 CPF: 399018582-91
N.º DE DIARIAS: 5 (CINCO) DIARIAS
VALOR: R$ 250,00 (DUZENTO E CINQUENTA REAIS)
PERÍODO: 28/04 A 05/05/03
ORIGEM: CAMETÁ DESTINO; BELEM
OBJETIVO: RECEBER APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SIMAS E SIAFEM, NA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/SESPA

RELATÓRIO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS 02/05 2003

PORTARIA Nº 120

NOME: PAULO LUIZ FARIA DE ALMEIDA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
C.P.F: 169 157 122 91 MATRÍCULA: 0097250016
Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)
VALOR: R$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
PERIODO: 06 A 07/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE PORTARIAS E CONTROLE DE QUALIDADE.

PORTARIA Nº 121

NOME: JUSCELINO DA CONCEIÇÃO LOBO CARVALHO
CARGO: FARMACEUTICO
C.P.F: 145 459 802 53 MATRICULA: 5444217019
Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)
VALOR: R$ 75,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 06 A 07/05/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE PORTARIAS E CONTROLE DE QUALIDADE.

PORTARIA Nº 122

NOME: JANES FERREIRA DA COSTA
CARGO: ODONTOLOGO
C.P.F: 033 066 312 72 MATRICULA: 5231230017
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 123

NOME: REGINA COELI SILVA DE CASTRO
CARGO: ODONTÓLOGO
C.P.F: 037 987 982 49 MATRÍCULA: 0091383015
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 124

NOME: MARIA JOSÉ PINTO REZENDE
CARGO: ODONTÓLOGO
C.P.F: 106 236 802 97 MATRICULA: 0724084011
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 125

NOME: RITA DE CASSIA DAMASCENO NUNES
CARGO: ODONTÓLOGO
C.P.F: 319 199 872 15 MATRÍCULA: 54854019
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 126

NOME: ANA CLAUDIA RIBEIRO PICANÇO
CARGO: ODONTÓLOGO
C.P.F: 258 238 092 04 MATRÍCULA: 5760550010
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 127

NOME: ANGELA BENEDITA DA COSTA E SILVA
CARGO: ODONTÓLOGA
C.P.F: 221 738 892 49 MATRÍCULKA: 316449027
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 128

NOME: LEONEL PEREIRA TAVARES
CARGO: ODONTÓLOGO
C.P.F: 019 602 962 72 MATRÍCULA: 0078492014
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PORTARIA Nº 129

NOME: MARIA DE NAZARÉ ADRIÃO CORDOVIL
CARGO: ODONTÓLOGO
C.P.F: 048 182 022 15 MATRÍCULA: 5766036014
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PERIODO: 13 A 15/05/2003
ORIGEM: S.M.GUAMÁ DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DO 1º CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DA 8ª RPS/BREVES

PORTARIA: 069 DE: 05 DE MAIO DE 2003

Nome: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI
CPF: 150.036.472-04
Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Trecho: Breves/Belém/Breves
Objetivo: participar de reuniões na Divisão de Assistência a Saúde (DASE), no período de 13 a 16/05/2003

PORTARIA: 070 DE: 02 DE: MAIO DE 2003

Nome: JOSÉ RAIMUNDO MARQUES BARROS
CPF: 280.491.792-49
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)
Trecho: Breves/Belém/Breves
Objetivo: participar de treinamento no GP-PARÁ e SEO, no período de 07 a 09/05/2003

PORTARIA: 071 DE: 02 DE: MAIO DE 2003

Nome: GILMA MARIA MARQUES DE CARVALHO
CPF: 379.773.342-91
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)
Trecho: Breves/Belém/Breves
Objetivo: participar de treinamento no GP-PARÁ e SEO, no período de 07 a 09/05/2003

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 007/SESPA/2003

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia, para realizar serviços de reforma

do Prédio do DDAS/SESPA.
FIRMA(S) VENCEDORA(S) :
01. E. B. S. ENGENHARIA CIVIL LTDA – foi a vencedora do certame, pelo critério de MENOR PREÇO, do item nº 01 (único) num total de R$-34.085,00.
TOTAL DO CONVITE Nº 007/SESPA/2003: R$-34.085,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS).
Belém – Pa., ____/____/ 2003
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

AVISO

A 1ª Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados ter CONCORRÊNCIA Nº 001/SESPA/2003, que foi retirado o Recurso Tempestivo interposto pela Empresa Blausiegel Industria e Comércio Ltda, ficando a mesma data de abertura: dia 12.05.03 às 9:00 hs.
Belém(Pa), 07 de Maio de 2003.
A COMISSÃO.

DIÁRIAS

PORTARIA COLETIVA Nº 441/30.04.03

NOME: ORLANDO LUIZ ATHAYDE JUNIOR
CIC: 175.946.182-20
NOME: ODINÉA MAEIA DA SILVA
CIC: 093.441.602-87
PERÍODO: 05 Á 06.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 02(DUAS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA TÉCNICA DE TRATAMENTO PROFILÁTICO ANTI – RÁBICO HUMANO

PORTARIA COLETIVA Nº 442/30.04.03

NOME: AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
CIC: 072.616.752-53
NOME: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
CIC: 183.907.652-68
PERÍODO: 05 Á 06.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 02(DUAS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CAMETÁ
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA TÉCNICA DE TRAT. PROFILÁTICO ANTI- RÁBICO HUMANO

PORTARIA Nº 443/30.04.03

NOME: ROBERTO MESSIAS OLIVEIRA BRITO
CIC: 089.213.002-44
PERÍODO: 05 Á 09.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 05(CINCO)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: MONITORAR TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA TÉCNICA DE TRAT. PROFILÁTICO ANTI-RÁBICO HUMANO

PORTARIA Nº 444/30.04.03

NOME: JORGE ALBERTO MOURA GOMES DA SILVA
CIC: 072.589.682-53
PERÍODO: 05 Á 06.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 02(DUAS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CAMETÁ
OBJETIVO: MONITORAR TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA TÉCNICA DE TRATAMENTO PROFILÁTICO ANTI- RÁBICO HUMANO

PORTARIA N º 445/30.04.03

NOME: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS
CIC: 032.886.682-20
PERÍODO: 05 Á 10.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 06(SEIS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE SUPERV. NAS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENIASE

PORTARIA Nº 446/30.04.03

NOME: CARMEN SILVIA TAVARES DE SOUZA
CIC: 067.456.892-04
PERÍODO: 05 Á 09.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 05(CINCO)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: LEVANTAMENTO DE PADRÃO DA 3ª RPS.

PORTARIA Nº 447/ 30.04.03

NOME: ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA
CIC: 031.836.962-15
PERÍODO: 05 Á 10.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 06(SEIS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: ACOMPANHAR TÉCNICOS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DURANTE AS ATIVIDADES CONCERNENTES ÁS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENIASE

PORTARIA COLETIVA Nº 448/30.04.03

NOME: LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
CIC: 061.655.832-53
NOME: MARIA JOSE FERNANDES LOUREIRO BRAGA
CIC: 046.123.372-04
PERÍODO: 05 Á 10.05.03
Nº DE DIARIAS: 06(SEIS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE SUPERVISÕES/PA NAS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENIASE

PORTARIA Nº 449/30.04.03

NOME: SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
CIC: 152.674.582-87
PERÍODO: 06 Á 07.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 02(DUAS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: CACHOEIRA DO PIRIÁ
OBJETIVO: SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA

PORTARIA Nº 450/30.04.03

NOME: NEILA MARIA DAHAS JORGE ROCHA
CIC: 109.031.272-53
PERÍODO: 08 Á 10.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 03(TRES)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: PARAUAPEBAS
OBJETIVO: PARTICIPAR COMO MONITORA NA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS MATERNIDADES DOS MUNICIPIOS

PORTARIA Nº 451/30.04.03

NOME: RILDO MORAES PLATINO DA SILVA
CIC: 973.152.147-04
PERÍODO: 06 Á 07.05.03
Nº DE DIÁRIAS:02(DUAS)
ORIGEM:BELÉM
DESTINO: SÃO JOÃO DE PIRABAS
OBJETIVO: SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO

PORTARIA Nº 452/30.04.03

NOME: RILDO MORAES PLATINO DA SILVA
CIC: 973.152.147-04
PERÍODO: 19 Á 23.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 05(CINCO)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: ALTAMIRA
OBJETIVO: SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO

PORTARIA Nº 453/30.04.03

NOME:RILDO MORAES PLATINO DA SILVA
CIC: 973.152.147-04
PERÍODO: 12 Á 14.05.03
Nº DE DIÁRIAS:03(TRES)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: ULIANÓPOLIS
OBJETIVO: FAZER SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO

PORTARIA Nº 454/05.05.03

NOME: NEIORLANDO BRAZÃO DA GAMA
CIC: 062.667.622-34
PERÍODO: 29.04.03
Nº DE DIÁRIAS: 01(UMA)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: MOJÚ
OBJETIVO: CONDUZIR DIRETORIA

PORTARIA COLETIVA Nº 457/05.05.03

NOME: ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO LIMA
CIC:081.355.172-20
NOME: TEREZA REGINA VIGGIANO BARRETO
CIC: 166.710.402-06
NOME: MARIA DALVA MARCIÃO E SILVA
CIC: 076.462.752-04
NOME: BENEDITO RUI FIGUEIRA PALHA
CIC: 288.802.772-00
PERÍODO: 12 Á 17.05.03
Nº DE DIÁRIAS: 06(SEIS)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: BRAGANÇA
OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADE DE APOJO E AVALIAÇÃO A GESTÃO MUNICIPAL
SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 075/30.04.03

SUPRIDO: JOÃO BATISTA GUIMARAES RODRIGUES
CIC: 010.276.032-20
ELEMENTO DE DESPESA
3390-30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 154,00
3390-36 SERV.TERC.PESSOA FÍSICA R$ 450,00
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS AP/DATA/REC.
OBJETIVO: TERMO AJUSTES DE METAS.

PORTARIA Nº 076/30.04.03

SUPRIDO: MARIA DALVA MARCIÃO E SILVA
CIC: 076.462.752-04
ELEMENTO DE DESPESA
3390-30 MATERIAL DE CONSUMO R$. 220,00
3390-36 SERV.TERC.PESSOA FÍSICA R$ 400,00
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS-AP/DATA/REC.
OBJETIVO: TERMO AJUSTES DE METAS

PORTARIA Nº 077/30.04.03

SUPRIDO: MARIA DALVA MARCIÃO E SILVA
CIC: 076.462.752-04
ELEMENTO DE DESPESA
3390-30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 198,00
3390-36 SERV.TERC.PESSOA FISICA R$ 400,00
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS AP/DATA/REC.
OBJETIVO:TERMO AJUSTES DE METAS

PORTARIA Nº 078/30.04.03

SUPRIDO; MARIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO
CIC: 055.559.222-72
ELEMENTO DE DESPESA
3390-30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 264,00
3390-36 SERV.TERC.PESSOA FÍSICA R$ 510,00
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS AP/DATA/REC
OBJETIVO: TERMO AJUSTES DE METAS

PORTARIA Nº 079/30.04.03

SUPRIDO: JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS
CIC: 002.735.462-87
ELEMENTO DE DESPESA
3390-30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 286,00
3390-36 SERV.TERC.PESSOA FÍSICA R$ 400,00.
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS AP/DATA/REC.
OBJETIVO: TERMO AJUSTES DE METAS

PORTARIA Nº 061/11.04.03

SUPRIDO: SIMONE DE FÁTIMA CHAGAS MOREIRA
CIC: 368.682.992-49
3390-30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 500,00
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS AP/DATA/REC.
OBJETIVO: RECURSOS ORDINÁRIOS
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
ORDENADORA DE DESPESA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 06 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP
Prefeitura Municipal de Ananindeua
OBJETO: Cooperação Técnica visando atendimento a adolescentes com Medidas Sócios Educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) no município de Ananindeua.
VIGÊNCIA: 02 anos a contar da data de assinatura.
ANA MARIA GOMES CHAMMA
Presidenta - FUNCAP

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

AVISO DE LICITAÇÃO

Orgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Carta Convite n.º 005/2003
Objeto: Aquisição de analisador de gases sanguíneos para a FHCGV.
Abertura: 16/05/2003 às 10:00 hs.
Local: Sala de apoio da FHCGV - Travessa Alferes Costa s/n, Pedreira.
A Carta Convite estará à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação de 08:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos do carimbo da firma ou do representante legal.
Belém, 09 de maio de 2003
Maria Augusta Fonseca Kalil
Presidente CPL/FHCGV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e empresa Comércio e Representações Marajó LTDA – ME
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/03
Objeto: prestação pela contratada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de lavanderia da contratante
Valor: anual R$30.000,00 (trinta mil reais)
Dotação Orçamentária: programa de trabalho 642737; elemento de despesa 339039; fonte de recurso 061.
Data de assinatura: 01/05/2003.
Belém, 08 de maio de 2003.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente/ FHCGV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Associação de Proteção e Assistência Carcerária/ APAC
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: alterar a cláusula III – DO PREÇO em razão do reajuste do salário mínimo.
Valor: mensal em R$ 3.438,22 (três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor anual em R$ 36.129,54 (trinta e seis mil cento e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentaria: programa de trabalho 642737; elemento de despesa 339037; fonte de recurso 069.
Data de Assinatura: 01/05/2003
Belém, 08 de maio de 2003.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente/ FHCGV

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

CONTRATO Nº 22/2003-CEASA/PA

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A
CNPJ: 04.819.728/0001-09
End.: Estrada do Murutucum, Km 04 s/n
Contratante: Abraão Eliel R. Leitão
End. Av. Senador Lemos, 2053 – sala 39 Tropical Office
CIC: 040.131.072-87
OBJETO: Contratação de profissional para serviços de contabilidade.
MODALIDADE: Dispensa de Processo Licitatório, com base no Parágrafo Único do Art. 24 da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.
Termo inicial: 02/05/03
Termo final: 31/12/03
Valor global do contrato: R$ 11.520,00
Dotação orçamentária: 33.90.36
Data da assinatura: 02/05/03
Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Diretor Presidente
Foro: Belém - Pa

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

FÉRIAS
PORTARIA N.º 119 DE 08 DE MAIO DE 2003

RESOLVE:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ana Maria de Carvalho Menezes Marques	2003	02.06.2003 a 01.07.2003
Dora Flora Bentes de Carvalho	2003	23.06.2003 a 22.07.2003
Helena Pinho Sobral de Souza	2003	16.06.2003 a 15.07.2003
Manoel Leandro de Almeida Gomes	2003	20.06.2003 a 19.07.2003
Paulo Rubens Ribeiro Pereira	2003	01.06.2003 a 30.06.2003
Ronivaldo Menezes Vieira	2003	13.06.2003 a 12.07.2003
Vanda Correa Sidrim	2003	16.06.2003 a 15.07.2003
Vera Lúcia dos Reis Monteiro	2003	02.06.2003 a 01.07.2003

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 249-1389

PORTARIA Nº045/03:

Art. 1º Designar as servidoras Nelma de Fatima Gomes Pereira, nº mat:331791/1,Agente Adm., Dulcelina Melo e Silva Calandrini Branco, nº mat:2021820/1,Tec. Reg. Merc. B e Adair Sarges de Melo e Silva, nº mat.:2021790/1, Tec Reg. Merc. B, para sob a presidência da primeira, compor a comissão Permanente de Licitação; Art..2º:A Comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao Cadastramento de licitantes com vigência de um ano; Art.3º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-6904

PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0105/2003

Maria de Lourdes Guedes Pereira, Engª Agrª; destino: Dom Eliseu e Rondom do Pará/Pa. Objetivo: Fiscalização de Convênios, período: 19 a 25/05/03, valor: R$-325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

PORTARIA Nº 0107/2003

Jackelyne Christyen Costa Souza, Assessora: destino: Tucuruí/Pa, Objetivo: Acompanhar o Sr. Secretário ao referido Município , período: 12/04/03, valor: R$-30,00 (trinta reais).

PORTARIA Nº 0108/2003

Paulo Joaquim Pina de Queiroz, motorista, destino: Tucuruí/Pa, Objetivo: Transportar o Sr. Secretário ao referido Município, período: 12/05/03, valor: R$-25,00 (vinte e cinco reais)

PORTARIA Nº 0109/2003

João Figueira Batista, Engº Agrº; destino: Alenquer/Pa, Objetivo: demonstração de Máquina Descort. de Fibra de Juta aos produtores ribeirinhos , período: 12 a 16/06/03, valor: R$-225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0020/2003

Paulo Joaquim Pina de Queiroz, Motorista; Nat/Des: 339030, valor de R$-150,00 (cento e cinquenta reais).

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 253/2003-GAB/SECTAM DE 07/05/2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2.235 DE 16.07.97,E
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2003/9313 DATADO DE 17.05.2003.
RESOLVE
CEDER AO PROGRAMA POBREZA E MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA - POEMA/UFPA, O SERVIDOR HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA, OCUPANTE DO CARGO DE ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 12670/1, LOTADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A CONTAR DE 02.06.2003, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
BELÉM, 07 DE MAIO DE 2003
MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 257/2003 – GAB/SECTAM DE 08/05/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:
- IVONE IZETE DE LIMA BRAGA – 5776945/1
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 13/05/2003
OBJETIVO: REALIZAR VISITA À EMPRESA ALUBAR S/A A QUAL SOLICITA BENEFÍCIOS.

PORTARIA Nº 258/2003 – GAB/SECTAM DE 08/05/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:
- IVONE IZETE DE LIMA BRAGA – 5776945/1
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 14 A 16/05/2003
OBJETIVO: REALIZAR VISITA A EMPRESA NORTE METAIS LTDA, A QUAL SOLICTA BENEFÍCIOS.

PORTARIA Nº 259/2003 – GAB/SECTAM DE 08/05/2003

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- BENJAMIN CARLOS FERREIRA – 3254062/1
- JOSÉ ORINALDO MORAIS BARRETO – 3254810/1
- MARINALDO ANTONIO GOÇALVES – 86207/1
LOCAL: MOJÚ
PERÍODO: 14 A 16/05/2003
OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA DISCURTIR E ORIENTAR A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REFLORESTAMENTO

PORTARIA Nº 260/2003 – GAB/SECTAM DE 08/05/2003

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- BENJAMIN CARLOS FERREIRA – 3254062/1
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103
FONTE: 016 33.90.30 R$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 08/05/2003.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/01

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Aproveitamento econômico de resíduos de madeira como alternativa para minimizar os problemas sócio-ambientais no Estado do Pará".
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Goeldi, com a interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, as prorrogações dos prazos de vigência até 31 de dezembro de 2003 e de prestação de contas até 31 de janeiro de 2004 do Convênio SECTAM/FUNTEC/MPEG/FADESP Nº 076/01
VALOR: R$ 21.795,20 (vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2003
Ordenador Responsável: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 622/2003

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MILLER CÁSIO DA SILVA SOUZA
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
SALÁRIO: R$ 500,00
DOTAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2903
Elemento de Despesa: 3190-04
VIGÊNCIA: 01.05 a 31.10.2003
FORO: Comarca de Belém/Pará
ASSINATURAS
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

ERRATA

No Extrato de Contrato de Servidor Temporário, CARGO: Téc. Comunicação Social, publicado no DOE nº 29.936, de 05 de maio de 2003.
ONDE SE LÊ: MARIA HELENA PALMQUIST
LEIA-SE: HELENA PALMQUIST
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, representada neste ato por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais e considerando os pareceres técnico e jurídico exarado no Processo nº 2003/81543 – ADEPARÁ, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, inciso II , combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores para contratação direta de serviços técnicos especializados, para atender o desenvolvimento das atividades do Programa de Defesa Agropecuária no Estado do Pará, no valor global de R$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), pelo período de nove meses, contados a partir de 01/04/2003 a 31/12/2003, conforme recursos orçamentários próprios da autarquia, ratificando a inexigibilidade de processo licitatório e autorizando a contratação dos profissionais: Med. Vet. Geraldo Marcos de Moraes, Med. Vet. José Mário Pinési e Eng. Agrº Marco Aurélio Leite Nunes, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATACKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 250-0015

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/03
PORTARIA Nº 0172/2003-02.05.03

Nomes: -RAIMUNDO DAS GRAÇAS KLEPPER PANTOJA/Técnico em Administração e Finanças – Matrícula nº 3173461/1
-RAIMUNDO NONATO BOTELHO DA COSTA/Técnico em Planejamento – Matrícula nº 3173500/1
Motivo: Revogar, a Portaria de nº 0189/2002, que designou para atuarem na Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos nº 002-005-006 e 010/2002, a contar de 02.05.2003.

PORTARIA Nº 0172/2003-02.05.03

Nomes: -RAIMUNDO DAS GRAÇAS KLEPPER PANTOJA/Técnico em Administração e Finanças – Matrícula nº 3173461/1
-RAIMUNDO NONATO BOTELHO DA COSTA/Técnico em Planejamento – Matrícula nº 3173500/1.
Motivos: Designá-los para atuarem como Agentes Públicos da EMATER-Pará, decorrente ao Art. 4º/Parágrafo 5º, Art.32/Parágrafo 1º e 5º e Art. 33, do Decreto nº 5218 de 26 de março de 2002,
-Os empregados deverão desenvolver as atividades inerentes, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02.05.2003, podendo, entretanto, havendo necessidade, serem substituídos a qualquer tempo.
Retificar período de Portaria, Publicada no D.O.E. nº 29.937 de 06.05.03 .

PORTARIA Nº 0168/2003-02.05.03

Nome: LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO
Onde se lê: A contar de 05.05.03
Leia-se: A contar de 09.05.03.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CXIII da IOE
113º da República
Nº 29.940

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
09 de maio de 2003
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº262/03 DP-G, DE 07/05/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Manuel Figueiredo Neto, matrícula nº3083896-018, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 09/05/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos na Penitenciária de Americano I.

PORTARIA Nº361/03 DP-G, DE 07/05/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Francisco Ilane Mateus da Silva, matrícula nº2335545-016, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 09/05/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de prestar apoio ao Defensor na Penitenciária de Americano I.

PORTARIA Nº362/03 DP-G, DE 07/05/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Antônio Jorge Quaresma, matrícula nº30844337-014, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 09/05/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividade de assistência jurídica aos detentos na Penitenciária de Americano I.

PORTARIA Nº363/03 DP-G, DE 07/05/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor João Constantino Tork da Silva, matrícula nº5076870-016, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 09/05/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividade de assistência jurídica na Penitenciária de Americano I.

PORTARIA Nº364/03 DP-G, DE 07/05/03

Conceder 1/2 (meia) diária à servidora Regina Paula Passos Gama, matrícula nº0342742-023, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 09/05/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividade de assistência jurídica na Penitenciária de Americano I.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

AVISO DE EDITAL

A Superintendência do Sistema Penal avisa aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, conforme abaixo relacionadas:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 26.05.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Vila de Cucurunã, s/nº Rod. Santarém Alter-do-Chão-Santarém/Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: Vila de Cucurunã, s/nº Rod Santarém Alter-do-Chão - Santarém/Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Regional de Altamira
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 28.05.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Ramal Xingu, s/nº - Bairro: Aeroporto - Altamira/Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: : Ramal Xingu, s/nº - Bairro: Aeroporto - Altamira/Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Regional de Bragança
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 27.05.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Estrada do Matadouro s/nº -Bragança/Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: Estrada do Matadouro s/nº -Bragança/Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 29.05.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Rodovia Transamazônica, Br 330, Km 19 - Marabá/Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: Rodovia Transamazônica, Br 330, Km 19 - Marabá/Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Regional Tucuruí
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 30.05.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Rodovia PA 156, Km 04 - Tanscametá - Bairro: Nova Conquista - Tucuruí/Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: Rodovia PA 156, Km 14 Bairro: Nova Conquista-Tucuruí/Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Regional de Itaituba
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 27.05.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Cidade Alta, 8ª Rua- Itaituba/ Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: Cidade Alta, 8ª Rua- Itaituba/ Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial.

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2003

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Recuperação Regional de Paragominas
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis:
DATA DA ABERTURA: 02.06.2003
HORA DA ABERTURA: 15h
LOCAL DA ABERTURA: Condomínio Rural - Paragominas / Pará
OBTENÇÃO DO EDITAL: Condomínio Rural - Paragominas / Pará e na Minicópia Ltda. à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio, Belém - Pará no horário comercial

A Comissão

* Republicado por ter saído com incorreções.

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2003

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA N.º 222/02-GAB.SUSIPE, de 13 de dezembro de 2002, realizará licitação, na modalidade Concorrência Pública.
OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Casas Penais da Região Metropolitana de Belém.
DATA DA ABERTURA: 10/06/03
HORA DA ABERTURA: 15 h
LOCAL DA ABERTURA: No Auditório da SEJU á Rua 28 de setembro n. º 339, Centro-Belém
OBTENÇÃO DO EDITAL: Minicópia à Rua Sen Manoel Barata, 1073 - Bairro Comércio no horário comercial.

A Comissão

* Republicado por ter saído com incorreções.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA N.º 022/2003-Gab.SUSIPE, de 13/12/2002, considerando tudo o que consta nos autos do CONVITE N.º 005/2003/SUSIPE, tendo como objeto aquisição de "Ingredientes para o fabrico de pão", resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da Empresa FIS COMERCIO EMREPRESENTAÇÕES LTDA., licitante vencedora do certame, por ter apresentado o Menor Preço Global dentre todas as propostas constantes neste processo.
Belém, 07 de maio de 2003.

A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo de licitação relativo ao CONVITE N.º 005/2003/SUSIPE, destinado a aquisição de "Ingredientes para o fabrico de pão" e diante do julgamento da Comissão de Permanente de Licitação da SUSIPE, decido HOMOLOGAR o presente certame que, sob o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, classificou como vencedora a Empresa FIS COMÉRCIO EMREPRESENTAÇÕES LTDA.
Belém - Pa, 07 de maio de 2003.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do CRRA / SUSIPE, instituída pela PORTARIA N.º 021/03-Gab.SUSIPE, de 14/01/2003, considerando tudo o que consta nos autos do CONVITE N.º 006/2003/SUSIPE, tendo como objeto aquisição de "Ração para suínos, cabra, búfalos e aves da CAHF", resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da Firma licitante vencedora do certame empresa FIS COMÉRCIO EMREPRESENTAÇÕES LTDA., por ter apresentado o Menor Preço Global, de todas as propostas
Belém, 07 de maio de 2003.

A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo de licitação relativo ao CONVITE N.º 006/2003/SUSIPE, destinado a aquisição de "Ração para suínos, cabra, búfalos e aves da CAHF" e diante do julgamento da Comissão de Permanente de Licitação da SUSIPE, decido HOMOLOGAR o presente certame que, sob o critério MENOR PREÇO GLOBAL, classificou como vencedora a Empresa FIS COMÉRCIO EMREPRESENTAÇÕES LTDA.
Belém - Pa, 07 de maio de 2003.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: SAULO CASTRO COSTA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 · ☎ (91) 246-2554

PORTARIA Nº 102/2003.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "g" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1998,

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do cidadão, garantindo medições fidedignas,

Considerando a necessidade de fiscalização das condições a que devem satisfazer os esfigmomanômetros mecânicos do tipo aneróide, nos termos do disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 24, de 22 de fevereiro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica determinado que os esfigmomanômetros aneróides em utilização nos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides sejam apresentados a este Instituto para verificação metrológica nos termos do Regulamento e Portaria mencionados, até o dia 30 de junho de 2003.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 8º da Lei Federal nº 9.933/99, com lavratura de auto de infração e demais procedimentos processuais.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém(Pa), 07 de maio de 2003.

SAULO CASTRO COSTA
Diretor-Presidente
IMEP/INMETRO

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DA PORTARIA COF 52/2003 DE 23/04/2003

O Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS"RENATOCHAVES"

RESOLVE: Conceder ao servidor abaixo, Suprimento de Fundos, no valor de R$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais), para os recursos serem aplicados no período de 30 (Trinta) dias, contados da data de recebimento, visto que, destina-se ao pagamento de despesas de urgência.

3339036–SERVIÇOS DE TERCEIROS PÈSSOA FÍSICA–R$800,00(Oitocentos reais)

3339039–SERVIÇOS DE TERCEIROS PÈSSOA JURÍDICA–R$1.000,00(Hum mil reais)

CONCEDER:o prazo de 30(trinta)dias,contados do final do período de aplicação dos recursos, para encaminhamento da prestação de contas, sendo que após esse prazo, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos.

MARCUS VINÍCIUS MOIA BRÍGIDO-CIC. 635.471.392-87-MAT.5.850.746-001

CARGO:Auxiliar Técnico de Perícia

EXTRATO DA PORTARIA COF 53/2003 DE 29/04/2003]

O DrLUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER,Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS"RENATO CHAVES"

RESOLVE:Conceder ao servidor abaixo,Suprimento de Fundos,no valor de R$1.000,00(Um mil reais),para os recursos serem aplicados no período de 30(Trinta) dias, contados da data de recebimento,visto que,destina-se ao pagamento de despesas de urgência.

3339030–DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO–R$500,00(Quinhentos Reais)

3339036-SERVIÇOS DE TERCEIROS PÈSSOA FÍSICA-R$350,00(Trezentos e cinqüenta reais)

3339039-SERVIÇOS DE TERCEIROS PÈSSOA JURÍDICA-R$150,00(Cento e cinqüenta reais)

CONCEDER : o prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do período de aplicação dos recursos, para encaminhamento da prestação de contas, sendo que após esse prazo, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos.

FÁBIO CARNEIRO GODINHO-CIC. 492.060.367-34-

MAT 5.232.350-010

CARGO:Gerente Regional

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

CONCORRÊNCIA Nº 001/2003-SEGUP

ALTERAÇÃO NO ITEM I DO ANEXO I DO EDITAL

A Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Item I do Anexo I do Edital da Concorrência nº. 001/2003, a capacidade do tanque de combustível foi alterada para o mínimo de 44 (quarenta e quatro) litros, o que não modifica, nem altera a formulação de propostas, permanecendo inalterada a data da abertura do certame para o dia 27 de maio de 2003.

Belém, 08 de maio de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2003

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Às dez horas do dia oito de maio do ano de dois mil e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEGUP, para julgar as propostas de preço apresentadas pelas empresas classificadas no CONVITE Nº 003/2003-SEGUP, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, sendo que após analisar as propostas apresentadas, a Comissão decidiu ADJUDICAR o objeto da licitação às empresas abaixo nominadas, pelo critério "menor preço por item":

- IRMÃOS ANJOS LTDA

Itens: 03,04,06,09,15,21,22 e 24.

SUSPENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Itens: 01,02,07,10,12,13,17,20,23,26,27,28 e 38

W E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Itens: 05, 08, 11, 14, 16, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40,41,42, 43,44,45,46,47 e 48.

A Comissão

PORTARIA Nº 154/2003-DG DE 06 DE MAIO DE 2003

Nome: CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA

Cargo: CAP/PM

Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R$ 836,00

Origem: Belém-Pará

Destino: SÃO PAULO - C

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 05 a 10.05.2003.

PORTARIA Nº 155/2003-DG DE 06 DE MAIO DE 2003

Nome: IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA

Cargo: Coordenador

Nº de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R$ 684,00

Origem: Belém-Pará

Destino: RIO DE JANEIRO - C

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 04 a 08.05.2003.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 045/03 - FISP DE 05 DE MAIO DE 2003

Nome: MARCOS ANDRADE MACHADO

Cargo: MAJ PM

Valor: R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais)

Elemento de Despesa: R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Pessoa Jurídica (339039) e R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) - Pessoa Física (339036)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 046/03 - FISP DE 05 DE MAIO DE 2003

Nome: IVO CUNHA DOS SANTOS

Cargo: Auxiliar Administrativo

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Elemento de Despesa: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Pessoa Jurídica (339039) e R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) - Serviço de Terceiros Pessoa Física (339036)

SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PORTARIA N.º 035/03 - FISP DE 24 DE ABRIL DE 2003

Nome: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MARTINS

Cargo: Datilógrafa

Valor: R$ 2.197,00 (Dois Mil Cento e Noventa e Sete Reais)

Elemento de Despesa: R$ 2.197,00 (Dois Mil Cento e Noventa e Sete Reais) – Pessoa Física (339036)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 034/03 - FISP DE 29 DE ABRIL DE 2003

Nome: RUY SÉRGIO GOMES ROMÃO

Cargo: Delegado de Polícia Civil

Valor: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Elemento de Despesa: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) - Material de Consumo (339030)

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

1. ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

2. MODALIDADE: PREGÃO (TIPO PRESENCIAL) Nº 003/03-CPL/PMPA – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/03-CPL/PMPA.

3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VIATURAS DA PMPA.

4. DATA E HORA DE ABERTURA: 22 / 05 / 03, ÀS 08:30 HORAS.

5. LOCAL: AUDITÓRIO DA SAGRI (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA), SITO A TRAV. DO CHACO, Nº 2232, BAIRRO DO MARCO, BELÉM, PARÁ.

6. INFORMAÇÕES: DAS 09:00 ÀS 15:00 HORAS, NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPA (SALA DA CPL). FONE/FAX: 226 93 53.

Belém – PA, 08 de maio de 2003

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Respondendo pelo Comando da PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0765, DE 30 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: João Paulo Vieira da Silva / Posto/Graduação: CEL PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Marabá / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 02 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0760, DE 29 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: João Roberto Barbas Bahia / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém – Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A fim de acompanhar o Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA, na reunião do conselho Nacional de Comandantes Gerais da Policia Militar / Período: 05 a 10 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0759, DE 29 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Neyla Regina Bahia Vieira da Silva / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém – Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A fim de acompanhar o Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA, na reunião do conselho Nacional de Comandantes Gerais da Policia Militar / Período: 05 a 10 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0758, DE 29 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Hilton Celson Benigno de Souza / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém – Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A fim de acompanhar o Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA, na reunião do conselho Nacional de Comandantes Gerais da Policia Militar / Período: 05 a 10 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0757, DE 29 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: João Paulo Vieira da Silva / Posto/Graduação: CEL PM /: Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém – Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A fim de acompanhar o Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA, na reunião do conselho Nacional de Comandantes Gerais da Policia Militar e Bombeiros do Brasil / Período: 05 a 10 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0720, DE 25 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Roberto Luiz Freitas Campos / Posto: CAP PM/ Valor: R$ 1.578,50 / Origem: Belém – Destino: Capanema, Paragominas e Tomé-açu / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 05 a 11 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0719, DE 25 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Luiz Cláudio Raffeil Rodrigues / Posto: TEN CEL PM/ Valor: R$ 148,00 / Origem: Marituba – Destino: Soure / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 24 a 25 JAN, 27 a 30 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0718, DE 25 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Julimar Gomes da Silva / Posto: CAP PM/ Valor: R$ 1.290,50 / Origem: Abaetetuba – Destino: V. Maiuata, Ig. Mirim, Barcarena, Belém, Moju, G. de Beja / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 18 a 22 JAN, 18 a 19, 19 a 20, 20 a 21, 21 a 22, 22 a 23, 22, 23 a 24, 25, 28 JAN, 04 FEV, 02, 06, 07, 09 FEV 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0713, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Antonio Juarez Ferreira Moreira / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Marituba – Destino: Salinopolis / Objetivo: Como Auxiliar de Veterinária, que deverá acompanhar os equinos / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0711, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Élvio Fonseca Junior / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 12 (doze) / Origem: Santarém – Destino: Belém / Objetivo: A serviço de sua OPM / Período: 05 FEV a 05 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0710, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Raul Zénio Gentil Silva / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Capanema – Destino: Paragominas / Objetivo: Como Interrogante e Relator em um Conselho de Disciplina / Período: 28 MAR a 24 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0709, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Walci Luiz Travassos de Queiroz / Posto/Graduação: TEN CEL PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santarém – Destino: Belém / Objetivo: Onde participou de reuniões concernentes a assunto de interesse da PMPA / Período: 13 a 22 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0708, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Heldson Tomaso Pereira de Lima / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Santa Inés e Vitorino Freire/MA / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 23 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0707, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Marcus Vinicius Oeiras Formigosa / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 08 (oito) / Origem: Barcarena – Destino: Abaetetuba / Objetivo: Como Encarregado de um IPM / Período: 10 a 14 e 17 a 21 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0705, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Josimar Leão Queiroz / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 20 (vinte / Origem: Barcarena – Destino: Belém / Objetivo: Como Membro da Comissão que apresentará o Perfil sócio-econômico e Profissional da PMPA / Período: 17 MAR a 11 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0704, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Rosy Anny do Nascimento Vasconcelos / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém – Destino: Abaetetuba / Objetivo: A fim de participar do II Seminário de Combate ao Abuso e Exploração Infanto Juvenil / Período: 26 a 28MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0703, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Ângela Socorro Castro de Souza / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém – Destino: Abaetetuba / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 26 a 28 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0702, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Marcus Roberto Alves Miranda / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém – Destino: Tucuruí e Novo Repartimento / Objetivo: Como Encarregado de um IPM / Período: 14 ABR a 09 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0701, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Erick Alexandre Martins Miranda / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém – Destino: Tucuruí e Novo Repartimento / Objetivo: Como Escrivão de um IPM / Período: 24 ABR a 09 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0688, DE 23 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Claudenice Mota Pereira / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinopolis / Objetivo: A fim de reforçar o Policiamento Operacional de Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0687, DE 23 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Carlos Eduardo Barbosa da Silva / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 1.010,00 / Origem: Marituba – Destino: Salinopolis / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0686, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Marco Antonio Rocha dos Remédios / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belem – Destino: Marabá / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 07 a 08 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0685, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Pedro José Ferreira Cardoso / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Tucuruí – Destino: Tailândia / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 27 FEV a 10 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0684, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Paulo Sobreiro de Oliveira / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santa Izabel do Pará – Destino: Tomé-açu / Objetivo: Como Escrivão de um IPM / Período: 29 MAR a 06 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0683, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Eder Ribeiro da Silva / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santa Izabel do Pará – Destino: Tomé-açu / Objetivo: Como Encarregado de um IPM / Período: 29 MAR a 06 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0682, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: José Gilberto de Souza Araujo / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Redenção, Eldorado dos Carajás, Santana do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia / Objetivo: A fim de realizar manutenção no setor de comunicação das referidas localidades / Período: 22 ABR a 01 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0681, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Raimundo Nonato de Souza / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Redenção, Eldorado dos Carajás, Santana do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia / Objetivo: A fim de realizar manutenção no setor de comunicação das referidas localidades / Período: 22 ABR a 01 MAI 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0680, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Marco Antonio Rocha dos Remédios / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belem – Destino: Brasília/DF / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 10 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0677, DE 24 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Alexandre Jorge Lima M. Afonso / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Conceição do Araguaia – Destino: Xinguara / Objetivo: Como Presidente de um Conselho de Disciplina / Período: 14 a 18 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0630, DE 17 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Francisco Eriberto Alencar / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Capitão Poço / Objetivo: Como Escrivão de um IPM / Período: 05 a 10 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0628, DE 17 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Marcelino Frota Vieira / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Salinopolis / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 19 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0627, DE 17 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Raimundo de Brito e Silva Filho / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 635,00 / Origem: Belém – Destino: Cotijuba / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0626, DE 17 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Raimundo de Oliveira Pantoja Junior / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 2.200,00 / Origem: Belém – Destino: Salinopolis / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0625, DE 16 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Walmir da Silva Monteiro / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinópolis / Objetivo: A fim de reforçar o Policiamento Operacional da Semana santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0624, DE 16 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Cláudio Joaquim Matos de Barros / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinopolis / Objetivo: A fim de reforçar o Policiamento Operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0623, DE 16 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Ronaldo Medeiros dos Santos / Posto/Graduação: CB PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0622, DE 16 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Raimundo Virgolino Costa / Posto/Graduação: CB PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0621, DE 16 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Sotero Gonçalves Sarquis Neto / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0620, DE 16 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Valdir Pedro Pereira / Posto/Graduação: MAJ PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0619, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Sérgio Santiago Gibson Alves / Posto/Graduação: MAJ PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0618, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Fábio Luiz Viana / Posto/Graduação: MAJ PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Marudá / Objetivo: A fim de Supervisionar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0617, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Evandro Cunha dos Santos / Posto/Graduação: TEN CEL PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de Supervisionar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0616, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Armando Guimarães de Oliveira / Posto/Graduação: TEN CEL PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Barcarena e Abaetetuba / Objetivo: A fim de Supervisionar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0612, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Roseane Magalhães Lima / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Abaetetuba / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0611, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues / Posto: TEN CEL PM/ Valor: R$ 3.542,50 / Origem: Belém – Destino: Salinopolis, Mosqueiro e Abaetetuba / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0610, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Walmir Lopes da Silva / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0609, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: José Osmar de Albuquerque R. Neto / Posto: TEN CEL PM/ Valor: R$ 1.660,00 / Origem: Belém – Destino: Salinopolis, Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0608, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Gerson Alberto de França / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0606, DE 15 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Mercia Daiane Matos Pedreira / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0605, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Nelma Monteiro Frazão / Posto/Graduação: CB PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Breves / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0604, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Miguel Ângelo de Souza Correa / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Breves / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0603, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Francisco Miguel da Silva Freitas / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Abaetetuba / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0602, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Diamantina Pastana do Nascimento / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Cametá / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0601, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Wagner Luiz Aviz Carneiro / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0600, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Renato Dumont Viegas Leal / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0599, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Raimundo de Oliveira Pantoja Junior / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 436,50 / Origem: Belém – Destino: Salinopolis / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 21 e 02 a 04 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0598, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Domingos Lopes de Seixas / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 1.760,00 / Origem: Belém – Destino: Salinopolis / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0597, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Luiz Dário da Silva Teixeira / Posto/Graduação: TEN CEL PM /: Nº de Diárias: 17 (dezessete) / Origem: Castanhal – Destino: Santa Cruz do Arari / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 08 a 13, 15 a 20, 22 a 26 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0596, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Eledilson Renato Costa Oliveira / Posto/Graduação: CEL PM /: Nº de Diárias: 07 (sete) / Origem: Belém – Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A fim de freqüentar o Curso de Tiro Defensivo na Preservação da Vida / Período: 21 a 27 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0595, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Eliane Teixeira de Lima Lins / Posto/Graduação: MAJ PM /: Nº de Diárias: 12 (doze) / Origem: Belém – Destino: Pernambuco / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 15 a 26 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0594, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Carlos Bartolomeu Araújo Lins / Posto/Graduação: CEL PM /: Nº de Diárias: 12 (doze) / Origem: Belém – Destino: Pernambuco / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 15 a 26 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0593, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Jorge da Cruz dos Santos / Posto: TEN CEL PM/ Valor: R$ 3.405,00 / Origem: Belém – Destino: Barcarena / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0592, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Jair da Cruz dos Santos / Posto: CAP PM/ Valor: R$ 16.320,00 / Origem: Belém – Destino: Cametá, Salinas, Breves / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0591, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: João Batista de Almeida / Posto: CAP PM/ Valor: R$ 8.580,00 / Origem: Belém – Destino: Abaetetuba, Salinas e Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0590, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Raimundo Aquino de Souza Dias / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 5.817,00 / Origem: Santa Izabel do Pará – Destino: Acará, Colares, Vigia e Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0589, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Osmar Vieira da Costa Junior / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 13.662,50 / Origem: Marituba – Destino: Salinas, Marudá, Mosqueiro, Vigia, Bragança, Alça Viária / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0587, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Walci Luiz Travassos de Queiroz / Posto: TEN CEL PM/ Valor: R$ 3.300,00 / Origem: Santarém – Destino: Castelo dos Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 MAR a 04 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0586, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Carlos Marcelo Lagoa de Souza / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 7.740,00 / Origem: Itaituba – Destino: Serra do Cachimbo / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 FEV a 04 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0585, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Francisco Eudes do Nascimento / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém – Destino: Castelo do Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 MAR a 04 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0584, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Eder Robson Campos Lima / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém – Destino: Castelo do Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 MAR a 04 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0583, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: João Carlos Loachard Lima / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém – Destino: castelo dos Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 MAR a 04 ABR 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0582, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Luiz Carlos Trindade Pinto / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém – Destino: castelo dos Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 MAR a 04 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0581, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Benedito do Carmo Nogueira / Posto/Graduação: CB PM /: Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém – Destino: Castelo dos Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 MAR a 04 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0579, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Maurício Antonio Gibson Alves / Posto: MAJ PM / Valor: R$ 2.120,00 / Origem: Belém – Destino: Cutijuba e Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional da Semana Santa/2003 / Período: 17 a 21 ABR, 02 a 04 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0578, DE 09 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: José Sebastião Valente Monteiro Junior / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Castanhal – Destino: Breves / Objetivo: como Presidente de um Conselho de Disciplina / Período: 14 a 28 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0577, DE 09 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Cássia Tabajara Silva / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Abaetetuba – Destino: Breves / Objetivo: Como Escrivão de um Conselho de Disciplina / Período: 14 a 28 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0576, DE 10 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Aluizio Marçal Moraes de Souza Filho / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém – Destino: Breves / Objetivo: Como Interrogante e Relator de um Conselho de Disciplina / Período: 14 a 28 MAR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0575, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS

Nome: Sandra Marina Martins e Silva / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento operacional – Semana Santa/03 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0574, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Ruth Leal Costa Guimarães / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 2.112,50 / Origem: Belém – Destino: Salinas e Mosqueiro / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR e 10 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0573, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Carlos Emilio de Souza Ferreira / Posto: CAP PM/ Valor: R$ 460,00 / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0572, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Luiz Brito dos Santos / Posto: TEN CEL PM/ Valor: R$ 6.187,50 / Origem: Castanhal – Destino: Marapanim, V. Algodoal, Crispim, Marudá e Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0571, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Roberto Silva da Silveira Junior / Posto: CAP PM/ Valor: R$ 4.287,50 / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0570, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Antonio Carlos de Brito Azevedo / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 2.215,00 / Origem: Belém – Destino: Salinas / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0569, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Mario Pinheiro da Costa / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 5.410,00 / Origem: Capanema – Destino: Salinas, Peixe-Boi, Miraselvas, Ourém e S. M. do Guama / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0558, DE 14 ABR 03 – DIÁRIAS COLETIVA

Nome: Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues / Posto: TEN CEL PM / Valor: R$ 2.800,00 / Origem: Marituba – Destino: Abaetetuba / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na operação Semana santa/2003 / Período: 17 a 22 ABR 2003.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0337, DE 10 MAR 03 – DIÁRIAS COLETIVA
Nome: Carlos Marcelo Lagoa de Souza / Posto: MAJ PM/ Valor: R$ 5.805,00 / Origem: Itaituba – Destino: Castelo dos Sonhos / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento / Período: 04 FEV a 04 MAR 2003.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 05/2003;
Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza;
Firmas habilitadas: Limpex Irmãos Teixeira Ltda, Jade Comércio de Serviços Ltda, J. R. Paper Comercial Ltda, P.E.L. Comercial Ltda, Distrinorte Comércio e Serviços Ltda, Apolo Comercial Ltda e Heinrikus Comercial Ltda.
Firma inabilitada: Palmas Comercial Ltda.
Fica marcada a data de 13 de maio de 2003, na mesma hora e local, para a abertura dos Envelopes nº 02, contendo as Propostas Comerciais.
Belém, 07.05.2003.
Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 45/GAB DE 06.05.03
Adicional de Periculosidade, a contar de 01.11.02 na base de 10% (dez por cento).

1- RODOLPHO CARLOS C. DA CUNHA	3273679	Cmte de Aeronave
2- IVALDO VIEGAS PANTOJA	3274187	Cmte de Aeronave
3- JULIETA PEREIRA GOMES	3274934	Aux. de Adm.
4- LUIZ SOARES DE CARVALHO	3275655	Motorista
5- RAIMUNDO ALVES L SOBRINHO	3272958	Aux. de Portaria
6- PEDRO DE SOUZA FERREIRA	3277437	Braçal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
PORTARIA Nº 46/GAB DE 06.05.03
Transferir a pedido do 1ºNR para o 2ºNR, a partir de 01.05.03.
Nome: INÁCIO DA SILVA PEREIRA
Mat. 2042304-012
Lotação: 1º Núcleo Regional
PORTARIA Nº 47/GAB DE 08.05.03
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Nome: MARIA ODETE DO AMARAL GAMA/Consultora Jurídica, como Presidente;
Membros: JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA e RAIMUNDO ODONAIDE DA SILVA/Auxiliares de Administração;
Motivo: Apurar denuncia contida no processo nº 2003/81547
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLIVÍO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto
ERRATA
ONDE-SE LÊ: PORTARIA Nº 51/DAF DE 02.05.03
Nome: JOÃO CLOVIS CASSIANO FIGUEIREDO
Assunto: Licença prêmio
Leia-se: Portaria nº 52/DAF de 02.05.03
Nome: JOÃO CLOVIS CASSIANO FIGUEIREDO
Assunto: Licença prêmio
Obs: Republicada por ter saído incorreção no DOE nº 29.936 de 05.05.03
EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº. 042 / 2003 - DC
Processo: 2003 8836
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / BELCONS - BELÉM, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - C.G.C. 03.457.525/0001-49.
Objeto: Serviços d limpeza na área do IMEP / INMETRO / PA, no Distrito Industrial de Ananindeua, sob jurisdição do 1º NR.
Modalidade da Licitação: D. L., conforme inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8666/1993
Valor: R$ 12.390,00
Prazo: 10 (dez) dias corridos.
Vigência: 01 / 04 / 2003 a 10 / 04 / 2003
Data: 01 / 04 / 2003.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 07 / 2003
1º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
Contrato: 13 / 2002
Processo: 2002 / 8.499
Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ AUTO POSTO AZULINO LTDA. - C.G.C. - Nº. 15.743.560/0001-03.
Objeto: Contratação da empresa para fornecimento, no varejo, de combustíveis (gasolina e óleo diesel), em seu próprio estabelecimento.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP, desta Secretaria, através do Memorando nº. 73 / 2003 - DIMAP, datado de 22/04/2003, fundamentado na Lei nº. 8.666/93 com as alterações da Lei nº. 8.883, de 06/06/94 e outras legislações complementares, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 03 / 05 / 2003, estendendo, assim, o prazo contratual até 03 / 05 / 2004.
Data: 30 / 04 / 2003
ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO. 81/02 – COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: PARTE CONTRATADA: SERVIC - CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CGC Nº 83.904.854/0001-20.
OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Vila de Apeú, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite No 51/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R$ 148.673,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará
ADITIVO ANTERIOR
1º - DATA - 26.11.02 - Alteração de quantitativos e prorrogação do prazo contratual - R$ 5.526,51.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reativação Contratual e Prorrogação do prazo por mais 90 (Noventa) dias, de acordo com a Lei Nº8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30.04.03 à 28.07.03
DATA DE ASSINATURA: 30.04.03
ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra
Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 08 de Maio de 2003
Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.923, DE 11.04.03
EMPENHO N.º2003NE00409
ONDE SE LÊ: FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93
LEIA-SE: FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/93

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/03
CONVENENTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONVENIADO: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mãe do Rio-ASDECOMAR
OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de verba para o cumprimento de objetivos institucionais, referentes ao "Evento Cultural Comemorativo ao Aniversário da Cidade de Mãe do Rio".
VIGÊNCIA: na data da publicação, expirando em 31/07/2003
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – Assembléia Legislativa do Estado
0112201252902 – Manutenção de Serviços Administrativos
349043 – Subvenções Sociais
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2003
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Mário Couto
FORO: Belém-Pará.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07/03, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/99, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA.
Cláusula Primeira – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 04/99, de locação de veículos.
Cláusula Segunda – Vigência : 03.05.03 a 02.01.2004
Cláusula Terceira – aplicabilidade das disposições do art. 57, item II, da Lei de Licitações e Contrato em vigor.
Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários
001– Assembléia Legislativa Do Estado Do Pará.
01.122.0125.2901 – Manutenção De Serviços De Transporte.
3000 - Despesas Correntes.
3300 – Outras Despesas Correntes.
3390 – Administração Direta.
3390-33 – Passagens e Despesas com locomoção
Belém, 02 de maio de 2003
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 131/2003
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Prefeito, de que no dia 13.05.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/54262-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, em face do Convênio SEOP nº 01/98, assinado em 06.03.98 e termo aditivo.
Belém, 08 de maio de 2003
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 132/2003
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito, de que no dia 13.05.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52510-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em face do Convênio SEPLAN nº 099/99, assinado em 20.12.99 e termo aditivo.
Belém, 09 de maio de 2003
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 133/2003
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, de que no dia 13.05.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/53195-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 33.086 de 10.10.2002, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 069/2001, assinado em 01.03.2001.
Belém, 09 de maio de 2003
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 134/2003
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico os Srs. CLÁUDIO FURMAN, Ex-Prefeito e PARSIFAL DE JESUS PONTES, Prefeito, de que no dia 13.05.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/53263-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SESPA nº 168/2000, assinado em 27.06.2000.
Belém, 09 de maio de 2003
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 135/2003
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. AURÉLIO CALHEIROS DE MELO, Prefeito, de que no dia 13.05.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52452-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, em face do Convênio SEPLAN nº 77/97, assinado em 30.10.97 e termo aditivo.
Belém, 09 de maio de 2003
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

(SESSÃO DE 15.04.2003)
ACÓRDÃO Nº 33.876
PROCESSO Nº 2003/50601-3

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: José Almeida Vasconcelos
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD que faça a retificação do ato nos termos da manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.
Republicado por incorreção

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/03 - TCM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria n.º 0320/2003 - TCM/PA torna público que foram processadas alterações no EDITAL N.º 004/03, nos sub-ítens 1.2, 5.3.2 e incluído o sub-item 14.4 no Item 14 — Das Disposições Gerais e, por conseqüência a data da realização da licitação que passará a ser no dia 23 de maio de 2003, às 9 horas, conforme preceitua o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93. Tais alterações encontram-se a disposição dos interessados na Diretoria de Administração no 2º andar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Trav. Magno de Araújo, nº 474 de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 às 14 hs.
Belém, 9 de maio de 2003
LUIS ANTONIO DIAS VAZ
Presidente da Comissão

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de maio de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 200208765-00
Interessado : Tiburcio Pereira Osório
Origem : Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto : Aposentadoria – Portaria nº 101, de 01.09.2002
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
02) PROCESSO Nº 200207271-00
Interessado : Antonio Armando Amaral de Castro
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Contratos Temporários nºs 1680, 1673, 1677 e 1678, celebrados com Vanessa Maria Sampaio Silva, Ana Cristina Ferreira Bernardo Brito, Ana Carolina Lima Pinheiro e Gilma Maria Cabral Antunes
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
03) PROCESSO Nº 200207272-00
Interessado : Antonio Armando Amaral de Castro
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Contratos Temporários nºs 1671, 1713, 1714, 1715 e 1723, celebrados com Edilson Nascimento dos Reis, Leonardo Costa do Espírito Santo, Reginaldo Costa Espírito Santo, Wagner Luiz Ferreira Maciel e Melques de Souza Correa
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
04) PROCESSO Nº 200209744-00
Interessado : Ehelson Moisés Araújo Ribeiro
Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Resolução nº 002, de 29.08.2000 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2000, que fixam os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001/2004
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de maio de 2003.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de maio de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 200000525-00
Responsável : Maria Romana de Souza
Origem : Clube de Mães da Marambaia
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 87/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
02) PROCESSO Nº 19999341-00
Responsável : Jamir Palheta Andrade
Origem : Associação de Moradores Gabriel Pimenta
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 10/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
03) PROCESSO Nº 200208178-00
Interessada : Maria de Belém Cavalcante Lessa
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto : Aposentadoria Portaria nº 388, de 24.06.2002
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
04) PROCESSO Nº 200210006-00
Interessada : Benedita da Costa Aguiar Sousa
Origem : Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto : Aposentadoria – Portaria nº 118
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
05) PROCESSO Nº 19998019-00
Interessado : Luiz dos Reis Carvalho
Origem : Prefeitura Municipal de Anapu
Assunto : Nomeação de Calixto de Freitas Neves e Outros – Decretos nºs 011 a 021/98, 011/99 a 14/99, 016/99 a 019/99, 021/99, 022 a 027/98, 029 a 031/98, 034 a 039/98, 041 a 075/98, 077 a 091/98, 093 a 103/98, 115 a 117/98
Relator : Conselheira Rosa Hage
06) PROCESSO Nº 200211106-00
Interessado : Antonio Armando de Castro
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 1924, 1925 e 1926, celebrados com Ana Cristina Aleixo da Silva e outros
Relator : Conselheira Rosa Hage
07) PROCESSO Nº 200200960-00
Interessado : Fernando Antonio Lobato Tavares
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Lei nº 275, de 14. 12..2001, que reajusta os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
08) PROCESSO Nº 200008696-00
Interessado : Auri Francisco do Nascimento
Origem : Câmara Municipal de Jacareacanga
Assunto : Lei nº 0164/2000, de 30.08.2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de maio de 2003.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de maio de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 200108463-00
Responsável : Valdemir de Matos Fernandes
Origem : Câmara Municipal de Parauapebas
Assunto : Tomada de Contas referente ao exercício financeiro de 2000
Relator : Conselheira Rosa Hage
02) PROCESSO Nº 200100382-00
Responsavel : José Luiz Baia
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheira Rosa Hage
03) PROCESSO Nº 200010556-00
Responsável : Eloi Wayth de Souza
Origem : Associação Pia das Obras Sociais da Paróquia Santa Maria Goretti
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 33/2000, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
04) PROCESSO Nº 200100635-00
Responsável : João Batista Félix Filho
Origem : Escola Comunitária do Bairro do Tapanã
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 029/2000, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
05) PROCESSO Nº 200000016-00
Responsável : Maria Fernanda Ribeiro de Freitas
Origem : Dispensário São Vicente de Paulo
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 67/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
06) PROCESSO Nº 200101629-00
Responsável : Márcio Amaral Freitas
Origem : Escola Cultural do Saber do Tio Dodó
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 31/2000, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
07) PROCESSO Nº 200004229-00
Responsável : Nazaré Freitas Pantoja
Origem : Associação dos Moradores da Pratinha
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 91/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
08) PROCESSO Nº 19999615-00
Interessada : Áurea Celeste Serruya Hage
Origem : Fundação Dionísio Hagê
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 030/99, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de maio de 2003.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

MADEIREIRA AMAZÔNIA LTDA

MADEIREIRA AMAZÔNIA LTDA CNPJ: 04.865.062/0001-17 – Belém-Pa torna publico que requereu junto a SECTAM a renovação a renovação da licença operacional (L.O.) através do protocolo nº 03/88407 em 14/04/2003 para exercer atividade de industria e Beneficiamento de madeira serrada.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Assembléia Geral Ordinária, reunida no dia 30.04.2003, homologou o pagamento dos dividendos obrigatórios relativos ao exercício de 2002, de conformidade com o prazo previsto em lei, a partir do dia 19.05.2003.

1. VALOR BRUTO
   - R$ 3,47 por lote de mil ações, atualizados a partir da data de encerramento do exercício, 31.12.2002, até 19.05.2003, conforme o que dispõe o § 4º do art. 1º do Decreto nº 2.673/98, com redação dada pelo Decreto nº 3.381/2000.
2. TRIBUTAÇÃO
   - Haverá a retenção de imposto de renda na fonte mediante aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor da atualização, de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 10.02.1999, da Secretaria da Receita Federal.
   - Os acionistas pessoas jurídicas, dispensados da referida tributação, deverão comprovar sua condição, na forma da legislação em vigor.
3. BASE DE CÁLCULO
   - Os dividendos terão como base de cálculo as ações negociadas até o dia 20.02.2003, sendo as negociações realizadas a partir de 21.02.2003 consideradas "ex-dividendos".
4. FORMAS DE PAGAMENTO
   - Os acionistas correntistas do Banco da Amazônia S.A. e de outras instituições financeiras, que comunicaram essa condição, terão seus dividendos automaticamente creditados em conta, no primeiro dia do pagamento. Não havendo esta condição, os dividendos ficarão disponíveis em caixa do Banco Bradesco S.A., instituição financeira depositária do Banco da Amazônia;
   - O acionista, cujo cadastro esteja desatualizado, terá sua remuneração retida até a efetiva regularização de seus registros.
5. ATENDIMENTO AO ACIONISTA
   - Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Gerência de Contadoria do Banco da Amazônia, sito à Av. Pte. Vargas, nº 800, 3º andar, Belém-PA; pelos telefones (0XX91) 216-3447/216-3373; ou por nosso e-mail gestaocontabil@bancoamazonia.com.br.

Belém (PA), 09 de maio de 2003.
LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO
Diretor de Relações com os Investidores

J. P. S. GONÇALVES

J. P. S. GONÇALVES, CNPJ nº. 14.098.917/0001-85, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº. 757/2001, com validade até 30/08/2002, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada no Rio Limoeiro, s/n, Município de Limoeiro do Ajurú, Estado do Pará.

J. P. S. GONÇALVES, CNPJ nº. 14.098.917/0001-85, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação da Licença de Operação, protocolada sob nº. 43558, no dia 24/02/2003, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril, localizada no Rio Limoeiro, s/n, Município de Limoeiro do Ajurú, Estado do Pará.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE
E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas todas as empresas que exploram a atividade económica da indústria de carne bovina, suína e ovina e seus derivados, estabelecidas nos Estados do Pará e Maranhão, associadas e não associadas do Sindicato convocante, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11/06/2003, no Frigorífico Vale do Tocantins S/A, sito a Rodovia BR 010, Km 1356, Lagoa Cercada, Estado do Maranhão às 17 horas em 1ª convocação e as 17:30 horas em 2ª convocação, para ser deliberado o seguinte: a) A extensão de base territorial para o Estado do Maranhão; b) Extensão de representação para a categoria económica da indústria suína e seus derivados. Belém, 09 de maio de 2003. As) Paulo Afonso Costa - Presidente

E. S. SANTOS IND.

E. S. SANTOS IND., localizada no município de Sta. Bárbara do Pará-PA, CNPJ/MF nº 04.778.831/0001-40, vem tornar público a solicitação para renovação de sua L.O protocolada sob o nº 271432/2002 em 24/10/2002 na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A

SIMARA – SIDERÚRGICA MARABÁ S.A CNPJ Nº 07.933.914/0001-54. Extrato da Ata de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de 22.04.03. Às 10 hs. Na sede da sociedade, à Rod. PA 150, Km 425. Dist. Ind. de Marabá – Pa. Presidente: Divaldo Salvador de Souza. Secretário: Élio Pinheiro Furtado. PUBLICAÇÕES: Feitas nos órgãos de imprensa, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram por unanimidade o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 31.12.2002. Às 11:00 horas, depois de lavrada em livro próprio, a mesma foi lida e assinada pelos acionistas presentes. Divaldo Salvador de Souza, Dilermando Salvador de Souza, Enolha Ferreira de Souza, Manir Magda Faria, Simara Participações e Empreendimentos Ltda e Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema. p.p Marabá - Pa, 22.04.03. É arquivada na Jucepa sob o nº 15300015120. Em 07.05.03. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

AUTO POSTO DISNEY LTDA.

A empresa Auto Posto Disney LTDA. Localizada na Rodovia PA 150 KM 628, S/N, no Município de Sapucaia – PA, Torna Público que Requereu a Sua Licença de Operação Junto à SECTAM, com Protocolo sob o Nº 03/70881 de 27/03/03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81
CONCURSO PÚBLICO - 01/2003
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa "Vilhena Almeida S/C ltda", inscrita no CNPJ: n.º 00.883.781/0001-00, para elaborar, coordenar e executar o concurso público da Prefeitura Municipal com as inscrições abertas a partir do dia 13 de maio de 2003. A Comissão Permanente de Licitação, embasada no art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICA o objeto da presente inexigibilidade de Licitação à empresa "VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA". Maiores informações através do site: www.cajav.com.br, São Sebastião da Boa Vista, 08 de maio de 2003 – Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.178.867/0001-14
CONCURSO PÚBLICO - 01/2003
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa "Vilhena Almeida S/C ltda", inscrita no CNPJ: n.º 00.883.781/0001-00, para elaborar, coordenar e executar o concurso público da Câmara Municipal com as inscrições abertas a partir do dia 13 de maio de 2003. A Comissão Permanente de Licitação, embasada no art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICA o objeto da presente inexigibilidade de Licitação à empresa "VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA". Maiores informações através do site: www.cajav.com.br, São Sebastião da Boa Vista, 08 de maio de 2003 – Comissão Permanente de Licitação.

D.C. LORENZONI – ME

D.C LORENZONI - ME TRR DO BOLINHA, torna-se público que a firma: D.C. LORENZONI-ME portador do CNPJ: 04.993.076/0001-16, INSC: 15.224.125-0 estabelecida em Marabá, Estado do Pará a Folha 29, QD 01 LT, 05, Nova Marabá, requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Instalação para funcionamento do transporte revendedor retalista de Oleo Diesel "TRR", protocolado dia 26/02/03 sob o nº 47063.

DISPIL - DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA

DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA.
CNPJ: 00.526.765/0001-60
Insc. Estadual: 15.183.018-5

Comunica o extravio de 3 blocos de Notas Fiscais com a seguinte numeração:
- Bloco 06 (nº 001.501 a 001.550);
- Bloco 09 (nº 001.651 a 001.700); e
- Bloco 10 (nº 001.701 a 001.750), conforme a AIDF nº 072314-2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-003/03

A Prefeitura de Itupiranga , PA, através da comissão de licitação, torna público que estará recebendo propostas para **Aquisição de um Caminhão 0KM, Turboalimentado e Intercoolado, com recursos próprios**, a ser entregue na cidade de Itupiranga. Recebimento dos envelopes de proposta comercial será dia 26/05/03 às 09:00 h. Informações e aquisição do Edital na sede da Prefeitura. Esclarecimentos no local ou pelos fones 0**94 333 1165/1110. Itupiranga, 09 de Maio de 2003. Benjamin Tasca – Prefeito Municipal.

SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SECTAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 118/2002 ATÉ A DATA 15/02/2003 E SOLICITOU A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CONFORME PROTOCOLO Nº 27496/2003

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Integralizado em Reais	Ações Emitidas
Ordinárias	70.000.000,00	32.023.094,14	95.971.061
Pref. CL. "A"	30.000.000,00	14.328.085,30	42.945.077
Pref. CL. "B"	38.000.000,00	54.515.313,37	163.378.861
Pref. CL. "C"	8.000.000,00	–	–
	146.000.000,00	R$ 100.866.492,81	302.294.999

Boletim de Subscrição de 1.364.616 (hum milhão, trezentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e dezesseis) debêntures abaixo caracterizadas, com valor nominal de R$1,00 (hum real) cada de emissão da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.** subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base no artigo 5º da Lei 8.167/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2002.

Tipo	Quantidade	Valor em R$	Ano Calendário	Nº de Série
Conversíveis em Ações	1.364.616	1.364.616,00	2000	Indeterminado

Subscrito em Belém, no dia 06 de janeiro de 2003. Belém, dezembro de 2002. Subscritor: Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - CNPJ/MF 04.902.979/0001-44; Pela Empresa: Conforme artigo 16 do Estatuto Social; José B. F. Virgolino - Diretor de Suporte aos Negócios; Ana Maria F. Toscano - Gerente da GEMIF; Paulo Augusto da Silva Novaes - Vice-Presidente Jurídico; Claudia Perillo - White Martins - OAB/RJ 78.289. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o Registro em: 06/02/2003, sob nº. 20000053987. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

KSM ROCHA LOGRADO-ME

KSM Rocha Logrado-ME CNPJ 02437230/0001-48, requereu a SECTAM, conforme protocolo 2002/323105 a Licença Operacional para atividade de serraria e desdobramento de madeira, na cidade Medicilândia-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ- AÇU

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igarapé- Açu, faz saber que: fica prorrogado para o dia 23/05/2003 às 10:00 hs a abertura da habilitação e das propostas, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preço nº002/2003. Igarapé-Açu(PA), 08 de maio de 2003. A COMISSÃO

COMUNICADO

O Prefeito Municipal de Igarapé- Açu, o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, comunica aos interessados que desapareceram dos arquivos da Prefeitura vários documentos de sua Administração no período de maço de 2003 em que o Sr.EDILSON SIMÃO DA SILVA, assumiu o cargo de Prefeito, principalmente, os contratos de serviços dos servidores Alessandra Maria Braga da Silva de nº875/01 e termos aditivos e Michela Matos de Moura Carrera de Carrera nº324/03. A presente publicação é para resguardar direitos futuros. Igarapé-Açu, em 08 de maio de 2003.

RAINBOW TRADING IMP. E EXP. LTDA.

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

Rainbow Trading Imp. e Exp. Ltda, CNPJ: 04.195.979/0001-51 e IE. 15.215.703-4. Comunica o Extravio do Formulário de Controle Nº 676 de Nota Fiscal com Selo Fiscal desconhecido e AIDF 143549-3, Ocorrência Policial Nº 2003, 003461.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Integralizado em Reais	Ações Emitidas
Ordinárias	70.000.000,00	32.023.094,14	95.971.061
Pref. CL. "A"	30.000.000,00	14.328.085,30	42.945.077
Pref. CL. "B"	38.000.000,00	54.515.313,37	163.378.861
Pref. CL. "C"	8.000.000,00	–	–
	146.000.000,00	R$ 100.866.492,81	302.294.999

Boletim de Subscrição de 6.314.082 (seis milhões, trezentas e quatorze mil, oitenta e duas) ações preferenciais nominativas classe "A", sem valor nominal abaixo caracterizadas de emissão da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.** subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base no artigo 9º da Lei 8.167/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2002.

Tipo de Ações	Quantidade	Valor em R$	Ano Calendário	Preço de Emissão
Pref. Cl "A"	6.314.082	R$3.194.299,83	1997	R$0,51
Total		R$ 25.881,99	1998	R$0,51
Total		**R$3.220.181,82**		

Subscrito em Belém, no dia 06 de janeiro de 2003. Belém, dezembro de 2002. Subscritor: Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - CNPJ/MF 04.902.979/0001-44. Pela Empresa: Conforme artigo 16 do Estatuto Social. José B. F. Virgolino - Diretor de Suporte aos Negócios. Ana Maria F. Toscano - Gerente da GEMIF. Ricardo César Silva Malfitano - Paulo Augusto S. Novaes - Vice-Presidente Jurídico. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em: 28/01/2003, sob o nº 20000053712. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CIKEL
BRASIL VERDE S/A

CIKEL BRASIL VERDE S/A
CNPJ: 03.501.232/0001-11
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao ano base de 2002, cuja cópias poderão ser obtidas na Fazenda Poty, localizada na BR 010, KM 1564, Município de Paragominas, estado do Pará.

Paragominas – PA, 06 de maio de 2003.
JOSÉ PEREIRA DIAS
Presidente do Conselho de Administração

ALBRAS
Alumínio Brasileiro S.A.

torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 580/2002, com validade até 31/05/2003, para a atividade: porto para movimentação de alumínio, coque, piche eletrolítico, fluoreto, tijolos refratários, tijolos isolantes, blocos catódicos, argamassa, concreto refratário e fita/selo, no município de Barcarena.

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 805/2001** referente à **Extração de Cascalho Laterítico - Área 86**, nº do protocolo 211967/2002".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 796/2001** referente à **Extração e Transporte de Areia - Área 10**, nº do protocolo 211976/2002".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 795/2001** referente à **Extração de Cascalho Laterítico - Área 03**, nº do protocolo 211965/2002".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 797/2001** referente à **Extração e Transporte de Rocha Diabásio - Área 21**, nº do protocolo 201972/2002".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 398/2002** referente à **Extração de Cascalho Laterítico - Área 42 A**, nº do protocolo 7909/2003".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 397/2002** referente à **Extração de Cascalho Laterítico - Área 127**, nº do protocolo 7898/2003".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 396/2002** referente à **Extração de Cascalho Laterítico - Área 43**, nº do protocolo 7885/2003".

Jari Celulose S.A.

"A Jari Celulose S.A. torna público que **requereu** junto à Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da **Licença de Operação nº 395/2002** referente à **Extração de Cascalho Laterítico - Área 90**, nº do protocolo 7881/2003".

CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A

C.N.P.J. / MF: 33.109.356/0001-17

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Cumprindo determinação da Legislação vigente, submetemos a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/01. Ficamos à disposição de V.Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Rio de Janeiro - RJ, 31/12/2001. Christopher John Ogle Freeman - Diretor Presidente - CPF - 853.543.768-15.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000

ATIVO	31/12/2001 (Em Reais)	31/12/2000 (Em Reais)
CIRCULANTE		
Disponibilidade	108.046,00	538.005,00
Clientes	6.825.407,00	7.035.577,00
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	-218.143,00
Estoques	6.463.960,00	7.980.162,00
Impostos a Recuperar	209.806,00	445.729,00
Despesas de Períodos Seguintes	62.543,00	71.222,00
Outros Valores Circulantes	1.592.108,00	545.763,00
Valores a Receber Seguradora	2.200.819,00	-
	17.462.689,00	16.398.315,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Créditos com Terceiros	1.609.911,00	4.814.819,00
Depósitos Judiciais	249.037,00	202.232,00
Incentivos Fiscais	8.644,00	8.644,00
	1.867.592,00	5.025.695,00
PERMANENTE		
Bens Intangíveis	10.246.021,00	10.246.021,00
Imobilizado	19.766.051,00	23.068.021,00
Diferido	694.855,00	0,00
Benfeitorias	853.412,00	1.107.157,00
	31.560.339,00	34.421.199,00
	50.890.620,00	55.845.209,00

PASSIVO	31/12/2001 (Em Reais)	31/12/2000 (Em Reais)
CIRCULANTE		
Fornecedores	2.857.034,00	4.494.844,00
Empréstimos Bancários	1.176.157,00	5.391.890,00
Contas à Pagar	495.745,00	254.700,00
IR/CSLL à Pagar	73.083,00	-
Impostos e Contrib. à Recolher	4.109.691,00	4.038.747,00
Provisão p/ Férias e Encargos	441.324,00	801.379,00
	9.153.034,00	14.981.560,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Provisão Tributos s/ Reavaliação de Bens	1.321.653,00	1.321.653,00
Dívidas a Longo Prazo	-	1.564.238,00
Impostos Diferidos	23.288.250,00	21.716.110,00
Empréstimos Bancários	5.220.328,00	5.463.143,00
	29.830.231,00	30.065.144,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social Realizado	10.098.208,00	10.098.208,00
Reservas de Capital	2.516.179,00	1.706.393,00
Reservas de Lucro	26.750,00	11.303,00
Lucros (Prejuízos) Acumulados	-1.027.274,00	332.166,00
Lucro (Prejuízo) Exercício	293.492,00	-1.349.565,00
	11.907.355,00	10.798.505,00
	50.890.620,00	55.845.209,00

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

	31/12/2001 (Em Reais)	31/12/2000 (Em Reais)
(-) Faturamento	55.124.642,00	49.645.967,00
(-) IPI e ICMS Substit. Tributária	-2.626.235,00	-3.632.823,00
(=) Receita Bruta das Vendas	52.498.407,00	46.013.144,00
(-) Outros Impostos Incid. s/ Vendas	-11.730.531,00	-7.567.532,00
(-) Outras Deduções	- 1.435.051,00	-812.099,00
(=) Receita Líquida das Vendas	39.332.825,00	37.633.513,00
(-) Custos das Vendas	-29.074.027,00	-24.742.067,00
(=) Lucro Bruto das Vendas	10.258.798,00	12.891.446,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas de Adm. e Vendas	-12.661.163,00	-15.364.995,00
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	-1.763.136,00	-2.349.017,00
(+) Outras Receitas	4.240.177,00	3.239.919,00
(=) Lucro Operacional	74.676,00	-1.582.647,00
(+/-) Receitas não Operacionais	307.345,00	233.082,00
(=) Lucro Antes da Contrib. Social	382.021,00	-1.349.565,00
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	-28.502,00	-
(=) Lucro Antes do Imposto de Renda	353.519,00	-1.349.565,00
(-) Provisão para Imposto de Renda	-44.580,00	-
(=) Lucro (Prejuízo) Liq. do Exercício	308.939,00	-1.349.565,00
Lucro (Prejuízo) p/ Ação do Capital	0,03	-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Reserva de Capital	Reserva de Lucros			
	Capital Social	Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Reserva de Reavaliação	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2000	10.098.208,00	517.856,00	11.303,00	1.188.537,00	-1.017.399,00	10.798.505,00
Formação de Reserva Fiscal	0,00	809.786,00	15.447,00	0,00	-	825.233,00
Ajuste Exercício Anterior	0,00	-	-	-	-9.875,00	-9.875,00
Lucro (Prejuízo) Líquido Exercício	0,00	-	-	0,00	293.492,00	293.492,00
Saldo em 31 de Dezembro de 2001	10.098.208,00	1.327.642,00	26.750,00	1.188.537,00	-733.782,00	11.907.355,00

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origens de Recursos:	31/12/2001
Das operações Sociais:	
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	308.939,00
Débitos (créditos) ao resultado que não envolvam capital circ.	2.537.345,00
Valor Baixa de ativo fixo	1.593.096,00
Formação de Reservas prov. Inc. Fiscais	809.786,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	-9.875,00
Total proveniente das operações	5.239.291,00
Redução no Realizável a Longo Prazo	3.158.103,00
Total das origens	8.397.394,00
Aplicações de Recursos:	
Redução no Exigível a Longo Prazo	234.913,00
Aumento do Imobilizado	1.269.581,00
Acréscimo do Diferido	-
Total das Aplicações	1.504.494,00
	6.892.900,00
Variação do Capital Circulante Líquido	
Ativo Circulante:	
No início do exercício	16.398.315,00
No Final do exercício	17.462.689,00
	1.064.374,00
Passivo Circulante:	
No início do exercício	14.981.560,00
No final do exercício	9.153.034,00
	5.828.526,00
	-6.892.900,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 de dezembro de 2001

Principais Práticas Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.
Apuração do Resultado - Os registros das receitas e despesas observam o regime de competência.
Estoques - Os estoques de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias primas e material de embalagem foram avaliados pelo custo médio de aquisição ou fabricação.
Os estoques de produtos de manipulação foram avaliados de acordo com o critério fiscal.
Ativo Imobilizado - É registrado ao custo de aquisição ou construção e reavaliação, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária ou com base em laudo técnico.
Empréstimos e Financiamentos - São atualizados pelas variações monetárias incorridas até a data do balanço e os juros respectivos transcorridos estão provisionados.
As variações monetárias e os juros são apropriados em despesas financeiras.

Christopher John O. Freeman - Diretor Presidente
CIC 853.543.768-15

Antonia Sonia M. Lopes - Contadora CRC - RJ 75200/OS
CIC - 788.154.797-91

Edição eletrônica

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CXIII da IOE
113º da República
Nº 29.940

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
09 de maio de 2003

Caderno 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUICAO
REALIZADA EM: 07/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2003.39.00.005176-3 PROT.:29/04/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:W S BANDEIRA FERREIRA ME E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005177-7 PROT.:29/04/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:C B GONDIM E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005178-0 PROT.:29/04/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:TATICA SERVICOS ESPECIALIZ DE SEG LTDA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005179-4 PROT.:29/04/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:PORTELA E SILVA LTDA - ME E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005180-4 PROT.:29/04/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:BELA COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005250-8 PROT.:07/05/2003
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE.:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO:MINORU HOSHI
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005254-2 PROT.:07/05/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCOS MARCELINO S/A
ADVOGADO:PIERRE KUHNEN
IMPDO:INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005254-2 PROT.:07/05/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCOS MARCELINO S/A
ADVOGADO:PIERRE KUHNEN
IMPDO:INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005255-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
REQDO.:ELYSA ARMAZENS GERAIS LTDA
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005256-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ROGERIO AMADO GUIMARAES
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005257-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ANTONIO CARLOS SILVA PINHEIRO E OUTROS
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005258-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
IMPTE:REJANE PESSOA DE LIMA
IMPDO:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005259-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES
REQDO.:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E OUTRO
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005260-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO
REQDO.:JOSE PEREIRA DA COSTA
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005261-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
REQDO.:UNIAO FEDERAL
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005262-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO
REQDO.:CELIA SILVA
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005262-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO
REQDO.:CELIA SILVA
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005263-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:ELIEZIO FERREIRA DOS REIS
REQDO.:UNIAO FEDERAL
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005264-5 PROT.:05/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:ANTONIO DE QUEIROZ TELLES JUNIOR
REQDO:UNIAO FEDERAL
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005265-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE.:JUSTICA PUBLICA
REQDO:ANDREI CHAVES DE MOURA COSTA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005266-2 PROT.:06/05/2003
CLASSE:1701-SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR:JOSE ANDRADE GOYANA
ADVOGADO:ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005267-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:AUGUSTO OLYMPIO DA GAMA MALCHER ARAUJO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005268-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:ALFREDO CESAR PAES BARRETO NETTO E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005269-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:AUGUSTO GOMES NOGUEIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005269-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:AUGUSTO GOMES NOGUEIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005270-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:EDUARDO GELMIREZ DA SILVA NEGRAO E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005271-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:FRANCISCO WALTER NUNES GARCIA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005272-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO:HEITOR MARTINS REIS E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005273-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:MARINA KALED MOREIRA
EXCDO:HILMO DE FARIAS MOREIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005274-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:MARINA KALED MOREIRA
EXCDO:IDALINA BARBOSA DIAS E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005275-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:MARINA KALED MOREIRA
EXCDO:JOSE WILLIANS ALVES DE CARVALHO E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005276-5 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:MARINA KALED MOREIRA
EXCDO:MARY SANTA FEIJO RIBEIRO E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005277-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:MARINA KALED MOREIRA

EXCDO:ROMUALDO MARQUES PEREIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005277-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:MARINA KALED MOREIRA
EXCDO:ROMUALDO MARQUES PEREIRA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005278-2 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5204-JUSTIFICACAO
REQTE.:ALDINO CAMPOS ATAIDE
ADVOGADO:PAULO OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005281-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE DE SOUSA LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005282-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE DE SOUSA LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005283-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:RICARDO OTAVIO D DAS NEVES E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005284-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:MARIA ARLETE DINIZ E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005285-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:MAMUTE GRILL LTDA E OUTROS
VARA:6ª VARA PEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005286-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:M R LIMA BARBOSA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005286-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:M R LIMA BARBOSA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005287-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPAJOS E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005288-5 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO GENIO LTDA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005289-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:VIDA & SAUDE ODONTOLOGICA S/C LTDA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005290-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:TANCREDI E OLIVEIRA LTDA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005291-2 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:T M E MATOS ME E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005292-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005293-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:G H L ROLO E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005294-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTONIO JUNIOR E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005294-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTONIO JUNIOR E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005295-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:LIVRARIA CRISTA DA CONVENCAO LTDA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005296-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:MARINETE RIBEIRO NAZARE DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005298-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:FALESI & CIA LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005299-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:FALESI & CIA LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005300-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:CHURRASCARIA PAVAN LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005301-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:CHURRASCARIA PAVAN LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005302-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:ORIOVALDO P AIRES ME
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005302-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:ORIOVALDO P AIRES ME
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005303-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:CASA DOS BOTOES LTDA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005304-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:RAIMUNDO SOARES FILHO ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005305-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:TRANSPORTES N S DO CARMO LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005306-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:TRANSPORTES N S DO CARMO LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005307-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:SPLASH IND E COM LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005308-5 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J M S CASTRO CASTRO ENGENHARIA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005309-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J M S CASTRO CASTRO ENGENHARIA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005310-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J M S CASTRO CASTRO ENGENHARIA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005310-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J M S CASTRO CASTRO ENGENHARIA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005311-2 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:HUNTER SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005312-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:HUNTER SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005313-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:INTERPRETACAO LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005314-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:EXATA COBRANCAS JURIDICAS LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005315-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:EXATA COBRANCAS JURIDICAS LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005316-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:EXATA COBRANCAS JURIDICAS LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005317-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:LANCHES FINOS LTDA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005317-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:LANCHES FINOS LTDA ME
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005318-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:L SLIACHTICAS E CIA LTDA NOIVA BELLA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005319-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FLORIANO MARCELINO PACHECO DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005320-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ODILOM RODRIGUES DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005321-5 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:GUTEMBERG JOSE DE CARVALHO FILHO E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005322-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:AGUINALDO DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005326-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADRIANE GIUGNI DA SILVA
ADVOGADO:CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005327-7 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5201-PROTESTO
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO:SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
REQDO.:RICARDO SERGIO SOUZA DE ALMEIDA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005328-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5201-PROTESTO
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO:SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
REQDO.:DIONE CRISTINA FERREIRA VIEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005328-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5201-PROTESTO
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO:SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
REQDO.:DIONE CRISTINA FERREIRA VIEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005330-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO :REGINA DE NAZARE VILA NOVA DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005331-8 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:LUIZ FERNANDO FONSECA FERREIRA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005332-1 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:DALVA ROSA DA CUNHA LIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005333-5 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:JERSON CARLOS CARDOSO PALHETA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005334-9 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:SHAMARA EMANNUELLA DE SOUZA SILVA E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005335-2 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:REINALDA MIRANDA DA COSTA E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005337-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEIXOTO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005337-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEIXOTO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005338-3 PROT.:05/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:JOSE MARTINHO DOS SANTOS GAMA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005339-7 PROT.:07/05/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:SOMA - SOCIEDADE MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO:WILTON OLIVEIRA DA ROCHA
IMPDO:SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005341-0 PROT.:07/05/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:FRANCISCO PAULO LUCENA RODRIGUES
ADVOGADO:FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
IMPDO:SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005342-4 PROT.:07/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO
REQDO:SIGILOSO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE RONDONIA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005279-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO:MARIA LUCIA GOMES FIGUEIRA DE MELO
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005280-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO:UBIRAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005297-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ISAAC RAMIRO DENTES
EMBDO:ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEBA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2003.39.00.005323-2 PROT.:05/05/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:MOVIMAT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO:ALEX ANDREY LOURENCO SOARES
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005324-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:VALTER LOBO CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO:IVAN MORAES FURTADO
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005325-0 PROT.:05/05/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:VALTER LOBO CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO:IVAN MORAES FURTADO
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005329-4 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:CARMEM LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005336-6 PROT.:05/05/2003
CLASSE:5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
REQDO.:JOAO DA SILVA NEVES E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005340-7 PROT.:07/05/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO E OUTROS
ADVOGADO:ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES
REU:ANDRE LUIS SILVA DE MIRANDA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005343-8 PROT.:07/05/2003
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:FELICIO PONTES JR
REQDO:LAMAPA - LAM DE MAD DO PARA S/A
VARA:3ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	86
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	10
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	96

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.39.00.702867-1 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JORGE LUIZ CAMPOS CAMPELO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.702961-1 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::MANOEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Curador::MARIA CELIA ALBUQUERQUE SANTOS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.702989-6 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR::HUMBERTO DE MAGALHAES LAMAS
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703029-4 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR::JACKSON HENRIQUE PEREIRA MOREIRA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703043-8 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::RAIMUNDA DA CONCEICAO ALFAIA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703048-6 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::WALTER SILVA
ADVOGADO:CLEIA SANTOS DE ABREU
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703049-0 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::VICENTE ISIDORO GARCIA
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2003.39.00.703063-3 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703135-4 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::MIRACY DE OLIVEIRA CECIM
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703141-2 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::JORGE ANTONIO LOBATO DOS SANTOS
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703167-0 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::IRACY BAENA GUIMARAES
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703168-3 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::RAIMUNDO NONATO AZEVEDO SANTOS
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703178-6 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::VANIA LUCIA NORONHA CAVALCANTE
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703179-0 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::IRACEMA NASCIMENTO DA GAMA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.703199-5 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR::JOSE DEMETRIO SARAIVA DOS SANTOS
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708837-9 PROT.:07/05/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOAO DE DEUS DOS SANTOS COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708838-2 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DO SOCORRO FLOR DA SILVA
REU::ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708839-6 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIA MARIA DE LIMA
REU::ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708840-6 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708841-0 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDA FAUSTINA DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708842-3 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::PROFIRIO FELICIO DA SILVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.709172-0 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::ANTONIO SERGIO DA SILVA WANZELLER
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708728-8 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::IVETTE PRECIOSA FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO:LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2003.39.00.708728-8 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::IVETTE PRECIOSA FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO:LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.708729-1 PROT.:07/05/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::IVETTE PRECIOSA FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO:LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2002.39.00.706624-6 PROT.:07/05/2003
CLASSE:70112-APELACAO CRIMINAL
RECTE::SERRARIA CINCO ESTRELAS LTDA
RECDO::MINISTERIO PUBLICO
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2003.39.00.701545-2 PROT.:07/05/2003
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL
RECTE::UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
RECDO::IVETE CHECRALLA KHAYAT
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 22
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 2
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
TOTAL DOS PROCESSOS 26

ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP M.P.F.

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Titular: NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto: FABIANO VERLI
Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO
Atos do Exmo. Juiz Federal NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

BOLETIM Nº 052/2003
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2003
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2000.39.02.000302-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO : RAIMUNDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Considerando que não houve oposição de embargos à presente execução, não há que se falar em alienação antecipada de bens, pois o feito encontra-se pronto para a realização de leilão. Assim sendo: a) faça-se a alienação do bem penhorado, em hasta pública, a realizar-se no hall desta Subseção Judiciária. b) Atualize-se o débito exequendo. c) Indique o(a) Exequente leiloeiro público para apregoar o(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 13. d) Aguarde-se designação pelo(a) Diretor(a) de Secretaria de dia e hora para o apregoamento. e) Expeça-se o Edital respectivo com o prazo de 15 (quinze) dias de acordo com o art. 686, da Lei Processual Civil Pátria.
2000.39.02.000277-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO : AFONSO MARIA NOGUEIRA SIROTHEAU
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 13, a realizar-se no hall desta Subseção Judiciária, em dias e horas que designarei oportunamente. Junte o(a) Exequente demonstrativo de débito atualizado e indique leiloeiro público. Reavalie-se (m)-se o(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se o Edital respectivo com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 686, da Lei Processual Civil Pátria. Intime-se."
95.00.06065-5 FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS EXTRACAO BENEFIC INDUST MINERIOS MUNIC LARANJAL DO JARI/AP
ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00008474 - LUIZ CARLOS LUGUES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Aguarde-se em Secretaria."
2003.39.02.000200-4 JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : JULIETA SIQUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : PA00009273 - MAURILO T. ROCHA JUNIOR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Considerando que pelos termos da exordial não se verifica a presença da União, entidade autárquica ou empresa pública federal na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes (art. 109 da Constituição Federal), demonstre a peticionária onde paira a competência federal no caso. Intime-se."
1999.39.02.000601-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EFRAIN CAPIBERIBE DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. À vista do conteúdo da certidão supra, intimem-se os Autores para que procedam ao depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Cumprido o ato, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido da CEF de fls. 166/167."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2003.39.02.000171-5 ACAO POSSESSORIA
REQTE : ESPOLIO DE RAIMUNDO CIRO DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO : PA00000744 - OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
REQDO : MADEIREIRA FERREIRA LTDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Assim, indeferindo a pretensão infringente trazida às fls. 974-997 para manter em seus exatos termos o posicionamento estampado no decisório de fl. 971, decido rejeitar os presentes Embargos de Declaração. Quanto ao pedido de fl. 999, concedo à União Federal o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
96.00.15922-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTES
EXCDO : INDUSTRIA CARLOS F DE FREITAS LTDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...). Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pelo(a) Executado(a). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P.R.I."
2002.39.02.001072-4 JUSTIFICACAO
JFTE: JOSE BATISTA MOTA
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
OUTROS : EDWALDO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, reconhecendo de ofício a litispendência ocorrida, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (inc. V e § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I."
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1997.39.02.000909-8 FGTS
AUTOR : FRANCISCO BATISTA SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA0000L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 143-150, em 60(sessenta) dias."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Dir. Secret. : LAURITA DE ABREU SARAIVA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 048/03
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.003982-7 CARTA PRECATORIA
REQTE : CLAUDIO FRANK PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DECIO SCARAVAGLIONI
ADVOGADO : DENISE FERREIRA DE SOUZA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR. : MORGANA BERNARDI LAHUDE
J. DPCTE : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA PREVIDENCIARIA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL
DESP. : 1. Defiro o levantamento da parte dos honorários periciais depositados pelo autor, à disposição deste juízo, conforme f. 62/63. Expeça-se alvará, intimando-se o expert, por telefone. O restante dos honorários fixados pelo juízo deprecante será liberado na forma da Resolução 281, de 15-10-02, do Conselho da Justiça Federal, que revogou aquela de n. 227 (f. 56/57). 2. Devolva-se a presente ao juízo de origem, onde será dada vista às partes sobre o laudo pericial. I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1997.39.00.007893-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AROLDO RODRIGUES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOGADO : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DEC.: 1. Homologo os acordos firmados por JOSÉ PEREIRA DE FREITAS e MARIA DELAIDE MARQUES ANDRADE e declaro extinta a execução com relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão cobrados normalmente, nos termos da sentença. Ficará a Funasa responsável pelo ressarcimento aos cofres públicos, na via administrativa, dos valores liberados aos exeqüentes por meio do alvará expedido em 12-8-02 (f. 613). Os acordos foram firmados em 2000 e 2001, sem a participação do Advogado dos servidores, e somente foram comunicados ao juízo em janeiro de 2003. 2. O crédito do precatório já se encontra à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Incorreto, pois, o pedido do Advogado dos exeqüentes, no sentido de ser expedida RPV para pagamento dos honorários. 3. Com exceção da exclusão do crédito dos exeqüentes que firmaram acordo, ficam rejeitadas as demais impugnações ao cálculo da contadoria apresentadas pela Funasa às f. 643/644. As tabelas juntadas às f. 592/593 indicam que a Contadoria compensou o percentual pago com base na Lei 8.627/93, na forma estabelecida pela decisão de f. 553/558, contra a qual não cabe mais recurso. Já a Funasa deduziu percentuais superiores aos devidos e incluiu os reajustes pagos entre 1994 e 1997, contrariando a decisão que já havia afastado tal procedimento. 4. Remetam-se os autos à Contadoria para que sejam adotadas as providências abaixo: a) exclusão dos valores devidos a José Pereira de Freitas e Maria Delaide Marques Andrade; b) cálculo dos honorários advocatícios incidentes sobre o valor total

informado pelo SIAPE para pagamento das transações firmadas por Aroldo Rodrigues Alves (f. 400), João de Deus de Souza Dias (f. 401), Ornelita Batista de Souza (f. 402), José Pereira de Freitas (f. 661) e Maria Delaide Marques Andrade (f. 653). c) dedução do valor pago por meio do alvará expedido em 12-8-03 (f. 613) do total apurado para Carlos Alberto Cruz dos Santos, José Maria Abrahão de Oliveira, Otávio Viana Rodrigues, Maria de Jesus Félix Serra, Maria Idaneide Fernandes de Almeira e honorários advocatícios, informando a data de atualização do cálculo. I.
1998.39.00.000345-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
DEC.: 1. Homologo os acordos noticiados pelos documentos do SIAPE entre os substituídos Emanoel Mascarenhas Barbosa, Francisco Fernandes Mota, Jacira Pinheiro da Costa e João Batista Monteiro Chagas e a União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Medida Provisória 2.169/2001, uma vez que demonstram que as transações efetivamente ocorreram e que as diferenças estão sendo pagas administrativamente, declarando extinto o processo de execução em relação aos supracitados substituídos, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil e da referida Medida Provisória. 2. Reclassifique-se a ação (4.100). 3. Ao exeqüente para, considerando o valor da execução, recolher a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder prosseguir na ação, bem como, para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 4. Após, cite-se a União para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. I.
2002.39.00.005042-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DE FATIMA CUNHA GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO : PA00000028 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DEC.: 1. Nego provimento aos embargos declaratórios. A planilha de f. 583 foi extraída do sistema de dados da Caixa e contém o nome dos autores que firmaram termos de transação/adesão. Em face do grande número de documentos, os termos assinados têm demorado meses para ser juntados aos autos, de modo que a decisão com base nos dados fornecidos pela Caixa visa a agilizar a liberação dos valores nas contas vinculadas, liberação esta que somente ocorre depois da homologação. 2. Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a transação firmada entre Auxiliadora Maria Gomes El-Hunsny e a Caixa (f. 587). Declaro extinta a execução com relação a ela, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, ficando ressalvada a cobrança dos honorários advocatícios. 3. Retifique-se a autuação para que todos os autores da ação de conhecimento figurem no pólo ativo da execução, com exceção daqueles que tiveram os acordos homologados. 4. Intime-se a Caixa para que complemente o cumprimento do julgado, creditando nas contas vinculadas de todos os autores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se for o caso, no prazo de 60 dias. 5. A execução da diferença requerida pelos exeqüentes prosseguirá oportunamente, tendo em vista que o julgado ainda será cumprimento com relação à parte dos autores. 1.
2002.39.00.008133-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
EMBDO : MAXIMIANO PINHEIRO DA COSTA
EMBDO : NAZIR BATISTA DA SILVA
EMBDO : MOACIR BARATA DA SILVA
EMBDO : RAIMUNDO SANCHES DE BRITO
EMBDO : SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO
EMBDO : ZOLIMA GARCIA DE OLIVEIRA
EMBDO : SEBASTIAO AMORIM FERREIRA
EMBDO : RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
DEC.: 1. Homologo os acordos noticiados pelos documentos do SIAPE entre os autores Moacir Barata da Silva, Nazir Batista da Silva, Raimundo Nonato de Miranda, Raimundo Sanches de Brito, Sebastião Amorim Ferreira, Severino Ramos do Nascimento e Zolima Garcia de Oliveira e a União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Medida Provisória 2.169/2001, uma vez que demonstram que as transações efetivamente ocorreram e que as diferenças estão sendo pagas administrauvamente, declarando extinto o processo de execução em relação aos supracitados autores, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil e da referida Medida Provisória. 2.Trasladem-se para os autos principais cópia desta desta decisão. 3. Feito isso, vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias. I.
2002.39.00.008520-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
EMBDO : JOAQUIM DE AMORIM SANTOS
EMBDO : LIDIA MARGARETE FURTADO DA SILVA
EMBDO : ASSIMA DOS REMEDIOS
EMBDO : SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
EMBDO : ANTONIO CLOVES DOS SANTOS CANTANHEDE
EMBDO : SILVIO DE OLIVEIRA PALHETA
EMBDO : JOSE RODRIGUES LIMA FILHO
EMBDO : JOSE NOGUEIRA SOARES
EMBDO : ADEMIR CHAVES DE SOUZA
EMBDO : CANDIDA MARIA ABRAHAO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO : PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA
DEC.: 1. Homologo o acordo noticiado pelos documentos do SIAPE entre o autor José Nogueira Soares e a FUNASA, nos termos do art. 7º, § 2º, da Medida Provisória 2.169/2001, uma vez que demonstram que a transação efetivamente ocorreu e que as diferenças estão sendo pagas administrativamente, declarando extinto o processo de execução em relação ao supracitado autor, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil e da referida Medida Provisória. 2.Trasladem-se para os autos principais cópia desta decisão. 3. Feito isso, vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias. I.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2002.39.00.008587-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDA ACIOLI SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
SENT. : Vistos. Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 54 e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores para recolhimento das custas finais em 15 dias. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados mediante cópia e recibo nos autos. Oportunamente, arquive-se com baixa na Distribuição. I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2002.39.00.007790-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL E OUTROS
ADVOGADO : PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
ATO ORD. : "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) por 10 (dez) dias".

BOLETIM ESPECIAL Nº 049/03
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1997.39.00.005070-3 TRIBUTARIA
AUTOR : MAGINCO COMPENSADOS SA
ADVOGADO : PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
ADVOGADO : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : JOSE MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
PROCUR : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
DEC.: 1. Afigura-se absurda a restrição feita pelo INSS quanto à compensação pretendida pela autora na fase administrativa. No seu requerimento (f. 226/230), postulou ela a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição de autônomos e administradores com débito consolidado inserido no programa REFIS. A contribuinte foi explícita no sentido de pedir a compensação somente quanto a créditos do INSS existentes no REFIS. A ilegalidade por parte do INSS é patente, porque a sentença, já passada em julgado, reconheceu o direito de compensar o que foi indevidamente pago com débitos existentes em nome da autora referentes à contribuição previdenciária. Não tendo havido restrição à compensação na decisão judicial, não pode a autarquia argumentar que ela somente seria possível com créditos vincendos e sem alcançar os créditos incluídos no REFIS. No momento, não há mais oportunidade para discussão. A autoridade da coisa julgada decidida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região faz do preto o vermelho e do redondo o quadrado. Assim, intime-se o INSS para cumprimento da sentença e do acórdão, devendo constar cópia de f. 161/171, de f. 187/191, de f. 200/206v e desta decisão. Obviamente, quanto aos valores, poderá ser feita a conferência, desde que não se refira à limitação de 30% e à correção monetária integral, porque também já acobertadas pela autoridade da coisa julgada. 2. Cite-se o INSS para a execução dos ônus de sucumbência (R$15.110,78 de honorários e R$2.261,38 de custas), na forma do art. 730 do Código de Processo Civil e de acordo com o cálculo de f. 214/216. I.
2000.39.00.002073-6 FGTS
AUTOR : ANTONIO ARAUJO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : PA00008307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOGADO : JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DEC.: Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, as transações firmadas entre o autor Arnaldo Domingos Portal Assunção e a Caixa. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II). Em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Indefiro o pedido de f. 151/152. A diligência nele requerida é de manifesto interesse pessoal, uma vez que visa instruir provável cobrança de honorários contratuais junto ao juízo competente, não cabendo à CEF, nestes autos, prestar as informações solicitadas para os fins pretendidos pela causídica. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2003.39.00.005030-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES E OUTRO
ADVOGADO : PA00007730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TER.INT. : LIDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO
DEC.: (...) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. (...) I.
2003.39.00.005111-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IVAN DO VALLE LIMA
ADVOGADO : PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
DEC.: (...)indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. (...) I.
2003.39.00.005112-2 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA - ASSINTRA
ADVOGADO : PE00006323 - VIVIANE FIUZA PORTO
IMPDO : DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA
DEC.: (...) indefiro a liminar.(...) I.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.007335-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : PA00003419 - ARMANDO DUARTE MESQUITA
ADVOGADO : PA00007423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
EMBDO : CARLOS BATISTA ALEIXO
EMBDO : DOMINGOS MANOEL CARMONA
EMBDO : MIGUEL BRASIL CUNHA
EMBDO : JOSE DE SENA BARBOSA
ADVOGADO : PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA
SENT. : (...) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/I), acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor da dívida em conformidade com as premissas assentadas no parágrafo 10, desta decisão (...) P.R.I.

BOLETIM Nº 032/03
95.00.07271-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Retifique-se a autuação para substituir o DNER pela União Federal. O pedido de f. 417/418 será apreciado quando o dinheiro estiver disponível para pagamento. Vista ao sindicato-autor para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, deduzidos os eventuais aumentos já recebidos pelos servidores, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação), no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
1999.39.00.002457-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E OUTROS
ADVOGADO : PA00008744 - EMILIO PORTELA
ADVOGADO : PA00006822 - JOSE ANTONIO SCAFF FILHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS NO PARA
PROCUR : JOSE MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR.
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
1999.39.00.003334-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO : ICARO SILVA PEDROSO
ADVOGADO : MARCELO ANDRE PIERDONA
ADVOGADO : PA00000831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMOES
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR : GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
1999.39.00.008186-0 OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARLOS ELIAS E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Recebo a apelação interposta pelos autores às f. 230/234, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2000.39.00.006151-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Defiro a dilação de prazo requerida pela autora à f. 287, por 15 dias. I.
2002.39.00.004235-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESP : Dê-se vista aos autores sobre os documentos apresentados pela ré, no prazo de 5 dias. Manifeste-se o autor Gilvan Gonçalves da Silva, o único beneficiado pela antecipação da tutela, no mesmo prazo de 5 dias, sobre a informação de que seu nível de DDT está abaixo do índice considerado normal. I.
2002.39.00.004454-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP : 1. Desentranhe-se a contestação de f. 149/155, intempestivamente apresentada, devolvendo-a por ofício a seu subscritor. A citação foi feita em 11 de novembro de 2002 e a manifestação deu entrada somente em 3 de fevereiro de 2003. Permanecerão, entretanto, os documentos que acompanharam a contestação, porque serão importantes para eventual execução de sentença. (...). I.
2002.39.00.008892-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : VANIA MARIA MARRON DE MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO : CE00006877 - GILDASIO LOPES LEAL FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATA MAGALHAES
DESP : 1. Vista às partes, no prazo de 5 dias, sobre a decisão do Tribunal no agravo de instrumento n. 2002.01.00.044228-3. (...) I.
2003.39.00.004414-4 ACAO POPULAR
REQTE. : JOSE CALIXTO RAMOS
ADVOGADO : DF00000755 - UBIRACY TORRES CUOCO
REQDO. : PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHAES
DESP : Dê-se vista às partes, por 5 dias, sobre a chegada dos autos a esta vara. I.
94.00.05543-9 OUTRAS
AUTOR : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP : Recebo a apelação interposta pelos autores às f. 200/208, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
96.00.08080-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EDSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
REU : BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : PA00006100 - ANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO : ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES
DESP : Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 210/219, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Banpará S/A - Crédito Imobiliário, Caixa e União Federal para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
1998.39.00.008394-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE
PROCUR : MAURO CESAR SANTOS
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
PROCUR : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
DESP : Recebo a apelação interposta pelo réu às f. 243/246, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
1999.39.00.004498-0 OUTRAS
AUTOR : CARLOS KIZAN DIAS JUNIOR
ADVOGADO : PA00000920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO : PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP : Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 77/82, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2000.39.00.004200-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALVARO SANDRO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00004185 - EDNEIA CAPUCHO COUTEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
DESP : Vista às partes do laudo pericial de f. 113/121, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. I
2000.39.00.007505-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : DANIEL SILVA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : ANA CELIA SILVA CARNEIRO
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - 1º COMAR
DESP : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
2001.39.00.003636-6 TRIBUTARIA
AUTOR : IZAIAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : PA00003048 - MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP : Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 83/91, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) da sentença de f. 75/81, bem como para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.006829-4 OUTRAS
AUTOR : GERALDO BENTES DE MATOS
ADVOGADO : PA00000C113 - COSME SOUZA SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIPOLIO GARCIA
DESP : Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 47/51, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.007969-2 TRIBUTARIA
AUTOR : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP00133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADVOGADO : SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REU : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
DESP : Recebo a apelação de f. 175/202, nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a autora complementar o valor (R$ 11,60) correspondente ao porte de remessa e retorno da apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. Cumprido o item acima, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) da sentença de f. 167/173, bem como para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.008983-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00001395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PA00005082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : SERGIO RAIMUNDO PAES DE OLIVEIRA
REQDO : MICHELLE CAMARA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
DESP : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 66), por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se a referida decisão. I.
2002.39.00.000250-0 TRIBUTARIA
AUTOR : BARRA DO PARA - BELEM - VILA DO CONDE E ADJACENCIAS SERVICOS DE PRATICAGEM S/C LTDA
ADVOGADO : PR00015347 - GILBERTO LUIZ DO AMARAL
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP : Recebo a apelação interposta pela autora às f. 117/133, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) da sentença de f. 110/115, bem como para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2002.39.00.006304-8 TRIBUTARIA
AUTOR : AFICAM - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVICOS DO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS. E OUTRO
ADVOGADO : AMERICO GORAYEB NETO
ADVOGADO : SP00028837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 140/141), por seus próprios fundamentos. 2. Vista às autoras sobre as contestações por 10 dias. 3. Devolva-se a cópia da contestação da União ao subscritor da mesma, que se encontra grampeada na contracapa dos autos, por ofício. I.
2002.39.00.006306-5 TRIBUTARIA
AUTOR : AFICAM - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVICOS DO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS. E OUTRO
ADVOGADO : AMERICO GORAYEB NETO
ADVOGADO : SP00028837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 241/242), por seus próprios fundamentos. 2. Vista às autoras sobre as contestações por 10 dias. I.
2002.39.00.008672-7 NATURALIZACAO
REQTE : IRMA CECILIA DOUGLAS PAES BARRETO
DESP : Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
2002.39.00.009421-7 OUTRAS
AUTOR : DENIZE CECILIA SANTOS AMORIM
DEF. PUB: KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 49/50), por seus próprios fundamentos. 2. Vista à autora sobre as contestação por 10 dias. I.
2002.39.00.009935-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : ELZA INACIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : REGINA MARCIA RAIOL LIMA
ADVOGADO : ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
DESP : Revejo o despacho de f. 129. As prestações consignadas devem ser liberadas em favor da Caixa como princípio de pagamento do financiamento. A Caixa não recebe pagamento de qualquer prestação do contrato de mútuo desde maio de 1995, aguardando a solução final da demanda sem cobrar nenhuma medida vexatória à cobrança do débito. Nada mais justo, portanto, que receba tais prestações, devidas por força do contrato firmado entre as partes e depositadas judicialmente, durante a tramitação do processo. Ademais, no caso dos autos, a sentença foi clara ao estabelecer, nos termos do art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil, valor líquido que deve a consignante, servindo a sentença como título executivo judicial. Assim, com suporte ao art. 899, § 1º, do Código de Processo Civil, autorizo a liberação dos valores depositados à Caixa, como princípio de pagamento. A amortização feita deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 20 dias após o levantamento. Oficie-se à Caixa (agência 2338) para que informe o saldo atual e efetue o bloqueio da conta n. 1315.005.00502312-9, de modo a impedir que sejam feitos novos depósitos. Após, expeça-se alvará em nome da Caixa para levantamento do valor depositado. Informe a Caixa se vai executar o valor principal determinado na sentença, no prazo de 05(cinco) dias. I.
2003.39.00.003436-6 OUTRAS
AUTOR : DINIZ BRITO MATOS
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP : 1. A distribuição por dependência não desobriga o autor a juntar aos autos as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Assim, emende o autor a inicial, promovendo a instrução do feito com os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil). 2. Cumprido o item acima, cite-se. Caso contrário, venham-me conclusos. I.
2003.39.00.004689-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALMIRA LEMOS DE FREITAS
ADVOGADO : PA00008722 - AMADEU DOS ANJOS VIDONHO JUNIOR
REU : MINISTERIO DOS TRANSPORTES - UNIAO FEDERAL
DESP : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. I.
00.00.34100-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA LENIL SACRAMENTO VANZELER
ADVOGADO : PA00015115 - OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE
ADVOGADO : ALMERINDO TRINDADE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR
ADVOGADO : MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
DESP : Vista ao requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. I.
95.00.04986-4 OUTRAS
AUTOR : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
DESP : Recebo as apelações interpostas às f. 721/733 e 748/767, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores e à ré para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
96.00.05416-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO RICARDO CWANZELER
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESP : Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 149/154, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a União Federal da sentença de f. 141/146, bem como para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
96.00.07260-4 FGTS
AUTOR : MARIA CLARA PROENCA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : PA00008474 - LUIZ CARLOS LUGUES
DESP : Vista à autora sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. I.
1997.39.00.011364-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA – COSAMPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
ADVOGADO : AM00002456 - VALERIO TANCREDO
LITISPA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
PROC. : MARIA CLARA SARGBBY NASSAR
DESP : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
1997.39.00.011745-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MASTER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : PA00000126 - CATIA BAHIA
ADVOGADO : PA00006125 - JOUBERT BAHIA
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
ADVOGADO : MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
DESP : 1. Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comparecer ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. 2. Nada requerido,

arquive-se. I.
1999.39.00.001498-0 TRIBUTARIA
AUTOR : M N AMORIM
ADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA PILHO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.005160-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FLAVIO HERMILIO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Vista ao advogado dos autores para se manifestar sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2000.39.00.002456-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EMBDO : PEDRO SERRAO MOREIRA
EMBDO : JOSE MARIA BELTRAO ROSAS
EMBDO : JOSE DOMINGUES DO VALE JUNIOR
EMBDO : DARIO V MARTINS JUNIOR
EMBDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GARCIA
EMBDO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS BORGES
EMBDO : ROSIVALDO NATALINO MELO DA SILVEIRA
EMBDO : BENEDITO CLAUDIO DA SILVA
EMBDO : RAIMUNDO NONATO COELHO
EMBDO : NELSON ALEXANDRE JOHNSTON
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
DESP. : 1. Vista à Caixa para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
2000.39.00.006761-5 FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE GODOFREDO GOMES GARCES
ADVOGADO : PA0000A366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP. : Vista ao autor sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. I.
2000.39.00.011716-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA TELMA CALDAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR : ANA LAURENTINA RICO
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à FUNASA, via AGU, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
2000.39.00.011719-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRADE DA COSTA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à FUNASA, via AGU, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
2003.39.00.004389-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LIANA PIRES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
DESP. : Chamo o processo à ordem para que sejam adotadas as providências a seguir enumeradas, tornando sem efeito a segunda parte do despacho de f. 220. 1. Retifique-se a autuação para excluir da relação processual Lina Celeste Pereira Valente Pinheiro, nos termos da sentença de f. 108. 2.Equivocou-se a UFPa em sua manifestação de f. 169/170, referindo-se à autora Lina Celeste Pereira Valente Pinheiro, que não foi condenada a pagar honorários advocatícios, quando deveria fazê-lo considerando o julgado da instância superior (f. 140 e 151). Como o valor correspondente aos honorários advocatícios é superior ao qual a autarquia está dispensada de executar, intime-se-a, novamente, para se manifestar sobre eventual interesse na execução, em 10 dias. 3.Considerando-se o valor da execução, recolham os exeqüentes a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96, sob pena de não prosseguimento da ação, em 15 dias. 4. Oportunamente, exclua-se da relação processual a UFPa, nos termos do v. acórdão de f. 151. 5. Após o cumprimento do item 3, cite-se a União Federal para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. I.

BOLETIM Nº 033/03

2001.39.00.003163-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM - PA
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : Recebo as apelações interpostas às f. 93/107 e 111/118, no efeito devolutivo. Vista à impetrante para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2002.39.00.005264-1 OUTRAS
AUTOR : CAFE VIP LTDA
ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES
DESP. : Regularize a INFRAERO sua representação judicial, juntando seus instrumentos de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do Código de Processo Civil. I.
2002.39.00.005511-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : PA00009441 - DANIELA SOUSA FILHO MOURA
PROCUR : FERNANDA R MONTE SANTO ANDRADE
PROCUR : ROSA MARIA VIDAL PENA
EXCDO : SINTUFPA-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
LITISPA : ADUFPA - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESP. : Vista à UFPa, sobre o auto de penhora (f. 36/37), em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Em face do ajuizamento de embargos, suspenda-se o curso da presente execução (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil) em relação à Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará. I.
2002.39.00.010723-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE PORTEL
ADVOGADO : PA00007698 - ROBERIO ABDON D OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1.Cumpra-se a decisão proferida às f. 69/70 no agravo de instrumento. Oficie-se a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, no endereço indicado pelo autor à f. 09, nos termos da referida decisão. 2. Após, cite-se. I.
2003.39.00.001552-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SSIND - ANDES-SN
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : PA00009441 - DANIELA SOUSA FILHO MOURA
PROCUR : FERNANDA R MONTE SANTO ANDRADE
DESP. : Promova a embargante à instrução do feito com as peças pertinentes (cópia da petição inicial, título executivo, certidão de trânsito em julgado, prova da tempestividade dos embargos e cálculo impugnado), conforme jurisprudência (AC 86387/PE, Relator o Sr. Juiz Ridalvo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5a Região, DJ 1-12-95, p. 83.845), em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (...). I.
2003.39.00.002526-4 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA
REQDO : CAFE VIP LTDA
ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
DESP. : 1. Vista à impugnada, por 5 dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão. I.
2003.39.00.002589-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : RENATO GONCALVES QUINTAS
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 13 data do ano de 1998, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se o réu é efetivamente o atual ocupante do imóvel. I.
2003.39.00.002590-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : ALMIRA ISABEL DA SILVA
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 13/13v. data do ano de 1995, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se a ré é efetivamente a atual ocupante do imóvel. I.
2003.39.00.002593-2 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : TEREZINHA LOBATO LIMA
REQDO. : ISAIAS RODRIGUES LIMA
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 13/13v. data do ano de 2000, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.002595-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : OZANIA DOMINGUES DE BRITO
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 13/13v. data do ano de 1999, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se a ré é efetivamente a atual ocupante do imóvel. I.
2003.39.00.002596-3 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORENO
DESP. : Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 13 data do ano de 1996, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, informe a Caixa se o réu é efetivamente o atual ocupante do imóvel. I.
2003.39.00.002637-2 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO. : ZENAIDE TELES DE SOUZA
REQDO. : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8/8-v. data do ano de 1998, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.002640-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO. : IEDA BORGES SILVA PRAIA
REQDO. : IRAN BORGES DA SILVA
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8 data do ano de 1999, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.002641-3 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO. : CLAUDIO TAVARES CASALI
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8/8-v. data do ano de 1999, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se o réu é efetivamente o atual ocupante do imóvel. I.
2003.39.00.002643-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO. : JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA
REQDO. : LUCIDEIA DA COSTA SOUZA
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8/8-v. data do ano de 1998, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.003128-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : RICARDO MARCELINO DE LIMA
DESP. : Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8 data do ano de 1998, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou

cópia autenticada. No mesmo prazo, promova a Caixa a citação de Ercinária Mendes, nos termos do art. 46, I, do Código de Processo Civil e, informe se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.003129-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA
REQDO. : MARIA RITA GARCIA DE SOUZA
DESP. : Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8 data do ano de 1993, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.003130-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAUJO
DESP. : 1. Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8/8-v. data do ano de 1993, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. 2. Promova a Caixa a citação do cônjuge da ré, como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, combinado com o art. 47, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 3. Informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.003131-2 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : JOAO BOSCO FONTES DA SILVA
REQDO. : ANA CLAUDIA DA SILVA FONTES
REQDO. : MARIA DO SOCORRO DA SILVA FONTES
DESP. : Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8 data do ano de 1992, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.003161-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA DAS CHAGAS GAMA
REQDO. : CLEA DO NASCIMENTO GAMA
DESP. : Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8 data do ano de 1998, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, informe a Caixa se os réus são efetivamente os atuais ocupantes do imóvel. I.
2003.39.00.003165-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : EDMAR KARDETE PRESTES
DESP. : Considerando que em outra demanda nesta vara a certidão da matrícula do imóvel não mais espelhava a realidade, diferentemente do alegado pela Caixa, e considerando que o documento de f. 8 data do ano de 1996, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão da matrícula do imóvel, no original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, informe a Caixa se o réu é efetivamente o atual ocupante do imóvel. I.
1997.39.00.002907-8 OUTRAS
AUTOR : LUIZ PARENTES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP. : Incabível a homologação do termo de transação de f. 124, tendo em vista que houve sentença transitada em julgado declarando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil (f. 108). Intime-se a Caixa para que, no prazo de 5 dias, adote os procedimentos necessários para liberação do FGTS da autora Amélia Vidal de Quiroga, que firmou o termo de adesão de f. 124, a não ser que exista outro impedimento para tanto. A extinção do feito corresponde à inexistência de processo e, via de consequência, de qualquer impedimento ao pagamento do FGTS a quem aderiu ao acordo. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. I.
1998.39.00.001749-2 FGTS
AUTOR : DARLEY JOSE PIMENTEL AMARAL
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO
DESP. : Diante da contestação da parte, apresente a Caixa, em 10 dias, o termo de adesão referente ao autor. I.
1999.39.00.005007-7 OUTRAS
AUTOR : BRAZ MILEO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : PA00000586 - FRANCISCO CAETANO MILEO
ADVOGADO : PA00008255 - JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : 1.Vista às partes do laudo pericial de f. 148/267, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. I.
2000.39.00.003150-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JOAO BATISTA CORREA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : NELSON SOUZA
DESP. : 1. Vista às partes do laudo pericial de f. 239/347, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. I.
2000.39.00.009489-8 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO
DESP. : Recebo a apelação interposta às f. 148/163, nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a Caixa complementar o valor (R$ 5,70) recorrespondente ao porte de remessa e retorno da apelação, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. (...). I.
2001.39.00.001083-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VANILDA PENAFORTE CAITANO
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela autora às f. 116/128, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União Federal para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.003355-4 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000R78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : AMERICO IANINO SOARES
REQDO : ELIDA FERREIRA SOARES
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOGADO : RJ00046777 - FATIMA LUIZA DE FARIA C DIAS
DESP. : 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Vista ao patrono dos réus, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
2001.39.00.004014-1 FGTS
AUTOR : PEDRO SANTA BRIGIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA00008286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP. : Intime-se a Caixa para cumprir integralmente o julgado, com o depósito dos honorários sucumbenciais, em 05(cinco) dias. Vista à Caixa para manifestar-se sobre o pedido de habilitação formulado por Marli Lopes D'Almeida à f. 96/109, no prazo supra. I.
2001.39.00.005397-7 FGTS
AUTOR : ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP. : Recebo a apelação interposta às f. 94/109, nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a Caixa complementar o valor (R$ 5,70) recorrespondente ao porte de remessa e retorno da apelação, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) I.
2002.39.00.002733-6 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
EXCDO : VERA LUCIA MOREIRA FAVACHO
EXCDO : VALQUIRIA GUSMAO MACEDO
EXCDO : VANIA NAKAUTH AZEVEDO
EXCDO : WILTON SANTOS DE BRITO
EXCDO : UBIRATAN MORAES DINIZ
EXCDO : VERA LUCIA DE CASTRO FONSECA
EXCDO : THEREZINHA DE JESUS ZOGHBI PINHEIRO
ADVOGADO : JORGE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESP. : 1. Intime-se a UFPA para, no prazo de cinco dias: a) manifestar-se sobre as certidões de f. 93/v, 94/v, 95/v e 105/v, requerendo o que entender de direito e, sobre o levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios (f. 944). b) Informar a respeito da Portaria 2.623/01 da Reitoria, conforme alegado à f. 96. 2. Manifestado o interesse no levantamento, expeça-se o competente alvará. I.
93.00.00955-9 OUTRAS
AUTOR : ARAMIS FRANCISCO MENDONCA DE MORAES
ADVOGADO : PA00001283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
PROCUR : ADAO PAES DA SILVA
DESP. : Diante da ausência de interesse na execução por parte da União e da Caixa, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
96.00.06825-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE MILTON BRITO SOARES
ADVOGADO : JOSE MARIA DA CONSOLAÇÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE GUERREIRO DE FARIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
1998.39.00.012110-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BLITZ - CASA FORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO : PA00008264 - LUIZ CELIO PINHO
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - ORGAO DA F.N.S.- VINCULADA AO MINISTERIO DA SAUDE
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.
2000.39.00.001357-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
DESP. : 1. Dê-se vista ao MPF por 5 dias. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos. I.
2000.39.00.013028-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DIDIER PONTES SALES
ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
PROCUR : EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO
PROCUR : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESP. : Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, considerando os valores apresentados à f. 146. Oportunamente, aguarde-se o pagamento, com arquivamento provisório dos autos. I.
2001.39.00.000729-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO PAULO DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
2001.39.00.002201-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LUCAS CARDOSO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : JOSE MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA FCAP
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : Diante do que restou decidido na sentença dos embargos à execução (cópia à f. 633/638), retifiquem os exeqüentes seus cálculos, nos termos do referido julgado, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos. I.
2002.39.00.002404-6 IMOVEIS
AUTOR : AFONSO MARIA FREIRE DA SILVA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
LITISPA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC
ADVOGADO : PA00009934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA
DESP. : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias. I.
2003.39.00.001800-1 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : CHARLES LUIZ EVANGELISTA SOUZA

ADVOGADO : PA00009380 - DENILSON REIS DE OEIRAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP : 1. Não obstante a Turma Recursal do Pará e do Amapá ter decidido que no juizado federal, diferentemente do juizado estadual, é possivel a tramitação de demandas que correm por meio de procedimentos especiais (recurso n. 2002.39.00.702.295-8, de minha relatoria, julgado em 23 de outubro de 2002), conheço do pedido inicial para evitar maiores prejuízos às partes. 2. Deposite o consignante, em 5 dias, as parcelas vencidas até a data da intimação deste despacho. As vincendas deverão ser depositadas nos respectivos vencimentos. 3. Cite-se a Caixa para, em 15 dias, receber os valores ou contestar a demanda. I.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR
Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2003
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2000.39.00.003468-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
REU : VERA LUCIA SIQUEIRA AMARAL
ADVOGADO : PA00006300 - CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO
ADVOGADO : PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia para absolver o réu WALTER FERREIRA RIBEIRO e VERA LÚCIA SIQUEIRA DO AMARAL, o que faço com suporte no artigo 386, IV, do CPP, e condenar a ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, como incursa nas sanções do artigo 312, § 1º, do CPB. Tendo presentes as circunstâncias a que alude o artigo 59 do Código Penal, passo à individualização da pena que reputo necessária e suficiente à prevenção e repressão do ilícito. Tenho como alta a culpabilidade da ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA em face da responsabilidade que lhe era inerente ao exercício de suas funções, o que não observou. Ao contrário, praticou crime contra o Erário. Possui péssimos antecedentes criminais. Conduta social não recomendável e altamente reprovável, visto ter feito de suas atividades laborais meio para consumação de crimes. Os motivos foram egoísticos, objetivando lucro fácil e indevido, não justificando pelas circunstâncias, eis que prestava serviço público. As conseqüências são danosas, pois houve lesão aos cofres do erário. Aplico, pois, a pena acima do grau médio, consistente em 8 (oito) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Ausente circunstância atenuante, mas presente as agravantes do art. 61, I e II, g, fixo em 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 133 (centro e trinta e rês) dias-multa, que por inocorrência de causa de diminuição e aumento de pena, torno definitiva. Em face da situação econômica-financeira da ré, que se encontra desempregada, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado a quando da execução. Estabeleço o regime fechado para cumprimento inicial da pena, em face das circunstâncias judiciais desfavoráveis. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados.
Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
2001.39.00.009610-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : FELICIO PONTES JUNIOR
REU : CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : PA00006479 - JOSE ARTUR DE OLIVEIRA MOREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Decido. Ao réu foi imputado o crime de roubo qualificado pela violência com emprego de arma e concurso de duas ou mais pessoas (CP, art. 157, § 2º, I e II). Ao final da instrução criminal, todavia o dominus litis não encontrou prova suficiente de ter o acusado cometido o delito, em relação ao qual pediu absolvição, o que, igualmente, foi feito pelo defendente. A prova coligida ao longo da instrução, efetivamente, é frágil. O reu, ao longo da persecução penal, negou veemente o ilicito penal, bem assim as testemunhas arroladas pelo órgão ministerial, foram assentes em afirmar o seu não reconhecimento. Por oportuno, veja-se trecho das declarações prestadas por Oscarina Lúcia Cunha Ferreira, que, em função da trabalhar na agência da EBCT, esteve presente nos dois assaltos: "que "foi tudo muito rápido", não podendo precisar detalhes ou mesmo caracteristicas físicas dos assaltantes, que orientavam para desviasse o olhar; que, perguntada se reconhece o denunciado Carlos Magno, presente a este ato, respondeu negativamente". A outra testemunha, Rosinaldo Mota do Nascimento, igualmente, foi conclusivo ao afirmar que não reconhece o réu como sendo um dos meliantes que participaram do roubo na empresa pública. Não se vislumbra, pois, como reconhece o próprio representante do Ministerio Público, prova de autoria capaz de embasar um decreto condenatório. Registre-se ainda que, apesar do réu ter sido encontrado, por ocasião de outra prática delitiva, com a arma pertencente ao vigilante que guardava a agência da EBCT, não autoriza concluir ter o mesmo participado da intração imputada na inicial, posto que o mesmo poderia tê-la obtido das mais diversas maneiras. Tenho, desse modo, por não configurada a autoria do ilicito penal atribuido ao acusado. Pelo exposto, julgo improcedente a denuncia, em conseqüência do que absolvo o CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA RIBEIRO da imputação do crime previsto no artigo 157, do Codigo Penal, por não haver provi de sua participação nos roubos ocorridos na agência da EBCT - São Brás, o que faço com suporte no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P. R. I."
2001.39.00.005572-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU : IVALNEY RANIERI BRITO
ADVOGADO : PA00008453 - CASIO SOUZA DE BRITO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Em vista do exposto, julgo procedente a denúncia oferecida contra IVALNEY RANIERI BRITO para condená-lo por conduta tipificada no artigo 312, § 1º, do Código Penal brasileiro. O réu agiu com culpabilidade média, posto que se utilizou de sua condição de gerente de instituição financeira, não tem antecedentes criminais, conduta social e personalidade do homem normal, demonstrando arrependimento pelo ato praticado. Os motivos e circunstâncias do crime lhes são desfavoráveis posto que possuia cargo de alta confiança e alegou dificuldades financeiras momentâneas, apesar do salário razoável que percebia. Diante das circunstâncias judiciais supra, aplico-lhe pena base de 3 (três) anos de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa. Verifico a presença da atenuante contida no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que reduzo a pena para 2 (dois) anos de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa. Tendo em vista a qualificadora do § 2º do artigo 327 do CP e a causa de diminuição disposta no artigo 16 do CP, deixo de aplicá-las por evidente anulação. Assim, fixo definitivamente a pena em 2 (dois) anos de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa. Em face da situação econômica-financeira do réu, fixo valor do dia-multa em 1/20 (um vigesimo) do salário minimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena ora imposta, em face das circunstâncias judiciais verificadas. Em face das condições, dispostas no art. 44 do CP, serem favoráveis ao réu, substituo a pena privativa de liberdade por uma multa correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) e por prestação de serviços à comunidade a ser prestada à entidade Hospital Barros Barreto, na Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá, nesta Cidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo 8 (oito) horas semanais. Oficie-se à entidade para acompanhamento da prestação de serviços. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
1997.39.00.006204-3 EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : ANTONIO URUBATAN GONCALVES BASTOS
ADVOGADO : PA00004753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"Trata-se de Execução de Sentença Penal, na qual o réu ANTÔNIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multas, por ter infringido o art. 312, § 1º, do CPB. A sentença de fls. 162/166 transitou em julgado para ao Ministério Púbico (fl. 168-v). Às fls. 202/204, o Membro do Parquet manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Brevemente relatados. Decido. Certamente, operou-se a prescrição da pretensão punitiva retroativa, considerando que, por sentença de fls. 162/166, o réu foi condenado à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cujo prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, a teor dos artigos 109, V c/c o art. 110, §§ 1º e 2º do CPB e que entre a data do recebimento da denúncia (29.09.97) até a prolação da sentença (28/11/01), já transcorreram mais de 4 (quatro) anos.
Em hipótese semelhante, decidiu a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no HC nº 9794/SP, publicado no DJ de 06.12.99, pág. 127, cujo Relator foi o Min. Vicente Leal:
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTELIONATO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXAME DE PROVA. IMPROPRIEDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: CF, ART. 5º, LVII. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CPP, ARRT. 594. GARANTIA NÃO VIOLADA.
.....
- A prescrição penal retroativa, espécie regulada pelo quantum da pena fixada na sentença condenatória recorrível transitada em julgado para apelação, ocorre com o decurso do prazo entre a data da consumação do delito e a do recebimento da denúncia, ou entre esta e a da sentença condenatória.
.....
- Habeas-corpus negado.
Neste diapasão, o caso dos autos ajusta-se, perfeitamente, ao precedente indicado. A persecução penal é natimorta, pois o Estado não mais poderá exercer seu poder-dever de punir a pessoa que praticou o crime. Como conseqüência disso, o condenado não terá que cumprir a pena, nem persistirão os demais efeitos da sentença condenatória. ISTO POSTO, acompanho o parecer ministerial, para DECLARAR extinta a presente execução, em relação ao réu ANTÔNIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS, com fulcro no artigo 66, inciso II, da LEP c/c art. 109, V, e art. 110, §§ 1º e 2º, do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se."
Autos com Ato Ordinatório
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1999.39.00.008537-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : UBIRATAN CAZETTA
REU : JOSE ALVAREZ NETO
REU : HUMBERTO DE ALMEIDA
REU : DURVAL BELLARD FERNANDES
ADVOGADO : PA00001146 - ALMIR CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : PA00005124 - AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
ADVOGADO : PA00003442 - SERGIO GUIMARAES MARTINS
Ato(s)Ordinatório(s):
"Em observância aos termos da Portaria nº 01, de 05.08.02, abro vista ao Ministério Público Federal sobre o laudo de fls. 392/398 e ao defensor do réu Humberto de Almeida, sobre os documentos de fls. 351/352 e 363/373."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
JUÍZ FEDERAL DA 5ª VARA
RUTH PEREIRA OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº120/2003

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXMA. JUÍZA EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.005114-8 OUTRASAUTOR : JOAO PAULO BARBOSA PAIXAO
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2001.39.00.004139-0 FGTSAUTOR : PAULO SERGIO REGO TAVARES
ADVOGADO : PA00007236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC1998.39.00.004487-1 OUTRASAUTOR : BENJAMIM PAGUNDES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC96.00.07523-9 OUTRASAUTOR : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC2000.39.00.005514-2 FGTSAUTOR : GUILHERME MOREIRA PINTO
ADVOGADO : PA00000366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC1998.39.00.008928-8 OUTRASAUTOR : JOSE AFONSO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC1998.39.00.008003-2 OUTRASAUTOR : ANTONIO ALVES MACIEL DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC96.00.07574-3 FGTSAUTOR : ALBERTO NONATO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC1998.39.00.002448-7 FGTSAUTOR : MARIA DE LOURDES CARVALHO MANITO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007433 - LINDINALVA TRINDADE DOLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC1997.39.00.006971-4 OUTRASAUTOR : JOSE ERIVALDO GOMES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC96.00.07147-0 OUTRASAUTOR : ANA CELIA PASSOS MIRANDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
PROC1998.39.00.005285-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS (INDISPONIBILIZADA)AUTOR : BENEDITA MARIA DOS SANTOS PINTO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : PA00001041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
AUTOS COM DESPACHO
PROC1997.39.00.007088-7 OUTRASAUTOR : ORINO DE LIMA RAIOL E OUTROS
ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA

MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Carlos Geraldo Barreto Trindade e a Caixa Econômica Federal (fls. 203). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

BOLETIM Nº119/2003

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXMA. JUÍZA EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.000045-5 OUTRASAUTOR : OLIVIA DE AVIZ MIRANDA
ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1997.39.00.006929-7 OUTRASAUTOR : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1997.39.00.001870-0 OUTRASAUTOR : ROSEMARY DA SILVA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.011059-8 FGTSAUTOR : ROSILDA PINHEIRO DE LEAO
ADVOGADO : PA0000M483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
95.00.02634-1 FGTSAUTOR : HELIO MEDEIROS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.011053-0 OUTRASAUTOR : EDESON GLINIO SOUZA MELO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1997.39.00.010145-1 OUTRASAUTOR : DARIA CONCEICAO BATISTA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1997.39.00.004849-0 OUTRASAUTOR : JOAO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.002013-5 FGTSAUTOR : FRANCISCO BARROS DA SILVA NETO
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1997.39.00.006013-0 OUTRASAUTOR : NILSO REGINALDO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : PA00000996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.002928-8 OUTRASAUTOR : SEBASTIAO CRISOSTOMO DE BRITO
ADVOGADO : PA00007275 - LUIZ PINGARILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.001954-3 OUTRASAUTOR : JOSE JOAO CASTRO LOBATO
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1999.39.00.004291-9 OUTRASAUTOR : MANOEL LISBOA DA SILVA
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
AUTOS COM DESPACHO
95.00.04720-9 OUTRASAUTOR : VALDOMIRO TADEU RUBINO DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Marcio Sebastião da Silva Monteiro, Solange do Socorro Fernandes Pinheiro e Cassio Souza de Brito, para fins de homologação. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Ângela Maria Gomes Castro e a Caixa Econômica Federal (fls. 231). E, ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55).3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor remanescente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
2000.39.00.011516-7 FGTSAUTOR : JUSCELIA DE SORDI E OUTROS
ADVOGADO : PA00009765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: Apresente a Caixa, em 15 dias, os termos de adesão/acordo-FGTS referentes aos autores Juscelia de Sordi, Almicar Dias Lima Filho e Alvanir da Silva Carvalheiro, para fins de homologação. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.004059-8 OUTRASAUTOR : MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SALES E OUTROS
ADVOGADO : PA00001858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referentes aos autores Francisco José Batista de Sales e Maria do Socorro Batista de Sales, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
95.00.01067-4 OUTRASAUTOR : ALOISIO ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
ADVOGADO : SUAMY GONZAGA DA IGREJA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REU : BANCO BRADESCODespacho: Apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referentes aos autores Hermogenes Brinco Rodrigues e Luiz Sume Tavares, para fins de homologação.

BOLETIM Nº118/2003

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXMA. JUÍZA EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.004126-5 OUTRASAUTOR : RAIMUNDO OZIEL FARIAS SERRAO
ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2001.39.00.000926-7 FGTSAUTOR : EDILBERTO DE SOUZA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.010852-6 FGTSAUTOR : LAURA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.014969-8 FGTSAUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.013312-4 FGTSAUTOR : JOAO CARLOS PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.001822-0 OUTRASAUTOR : TEODORICO MONTEIRO CORECHA
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2001.39.00.002252-5 FGTSAUTOR : NEUZA REGINA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.009792-2 OUTRASAUTOR : TEMMYS MARTINHO NUNES DE BRITO
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2002.39.00.000701-9 FGTSAUTOR : ANA LUCIA DOS SANTOS MORAIS E OUTRO
ADVOGADO : PA00007079 - ELIAS DAIBES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.011307-6 FGTSAUTOR : FRANCISCO RICARDO MENDONCA FIGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2001.39.00.008254-0 FGTSAUTOR : EMIDIO REIS BARBOSA BAHIA
ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
96.00.07102-0 OUTRASAUTOR : RAIMUNDO NONATO DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2001.39.00.000953-4 FGTSAUTOR : EDUARDO COSTA COELHO E OUTRO
ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
96.00.03860-0 OUTRASAUTOR : ADENOR GUEDES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
95.00.01260-0 OUTRASAUTOR : ANTONIO CARLOS SILVA LEAL E OUTROS
ADVOGADO : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.010846-5 FGTSAUTOR : JADIR RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA00007891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.012849-3 FGTSAUTOR : FRANCISCO JOSE PAULO FURTADO
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.008989-2 FGTSAUTOR : JEOVA FURTADO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
AUTOS COM DESPACHO
2000.39.00.008987-7 FGTSAUTOR : JOSE DIAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores José Dias de Araújo, Jose Paulo Soares de Oliveira, Julio Gouveia Alves e José Garcia Pereira, para fins de homologação.2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição

do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

BOLETIM Nº117/2003

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXMA. JUÍZA EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2001.39.00.008495-2 FGTS
AUTOR : ANA PAULA RABELLO DA SILVA E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

1999.39.00.004020-1 FGTSAUTOR : PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

1999.39.00.005530-8 OUTRASAUTOR : MARIA CELESTE BORGES SARMENTO
ADVOGADO : PA00005468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

1997.39.00.003602-1 FGTSAUTOR : RAIMUNDO DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

1999.39.00.008057-6 FGTSAUTOR : ADAMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00005170 - SELMA CLARA RODRIGUES
ADVOGADO : PA00005306 - VERA LUCIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
AUTOS COM DESPACHO

95.00.01518-8 OUTRASAUTOR : FELIPE PINTO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : PAULO SERGIO W A COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Defiro o pedido de fls.208/209 da CEF, determino que a petição de fls. 201/202 seja desentranhada, uma vez que o termo de adesão/acordo do autor Josias Muniz Pereira não é válido por estar sem a assinatura do mesmo, a fim de ser entregue ao patrono da CEF que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebe-la, caso contrário, ficará ciente que a referida petição será enviada à Administração desta Justiça Federal, a fim de que seja doada para instituições que trabalhem com reciclagem de papel. Ressalto que tal procedimento têm sido adotado nesta Vara, por analogia, ao disposto Provimento Consolidado quanto à inutilização de algumas pastas de nossos arquivos obrigatórios, e também para se evitar o grande acúmulo de papel na Vara o que dificulta o trâmite dos processos em curso. 2.Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.005868-4 FGTSAUTOR : JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores José Vicente dos Santos, José David de Oliveira Neto, Doralice da Silva Maciel, Cláudio Amaral de Sousa, Joviano Pereira Alves, Antônio José da Silva Ferreira, Manoel Raimundo Neves e Maria de Lourdes Silva Santos, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.005097-0 OUTRASAUTOR : SILVERIO ANTONIO GASPAR E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Natercio da Silva Nunes e a Caixa Econômica Federal (fls. 179). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

2000.39.00.004202-2 FGTSAUTOR : ITALO BENEDITO CALLIARI BAHIA E OUTROS
ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Manoel das Graças Abreu, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.001921-9 OUTRASAUTOR : WALDEMIR JOSE SARAIVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007135B - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Flávio Mateus Favacho, Benedito Nascimento de Araújo e Miguel Ferreira das Dores e a Caixa Econômica Federal (fls. 182, 185 e 188). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

2000.39.00.001944-1 FGTSAUTOR : ANTONIO JOSE DA SILVA PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : PA8814 – JACIRENE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 141/140, uma vez que cabe à patrona dos autores efetuar as diligências cabíveis para a elaboração dos cálculos da eventual execução de seus honorários advocatícios, se houver. 2.Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Raimundo Nonato da Silva Monteiro e Luciclea Ribeiro de Brito e a Caixa Econômica Federal (fls. 137 e 144). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.
Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o Julgado em relação aos autores remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

95.00.01791-1 OUTRASAUTOR : FRANCISCO JOSE DE MOURA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO SERGIO W A COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor José Claudio Carneiro Alves, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2000.39.00.011080-9 FGTSAUTOR : JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores José Henrique Pereira Caldas, Maria Angelita Moura Vieira, José Nazareno Pontoura de Melo, Ermias Bentes da Cruz, Elezildo Epaminondas da Silva e Hemeterio Pamplona Marques, para fins de homologação. 2. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Benedito do Carmo Almeida Louzada e a Caixa Econômica Federal (f. 158). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55).
3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.005088-0 OUTRASAUTOR : TELMA DA SILVA LOPES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: Apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referentes aos autores Telma da Silva Lopes Lima, Lina Rosa Silva Moraes, Ademar Furtado de Souza, Gutier Pereira da Costa, Manoel de Souza Melo, Lucileia da Silva e Souza e Delcio Neris dos Santos, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

95.00.01657-5 OUTRASAUTOR : JUNIA DO VALE SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO F SCAFF
ADVOGADO : MARCIO BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Junia do Vale Santiago e a Caixa Econômica Federal (fls. 316). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

BOLETIM Nº116/2003

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXMA. JUÍZA EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2000.39.00.003322-7 FGTSAUTOR : MIRIAN DO ESPIRITO SANTO COSTA
ADVOGADO : PA00005301 - HELOISA HELENA DA SILVA GATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

1998.39.00.007069-0 OUTRASAUTOR : DOUGLAS NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00013443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.010665-3 OUTRASAUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
95.00.01073-9 OUTRASAUTOR : ADALBERTO DOS SANTOS CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
96.00.07699-5 OUTRASAUTOR : CLAUDIA REGINA DE LIMA REIS
ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.011060-5 FGTSAUTOR : HELIO DA CONCEICAO RIBEIRO LOUZADA
ADVOGADO : PA0000M483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.004991-1 OUTRASAUTOR : LAERCIO DA SILVEIRA NOBRE
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.010015-0 FGTSAUTOR : AILSON PANTOJA TEIXEIRA
ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
96.00.08100-0 OUTRASAUTOR : JOSE IVANDIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO : PA00004386 - MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1998.39.00.005001-7 OUTRASAUTOR : RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2001.39.00.001362-8 FGTSAUTOR : CLODOALDO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
CURADOR : ROSA MARIA ISAKSON NOGUEIRA
2001.39.00.001940-4 FGTSAUTOR : JUDITHY DOS SANTOS SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
1997.39.00.004984-4 OUTRASAUTOR : ORNA BRELAZ DE MELO
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
AUTOS COM DESPACHO
2000.39.00.011050-3 FGTSAUTOR : PAULINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : PA00007891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Paulino dos Santos Pereira, para fins de homologação.
2000.39.00.009113-6 FGTSAUTOR : MARTINIANO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Manoel Paiva da Silva, Maria de Jesus Felix Serra, Maria da Glória Ferreira de Castro e Messias Monteiro da Costa, para fins de homologação. 2. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Manoel Ferreira Barruzo Sobrinho e a Caixa Econômica Federal (f. 213). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.007997-8 OUTRASAUTOR : JOAO DE DEUS COSTA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Manoel Santos Carvalho e a Caixa Econômica Federal (fls. 232). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores remanescentes, com exceção do autor Estanislau de Jesus, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.
1998.39.00.001029-2 OUTRASAUTOR : ISAIAS SOUZA BARATA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Izaias Souza Barata e a Caixa Econômica Federal (fls. 160). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.
1998.39.00.008018-8 FGTSAUTOR : MARIA DE JESUS DE MATOS PERDIGAO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Katia Regina Brito Calazans, José Edson dos Santos Freitas, Nazilda Marinho de Oliveira, João Alves de Souza, Ademil de Oliveira Santa Rosa, Antônio Carlos Barreto de Alcântara e Maria de Jesus Quaresma de Oliveira, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

BOLETIM Nº115/2003
AUTOS COM DECISÃO

2003.39.00.003433-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE : CENTRO IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO : PA00008441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERALDecisão:(...) Recuso provimento ao pedido de liminar.

DESPACHO EM PETIÇÃO

ADVOGADO :JOSE WILLIAN COELHO DIAS – PA4881
Despacho: A procedência requerida compete ao requerente em caso de equívoco na publicação, deve o postulante peticionar em cada um dos autos, apontando o erro. Publique-se.
AUTOS COM DESPACHO
95.00.01014-3 OUTRASAUTOR : JOAO AMERICO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores João Américo de Souza, Pedro Mota de Sá, Maria Alice Bastos Costas, e Hilton Brandão de Andrade, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1997.39.00.012411-8 OUTRASAUTOR : RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Antônio Rodrigues da Costa, Manoel Fabiano Monteiro da Silva, Maria Goretti Chaves da Silva e Gedeon Martins Costa, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
95.00.01337-1 OUTRASAUTOR : ALMIR BERNAL DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS C RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Lenita Santos da Silva e Ludma Cavalcante Alves, para fins de homologação.2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1997.39.00.012495-3 OUTRASAUTOR : ALCY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Alcy Tavares de Oliveira Costa, para fins de homologação.
95.00.01594-3 OUTRASAUTOR : AUREA MONICA MELO DIGO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOGADO : MARCIO BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente a autora Silvia Helena Dias de Arruda Câmara Brasil, para fins de homologação.2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
95.00.02397-0 OUTRASAUTOR : BRAZ VILACA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Orivaldo Barros Costa, Estanislau Luczynski Junior, Anivaldo Dantas Furtado, Raimundo Siqueira de Lima, Roberto Amador Bastos e Raimundo de Nazaré Gomes de Andrade, para fins de homologação.2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Braz Vilaça Rodrigues e Sérgio Guilherme da Silva Oliveira e a Caixa Econômica Federal (ff. 197, 200). E ainda, se houver, nestes autos, condenação em honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, os honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Destarte, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. (AC 1998.38.00.034881-0 – 1ª T. – rel. juiz Amilcar Machado – DJU 26/3/2001, p. 55). 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
95.00.01300-2 OUTRASAUTOR : DARCY DA CONCEICAO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Darcy da Conceição Machado, Jorge Tadeu de Holanda Barbosa, José Maria Lucas de Lima, Marcos Antônio Viana Castro, Maria Edna Gomes de Souza e Raimundo Magno Figueiredo Cardoso, para fins de homologação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, A EXMA. JUÍZA EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários.Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.000977-4 OUTRASAUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA ALHO
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
95.00.01311-8 FGTSAUTOR : AURELINO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : LUCIANGELA DAS GRACAS ALMEIDA MENDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.004166-3 FGTSAUTOR : LUCIANO BRAGA DE MORAES
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.005130-1 FGTSAUTOR : ZILA DO SOCORRO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : PA00002328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
95.00.01397-5 FGTSAUTOR : ABILIO SILVA
ADVOGADO : PA00001283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
2000.39.00.010154-5 FGTSAUTOR : JOSE AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : PA00007891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
95.00.02284-2 OUTRASAUTOR : ARTUR FERNANDO DA ROCHA MONTEIRO
ADVOGADO : ROBERIO D'OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2003
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2000.39.00.009496-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO : PA00008859 - TATIANA DE JESUS OZORIO BATISTA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o requerimento da embargante, à fl. 149, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os documentos que pretende, ainda, produzir. Publique-se.
2001.39.00.001533-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ATLANTICA PESCA LTDA
ADVOGADO : PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Indefiro o pedido formulado pela embargante para produção de prova testemunhal, por entender desnecessária à elucidação da presente lide; 2. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante junte os documentos que pretende; 3. Defiro o requerimento para produção de perícia contábil requerida às fls. ..., nomeando para funcionar no feito o Dr. HAROLD HOMCI HABER, CRC/PA 0426, com endereço na Av. Gov. José Malcher, 2377, telefone 226-0260, bairro de São Braz, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do nome do perito, querendo. Faculto às partes, também, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC. VI. Publique-se. Intimem-se.
1998.39.00.008174-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Diga a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece o interesse na produção da prova pericial.
2001.39.00.003689-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : JOAO LUIZ MENEGAZZO
ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Baixo o feito em diligência. 2. Em que pese a determinação do despacho de fl. 30, primeira parte, entendo que o embargante já trouxe aos autos o comprovante de sua intimação da penhora, eis que, no bojo do Auto de Penhora e Depósito, juntado por cópia à fl. 29, existe indicação expressa de haver sido o executado cientificado do prazo para apresentar defesa - para cuja verificação, aliás, é que se justifica a necessidade de se instruir os embargos à execução com o aludido comprovante. Destarte, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 30, determinando, em conseqüência, o prosseguimento do feito. 3. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos acostados às fls. 32/54.
2001.39.00.011342-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : G M DA ROCHA
ADVOGADO : PA00009223 - ADRIANA LIZ OKAJIMA
ADVOGADO : PA00009116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Indefiro o requerimento da embargante para oitiva do representante legal da embargada, eis que incabível na espécie. 2. Indefiro, ainda, o pedido formulado pela embargante para produção de prova testemunhal, por entender desnecessária à elucidação da presente lide; 3. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante junte os documentos que ainda pretende; 4. Defiro o requerimento para produção de perícia contábil requerida às fls. ..., nomeando para funcionar no feito o Dr. HAROLD HOMCI HABER, CRC/PA 0426, com endereço na Av. Gov. José Malcher, 2377, telefone 226-0260, bairro de São Braz, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do nome do perito, querendo. Faculto às partes, também, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC. VI. Publique-se. Intimem-se.
1998.39.00.007342-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir. Prazo sucessivo: 05 (cinco) dias.
1999.39.00.001719-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00006643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
I. Recebo a apelação de fls... no efeito devolutivo; II. Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal; III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso.
2001.39.00.006269-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PEDRO CARNEIRO SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOGADO : PA00010258 - LIEGE COGO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
2001.39.00.007835-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : HELGA SOFIA FERNANDES MULLER
ADVOGADO : PA00001011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : YVETTE NUNES CARREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Dê-se vista a(o) embargante sobre os documentos trazidos com a impugnação, para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2000.39.00.006922-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : B MAIA CIA LTDA
EXCDO : CLEODON BENICIO MAIA
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
REPUBLICAÇÃO: DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, nos termos do pedido de fl.... . Sem custas (fl. ...), sobretudo porque de valor ínfimo e sem possibilidade de inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria nº 248, de 03.08.2000, do Ministério da Fazenda). Levante-se a penhora, se for o caso, e após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Intime-se a PFN pessoalmente.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2003
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.010201-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
EXCDO : INSTITUTO DE DIVULGACAO DA AMAZONIA
2002.39.00.002836-9 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ALDENOR BOHADANA
EXCDO : ALTAIR BOTELHO FILHO
EXCDO : SISTEL CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA ME
EXCDO : DL DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA
EXCDO : CELESTE OBADIA MAIA
EXCDO : EDMUNDO BARROS MAIA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
Isto posto, REJEITO a exceção oposta, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito, coma expedição de mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se.
Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.010405-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTES
REQDO : JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Ante o exposto: (a) JULGO PROCEDENTE a ação, para CONVALIDAR a medida liminar em todos os seus termos. (b) Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no valor de R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. (c) Traslade-se cópia desta aos autos principais. (d) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUÍZA VIERIA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 074/2003
EXPEDIENTES DOS DIAS 30 ABR e 07 MAI 2003
AUTOS COM VISTAS

No(s) 03 (três) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exeqüente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
2001.39.00.009129-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: MG83896– Sylvio Riccardo Lopes F. Gonçalves
EXCDO : FREIRE & FONSECA LTDA
Adv.: PA2730 – Franklin Rabelo da Silva
2002.39.00.003813-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv*. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL NATALIA LINS e outro
2002.39.00.004655-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : SEMPER-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outros

AUTOS COM DESPACHOS

89.00.00915-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
Adv.: PA3757 – Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 – Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC), em face do recurso interposto referir-se somente à condenação em honorários, devendo a execução prosseguir. Vista ao(à) Apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
94.00.01189-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv.: PA1643 – Hermenegildo Antônio Crispino e outro(s)
EXCDO : PAULO JOSE DE SOUZA MOREIRA e outra
DESPACHO : Indique o(a) exeqüente leiloeiro de sua preferência. Junte o(a) Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrativo de débito atualizado. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculo para atualização do débito de acordo com a planilha apresentada. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em praça

pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, entregando-o à(ao) Exeqüente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Expeçam-se os mandados de praxe.

1999.39.00.000729-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : JOSELIA DO CARMO GENU CARDOSO
ADVOGADO : PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC). Vista ao(à) Apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1999.39.00.002290-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : MAQUIPECAS LIMITADA e outro
Advª. : PA10327 –Lise Vieira da Costa Tupiassu e outros
DESPACHO : Em face do contido na decisão de fl. 81, prossiga-se na execução. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 56/57.

1999.39.00.007254-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A – COBRAS e outros
Adv.: PA1011 – Carlos Balbino Torres Potiguar
DESPACHO : (...) TRASLADE-SE CÓPIA DA CERTIDÃO DE FLS. 05 DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2002.10034-4 PARA ESTES AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, SENDO O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
Nos 05 (cinco) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Em face da oposição de Embargos, suspenda-se a presente Execução (art. 791, I, do CPC).

2001.39.00.004692-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : MAQUIPECAS LIMITADA e outro
Advª. : PA10327 –Lise Vieira da Costa Tupiassu

2001.39.00.008767-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : GANDRA & CIA. LTDA.
Adv.: PA M96 – Miguel Brasil Cunha

2001.39.00.003789-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : GANDRA & CIA. LTDA.
Adv.: PA M96 – Miguel Brasil Cunha

2001.39.00.008825-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : GANDRA & CIA. LTDA.
Adv.: PA M96 – Miguel Brasil Cunha

2002.39.00.002389-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
EXCDO : A D OLIVEIRA & CIA LTDA
Advª. : PA6522 – Carla N. Jorge Belém Souza
Nos 05 (cinco) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução Principal. Vista à(ao) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2003.39.00.000984-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GANDRA & CIA. LTDA.
Adv.: PA M96 – Miguel Brasil Cunha
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2003.39.00.000985-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GANDRA & CIA. LTDA.
Adv.: PA M96 – Miguel Brasil Cunha
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2003.39.00.000986-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GANDRA & CIA. LTDA.
Adv.: PA M96 – Miguel Brasil Cunha
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2003.39.00.002872-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : A D OLIVEIRA & CIA LTDA
Adv.: PA6557 – José Augusto Freire Figueiredo
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2003.39.00.004925-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MAQUIPECAS LIMITADA
Advª. : PA10327 –Lise Vieira da Costa Tupiassu
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

2001.39.00.006668-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : LEAL & ALVES LIMITADA e outra
Adv.: PA6719 – Helder Wanderley Oliveira
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No entanto, ad cautelam, aguarde-se manifestação acerca dos efeitos em que foi, ou será, recebido o agravo interposto. Colha-se manifestação do(a) Exeqüente.

2002.39.00.002962-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Adv.: PA4559 – José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO : Tendo em vista o pagamento efetuado pelo(a) Executado(a)m conforme guias de fls 28/30, suspenda-se a realização do leilão. Intime-se o(a) Exeqüente para que se manifeste sobre o recolhimento realizado.

2002.39.00.004947-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA3344 - Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO : PENELOPE ENXOVAIS LTDA ME e outra
DESPACHO : Considerando que a empresa executada foi citada, conforme comprova o aviso de recebimento acostado aos autos, intime-se o(a) Exeqüente para indicar bens de propriedade da mesma, passíveis de penhora. Cite-se, o(a) co-responsável, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

2002.39.00.007590-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DIFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA
PROCUR : ULYSSES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
DESPACHO : Intime-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez)dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) Embargado(a).

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.004574-9 EXECUCÕES / I.N.S.S.
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS (CEPE)-BELÉM e outros.
Adv.: PA6255 – Fernando V. Moreira de Castro Neto
DECISÃO : (...) Com fundamentos no acima exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a retomada da marcha procedimental, como cumprimento integral da decisão de fls. 20/22. P. R.

AUTOS COM SENTENÇA

2002.39.00.006910-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/PA
Proc. : PA8087 – Cláudia Simone Garcia de Lima
EXCDO : ROSELY SILVA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P.R.I.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS - COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

JUÍZES FEDERAIS INTEGRANTES:
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Presidente
DRA. HIND GHASSAN KAYATH
DR. GLAUCIO FERREIRA MACIEL
FELIPE BASTOS GUIMARÃES
SECRETÁRIO

BOLETIM Nº 025/2003
ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2002.39.00.705203-9
CLASSE: 70111 – RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO(A): BENEDITO ALVES DE CAMPOS
DEFENSOR: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. URV. REAJUSTE DE 3,17%. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DA MORA.
1. A vedação do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001 aplica-se apenas ao litisconsórcio multitudinário, incompatível com os princípios orientadores dos Juizados Especiais Federais. Preliminar rejeitada.
2. Inexiste vício de cerceamento de defesa, pois a audiência de instrução e julgamento é una e todas as provas na mesma devem ser produzidas, por força do art. 33 da Lei 9.099/95
3. Procedente o recurso no tocante ao excesso de execução quanto aos juros da mora, que devem ser reduzidos para 0,5% ao mês, a partir da citação, por força do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme novos cálculos elaborados pelo Contador do Juízo.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Relator(a).

PROCESSO: 2002.39.00.705015-5
CLASSE: 70111- RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO(A): ANTONIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE E OUTROS
ADVOGADO: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB PA 7575
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. URV. REAJUSTE DE 3,17%. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LITISCONSÓRCIO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DA MORA.
1. A vedação do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001 aplica-se apenas ao litisconsórcio multitudinário, incompatível com os princípios orientadores dos Juizados Especiais Federais. Preliminar rejeitada.
2. Os juros da mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, por força do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, após rejeitar as preliminares, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir os juros da mora para 0,5% ao mês, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2002.39.00.700613-4
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF – CÍVEL/PA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO(A): RAIMUNDO LÍDIO ALVES DE SOUSA
DEFENESORA: DRA. CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA
PREVIDENCIÁRIA. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, EM RAZÃO DA MATÉRIA. ADMISSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF E STJ. FORO COMPETENTE. JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO.
1. Como bem salienta a consolidada jurisprudência, do STF e STJ, estando sob a competência da Justiça Estadual, as causas referentes à acidente do trabalho, entende-se ser competente, também, o foro estadual, para decidir sobre reajuste a se aplicar em benefício-acidentário.
Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para em acolhendo a preliminar de incompetência absoluta argüida, anular a sentença de 1º grau, e determinar a remessa dos autos ao foro cível da comarca de Belém, nos termos do voto do(a) MM.Juiz(a) Relator(a) Dr.(a) Rubens Rollo D'Oliveira.

PROCESSO: 2002.39.00.702272-1
VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(A): AGNALDO NUNES DA LUZ
ADVOGADO(A): DR. DÉLCIO COSTA SANTOS
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA
PREVIDENCIÁRIA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, EM RAZÃO DA MATÉRIA. ADMISSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF E STJ. FORO COMPETENTE. JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO.
1. Como bem salienta a consolidada jurisprudência, do STF e STJ, estando sob a competência da Justiça Estadual, as causas referentes à acidente do trabalho, entende-se ser competente, também, o foro estadual, para decidir sobre reajuste a se aplicar em benefício-acidentário.
Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para em acolhendo a preliminar de incompetência absoluta argüida, anular a sentença de 1º grau, e determinar a remessa dos autos ao foro cível da comarca de Belém, nos termos do voto do MM. Juiz Relator Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

PROCESSO: 2002.39.00.705208-7
VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(A): TANIA MARA BRASIL SANTOS
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
EMENTA
SERVIDOR PUBLICO. ÍNDICE DE 11,98%. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. SERVIDOR DO EXECUTIVO. REGULARIDADE DA NORMA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. RECURSO PROVIDO. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE.
O servidor público do Poder Executivo não tem direito a qualquer resíduo quando da conversão da moeda em URV, porque ele recebia no início do mês seguinte ao do trabalho, diferente dos servidores do Judiciario e Legislativo, os quais, por força do art. 168 da Constituição, recebiam sua remuneração até o final do mês de trabalho.
Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do(a) MM.Juiz(a) Relator(a) Dr.(a) Glaucio Ferreira Maciel Gonçalves.
PROCESSO: 2003.39.00.7000082-2
CLASSE: 70192 - HABEAS COPUS
RECORRENTE: MERI DE OLIVEIRA PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES E OUTRO
IMPEDO: JUIZ FEDERAL DO 2º JEF CRIMINAL DA SJ/PA
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
EMENTA
PENAL. HABEAS CORPUS. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. ART.46 DA LEI 9.605/98. AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO LUGAR DA INFRAÇÃO.
1- A competência para julgar HC contra ato praticado por Juiz de 1º grau do JEF-Criminal e do próprio órgão colegiado do Juizado Especial.
2- Inexiste a presença de interesse direto e específico a bem da união a justificar a competência da Justiça Federal para julgamento a ação proposta contr os pacientes, posto que a fiscalização pelo IBAMA configura interesse genérico ou indireto da União para os fins do art.109 da CF.
3- Ordem parcialmente concedida.
ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, EM CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM de habeas corpus, para declarar a Justiça Federal incompetente para julgar e processar o feito, remetendo-se os autos para o foro estadual da comarca do lugar da infração, na conformidade do voto do(a) Relator(a).
PROCESSO: 2002.39.00.705011-0
CLASSE: 70111 – RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(A): JOSÉ LOBATO GOMES
ADVOGADO(A): JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS DE SERVIODR PÚBLICO CIVIL INATIVO. MP Nº 1.415/96. LEI Nº 9.630/98. ART.195, II/CF/88. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INCONSTITUCIONALMENTE.
1. Preliminares de perda de objeto e carência de ação rejeitadas.
2. O plenário do E. STF, ao julgar a ADIN nº 1433-1/GO,por unanimidade, firmou posicionamento de que o art. 195, e incisos, da CF-88 ao dispor sobre o custeio de Seguridade Social, não previu contribuição a cargo dos servidores públicos aposentados.
3. O art. 1º, § único a Lei nº 9.630/98, expressamente isentou o servidor público civil inativo da contribuição para o plano de seguridade social independentemente da data de sua aposentadoria, bem como isentou os beneficiários de liminares, o que acarreta a extensão de tal isenção aos que pagaram o tributo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.
4. tratando-se de contribuição sem base constitucional afigura-se ser devida a sua restituição.
5. Juros da mora fixados à taxa de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado. Dicção do art.161, § 1º, do CTN, e Súmula nº 188/STJ.
6. Recurso conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, para manter a sentença, na conformidade do voto do Relator.
PROCESSO: 2002.39.00.705202-5
CLASSE: 70111 – RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
RECORRIDO(A): CARLOS DE OLIVEIRA CALEJA
DEFENSOR: DR. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
EMENTA
BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ELABORADOS POR CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.
1. O fato de o Juízo socorrer-se de contador para elaborar cálculos, a fim de proferir sentença líquida, não se confunde com a hipótese prevista no art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001, que trata da intimação das partes para oferecer quesitos e indicar assistentes em exame técnico.
2. Determinando o art. 33 da Lei nº 9.099/95 que todas as provas serão produzidas em audiência de instrução e julgamento, não há falar, na espécie, em violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou quaisquer outros princípios que regem o processo.
3. A taxa dos juros da mora em ações previdenciárias deve ser fixada em 1% ao mês. Precedentes do STJ.
4. A compensação pleiteada pelo INSS já ocorreu, pois a execução foi limitada a R$ 12.000,00, sendo que a indenização bruta, a qual fora condenado o INSS, na sentença, mesmo reduzida do valor a compensar, ainda será superior ao limite de R$ 12.000,00.
5. Recurso conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, para manter a sentença a quo, na conformidade do voto do(a) Relator(a)
PROCESSO: 2002.39.00.706610-9
VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/PA
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(A): FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO
ADVOGADO(A): DR. AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
RELATORA p/ o ACÓRDÃO DRA. HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. VOTO VENCIDO, REFORMAVA A SENTENÇA "A QUO", PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DO AUTOR, EM RAZÃO DA MP 2.225/2001. FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL FAZ JUZ AO RESIDUO DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E TRF-1. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO RESÍDUO NÃO VINCULA SERVIDOR. ADMISSÍVEL PEDIDO NA VIA JUDICIAL. JUROS DE MORA, TAXA DE 0,5% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A referida MP nº 2.225-45/2001, que possibilitou o pagamento administrativo do resíduo de 3,17%, àqueles que tem direito, não esvaziou de conteúdo o objeto desta presente lide.
2. O servidor público que tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração ou de seus proventos ocorrido em janeiro/95 pode perfeitamente recusar o pagamento administrativo em 7 anos, a ser feito pela união, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.225-45/2001, e pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
3. Juros de mora fixados em 0,5% (meio por cento)ao mês, reconhecendo-se a aplicação da MP n.2a180/0a1.
Acórdão
Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, para reduzir os juros da mora para 0,5% ao mês, na conformidade do voto da Dra. Hind Ghassan Kayath.

DESPACHOS DO JUIZ PRESIDENTE DA TR – PA/AP

PROCESSO Nº 2002.39.00.704785-6
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: ELZA DE MELO CAVALEIRO DE MACEDO
DEFENSOR(A):
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CIVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) ELZA DE MELO CAVALEIRO DE MACEDO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao recurso extraordinário interposto pela UFPa.
2 Intime-se a sra. Elza de Melo,por carta, de que a mesma está sem profissional habilitado nos autos, e que a apresentação de contra-razões ao recurso deverá ser subscrita por advogado e/ou defensor habilitado. Informe-se também o endereço da Defensoria Pública Federal.
3. após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704798-0
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: ARTUR NAPOLEÃO DE LIMA BARBOSA
DEFENSOR(A): PEDRO PAULO SILVA MELO – OAB/PA 7776
RELATOR(A) : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) ARTUR NAPOLEÃO DE LIMA BARBOSA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao recurso extraordinário interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.701604-6
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: LAURO CORREA DOS SANTOS
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) LAURO CORREA DOS SANTOS para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702147-0
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: RUTH SILVA COSTA
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CIVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) RUTH SILVA COSTA, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702149-7
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: MARIA CECÍLIA COSTA DA SILVA
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) MARIA CECÍLIA COSTA DA SILVA, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702138-0
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: JOSÉ MARIA SALES CORDEIRO
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) JOSÉ MARIA SALES CORDEIRO, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702143-5
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: TANIA MARA BRASIL SANTOS
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) TANIA MARA BRASIL SANTOS para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702146-6
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: OSMAR ALMEIDA DA SILVA
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CIVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) OSMAR ALMEIDA DA SILVA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702141-8
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.702137-7
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: FÁTIMA DAS GRAÇAS AGUIAR REIS FERREIRA
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) FÁTIMA DAS GRAÇAS AGUIAR REIS FERREIRA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao pedido de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.703345-7
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: MANOEL CARDOSO DA SILVA
DEFENSOR(A): LORENA SANTIAGO FABENI – OAB/PA 7117
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CIVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) MANOEL CARDOSO DA SILVA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao incidente de uniformização interposto pela UFPa
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
PROCESSO Nº 2002.39.00.705032-0
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: ROBERTO FERNANDES BARROS
DEFENSOR(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776
RELATOR(A) : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) ROBERTO FERNANDES BARROS para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao incidente de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704141-0
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: CARMINDO CRISPIM BRANCO DE OLIVEIRA
DEFENSOR(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776
RELATOR(A) : DRA. HIIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) CARMINDO CRISPIM BRANCO DE OLIVEIRA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao incidente de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704149-9
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: EDIR PINTO DA SILVA
DEFENSOR(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776
RELATOR(A) : DRA. HIIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) EDIR PINTO DA SILVA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao incidente de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704150-9
CLASSE – 70111 - Rec. Contra Sent. do JEF Cível
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: EULÁLIA DE FREITAS CARMO
DEFENSOR(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776
RELATOR(A) : DRA. HIIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V -JEF – CÍVEL
Despacho: 1.Vista ao(a) recorrido(a) EULÁLIA DE FREITAS CARMO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao incidente de uniformização interposto pela UFPa.
2. Após, com contra-razões, ou sem, sejam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2003
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: 01. PROCESSO 00464-2002-000-08-00-2 (SE/AA 5293/2002). RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE BELÉM (Dr. Jader Kahwage David e OUTRAS) E SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Drª. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado). 02. PROCESSO 00043-2003-000-08-00-2 (SE A REG/MCI 471/2003). RECORRENTE: BANCO DO BRASIL (Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros). RECORRIDA: EDNA PINHEIRO BORGES (Drª. Cecília Claudia de Freitas Teixeira e outros)

Belém, 08 de maio de 2003.
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 010/2003. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos de Instrumento e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de cinco dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-AI/AP 00849/2003. AGRAVANTE: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Drª Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha e outros. AGRAVADO: JOSÉ UBIRATAN LISBOA DE SOUZA. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. TRT-8ª-AI/RO 05427/1992. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN). Procuradora: Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. AGRAVADOS: EVANDRO DE SOUZA MARIALVA. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. KIM ENGENHARIA LTDA. TRT-8ª-AI/AP 05853/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: JORGE LUIZ FERREIRA NASCIMENTO. TRT-8ª-AI/RO 06160/1995. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros. AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-2ª.T/AP 05378/2002 (AI-2421/2003). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. LOURIVAL DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros.

Belém, 08 de maio de 2003.
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 024/2003 – 2ª TURMA
JULGADOS EM 07.05.2003

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 30.04.03 - RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO 02129-2002-007-08-00-3 (2ª T./RO 1907/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDO: JOSÉ LOPES CABRAL. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE REDUZIA O VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO, O QUE ATENDE À FINALIDADE DO INSTITUTO E É COMPATÍVEL COM O TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE, 20.05.2002 A 18.11.2002, MANTER A R. SENTENÇA, PREVALECENDO O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL, A INDENIZAÇÃO EM EPÍGRAFE DEVE CORRESPONDER OBRIGATORIAMENTE AO MONTANTE DO PREJUÍZO SOFRIDO QUE, PELA LEGISLAÇÃO ATUAL, É EQUIVALENTE A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NO ART. 5º, III, DA RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 64/1994, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA NÃO FORNECEU AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E, É OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR, PREVISTA DESDE O DECRETO Nº 92.608/86 (ART. 19, II), ENTREGAR AO EMPREGADO O REQUERIMENTO, AS GUIAS CORRESPONDENTES PARA HABILITAR-SE AO SEGURO-DESEMPREGO, BENEFÍCIO A SER SUPORTADO PELO FAT, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E, NÃO O FAZENDO, CAUSOU PREJUÍZO AO RECLAMANTE QUE, NÃO PODE HABILITAR-SE A RECEBER ESSE BENEFÍCIO, PELO QUE ATRAIU PARA SI A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, COMO PREVÊ O ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 5º, V, DA CARTA MAGNA, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO, AINDA QUE A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO VENHA A SER RECONHECIDA JUDICIALMENTE, CONFIRMANDO POR UNANIMIDADE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALI ESTABELECIDAS.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 30.04.03 - RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO 00838-2002-013-08-00-6 (2ª T./RO 0276/2003). RECORRENTES: L & C EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e ALVELINA LAMEIRA DO CARMO FONTES. Drª. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Tratando-se de um único recurso, interposto conjuntamente pelos reclamados solidários, sendo que o reclamado pessoa física integra a composição societária da pessoa jurídica reclamada, não se exige a duplicidade de depósitos recursais, mormente quando os dois reclamados não pleiteiam sua exclusão da lide. Aplica-se ao caso, a Orientação Jurisprudencial nº 190, da SDI 1, do C. TST. SÓCIO GERENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. A sócia gerente que, juntamente com outros, integrava a composição societária de uma empresa, regularmente constituída, inscrita na JUCEPA e outros órgãos, que elaborou o projeto de instalação do empreendimento, assumiu direitos e obrigações perante terceiros em nome da sociedade, não é empregada, ainda que o capital social tenha sido emprestado pelo reclamado que, participava do negócio como espécie de sócio oculto, visto que era o dono do complexo comercial onde a empresa foi instalada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DOS RECLAMADOS POR DESERÇÃO, INVOCADA PELA RECLAMANTE E, DELE CONHECER; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMADOS PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO EXCLUINDO A MULTA DE 1% DE QUE TRATA O ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E A DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO DA RECLAMANTE, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R$-1.731,17, CALCULADAS SOBRE R$-86.558,87, VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL, PELA RECLAMANTE, DE QUE FICA ISENTA, POR EQUIDADE.
ACÓRDÃO 02504-2001-111-08-00-1 (2ª T./RO 1019/2003). RECORRENTE: EDSON PAIVA SOARES JÚNIOR. Dr. Daniel Fernandes da Silva. RECORRIDA: CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é empregado subordinado, o profissional que possui firma e atua no ramo da representação comercial, tendo sido contratado para localizar um terreno para instalação do empreendimento da reclamada e como despachante, para providenciar a legalização da empresa, atuando com autonomia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DAS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.
ACÓRDÃO 01378-2002-008-08-00-8 (2ª T./RO 1072/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Junior e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DA SILVA GONDIM. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: PROVA PERICIAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO SEM OPOSIÇÃO DA PARTE. NULIDADE PROCESSUAL INEXISTENTE. Inexistem razões para anular o processo com base em alegação de ofensa ao devido processo legal, quando o julgador, de forma coesa, considerou encerrada a instrução processual em não havendo mais provas a produzir e sem qualquer oposição das partes. Há que se considerar, ainda, que se opera a preclusão do direito à argüição à parte que deixa de suscitar a nulidade no primeiro momento em tiver de falar em audiência ou nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA OU POR INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.
ACÓRDÃO 01681-2002-101-08-00-4 (2ª T./RO 1078/2003). RECORRENTE: ENOCK MESQUITA FERRAZ. Dra. Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO INVÁLIDOS. PRESUNÇÃO RELATIVA. Embora precária a prova documental consubstanciada nos registros de horário de trabalho, apresentados pelo banco demandado, incumbia ao demandante demonstrar satisfatoriamente a alegada prorrogação da jornada, o que não o fez, haja vista a relevante contradição verificada pelo cotejo entre os depoimentos do autor e de sua testemunha, a comprometer a tese sustentada no apelo, que se funda na presunção relativa daqueles documentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.
ACÓRDÃO 00999-2002-109-08-00-9 (2ª T./RO 1203/2003). RECORRENTE: CRISTINA PAIVA PINTO. Dr. Manoel Chaves Lima e outra. RECORRIDA: VIAÇÃO BORGES LTDA. Dr. Ubirajara Bentes de Souza Filho. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PROVAS. Para o reconhecimento da relação de emprego, quando o ônus da prova é do autor da ação, é indispensável que haja prova induvidosa dos fatos alegados pelo obreiro, não podendo o Juízo se contentar com simples presunções ou indícios ou começo de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS, DE QUE ESTÁ ISENTA A RECORRENTE, CONFORME FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO 01719-2002-012-08-00-4 (2ª T./AP 1262/2003). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. (Terceiro Embargante). Drª. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: ROSILDO DIAS ALVES. Dr. João Sousa de Brito. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO – ADJUDICAÇÃO ANTERIOR À PENHORA. Se a parte alega que é proprietária do bem em face de adjudicação realizada perante a justiça Comum Estadual e prova através do registro em cartório de imóveis que esta aquisição é anterior à constrição judicial, a penhora deverá ser desconstituída, pois indiscutível que tal bem não mais pertence à executada nos autos da reclamação trabalhista, considerando que a adjudicação, quando ato jurídico perfeito e acabado, opera a transferência de propriedade e posse do imóvel ao adjudicante, nos termos do art. 715 do CPC, só podendo ser desfeita através de ação própria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO, E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DESCONSTITUIR A PENHORA LAVRADA SOBRE O BEM IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA LAVRADO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CXIII da IOE
113º da República
Nº 29.940

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
09 de maio de 2003

Caderno 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO 01759-2000-110-08-00-X (2ª T./RO 2568/2001). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (3ª reclamada). Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: SANDOVAL CLEMENTINO DA SILVA. CEROSVALDO CLEMENTINO DA SILVA. Dr. Délcio José Cohen Silva. JOSÉ BORGES ALVES (1º reclamado). AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (2ª reclamada). RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Tal qual o entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado nº 331, inciso IV, do Col. TST, é subsidiária a responsabilidade da empresa que se beneficia de mão-de-obra contratada por pessoa inidônea. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A SOLIDARIEDADE IMPOSTA À RECORRENTE, ATRIBUINDO-LHE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DETERMINADA A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA CONSTAR O NOME DO ILUSTRE PATRONO DOS RECLAMANTES, DR. DÉLCIO JOSÉ COHEN SILVA, HABILITADO À FL. 05, DEVENDO SER EXCLUIDO O NOME DO DR. JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL, QUE CONSTOU COMO ADVOGADO DOS RECORRIDOS.

ACÓRDÃO 01782-2001-006-08-41-5 (2ª T./RO 6282/2002). RECORRENTES: JOEL FERREIRA DOS SANTOS. Drª Aldanerys Matos Amaral e COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP (AHIMOR- ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL). Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARITIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS/PASEP). INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO. A questão da competência para fixar uma indenização pelo não cadastramento no PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL é matéria superada pela jurisprudência pacífica e remansosa, uniformizada pelo Enunciado nº 300, do C. TST. E a obrigação de indenizar o trabalhador pelos prejuízos causados face ao inadimplemento da obrigação de fazer vem prevista no art. 159 do Código Civil e art. 5º, V, da Carta Magna, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DESCONSIDERAR O RECURSO ADESIVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP (AHIMOR-ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL); POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE MANTINHA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MINIMO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, ELEVAR A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO PARA CINCO SALÁRIOS MINIMOS; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ARBITRADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rito Ordinário

ACORDÃO 01420-1991-003-08-00-5 (2ª T/ED/AP 0335/2003). EMBARGANTE: PAULO DE TARSO MESSIAS SALES. Dr. José Marinho Gemaque Junior. EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE JOSÉ RAIMUNDO CANTO ADVOCACIA S/C. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO O prequestionamento não pode ser erigido a nível de fundamento isolado nos embargos de declaração, mas deve estar vinculado a um ponto verdadeiramente omisso ou contraditorio no julgado, mormente quando o v. Acórdão adotou tese contrária àquela defendida pela embargante e questionou toda a materia litigiosa. REEXAME DA MATÉRIA - O orgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00476-2002-002-08-00-X (2ª T./RO 01645/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: ANNY CAMERINA DE ALMEIDA PADILHA. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. RECORRIDO: NATALINO DE JESUS CHAVES. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, porque observados todos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, negar-lhe provimento para confirmar a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Custas como no primeiro grau.

PROCESSO 00151-2003-101-08-00-X (2ª T./RO 01745/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: METUZAEL DIAS. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA e ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA - ME. Drª. Giovana Carla Almeida Nicoletti. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, porque observados todos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, considerando que Embora as reclamadas sejam formalmente empresas distintas, formam um conglomerado com interesses comuns e cujos sócios possuem vínculo familiar, como se denota confrontando os contratos sociais de fls. 25/26 e 31/32, onde constam objetivos sociais comuns de ambas as empresas, na roçagem e limpeza de linhas de transmissão, e que O reclamante prestou serviços às reclamadas como braçal, em limpeza no linhão da Eletronote, por força dos contratos de prestação de serviços de fls. 44/52 e 68/75, os quais cada reclamada, em separado, firmou com a empresa ABB Ltda, sendo que a primeira reclamada, ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L.L.S. LTDA, celebrou referido contrato em 10.1.02 e a segunda reclamada, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA, em 22.4.02; considerando, ainda, que pela análise dos contratos de experiência de fls. 43 e 67 dos autos, verifica-se que ambos foram preenchidos na mesma máquina datilográfica, contendo o mesmo tipo de letra e características próprias de preenchimento que induzem à convicção de que foram produzidos pela mesma pessoa, registrando inclusive o mesmo erro de grafia no nome do reclamante; considerando, também, que Tais evidências revelam que embora o primeiro contrato pudesse ser celebrado a título de experiência, o mesmo não poderia ocorrer em relação ao segundo contrato, haja vista que em relação a este, no mínimo a segunda reclamada já teria conhecimento prévio do desempenho do reclamante, até por possuírem as demandadas, como procurador comum, o Sr. LUIZ LEITE DE SOUZA, com poderes "ilimitados para tratar de todos os assuntos, negócios e interesses" de ambas as empresas, conforme instrumentos públicos de procuração às fls. 24 e 29 dos autos; considerando, ademais, o que estabelece o art. 9º da CLT; considerando, por fim, que às reclamadas juntaram aos autos os termos rescisórios de fls. 42 e 66 objetivando justificarem as alegações de defesa, no sentido de que as verbas rescisórias estariam quitadas, fato que mostrou-se inverídico pelo apurado no decorrer da instrução processual, com a constatação de que as rescisões foram assinadas sem o pagamento das verbas devidas, de sorte que a atitude maliciosa das demandadas não retrata a controvérsia de que trata o art. 467 da CLT, a qual deve ser cabal e consistente, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a r. Sentença recorrida, afastar a inépcia para declarar a nulidade do segundo contrato sob a modalidade de contrato de trabalho a título de experiência, reconhecendo-se o mesmo como contrato de trabalho por prazo indeterminado, razão pela qual reforma-se a r. sentença neste aspecto para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e multa de 40% do FGTS relativa ao segundo contrato, bem como a multa de 50% prevista no art. 467 da CLT, incidente sobre as verbas rescisórias dos dois contratos; manter a r. Decisão em seus demais termos, por seus próprios fundamentos. As custas a cargo da primeira reclamada foram majoradas para R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.500,00, e pela segunda reclamada para R$ 32,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.600,00.

PROCESSO 00209-2003-009-08-00-8 (2ª T./RO 01747/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: NUCLEO DE EDUCAÇÃO FISICA LTDA. Dr. David Cruz Araújo e outra. RECORRIDO: NIZOMAR BRANDÃO DOS SANTOS. Dr. Manel Bezerra do Nascimento e outra. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, porque observados todos os pressupostos de admissibilidade; DesconsiderAR o documento de fls. 40 DOS AUTOS, porque intempestivo e contrário à orientação emanada do Enunciado nº 8, do Colendo TST; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ QUE ESTA preencheu plenamente os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT E O RECLAMANTE relatou, na peça de ingresso, que exercia a função de "servente" na reclamada, não SE VISLUMBRANDO NENHUMA DIFICULDADE À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA CONTESTAÇÃO; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO 01964-2002-008-08-00-2 (2ª T./RO 01846/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: BENEDITO CARVALHO SIMÕES. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RECORRIDA: SERVINORTE LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, porque observados todos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE NÃO SE VISLUMBRA NO PRESENTE FEITO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS capazes DE INVALIDAR ESSE MEIO DE PROVA, visto que pequenas divergências em relação a períodos determinados da prestação dos serviços em diferentes locais não chegam a tornar ineficaz o depoimento, devendo ser avaliada a falibilidade humana, sobretudo em se tratando de fatos ocorridos há mais de quatro anos da data em que foram ouvidas as testemunhas; CONSIDERANDO, AINDA, QUE o reclamante dECLAROU que foi admitido pela reclamada em 01/09/1997 e prestou serviços por mais ou menos um ano na TELEPARÁ, quando passou a prestar serviços no HOSPITAL BARROS BARRETO, o que, por conseguinte, teria ocorrido em torno de agosto a setembro/98, coincidindo suas declarações com a narrativa da testemunha MÁRCIO ALEXANDRE PRESTES DE FREITAS; CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE A testemunha JOÃO JORGE SIMÕES DE FREITAS DECLAROU que foi admitida em janeiro/97, prestou serviços por três meses na UPPA, ou seja, de janeiro a março/97, depois prestou serviços por mais ou menos um ano no HOSPITAL BARROS BARRETO, o que alcançaria aproximadamente março/98, em seguida ficou três meses prestando serviços em diferentes locais, após retornando ao HOSPITAL BARROS BARRETO, portanto, por volta de julho/98, quando teria passado a trabalhar junto com o reclamante; CONSIDERANDO, POR CONSEGUINTE, QUE embora referidos períodos não TENHAM SIDO definidos com total precisão, O FORAM de forma aproximada, DEMONSTRANDO que entre as declarações das testemunhas tem-se um lastro que permite reputá-los eficazes e hábeis a comprovar que o reclamante efetivamente prestou serviços em proveito da reclamada pelo período alegado na inicial, anterior ao anotado em sua carteira de trabalho; considerando, por fim, que ficou evidenciada nos autos, pela prova testemunhal, a prática usual na empresa reclamada, de assinar a CTPS de seus empregados após decorrido determinado período do contrato laboral, fato ocorrido com as próprias testemunhas ouvidas, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a r. Sentença recorrida, reconhecer a existência do pacto laboral entre o reclamante e a reclamada no período de 01/09/1997 a 31/01/2000, determinando a retificação da CTPS do autor e as comunicações de praxe à DRT e ao INSS, bem como deferir as parcelas de férias em dobro 1997/1998, férias simples 1998/1999, férias proporcionais 1999/2000 (5/12), todas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional/1997 (4/12), 13º salários integrais de 1998 e 1999, 13º salário proporcional/2000 (1/12) e FGTS 40% do referido período, adotando-se, para efeito de cálculo, o salário informado na inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE r$60,00 (sessenta reais), CALCULADAS sobre o valor arbitrado em R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PROCESSO 01832-2002-110-08-00-5 (2ª T./RO 1859/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA GALVÃO. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

PROCESSO 02125-2002-001-08-00-7 (2ª T./RO 01861/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: TRANSBSERVICE - TRANSPORTES BELEM E SERVIÇOS LTDA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RECORRIDO: HELISONDY BACELAR PINHEIRO. Dr. Vladimir Juarez Melo Batista e outros.

RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, porque observados todos os pressupostos de admissibilidade, RESSALTANDO-SE QUE o depósito de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) realizado pela recorrente como garantia do Juízo SUPRIU A EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL, haja vista que a sentença fixou as custas em R$ 10,64 (DEZ REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), valor mínimo estabelecido pelo art. 789, caput, da CLT, E COMO o percentual de custas é de 2% (DOIS POR CENTO) e na decisão de valor indeterminado este percentual corresponde ao que for fixado pelo juiz (item IV do citado art. 789), tem-se, por simples cálculo aritmético, QUE AS CUSTAS FORAM CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS); no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, negar-lhe provimento para confirmar a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Custas como no primeiro grau.

PROCESSO 00037-2003-202-08-00-4 (2ª T./RO 01877/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES. Drª. Girlene Teixeira Gomes e outra. RECORRIDA: CAESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ. Drª. Selma Barbosa de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXMº JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, QUE DEFERIA OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL DIVERGÊNCIA, negar-lhe provimento para confirmar a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Custas como no primeiro grau.

PROCESSO 02118-2002-011-08-00-2 (2ª T./RO 01987/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: JOSÉ AUGUSTO CORREA e HEITOR ODAIR ROTHSTEIN. Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, porque observados os pressupostos de admissibilidade; Desconsiderar as contra-razões apresentadas pelos reclamantes às fls. 184/186 dos autos, porque intempestivas; no mérito, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE NA HIPÓTESE DOS PRESENTES AUTOS Não se pode conceder a progressão por mérito, HAJA VISTA QUE para isso seria necessária a avaliação de cada empregado da reclamada, SENDO, Porém, possível conceder a progressão por antigüidade; (2) CONSIDERANDO que não procedem as alegações de defesa da reclamada, visto que o fato de já ter havido um enquadramento dos reclamanteS não inviabilizaria as progressões, ou seja, as progressões havidas em 1995 e 1996 não inviabilizariam as progressões posteriores, além de que era ônus da reclamada provar que não haveria saldo positivo para pagar o pessoal, caso implementadas referidas progressões; (3) CONSIDERANDO QUE FICARAM ESTABELECIDAS as progressões NA RECLAMADA em novembro de cada ano, DE FORMA ALTERNADA, OU SEJA, POR MÉRITO EM 1995, 1997, 1999 E 2001 E POR ANTIGUIDADE EM 1996, 1998, 2000 E 2002; (4) CONSIDERANDO QUE Os reclamantes remanescentes no processo, JOSÉ AUGUSTO CORRÊA (3º reclamante) e HEITOR ODAIR ROTHSTEIN (4º reclamante), PRESTaram SERVIÇOS na reclamada, respectivamente, de 14.9.94 a 3.9.01 e de 25.11.97 a 3.4 01; (5) considerando que a própria reclamada, ao contestar, mencionou que a última progressão foi feita em novembro de 1996, esta por antigüidade, conforme destacou a sentença, e Como referida progressão era anual deveria observar o critério antes referido, alternando antigüidade e merecimento; (6) considerando que na petição inicial os reclamantes pedem apenas uma progressão, como se infere pela planilha de cálculo que acompanha a peça de ingresso, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. Sentença recorrida, limitar a condenação aos seguintes parâmetros: ao 3º reclamante é devida uma progressão pelo critério de antigüidade a partir de novembro de 1998 até a dispensa e ao 4º reclamante é devida uma progressão, também pelo critério de antigüidade, a partir de novembro de 2000 até a dispensa, observados os reflexos pleiteados em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS; manter a r. Decisão em seus demais termos, por seus próprios fundamentos. Custas pela reclamada de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00.

PROCESSO 01695-2002-114-08-00-4 (2ª T/ RO 2026/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: WALDAIR MARIANO. Doutor Ademir Donizete Fernandes e outros. RECORRIDOS: TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutora Joseane Maria da Silva. MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A. Doutora Arlova Marta Vivacqua da Silveira e outros. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES, INCLUSIVE AS DA RECLAMADA TERCAM, EM QUE PESE A ADVOGADA QUE A SUBSCREVE NÃO TER PODERES NOS AUTOS, ENTRETANTO, A MESMA PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA, PELO QUE SERIA O CASO DE PROCURAÇÃO APUD ADCTA, RESSALTANDO QUE FOI REGULARIZADA A SITUAÇÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FOLHAS 127-128; AINDA, À UNANIMIDADE, CONSIDERANDO (1) QUE POR OCASIÃO DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO EM AUDIÊNCIA, O RECORRENTE NÃO APRESENTOU QUALQUER IRRESIGNAÇÃO QUANTO A ELE, CONFORME SE OBSERVA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FOLHA 81, E COMO O RECLAMANTE, ORA RECORRENTE, NÃO SE MANIFESTOU DE IMEDIATO, NÃO O FAZENDO, O SEU SILÊNCIO, NO CASO, CONVALIDA A DECISÃO, FACE A INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL, POR ISSO ESTA CONSTATAÇÃO É SUFICIENTE PARA OBSTACULIZAR POSTERIOR MANIFESTAÇÃO RECURSAL; CONSIDERANDO (2) QUE HOUVE TOTAL ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS POR PARTE DA REAL EMPREGADORA DO RECLAMANTE, COMO TAMBÉM FICOU COMPROVADO QUE A MESMA CONTINUA MANTENDO A SUA IDONEIDADE ECONÔMICA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E LEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 00901-2002-004-08-00-3 (2ª T./RO 2056/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTES: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERAÇÃO e NESTLÉ BRASIL LTDA. Drª. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MAGALHÃES. Dr. Cláudio Moteiro Gonçalves. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr, Silvio Sergio Silva Barroso. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Drª. Suzana Paula Azancot Canton e outros. SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. NILDA NAZARÉ OLIVEIRA BARBOSA, SHEILA BETÂNIA MARTIN DE MELLO e CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA CONSTAR QUE A ADVOGADA Drª. MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA É PATRONA DE AMBAS AS RECORRENTES, EXCLUIR A EXPRESSÃO "E OUTROS" APÓS O NOME DO PATRONO DO RECLAMANTE E FAZER CONSTAR O NOME DO ADVOGADO DA EMPRESA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, DR. SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, COM OS ACRÉSCIMOS CORRESPONDENTES À ANÁLISE DO ITEM "CÁLCULOS APRESENTADOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA" ASSIM SINTETIZADOS PELO EXMº. JUIZ RELATOR: "AQUI AS RECORRENTES EXPENDEM SUAS RAZÕES NO SENTIDO DE QUE A R SENTENÇA OBSERVE OS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR ADUZEM QUE A LIQUIDAÇÃO DOS VALORES NÃO PODE PREVALECER SOB PENA DE OFENSA AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. EXEMPLIFICAM COM O FATO DO AUTOR HAVER INFORMADO O ÚLTIMO SALÁRIO NO VALOR DE R$-417,56, TENDO PLEITEADO COMO MONTANTE DE SALÁRIO RETIDO DE SETEMBRO DE 2001 A QUANTIA DE R$-422,19, NO ENTANTO, TENDO-LHE SIDO DEFERIDO O VALOR DE R$-626,34; NÃO TÊM RAZÃO. MATEMATICAMENTE, VERIFICA-SE QUE O VALOR MAIOR NO EXEMPLO DADO CORRESPONDE AOS 50% PREVISTOS NO ART. 467 DA CLT, E ASSIM SE EXPLICA OS DEMAIS VALORES DADOS COMO SUPERIORES AO PEDIDO. MANTENHO A DECISÃO".

PROCESSO 00038-2003-116-08-00-3 (TRT RO 2092/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: GILBERTO DE ALMEIDA. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA ROCHA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA RECORRIDA, PARA FAZER CONSTAR NA SUA CONCLUSÃO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 02111-2002-005-08-00-9 (2ª T./RO 2148/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: ÂNGELO LUIZ TADEU OTTATI. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Drª. Elinay Almeida Ferreira e outros. RELATOR: RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT, NO VALOR DE R$-2.931,40 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SENDO COMINADAS CUSTAS À RECLAMADA NO VALOR DE R$-58,62, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NO QUE CONCERNE AO PONTO REFORMADO, FORAM ADOTADOS OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO EXMº. JUIZ RELATOR, ASSIM SINTETIZADOS: "QUANTO À MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS, ENTENDO TER RAZÃO O RECORRENTE. NA INICIAL DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ÀS FLS. 2 E SEGUINTES, VÊ-SE QUE A EMPRESA CONSIGNANTE ASSINALA HAVER O RECORRENTE SIDO ADMITIDO A 02/09/2002 POR PERÍODO DE 90 DIAS, COMPREENDIDO O PERIODO COMO PROBATÓRIO. ASSIM, FOI COMUNICADO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO SIDO SOLICITADO SEU COMPARECIMENTO NO DIA 29/11/2002 PARA RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS. NO ENTANTO, NA VERSÃO EMPRESARIAL, O RECLAMANTE NÃO COMPARECEU NO DIA DESIGNADO DAÍ A PROPOSITURA DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM 13/12/2002 ENTENDO, POIS, QUE, PARA FORRAR-SE AOS EFEITOS DA MORA, DEVERIA A EMPRESA CONSIGNANTE HAVER CUIDADO DE PROPOR A AÇÃO EM MOMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DIA DESIGNADO PARA QUITAR SEUS COMPROMISSOS POR HAVER TOMADO A INICIATIVA DE ROMPER O PACTO LABORAL. NÃO SE JUSTIFICA, POIS, QUE ESSA PROVIDÊNCIA TENHA SIDO TOMADA QUANDO JÁ SE COMPLETAVA A PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS SEGUINTE. POR CONSEGUINTE, EM MANIFESTA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRITO NO ART. 477, § 6º, ALÍNEA 'A', DA CLT. POR ISSO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, NESTE PARTICULAR, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, NO VALOR DE R$-2.931,40, CONFORME MAIOR REMUNERAÇÃO LANÇADA NO TERMO DE RESCISÃO DE FL. 47, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA."

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 01068-2002-115-08-00-X (2ª T./RO 0943/2003). RECORRENTE: ESMAEL PINTO RODRIGUES. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e OUTRAS. RECORRIDOS: BENEDITO AI[illegible]O SOUZA DE ARAÚJO Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho e outros e Y. WATANABE. Dr. Evandro Barros Watanabe e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. O ônus da prova da sobrejornada incumbia ao reclamante, eis que, no caso, é inaplicável a tese da inversão do encargo probatório, porque não se demonstrou que o empregador contasse com mais de dez empregados sujeitos a controle de ponto (art. 74, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 338, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A DATA DE RESCISÃO CONTRATUAL EM 07.04.2002 E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ENCARGO IMPOSTO AO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R$-798,46 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). EM FAVOR DOS DEMANDADOS, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDO O R. DECISÓRIO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NA R. SENTENÇA ORIGINÁRIA, JÁ DEFERIDA ISENÇÃO EM FAVOR DO RECLAMANTE (Fl. 224).

ACÓRDÃO 02087-2002-001-08-00-2 (2ª T./RO 0972/2003). RECORRENTES: LEILA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS. Drª. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outro. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SUDAM/SUCRED. Dr. Wellington Marques da Fonseca e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: I – JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA – NÃO EVIDENCIADO O ATO DE IMPROBIDADE. A improbidade, sabidamente, é das faltas capituladas no art. 482 da CLT a de maior gravidade, a pressupor a prova comprida e robusta, pois, o estigma da desonestidade acompanha o trabalhador pela vida toda a refletir-se sobremaneira em suas relações familiares e sociais. No presente caso, a instrução processual esteve carente da produção probatória indispensável à comprovação da falta da maior envergadura, não ensejando, portanto, a dispensa por justa causa. II – DANO MORAL. Para a configuração do dano moral, não se pode prescindir da demonstração suficiente de estarem satisfeitos os elementos da responsabilidade civil do empregador, em que se calca a responsabilidade extra-patrimonial. O elemento subjetivo da ilicitude do ato é essencial. O ato empresarial teria de revelar o desprezo, o menoscabo, ainda que por levíssima culpa, direcionado a denegrir a imagem do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01936-2002-101-08-00-9 (2ª T./RO 1103/2003). RECORRENTES: SIDNEI LUIZ RUGERI. Drª. Izabel Cristina Silva Ribeiro e outros. PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Drª. Flávia Bergamin de Barros e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DISPENSA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO SEM OPOSIÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Inexistem razões para anular o processo com base em alegação de cerceamento de defesa, quando o julgador, de forma coesa, considerou encerrada a instrução processual sem qualquer oposição das partes, em se tratando apenas de matéria de direito; não havia testemunhas arroladas pelas partes e nem mais provas a produzir. Há de se considerar, ainda, que se opera a preclusão do direito de argüir à parte que deixa de suscitar a nulidade no primeiro momento em tiver de falar em audiência ou nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº. JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA PELO RECLAMANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELO AUTOR, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO 01880-2002-010-08-00-5 (2ª T./RO 1109/2003). RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DA PENHA. Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RECORRIDAS: TECSA TELECOM DO NORTE LTDA. Drª. Ely Fátima Oliveira de Souza e OUTRAS e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS. ÔNUS DE PROVA. Em matéria de horas extras, além daquelas reconhecidas e pagas pela reclamada, conforme a documentação colacionada, incumbia ao demandante o ônus de prova, dado que o sobrelabor se presume, mas o

extraordinário deve ser provado (teoria de Malatesta) e porque fato por ele alegado (art. 818, da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). Não se desincumbindo, devem ser indeferidas as diferenças pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 02419-2002-201-08-00-5 (2ª T./REX OFF RO 1125/2003). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (SUCESSOR DO EXTINTO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP). Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: DALTO DA COSTA MARTINS. Drª. Andreza dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE REVELIA. A representação judicial ativa e passiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por seus procuradores, está assegurada em lei (art. 12 do CPC), daí ser desnecessário o comparecimento de preposto. Destarte, não há como se decretar a revelia e conseqüente confissão do Estado cujo procurador se fez presente à audiência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO A AMBOS NO SENTIDO DE DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE REVELIA E CONFISSÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E ASSIM DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA, COM A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DAS PARTES, PROMOVER A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E POSTERIOR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO 00516-2002-103-08-00-8 (2ª T./RO 1145/2003). RECORRENTE: JUAREZ LOPES DO NASCIMENTO. Drª. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Desde que a empresa, ordenada pelo Juízo a apresentar documentos de controle de jornada, sob cominação do art. 359 do CPC, o faz de modo imprestável e incompleto, sem justificativa aceitável para a deficiência da documentação, não haverá porque não se presumir a veracidade dos horários declinados pelo obreiro, naturalmente, quando for o caso, prevalecendo os horários por ele informados diretamente ao Juízo, por ocasião do interrogatório das partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A SABER: A) DE JANEIRO A ABRIL DE 1997: 7 HORAS EXTRAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E, AOS SÁBADOS, 11 HORAS EXTRAS; B) DE MAIO A DEZEMBRO DE 1997: 5 HORAS EXTRAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E AOS SÁBADOS, 9 HORAS EXTRAS; C) DE JAN/98 A DEZ/2001, TEMOS: DE MAIO A DEZEMBRO, 9 HORAS EXTRAS DIÁRIAS EM DIAS ALTERNADOS (INTERVALO DE 24 HORAS ENTRE UMA VIAGEM E OUTRA); DE JANEIRO A ABRIL, 11 HORAS EXTRAS DIÁRIAS EM DIAS ALTERNADOS. AS HORAS EXTRAS DEVEM SER CALCULADAS NA OBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NAS NORMAS COLETIVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, OBSERVADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, ESTABELECIDO QUE, NOS PERÍODOS NÃO ABRANGIDOS PELAS NORMAS COLETIVAS, O PERCENTUAL SERÁ DE 50%. DEVIDAS, OUTROSSIM, AS REPERCUSSÕES POSTULADAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R$-100,00 CALCULADAS SOBRE R$-5.000,00.

ACÓRDÃO 01638-2002-005-08-00-6 (2ª T./RO 1220/2003). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ-CAFBEP. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª. Shirley da Costa Pinheiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANTÔNIO ALVES DA SILVA. BENEDITO LINDOLFO DUARTE DA COSTA. CARLOS FERNANDO DA LUZ ALCÂNTARA. CARLOS MARTINS DOS SANTOS. ERCILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO. LUIS ESTEVES RAPOSO. MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS. ODALÉA LOPES DE MACÊDO. OLENILSON ANDRE RODRIGUES ALVES. Drª. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Moura e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: ABONO - DEVIDO O PAGAMENTO COMO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O disposto no § 2º, do art. 202, da Constituição da República, com a redação advinda da Emenda Constitucional nº 20/98, não se constitui em óbice à apreciação da lide nesta Justiça especializada pois não traz nenhuma regra de competência jurisdicional, dispondo apenas sobre regras de direito material aplicáveis ao regime de previdência privada de caráter complementar, à partir de 16/12/98, data em que a EC foi publicada no Diário Oficial da União, em razão do que seus efeitos não podem retroagir para atingir situações jurídicas já definitivamente constituídas, nas quais os reclamantes foram admitidos antes da vigência do referido diploma e se aposentaram antes da mesma. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBOS OS RECLAMADOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PREJUDICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CAFBEP E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, PARA, COMPLEMENTANDO A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, DETERMINAR A RETENÇÃO FISCAL SOBRE OS VALORES DEFERIDOS, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E APLICÁVEL À MATÉRIA, INCLUSIVE DA LEI Nº 7.713, DE 22.12.98, RESPEITADOS OS LIMITES DE ISENÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO 01824-2002-005-08-00-5 (2ª T./RO 1250/2003). RECORRENTE: PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Bruno Marcos Alves e outro. RECORRIDO: OSVALDO RODRIGUES SANDOVAL. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. O empregado que é eletricista e trabalha em sub-estação rebaixadora, em contato com equipamentos elétricos, sujeitos ao risco de corrente elétrica acidental, cuja atividade está prevista como perigosa, consoante a Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86, faz jus ao adicional de periculosidade, sempre na proporção de 30%. Na hipótese, o tempo de exposição ao risco é irrelevante e a perícia desnecessária, pois sendo a atividade desenvolvida com freqüência e, o perigo invisível e afeto a situações imprevisíveis, o acréscimo remuneratório é sempre devido na íntegra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01794-2002-005-08-00-7 (2ª T./RO 1256/2003). RECORRENTES: VARIG LOGISTICA S/A. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES. Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMPROVAÇÃO. Comprovado pelos documentos residentes nos autos, assim como pela confissão da reclamada, através de seu preposto, o labor em condições perigosas, deve ser deferido o adicional questionado ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO 01072-2002-106-08-00-7 (2ª T./RO 1275/2003). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS: IVALDO OLIVEIRA ROSÁRIO. Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro e HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA. ME. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA CLIENTE - Verificada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, responde ela pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto nos arts. 159 do Código Civil e 455 da CLT, bem como item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INCORRER EM JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR O QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS EM QUARENTA E OITO SEMANAIS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTER A CONDENAÇÃO EM CINCO SALÁRIOS MINIMOS; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 02047-2001-002-08-40-0 (2ª T./RO 1348/2003). RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Drª Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. RECORRIDA: JOSILEIA MARQUES DA SILVA. Drª Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Ao reclamante cabe provar a data de admissão alegada na inicial, por se tratar de fato por ele alegado (art. 818, CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). Não havendo prova convincente a corroborar sua assertiva, não se pode deferir o pedido na forma como proposto na inicial. MULTA DO ART. 477 CONSOLIDADO. NATUREZA OBJETIVA. A regra inserta no § 6º do art. 477 consolidado é de natureza objetiva, contém um comando impositivo quanto aos prazos para pagamento da rescisão, qualquer que seja o motivo, ou de quem quer que seja a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho, ali não estando excepcionados os empregadores que não reconheceram espontaneamente o vínculo empregatício. Assim, aplica-se o princípio geral de hermenêutica jurídica: "onde a lei não distingue, é vedado ao intérprete distinguir". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DAS QUESTÕES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUE SUPERADAS PELO ACÓRDÃO TRT/3ª T/ RO 8549/2002; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RETIFICAR A DATA DE ADMISSÃO PARA 1º.05.1998, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS EM DOBRO 1997/1998 COM 1/3, A GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL/1997 E O FGTS 8% E 40%, NO PERÍODO ANTERIOR A 01.05.1998, REDUZINDO A GRATIFICAÇÃO NATALINA 1998 A 8/12; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO, CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R$-100,00, CALCULADAS SOBRE R$-5.000,00, QUANTO SE ARBITRA À CONDENAÇÃO PARA ESSE EFEITO, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO 01423-2002-013-08-00-X (2ª T./RO 1354/2003). RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A (Reclamada). Dr. Alfredo Augusto Casanova Nélson Ribeiro e outros e FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (Litisconsorte). Drª: Joalene Socorro Sousa da Cruz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALBINO JOSÉ FREITAS DA CRUZ (Reclamante). Dr. Raimundo Nonato da Silva Souza e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCLUSÃO NA BASE DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA . O adicional de periculosidade por se tratar de ganho habitual, tem sua natureza remuneratória e deve ser incorporado ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios. Em vista disso, deve ser levado em conta no cálculo dos valores devidos a título de complementação de aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDAS PELA FUNDAÇÃO SISTEL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TELEMAR E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DA FUNDAÇÃO SISTEL PARA DETERMINAR SEJA OBSERVADA A INDISPENSÁVEL DEDUÇÃO PARA A FONTE DE CUSTEIO, CONFORME PERCENTUAIS PREVISTOS NOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS ADOTADOS PELA FUNDAÇÃO RECORRENTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29.05.2001; MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO 01725-2002-012-08-00-1 (2ª T./RO 1462/2003). RECORRENTE: ROBERTO SILVA BRANDÃO. Dr. Marcelo dos Santos Souza. RECORRIDOS: J. CLÁUDIO P. RAMALHO & CIA. LTDA (TESIABA). Dr. Edilson Silva Moreira. PETRÓLEO SABBÁ S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. SUSPEITA DE FURTO. AFASTAMENTO ABUSIVO. A afetação à imagem, à dignidade do trabalhador, e as evidências da conduta culposa da empresa, em se omitir no prolongamento de um afastamento que supera o prazo legal de um inquérito judicial para apuração de falta grave (30 dias), são os parâmetros de razoabilidade que se pode adotar à configuração do dano moral, para o que é imprescindível que a conduta do agente ofensor se traduza em procedimentos que transpareçam o seu animus difamandi. Se nada de concreto em termos de imputação ao Reclamante estivesse a acontecer, em razão de morosidade do ato policial, competia ao empregador, ou determinar o retorno do trabalhador ao seu emprego, ou então, adotar qualquer procedimento tendente a levar ao conhecimento da coletividade de trabalho que não se trata de dispensa por justa causa, promovendo a resilição contratual de seu servidor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R$-9.214,52, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS, MAJORANDO-SE AS CUSTAS DEVIDAS PELA RECLAMADA EM R$-184,29.

ACÓRDÃO 00044-2003-012-08-00-7 (2ª T./RO 1480/2003). RECORRENTE: EDGARD GOMES DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O simples fato do empregador, na ocorrência de desaparecimento de bens de sua propriedade, suspeitando de furto ou roubo, fazer registro policial e disso resultar o chamado de seus empregados, não havendo qualquer prova de haver acusado este ou aquele, não pode constituir motivo para ser responsabilizado por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE DESERÇÃO FORMULADA EM CONTRAMINUTA PELA RECORRIDA E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI DEFERIDA AO RECLAMANTE E FICA RATIFICADA POR ESTE COLEGIADO

ACÓRDÃO 01247-2002-007-08-00-4 (2ª T./RO 1490/2003). RECORRENTE: ANA CLÁUDIA DA SILVA DOMINGUES. Drª. Marcia da Silva Almeida e outros RECORRIDAS: ACADEMIA ATRIUM LTDA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. DANIELA DE ARAGÃO DALIA MARTINI SANTOS. Drª. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RUPTURA CONTRATUAL. TRABALHISTA IMOTIVADA. NÃO

RECONHECIMENTO. RESCISÃO INDIRETA NÃO ALEGADA PELA RECLAMANTE. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. Se o impasse que a Recorrente vinha enfrentando dizia respeito a não haver acerto quanto à resilição contratual, sobretudo, estando impossibilitada de trabalhar, e não lhe sendo reconhecido o direito à estabilidade, então, que realmente deduzisse sua pretensão em juízo calcada na chamada "Rescisão indireta". Não é inverossímil que o empregador, deixando de pagar o salário, estivesse provocando a iniciativa da reclamante para ruptura do contrato de trabalho, assim se livrando da estabilidade. Mas, para isso, deveria a Recorrente fundamentar adequadamente seu pedido. No entanto, em seu exórdio está afirmado simplesmente que foi dispensada. A Reclamada nega e oferece o pagamento dos salários em atraso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº. JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DA ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES DA LITISCONSORTE RECORRIDA, POR ENTENDER QUE DEVERIA TER SIDO ABORDADA EM RECURSO ADESIVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO 01449-2002-007-08-00-6 (2ª T./RO 1509/2003). RECORRENTE: OSMARINO CONCEIÇÃO BARATA DA SILVA. Dr. Jorge Delano da Silva e outra. RECORRIDO: RICARDO AGUIAR MELO. Drª. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO COMPROVADA. VIGILANTES DE RUA. A realidade vivenciada hodiernamente sugere a devida cautela do julgador quando de pedidos de relação de emprego de vigilantes de rua, ou guardas-noturnos, a pretender a responsabilidade de uma multiplicidade de tomadores dos serviços, isto é, os proprietários de imóveis compreendidos nas áreas de vigilância, pois, é comum não se vislumbrar traços autênticos de regime de subordinação jurídica. Nesta hipótese, resulta demonstrado que o pretenso empregador nada mais era do que um colega de serviço que recolhia a contribuição dos moradores ou titulares de imóveis situados em determinado perímetro, e remunerava seus companheiros de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONCEDIDA AO RECLAMANTE, QUE FICA MANTIDA POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO 01174-1999-008-08-41-8 (2ª T./AP 1512/2003). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO MAURICIO TORRES DE LEMOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULOS. Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor das parcelas discutidas, pois a Lei 8.432, de 11.06.92, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo, a fim de possibilitar o imediato pagamento ao credor trabalhista dos valores não impugnados. No caso, faltou a delimitação dos valores, não se podendo adentrar ao exame do mérito das razões recursais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01007-2001-003-08-00-3 (2ª T./AI 1581/2003). AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: ZACARIAS VITORIANO DA PAIXÃO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: PRINCÍPIO DA FINALIDADE. Embora a agravante, à luz dos fundamentos que invoca, tenha razão quanto à desnecessidade de garantia da execução em dinheiro quando há penhora de bens no processo, não há, em face do princípio da finalidade, que ser destrancado seu agravo de petição, ante a evidente falta de interesse processual, haja vista que o bem dado em garantia já foi arrematado em outro processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, PELAS RAZÕES AQUI EXPOSTAS.

ACÓRDÃO 01227-2001-003-08-00-7 (2ª T./AI 1592/2003). AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: JOSÉ FREIRE DE MORAES FILHO. Dr. José Anchieta Salgado Pinto e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO DE FL. 184, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 176/181, FICANDO DESIGNADO COMO REVISORA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR, E APÓS, INCLUSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ART. 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DO EXMº. PROCURADOR DR. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO, QUE, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO ORAL QUANTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

ACÓRDÃO 01341-1998-107-08-00-4 (2ª T./AP 1604/2003). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES. Drª Eliane de Fátima Chaves Moussalém e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: RECURSO. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. À luz do disposto no art. 897, "a", da CLT, é incabível a interposição de agravo de petição quando o processo ainda está em liquidação de sentença, que precede a fase de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00830-2002-011-08-00-7 (2ª T./RO 1762/2003). RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A – BASA. Doutor Cézar Escócio de Faria Júnior e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ACÁCIO ALVES DA SILVA, AURELIANO FERREIRA TOBIAS, CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO, FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA, GERALDO BORGES DA SILVA, JOSÉ RAIOL TAVARES, JÚLIO WELZINGTON ARANHA NUNES, ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD E RAYMUNDO DA FONSECA SANTOS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ABONO. NATUREZA SALARIAL. DIREITO DOS INATIVOS À PERCEPÇÃO. Deve ser dado igual tratamento aos aposentados do Banco da Amazônia S.A. - BASA, no que se refere à percepção de abonos concedidos por norma coletiva aos funcionários que estão na ativa, pois aqueles fazem jus a todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA PELOS RECLAMADOS, E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, ESTAS SUSCITADAS PELO RECLAMADO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01983-2002-107-08-00-0 (2ª T./AI 1895/2003). AGRAVANTE: SHALOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Joel Dantas dos Santos e outros. AGRAVADA: JOSEFA DA SILVA NUNES. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM PREJUÍZO DO EXAME DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, BEM COMO RATIFICAR O DESPACHO DE FLS. 128 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA PELA AGRAVANTE, FICANDO DESIGNADO COMO REVISOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR, APÓS O QUE, INCLUSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO DR. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO, QUE, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO ORAL QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO, OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

ACÓRDÃO 00104-2003-112-08-00-X (2ª T./AI 1957/2003). AGRAVANTE: MADEIREIRA 2M LTDA. AGRAVADO: VALDECIR AFONSO ALVES DE AZEVEDO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já atravancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza emulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a juntada pelo agravante de todas as peças necessárias ao julgamento do apelo, inclusive aquelas que possibilitem a aferição dos pressupostos processuais, como a habilitação regular e a tempestividade, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA APRECIAÇÃO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01314-2002-011-08-00-X (2ª T./RO 5586/2002). RECORRENTE: GREGÓRIO VILHENA LEAL. Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Drª. Flávia Imbellone de Farias e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS EMPREGADOS DA COHAB. Embora não produza efeito vinculante, a decisão proferida em dissídio coletivo de natureza jurídica influi como orientação decorrente de um posicionamento do Tribunal de cunho declaratório e interpretativo, objetivando pacificar o entendimento sobre a aplicação de uma norma jurídica, de sorte que persistir em uma interpretação divergente fomenta a insegurança, haja vista que a decisão proferida no dissídio coletivo obrigará as partes em suas relações individuais. Desse modo, confirma-se a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a presente demanda, por considerar que a reclamada COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB não se enquadra no âmbito de representação do comércio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00323-1995-014-08-40-7 (2ª T./AP 6143/2002). AGRAVANTES: ASER JOÃO FREITAS DE MORAES. Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Drª. Eduyges Maria Araújo Pereira e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CAPAF. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA. MOMENTO DA INCIDÊNCIA FISCAL. I – Considerando que foi deferida em 1º Grau a parcela de RET/AHC, passando a integrar os proventos de aposentadoria do Reclamante, não há dúvida de que, diante desta nova situação do Autor, deve ser aplicado o percentual de 24% previsto em Estudo Atuarial, por se tratar de aposentado vinculado a cargo comissionado, mas, somente a partir de 22.11.1994, data em que foi elaborado o referido documento. Em período anterior a essa data deve ser observada a alíquota de 12%, como vinha sendo praticada nos pagamentos efetuados ao reclamante. II – Em face do que dispõem os artigos 43 e 44 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), e os artigos 43, II, e 55, XIV, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99), deve ser incluída na base de cálculo do imposto de renda a parcela de juros moratórios decorrente de decisão judicial. III – O art. 46 da Lei nº 8.541/92 é bastante claro ao dispor que a incidência do imposto de renda deverá observar o momento do pagamento. Logo, ainda que se trate de parcelas acumuladas ao longo do contrato, há que ser obedecida a referida regra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO EXECUTADO BASA E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO EXEQÜENTE, PARA DETERMINAR QUE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CAPAF SEJA DE 24% A PARTIR DE 22.11.1994, DATA DO ESTUDO ATUARIAL DE FLS. 946/960, E DE 12% NO PERÍODO ANTERIOR A ESSA DATA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO EM SEUS DEMAIS TERMOS E INTEGRALMENTE A DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 08 de maio de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 14.05.2003, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00199-2003-101-08-00-8 (2ª T./RO 1733/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: LIBERATO TAVARES. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: G. PASSOS DO MOJU LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01269-2002-106-08-00-6 (2ª T./RO 1744/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES BRAGA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outros. RECORRIDOS: BENEDITO DE AVIZ DIAS FILHO. MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO. Drª. Adriana Silva Bananal Silveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00050-2002-011-08-00-7 (2ª T./RO 1981/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Odaíse Cristina Picanço Benjamin e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MIGUEL OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman.

PROCESSO 01163-2002-003-08-00-5 (2ª T./RO 2153/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: O MATOS EDIFICAÇÕES LTDA. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros. RECORRIDO: ADEMAR FERREIRA DA SILVA. Drª. Jacilene de Nazaré Maruto Fernandes. RELATOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00032-2002-114-08-00-2 (2ª T./RO 2028/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: MATADOURO ELDORADO LTDA. Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: CLEOMAR DOS PRAZERES GUEDES. Drª. Josenete Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 00099-2003-114-08-00-8 (2ª T./RO 2033/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: ANTÔNIO HELIO DA SILVA. Dr. Ademar Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDA: CONSTRUTORA PEREIRA PIRES

LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO 01634-2002-110-08-00-1 (2ª T./RO 1234/2003). RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. NEYDSON LUIZ COSME CASTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ATENDENDO REQUERIMENTO FORMULADO PELO ILUSTRE PATRONO, DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, À UNANIMIDADE, TRANSFERIR O JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO, PARA O DIA 14.05.2003, CONFORME SOLICITADO.

PROCESSO 02976-1993-111-08-00-3 (2ªT/AP 01018/2003). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - COPAGRO). Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: LAURO PASSARINHO REIS. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 02018-2002-013-08-00-9 (2ªT/AP 01371/2003). RECORRENTES: ARCHIMIMO VIDAL DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Herbert Matos. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00194-1997-007-08-40-0 (2ªT/AP 01552/2003). AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. AGRAVADOS: CARLOS ALVES LOPES E OUTROS. Drª. Celene da Costa Nunes e outros. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr João José da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00937-2002-106-08-00-8 (2ª T./RO 0340/2003). RECORRENTE: CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDOS: JORGE EVALDO MAIA DOS SANTOS. Drª. Adriana Carla Magno Barbosa e BENEDITO DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

PROCESSO 00884-2002-114-08-00-X (2ª T./RO 0869/2003). RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Hernandes Espinosa Margalho e outros. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARÁJAS - FZC. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01903-2002-101-08-00-9 (2ªT./RO 0908/2003). RECORRENTES: RIP REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano e JOUBERT DE OLIVEIRA SÁ. Drª Cristiane Regina Pereira e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01101-2002-107-08-00-7 (2ª T./RO 0944/2003). RECORRENTES: NILSON BRASIL FILHO. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Drª Tatiana Chamon Seligmann Ledo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01118-2002-008-08-00-2 (2ª T./RO 1069/2003). RECORRENTE: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REIS. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. RECORRIDAS: TECSA-TELECOM NORTE LTDA. Drª. Eliana Satomi Noguchi e outros. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedida: Juíza Vanja Mendonça.

PROCESSO 01812-2002-008-08-00-X (2ª T./RO 1080/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros. RECORRIDO: HÉLIO ALVES TEIXEIRA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

PROCESSO 01111-2002-003-08-00-9 (2ª T./RO 1112/2003). RECORRENTE: JOÃO MORAES DOS SANTOS. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 02414-2002-201-08-00-2 (2ª T./REX OFF RO 1122/2003). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. RECORRIDOS: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO. Dr. José Elivaldo Coutinho. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. Dr. Flaviano Santa Ana Almeida. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

PROCESSO 01732-2002-006-08-00-1 (2ª T./RO 1148/2003). RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros. LUIZ ALBERTO GUEDES. Dr. Walace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00189-2003-112-08-00-6 (2ªT./AI 1172/2003). AGRAVANTE: RÁDIO JURUÁ LTDA. Dr. Hudson Geraldo dos Santos. AGRAVADO: MÁRCIO CRISTIANO CÂNDIDO. Dr. Mário Pinto da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01097-2002-005-08-00-6 (2ª T./AP 1255/2003). AGRAVANTE: DALMÉRIO GONÇALVES DE BRITO. Drª. Carla Maria Nogueira de Araújo. AGRAVADOS: MARCUS MATOS CARNEIRO e DÉBORA BENTES CARNEIRO. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. Impedido: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00691-2001-201-08-41-7 (2ª T./AP 1304/2003). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. AGRAVADA: JOANA CALDAS DE CARVALHO. Doutor José Elivaldo Coutinho. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça.

PROCESSO 01368-2002-115-08-00-9 (2ªT./REX OFF 1359/2003). RECLAMANTE: MARIA AUGUSTA DAS CHAGAS BORGES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01392-2002-115-08-00-8 (2ªT/REXOFF 01360/2003). RECLAMANTE: JOSÉ LÁZARO CAVALCANTE DE ARAÚJO. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00018-2003-115-08-00-6 (2ªT/REXOFF 01366/2003). RECLAMANTE: RAIMUNDA FRANCISCA BARBOSA RIBEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01686-2002-110-08-00-8 (2ª T./RO 1388/2003). RECORRENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA. Drª. Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01681-2002-110-08-00-5 (2ªT/RO 01389/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES PINTO. Drª Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00032-2000-005-08-41-9 (2ª T./AP 1398/2003). AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. AGRAVADO: DELSON ALVES NOGUEIRA. Drª. Mildred Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

PROCESSO 01057-2002-005-08-00-4 (2ªT/RO 01402/2003). RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Gracione da Mota Costa e outros. RECORRIDO: DEMETRIO ANTÔNIO NUNES DA COSTA. Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01834-2002-101-08-00-3 (2ª T./AP 1407/2003). AGRAVANTE: LÉA NORMA MORAES CABRAL. Drª. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA COSTA BRITO. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

PROCESSO 01523-2002-013-08-00-6 (2ªT/RO 01418/2003). RECORRENTE: DAISE ALMEIDA SANTOS. Dr. Valter Silva Santos e outros. RECORRIDOS: JOSÉ JURANDIR CORREA. Drª. Patrícia da Costa Bello. SORVETERIA LENO LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Herbert Matos. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01025-2001-014-08-00-9 (2ª T./AP 1425/2003). AGRAVANTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A. Dr. Cassio Humberto Alves Santos. AGRAVADOS: JOSÉ AUGUSTO MELO DA SILVA. Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. COOPANES DO BRASIL – COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO BRASIL e FRANCISCO JAIME VENCELAU. Dr. Victor André Teixeira Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 00711-2002-115-08-00-8 (2ª T./RO 1429/2003). RECORRENTES: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e ELIELÇO ALCANTARA DAS CHAGAS. Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01724-2002-004-08-00-2 (2ªT/RO 01459/2003). RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. RECORRIDO: MANOEL JURANDIR DOS SANTOS. Dr. Jorge Pimentel. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01349-2002-007-08-00-X (2ªT/RO 01477/2003). RECORRENTE: CLARINDO PEREIRA CARDOSO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Monteiro Brito e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01887-2002-007-08-00-4 (2ªT/RO 01487/2003). RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01869-2002-007-08-00-2 (2ª T./RO 1508/2003). RECORRENTE: LISBOA MADEIRA LTDA. Drª. Arlova Marta Vivacqua da Silveira e outros. RECORRIDO: RICARDO WAGNER DOS SANTOS TABOSA. Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e OUTRAS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 01724-2001-002-08-00-9 (2ªT/RO 01513/2003). RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: JORGE ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO. Dr Raimundo Marçal Guimarães e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00785-1998-008-08-00-0 (2ª T./AP 1551/2003). AGRAVANTE: J. ATANAZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outro. AGRAVADO: BENEDITO DE SOUZA LOBO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

PROCESSO 00224-1992-007-08-43-2 (2ª T./AP 1553/2003). AGRAVANTES: MILTON DE SOUZA MACHADO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO 02136-2002-007-08-00-5 (2ª T./RO 1558/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDOS: JANICE NARDA QUEIROZ DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. Impedida: Juíza Vanja Mendonça.

PROCESSO 00924-1989-008-08-00-5 (2ª T./AP 1605/2003). AGRAVANTE: AYRTON BRAZÃO E SILVA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). Procurador do Estado: Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00167-2003-009-08-00-5 (2ª T./RO 1667/2003). RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Gisele de Souza Cruz da Costa. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA. Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 02685-2002-202-08-00-4 (2ª T./REX OFF RO 1678/2003). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. MATHEUS DE DEUS VILHENA BATISTA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. MATHEUS DE DEDUS VILHENA BATISTA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 02177-2002-010-08-00-4 (2ª T./RO 1683/2003). RECORRENTE: CARLOS SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

PROCESSO 01603-2002-002-08-00-8 (2ª T./RO 1700/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluth Júnior. RECORRIDO: NILSON LOPES DA SILVA. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00694-2002-109-08-00-7 (2ª T./RO 1711/2003). RECORRENTES: SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. JORGE LUIZ FIGUEIREDO MOURA. Doutor Arley Márcio Soares de Souza. RECORRIDOS: SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. JORGE LUIZ FIGUEIREDO MOURA. Doutor Arley Márcio Soares de Souza. VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Doutor Ubirajara Bentes de Souza e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00045-2003-115-08-00-9 (2ª T./REX OFF 1796/2003). RECLAMANTE: ARLETE PINTO DA CRUZ. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00044-2003-115-08-00-4 (2ª T./REX OFF 1798/2003). RECLAMANTE: ANA SELMA CAVALCANTE FERREIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00102-2003-115-08-00-X (2ª T./REX OFF 1804/2003). RECLAMANTE: SÔNIA RAIMUNDA NUNES FERREIRA. Dr. Laerço Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

PROCESSO 00097-2003-115-08-00-5 (2ª T./REX OFF 1810/2003). RECLAMANTE: ARLETE PAIVA DE OLIVEIRA. Dr. Laerço Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 01377-2002-002-08-00-5 (2ª T./RO 1824/2003). RECORRENTES: PRISCO MARTINS DE SOUSA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO GALAICO. Doutora Tatiana Chamon Seligmann Ledo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 02768-1997-111-08-00-8 (2ª T./AP 1834/2003). AGRAVANTE: BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A. Doutor Alan Henrique Trindade Batista e outros. AGRAVADO: ERNANDES GOMES DA SILVA. Doutora Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01715-2002-010-08-00-3 (2ª T./RO 1849/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: AGRÍCIO ARAUJO MONTEIRO. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01218-2002-011-08-00-1 (2ª T./RO 1871/2003). RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutora Jaqueline Noronha Auto de Souza

Leão e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS BASTOS SANTOS. Doutor Jose Acreano Brasil e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 01270-2002-203-08-00-X (2ª T./RO 1889/2003). RECORRENTE: MANUEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Doutora Erliene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 00124-2003-115-08-00-X (2ª T./AI 1891/2003). AGRAVANTE: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar e outro. AGRAVADO: Antônio Joelson Silva Pantoja. Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO 00562-1991-002-08-00-9 (2ª T./AP 1966/2003). AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. AGRAVADOS: ELIZA MARLENE DE AMORIM ALMEIDA, MANOEL NUNES RODRIGUES. Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 01550-2001-003-08-00-0 (2ª T./AP 1982/2003). AGRAVANTE: SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA. Doutora Lilian Cleide Alfaia Mendes. AGRAVADO: LUIZ JOEL DA SILVA RIBEIRO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 02064-2002-011-08-00-5 (2ª T./RO 1984/2003). RECORRENTE: HAMILTON BARBOSA DE MIRANDA. Doutora Krystina Karem Oliveira Chaves e OUTRAS. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO D. MANOEL LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 00333-2000-011-08-00-7 (2ª T./RO 1985/2003). RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANDRÉ AVELINO DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman, REVISOR: Juiz Marcus Maia.
PROCESSO 01704-2002-114-08-00-7 (2ª T./RO 02002/2003). RECORRENTE: MATADOURO ELDORADO LTDA. Doutor Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: GILSON DUIN. Doutor Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 00034-2003-114-08-00-2 (2ª T./RO 2005/2003). RECORRENTE: MATADOURO ELDORADO LTDA. Doutor Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA. Doutora Joseane Maria da Silva e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 00474-2003-007-08-00-3 (2ª T./AI 2007/2003). AGRAVANTE: LOCATELLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Drª. Gilzely Medeiros de Brito. AGRAVADO: VALDECI OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
PROCESSO 00874-2002-012-08-00-3 (2ª T./RO 2046/2003). RECORRENTE: SORAYA RITA DO AMARAL GARCIA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutora Norma Sueli Alves dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

Belém, 08 de maio de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RUA DOM PEDRO 1, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA Nº 011 _ 599/2003
PROCESSO Nº : 00550-2002-011-08-00-9 REFERENCIA 011 _ 550/2002_6
Exequente : RUBENS ALEX MIRANDA SILVA
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/05/2003, as 09:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 011 _ 601/2003
PROCESSO Nº : 01852-2001-011-08-00-3 REFERENCIA 011 _ 1852/2001_9
Exequente : MARIA CECILIA SILVA MAGALHAES
Advogado(a) : ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) : CRISTINA PINHO MARTINS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/05/2003, as 09:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 011 _ 610/2003
PROCESSO Nº : 00410-2002-011-08-00-0 REFERENCIA 011 _ 410/2002_1
Reclamante: EUGENIO MONTEIRO
Advogado(a) : JORGE DELANO DA SILVA
Reclamado : ANDRE GUIMARAES FERREIRA
Advogado(a) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Assunto:
PARA FINS DE ELABORACAO DOS CALCULOS AS PARTES DEVERAO COMPROVAR A EFETIVACAO DO PAGAMENTO DO PERIODO DE NOV/91 ATE DEZ/1999. fn.
RESENHA NO 011 _ 611/2003
PROCESSO Nº : 00410-2002-011-08-00-0 REFERENCIA 011 _ 410/2002_1
Reclamante: EUGENIO MONTEIRO
Advogado(a) : JORGE DELANO DA SILVA
Reclamado : MARIA JOSE GUIMARAES FERREIRA
Advogado(a) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Assunto:
PARA FINS DE ELABORACAO DOS CALCULOS AS PARTES DEVERAO COMPROVAR A EFETIVACAO DO PAGAMENTO DO PERIODO DE NOV/91 ATE DEZ/1999. fn.
RESENHA NO 011 _ 620/2003
PROCESSO Nº : 00106-2001-011-08-00-2 REFERENCIA 011 _ 106/2001_2
Exequente : EDIVANIA SERRAO GONZAGA
Advogado(a) : ROSA ESTER DA SILVA
Executado : E A MIRANDA
Advogado(a) : CASSIO SOUZA DE BRITO
Assunto:
EXECUTADA:TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL. 155, E QUE FOI INDEFERIDO SEU PEDIDO DE FL.159, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EXEQUENTE:COMPARECER EM JUIZO PARA RECEBER VALOR DE FL.152, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE FL. 151.
RESENHA NO 011 _ 631/2003
PROCESSO Nº : 01645-1999-011-08-00-3 REFERENCIA 011 _ 1645/1999_5
Exequente : LAURIVALDO DA CONCEICAO DOS REIS
Advogado(a) :
Executado : INSTITUTO OFIR LOIOLA
Advogado(a) : FLORIANO GASPAR BARBOSA
Assunto:
CREDENCIAR SERVIDOR PARA RECEBER SALDO DE VALORES EXISTENTES NOS AUTOS DEVENDO INFORMAR O NUMERO DO RG E CIC DO CREDENCIADO (SALDO FL.222).af
RESENHA NO 011 _ 633/2003
PROCESSO Nº : 00460-2003-011-08-00-9 REFERENCIA 011 _ 460/2003_1
Reclamante: MARCELO RODRIGUES LOBATO
Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado : MONTACASA CONSTRUCOES E SANEAMENTO
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DO AUTORCTPS E GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. af
RESENHA NO 011 _ 634/2003
PROCESSO Nº : 00237-2003-011-08-00-1 REFERENCIA 011 _ 237/2003_9
Reclamante: JOELSON CLOVIS PINTO SOUZA
Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado : MONTACASA CONSTRUCOES E SANEAMENTO
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DOS RECLAMANTES JOSE LUIZ DOS S. SANTOS E JOELSON CLOVIS P. SOUZA (CTPS E GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO) af
RESENHA NO 011 _ 635/2003
PROCESSO Nº : 00296-2003-011-08-00-X REFERENCIA 011 _ 296/2003_3
Reclamante: CARMELINO CARDOSO
Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado : MONTACASA CONSTRUCOES E SANEAMENTO
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO DO AUTOR. af
RESENHA NO 011 _ 636/2003
PROCESSO Nº : 02082-2002-011-08-00-7 REFERENCIA 011 _ 2082/2002_9
Reclamante: BERNARDO LEITE DA SILVA
Advogado(a) : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Reclamado : MANOEL LEANDRO BARBOSA
Advogado(a) :
Assunto:
RECLAMANTE APRESENTAR NR. DO PIS, PARA EMISSAO DE ALVARA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 015/2003

Pelo presente Edital notifico EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARA (Doutor Raimundo Paulo de Oliveira Dias), autor(a) nos autos do Processo TRT AR 068/2003, em que são reus CLIFF PUGET EULALIO E OUTROS (Doutora Orilda Ferreira Ribeiro), para cumprir a seguinte determinação: "Apresentar razões finais, se desejar, no prazo de dez dias. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 07 de maio de 2003. Ancimaro Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

QUARTA TURMA

ERRATA

A Secretária da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região faz saber aos interessados que, na pauta de julgamento de 13/5/2003 (terça-feira), publicada, no Diário Oficial do Estado do Pará, em 8/5/2003, deve ser desconsiderado o 13º processo (PROCESSO 00563-1991-005-08-00-2 – AP 1447/2003).

Belém, 8/5/2003.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA

RESENHA DA SESSÃO DO DIA 7-5-2003

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO 00092-2003-117-08-00-5 (3ª T./RO 2135/2003. RECORRENTE: GILSON CORREIA DE QUEIROZ. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDA: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..
PROCESSO 00074-2003-101-08-00-8 (3ª T./RO 2039/2003. RECORRENTE: ABB LTDA. Dra. Sofia Miranda Mufarrej e outros. RECORRIDOS: MARCILEY DOS SANTOS BAIA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dra. Paulliane do Espírito Santo Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..
PROCESSO 00089-2003-005-08-00-3 (3ª T./RO 2149/2003. RECORRENTE: BENEDITO NORBERTO CORDEIRO CORREIA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; (2) POR MAIORIA, no mérito, negar provimento AO APELO — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, QUE DECIDIA PELA REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA —, E CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT, (3) CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO 01710-2002-013-08-00-X (3ª T./RO 1049/2003). RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA). Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior e outros. ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO. Dr. Nizomar Bastos Tourinho Júnior. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS EC 20/98 - ART 202. Não trata de questão relativa à competência material da Justiça do Trabalho o § 2º do art. 202 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, disposição exclusivamente sobre regras de direito material aplicáveis ao regime de previdência privada de caráter complementar, restando incólume a regra do art. 114 do texto constitucional. Recursos desprovidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, SALVO O SEGUNDO DO BASA, ÀS FOLHAS 250-264, QUE NÃO SE CONHECE EM RESPEITO AO PRINCIPIO DA UNI-RECORRIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA, BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL. TODAS

POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDA A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DOS RECLAMADOS, PARA DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS ANTERIORES A 11/10/2000; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01828-2002-013-08-00-8 (3ª T./RO 1974/2003). RECORRENTES: JOÃO CARLOS APRÍGIO DA SILVA. Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros. EDITORA GLOBO S/A. Dra. Cristina Pinho Martins e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS. Consoante orientação contida no inciso IV do Enunciado nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, o responsável direto pelo adimplemento das obrigações contratuais é o empregador - primeira reclamada, enquanto que o tomador de serviço responde, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao ex-empregado. RECURSO DO RECLAMANTE - INDENIZAÇÃO -SEGURO DESEMPREGO. O trabalhador que comprovar vínculo empregatício de no mínimo 12 (doze) meses, e no máximo 23 (vinte e três) meses, tem direito a 4 (quatro) parcelas de um salário mínimo na data da rescisão, nos termos da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, art. 2º, II. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 58 A 64, POR NÃO SE ENQUADRAREM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ENUNCIADO Nº 8, DO C. TST; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EDITORA GLOBO LTDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA FIXAR EM 04 SALÁRIOS MÍNIMOS O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01867-1998-005-08-00-3 (3ª T./RO 01257/2003). RECORRENTE: ROGÉRIO SUARES GAMELEIRA. Dr. Jáder Kahwage David e outros. RECORRIDO: CLUBE DO REMO. Dr. Antônio Soares de Azevedo Neto e outros. PROLATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. O critério legal objetivo a ser considerado para a imposição da dobra salarial, além da hipótese de extinção do contrato de trabalho, reside na ausência de resistência ao pedido inicialmente deduzido, ou seja, havendo contestação específica sobre os salários retidos, torna-se controvertida essa parte da lide. Daí não ter cabimento o pagamento salarial em dobro, tal como previsto na redação originária do art. 467 consolidado, devendo ser restritiva a interpretação do sentido e alcance da norma que impõe sanção pecuniária ao empregador. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUIZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO À EXMª JUIZA RELATORA.

ACÓRDÃO 01805-2002-008-08-00-8 (3ª T./RO 01070/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros. RECORRIDO: PAULO ROBERTO BASTOS BORGES. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: URBANITÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. PERCENTUAIS DE HORAS EXTRAS. LABOR AOS SÁBADOS. Dias "normais" de trabalho, na reclamada, são os dias trabalhados de segunda à sexta-feira, haja vista que adotou a semana de 40 horas, conforme se verifica de cláusula de acordo coletivo. Tanto é esse o entendimento escorreito, que negociou com o sindicato profissional escalas de plantões aos sábados, porque o serviço nestes dias não estava incluído na jornada normal. Temos, pois, que interpretar a ratio legis tal como posto na norma autônoma. Não pode a reclamada agora querer desvirtuá-la, já que de comum acordo com a entidade sindical obreira excepcionou a hora extra no sábado de plantão igualando-a à hora de sobrelabor nos domingos e feriados. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01639-2002-110-08-00-4(3ª T./RO 01236/2003)
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A — ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUSA REBELO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: HORAS IN ITINERE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Se no horário noturno de trabalho praticado em escala de revezamento o reclamante não dispunha de qualquer transporte público para dirigir-se ao local de trabalho, dependendo inteiramente da reclamada para percorrer o trajeto de casa até a usina hidrelétrica, o que foi verificado em laudo de inspeção judicial, correta a decisão que acolheu o pedido de horas extras in itinere noturnas. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR DESERÇÃO, DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01928-2002-007-08-00-2 (3ª T./RO 01489/2003). RECORRENTE: MANOEL VENTURA OLIVEIRA VIEIRA. Dr. Edmauto Marcio Pereira Trindade. RECORRIDOS: MASSA FALIDA DA EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. ANTÔNIO MENDES PEREIRA GOUVEIA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: DESPEDIDA INDIRETA. TERMO FINAL DO CONTRATO. A rescisão indireta motivada por falta do empregador impõe a ele a obrigação de pagar todas as verbas rescisórias decorrentes da despedida sem justa causa. Entretanto, no caso concreto, não se pode considerar como termo final do contrato de trabalho a data da prolação da sentença recorrida, porquanto o próprio reclamante confessou que não exerceu qualquer labor para a reclamada em data bastante anterior ao ajuizamento da ação e prolação da sentença hostilizada. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01645-2002-110-08-00-1 (3ª T./ RO 01241/2003)
RECORRENTE: LEALDINO MARANHÃO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: HORAS IN ITINERE. LAUDO DE INSPEÇÃO JUDICIAL. O laudo de inspeção judicial colacionado aos autos demonstrou, à saciedade, que o reclamante, para dirigir-se ao local de trabalho, dispunha de transporte público regular e suficiente para atender, de forma satisfatória e razoável, sem necessidades de ingresso e saída do serviço, de forma satisfatória e razoável, sem maior gravame ao seu tempo, já que os ônibus intermunicipais que serviam próximo ao local trafegavam em itinerário de cerca de uma em uma hora. Demais disso, no horário de labor do obreiro, o trecho local de trabalho-local de moradia e vice-e-versa também era servido por transporte público alternativo de micro ônibus e vans. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA E EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01767-2002-110-08-00-8 (3ª T./RO 1385/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO BAIA GAIA. Dra. Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAIS NOTURNOS. TURNO DE REVEZAMENTO. Se existem normas coletivas a legitimar os turnos de revezamento praticados pela empresa demandada, não se está diante da situação prevista na Orientação Jurisprudencial n. 275-da SDI-1/TST. Também, se o reclamante alegou alteração dessa jornada avençada em norma autônoma, perseguindo eventuais diferenças, deveria comprovar o fato extraordinário, no que não logrou êxito. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01079-2002-010-08-00-X (3ª T./RO 1282/2003). RECORRENTE: MOISÉS DOS SANTOS SANTOS. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDAS: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dra. Michele Conde Vieira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEFERIMENTO. Comprovado nos autos que o reclamante exercia atividade prevista como perigosa, conforme Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo ao Decreto nº 93.412/86, cujo item 1.7 prevê a "manutenção de fontes de alimentação de sistemas de telecomunicações", impõe-se a condenação atinente ao adicional da Lei nº 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A TELEMAR DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL — 01.06.1999 À 20.02.2001 — E REPERCUSSÕES SOBRE HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS MAIS 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS MAIS 40% E VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM 03 POR MÊS, DEVENDO-SE ABATER OS VALORES PAGOS PELA RECLAMADA SOB ESSE TÍTULO, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS; AINDA À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1/TRT ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM COMINAR CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01620-2002-011-08-00-6 (3ª T./RO 1096/2003). RECORRENTE: JOSÉ SÉRGIO ALVES. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Huascar João de Lemos Angelim Junior e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: URBANITÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. PERCENTUAIS DE HORAS EXTRAS. LABOR AOS SÁBADOS. Dias "normais" de trabalho, na reclamada, são os dias trabalhados de segunda à sexta-feira, haja vista que adotou a semana de 40 horas, conforme se verifica de cláusula de acordo coletivo. Tanto é esse o entendimento escorreito, que negociou com o sindicato profissional escalas de plantões aos sábados, porque o serviço nestes dias não estava incluído na jornada normal. Temos, pois, que interpretar a ratio legis tal como posto na norma autônoma. Não pode a reclamada agora querer desvirtuá-la, já que de comum acordo com a entidade sindical obreira excepcionou a hora extra no sábado de plantão igualando-a à hora de sobrelabor nos domingos e feriados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, ACOLHER OS PLEITOS DE: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NO PERCENTUAL DE 50% E REPERCUSSÕES; DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS NO PERCENTUAL DE 12,5% NA SOBREJORNADA PAGA COM O ADICIONAL DE 87,5% E REPERCUSSÕES; DIFERENÇAS DE ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS NOS DOMINGOS E REPERCUSSÕES E MULTA CONVENCIONAL, EM TUDO ACRESCENTANDO-SE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; SEM DIVERGÊNCIAM EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM MAJORAR AS CUSTAS, PELA RECLAMADA, PARA R$200,00, CALCULADAS SOBRE R$10.000,00, VALOR DE CONDENAÇÃO QUE ORA SE ARBITRA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00845-2001-201-08-40-8 (3ª T./AP 1119/2003). AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. AGRAVADAS: MARIA ELIZIA COSTA DE ALMEIDA. Dr. José Elivaldo Coutinho. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ — COSEGE. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ENTE PÚBLICO. É litigante de má-fé o Município executado que interpõe Embargos à Execução com finalidade nitidamente protelatória, ainda que se trate de pessoa jurídica de direito público, uma vez que os artigos 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil não fazem distinção entre entidades públicas e particulares. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00554-2001-011-08-00-6 (3ª T./AP 1876/2003). AGRAVANTE: PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ. Dr. Andrey Montenegro de Sá e outros. AGRAVADO: JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS LUZ. Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PENHORA DE VEICULO. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649 DO CPC. A interpretação da norma insculpida no art. 649 do CPC é restritiva, porquanto se aplica tão-somente àqueles que vivem do trabalho pessoal próprio, uma vez que profissão é exclusividade de pessoa física que viva de seu trabalho pessoal, e não de pessoa jurídica. Desse modo, afasta-se a impenhorabilidade perseguida no caso concreto, uma vez que o bem apresado, conforme consta nos autos, é utilizado na exploração de atividade econômica do agravante (escritório de advocacia). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00685-2001-113-08-40-9 (3ª T./REX OFF 1295/2003). REMETENTE: MERITISSIMA VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA. RECLAMANTE: EDILSON LEAL BOTELHO E OUTRO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADOS: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Maria Lúcia de Lima Soares e outros. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO. Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados, e o tomador de serviços responsável pelos créditos trabalhistas, mesmo que seja uma pessoa jurídica de direito público. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00805-2002-003-08-00-9 (3ª T./RO 6336/2002). EMBARGANTES:

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutores Erika Guimarães Gonçalves e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS. FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Nair Ferreira Reis Carvalho e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS. FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Nair Ferreira Reis Carvalho e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutores Erika Guimarães Gonçalves e outros. ÁLVARO MAXIMO MARTINS, ANA TEREZA SERENI MURRIETA, DIOGENES NEVES DE CARVALHO, EUCLIDES SANTOS DE ARAUJO VIEIRA, JOÃO MOUSINHO COELHO E OUTROS. Doutores Hermínio Luis da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Acolhem-se os embargos para sanar omissão, quando a decisão embargada, após afastar incompetência declarada no primeiro grau, analisa de plano o mérito, por força do § 3º do artigo 515 do CPC, deixando de apreciar as demais questões preliminares suscitadas na contestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM OS ACOLHER PARCIALMENTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, APRECIAR E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE COISA JULGADA, ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01352-1997-009-08-00-8 (3ª T./RO 1162/2003). EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros. RECORRIDO: JOSÉ SEVERINO DE LIMA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Havendo erro material no venerando acórdão atacado, acolhem-se os embargos declaratórios, sanando-se o equívoco apontado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, DETERMINANDO-SE A CORREÇÃO NA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO, PARA QUE PASSE A CONSTAR QUE ESTA EGRÉGIA TURMA NÃO MANTEVE A R. SENTENÇA EM QUALQUER DE SEUS TERMOS, E, FACE A INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA, COMINOU CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADA PARA ESSE FIM EM R$10.000,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01047-1987-001-08-41-2 (3ª T./ED/AG 0973/2003). EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Gustavo Vaz Salgado. EMBARGADO: ANTÔNIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS. Doutor Antonino Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O juízo não está obrigado a apreciar explicitamente todas as alegações trazidas pelas partes, não havendo que se falar em omissão, quando o v. acórdão aprecia e decide, de maneira fundamentada, a totalidade dos pedidos formulados. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SUPRIDA, SENDO INTEGRALMENTE MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00235-2002-108-08-00-7 (3ª T./ED RO 1130/2003). EMBARGANTE: GABRIEL CARVALHO DE LIMA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADA: CATANI S/A - TRANSPORTES E TURISMO. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Rejeitam-se os embargos de declaração quando a parte não demonstra qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SUPRIDA NA DECISÃO EMBARGADA, MANTIDA INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00849-2002-003-08-40-4 (3ª T./ED/RO 5856/2002). EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS. FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutor Vladimir Lobo Koenig e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Eric Quintela Smith e outros. E. ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA, ARY FARIAS GATO, BENEDITO VILHENA SARMENTO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEIÇÃO. Não há omissão a sanar e nem mais o que esclarecer no venerando acórdão embargado, quando as matérias discorridas nas razões do recurso foram devidamente rejeitadas, por fundamento suficiente, nos termos do inciso IX do art. 93 da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO FORMULADO POR NÃO SER MATÉRIA PASSIVEL DE ARGÜIÇÃO EM EMBARGOS E CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SUPRIDA, MANTIDA INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00628-2002-012-08-00-1 (3ª T./ED RO 1454/2003). EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA NONA REGIÃO (PA/AP). Doutora Sandra Suely M. L. Carvalho e outros. EMBARGADA: LUCINÉA RODRIGUES CUNHA. Doutora Odaly Matos Vale. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Declaratórios, a teor do disposto no artigo 535 do CPC, servem tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade quando existente na decisão embargada e, por orientação jurisprudencial do C. Tribunal Superior do Trabalho, também para prequestionamento, não se prestando para reapreciar provas. Embargos Rejeitados. DECISÃO: RELATÓRIO. ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR, MANTIDA INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01638-2002-110-08-00-X (3ª T./ED RO 1245/2003). EMBARGANTE: PEDRO VIRGOLINO DA SILVA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE. RELATOR. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Não há que se falar em omissão quando o v. acórdão aprecia e decide, de maneira fundamentada, a totalidade dos pedidos formulados. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SUPRIDA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01358-1997-013-08-40-9 (3ª T./ED/RO 1352/2003). EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, JOSÉ AZAURY VALENTE, RENATO THEOPHILO MARQUES DE NAZARETH E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Declaratórios, a teor do disposto no artigo 535 do CPC, servem tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade quando existente na decisão embargada e, por orientação jurisprudencial do C. Tribunal Superior do Trabalho, também para prequestionamento, o que não é o caso dos autos. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE. EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER MATÉRIA A SER PREQUESTIONADA, MANTIDA INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01744-2002-011-08-00-1 (3ª T./ED/ROPS 1642/2003. EMBARGANTE: SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Isabel Cristina Silva Ribeiro e outros.. EMBARGADO: JOSÉ ULISSES MOREIRA REIS. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra.. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO: A) QUE O PRESENTE PROCESSO É SUJEITO A PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, NO QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 895, § 1º, IV, DA CLT, O ACÓRDÃO CONSISTIRÁ UNICAMENTE NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, E, EM SENDO A SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A REFERIDA CERTIDÃO, REGISTRANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA, SERVIRÁ DE ACÓRDÃO; B) QUE O COLEGIADO ENTENDEU PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, SENDO, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO SUPRACITADO, DESCABIDA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DO DECRETO Nº 96.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986 QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 7369/85, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º E ARTIGO 195 DA CLT, COMO PRETENDIA O EMBARGANTE, ATÉ PORQUE O § 5º DO ARTIGO 896 NÃO PREVÊ RECURSO DE REVISTA PARA A HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL EM PROCESSO SUJEITO A RITO SUMARÍSSIMO, SENDO DESCIPIENDO O PREQUESTIONAMENTO ALMEJADO, DAI REJEITAR OS EMBARGOS, EIS QUE NÃO HÁ A OMISSÃO ALEGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 01576-2002-003-08-00-X (3ª T. ED/RO 1587/2003). EMBARGANTES: U.S.S COMÉRCIO LTDA E U.S.S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA. Doutora Gabriela Resque Neves e outros. ROSILENE OLIVEIRA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Havendo erro material no venerando acórdão atacado, acolhem-se os embargos declaratórios, sanando-se o equívoco apontado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, DETERMINANDO-SE A CORREÇÃO DO JULGADO, PARA QUE CONSTE, NA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO, QUE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FOI NO VALOR DE R$4.800,00, QUE SOMADO COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - R$400,00, MAIS O DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FIXADA EM R$242,00, RESULTA NUM TOTAL DE R$5.442,00, DO QUE ADVÉM COMINAÇÃO EM CUSTAS, A SEREM FIXADAS PELA RÉ, NO IMPORTE DE R$108,84, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 1029-2002-008-08-00-6 (3ª T./ED/RO 1845/2003. EMBARGANTE: FAST FOOD BELÉM ALIMENTOS LTDA.. Dr. Roberto Tamer Xerfan e outros. EMBARGADA: CRISTINA DIAS SILVA. Dr. Arinos Noronha do Nascimento. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3 RO/1029-2002-008-08-00-6 (RO 1845/2003). RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, (1) conhecer dos embargos de declaração DA RECLAMADA (2) no mérito, REJEITÁ-LOS, PORQUANTO A EMBARGANTE, NESTA OPORTUNIDADE, ao alegar omissão no julgado primitivo, sem amparo legal, PRETENDE VER MODIFICADA, por via transversa, A DECISÃO PROFERIDA QUE FOI CONTRÁRIA AOS SEUS INTERESSES, O QUE NÃO É POSSIVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, JÁ QUE O RECURSO PRÓPRIO PARA TAL DISCUSSÃO É O RECURSO DE REVISTA — CASO SEJAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO RITO SUMARÍSSIMO; (3) POR TAIS FUNDAMENTOS, OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM INTEIRAMENTE REJEITADOS E CONSIDERADOS PREQUESTIONADOS TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS NA PEÇA RECURSAL. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 01564-2002-111-08-00-8 (3ª T./ED/RO 0794/2003). EMBARGANTE: CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ. Dr. Iraclides Holanda de Castro. EMBARGADO: LUCIMAR LEÃO MENDES. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT RO Nº794/2003. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para melhor esclarecer os fundamentos pelos quais foi integralmente acolhido o apelo do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS APENAS PARA MELHOR ESCLARECER OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PRIMITIVA, MANTIDA A CONCLUSÃO FINAL DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01370-2002-003-08-00-X (3ª T./ED/RO 1099/2003). EMBARGANTE: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPUS VESTIBULARES LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. EMBARGADO: ANTÔNIO JOSÉ CUNHA FREIRE. Dra. Corina Maria Carvalho Frade e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 01099/2003. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos que, a pretexto de questionar a existência de omissão, visam, na verdade, rediscutir fatos, provas e os fundamentos do v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01467-2002-101-08-00-8 (3ª T./ED/RO 00569/2003). EMBARGANTE: ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros. EMBARGADO: EDER ARTUR MAUÉS DA SILVA. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT RO Nº569/2003 (01467-2002-101-08-00-8). RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos que, a pretexto de questionar a existência de omissões, visam, em verdade, rediscutir os fundamentos e a valoração das provas no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EM REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01795-2000-008-08-00-9 (3ª T./ED/AP 1045/2003). EMBARGANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração quando no v. acórdão embargado inexiste o vício processual apontado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR OS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
ACÓRDÃO 00747-2002-007-08-00-9 (3ª T./ED/RO 708/2003). EMBARGANTES: ALICE E SILVA CERVEIRA. ANTONIO JOSÉ NUNES DA SILVA. CLÁUDIO BRANDÃO RODRIGUES. ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL. ISAIAS BURLAMAQUI DE MORAES. JOAQUIM MANOEL RODRIGUES. MARIA ALICE BRANDÃO RODRIGUES. MARIA DO CARMO REBELO DA GAMA RODRIGUES. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Danielle de Jesus Oliveira dos Santos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir A. de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração visam sanar vícios constantes da decisão - omissão, obscuridade ou contradição - conforme preceitua o art. 535, do CPC; não estando a decisão embargada afetada por nenhum desses vícios mencionados, o caminho é rejeitá-los. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO 01131-2002-010-08-00-8 (3ª T./ ED/RO 844/2003). EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Cristina Maia de Melo Porto e outros. E. AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO. ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO. CORINTO RANIERE NETO. MARILDA DAS GRAÇAS CHAVES DE LEMOS. MARLI CHAVES DE LEMOS. OTÍLIA CORDEIRO FERREIRA. SEVERA GONÇALVES FERNANDES. Dr. Francisco Soares de Napoleão e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO 00738-2002-109-08-00-9 (3ª T./ED/RO 727/2003). EMBARGANTE: SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ. Doutor Roberto Alves Vinholte e outros. EMBARGADO: DEUSEMIR LICÍNIO OLIVEIRA. Doutor Eder John de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCRASTINAÇÃO. Evidenciada a procrastinação do feito, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS E, EM RAZÃO DO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM FAVOR DA RECLAMANTE; MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N º 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO TRT 01243-2002-003-08-00-0 (3ª T./RO 321/2003). AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Drª Micheline Antunes Esteves. AGRAVADO: PEDRO DO NASCIMENTO FARO. Dr. Edilson Araujo dos Santos.
PROCESSO TRT 01150-2002-008-08-00-8 (3ª T./RO 136/2003). AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Drª Carla N. Jorge Melém Souza. E IPOJUCAN LOPES DE CARVALHO E OUTROS. Drª PaulaFrassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital notifico os recorridos para, querendo, contraminutarem, no prazo legal, o RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 897 § 6º, da CLT.
PROCESSO TRT 00212-1997-006-08-40-8 (3ª T./RO 3396/1998). RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDOS: ISABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA. Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha. E THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. 01013-2002-006-08-00-0 (RO 00329/2003)
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
Dr. Israel Barbosa e outros
RECORRIDOS: OZIELMA DOS REIS SILVA
Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha E
BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
DESPACHO
1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 221/222), regular a representação processual (fl. 56) e o preparo está satisfeito (fl. 233).
2. Pressupostos Intrínsecos
Responsabilidade Subsidiária. En. 331/TST.
Alega que é inconstitucional a aplicação do Enunciado 331, IV, do C. TST, pois compete à União, conforme art. 22, I, da Constituição da República, legislar sobre o Direito Processual do Trabalho e Direito do Trabalho. Assim, acredita que, ao se aplicar o Enunciado 331, há invasão da competência privativa da União. Aduz que, ao considerar a responsabilidade subsidiária, houve violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, uma vez que a lei federal não prevê essa responsabilidade. Argumenta que a decisão foi contrária ao art. 71 da Lei n. 8.666/93.
O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária e não de reconhecimento de vínculo empregatício, sendo correta, portanto, a decisão regional. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador de serviços estará obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.
O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93" (grifei). A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer ilegalidade da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante, e também de nenhuma violação direta à Constituição da República.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. 01491-2002-010-08-00-X (RO 00386/2003)
RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A.
Dra. Cristiana Pinho Martins e outros
RECORRIDOS: ANTONIO EDSON DE PAULA DOS ANJOS
J. FARO PORFIDA
Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
DESPACHO
1.Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 80 e 81), regular a representação processual (fls. 14/17) e o preparo está satisfeito (fls. 95/98).
2. Pressupostos intrínsecos
Responsabilidade subsidiária. Alega que não pode responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas de empregado de empresa contratada. Afirma que o item IV do Enunciado nº 331 do C. TST tem interpretação divergente em outros Tribunais. Colaciona arestos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à fl. 82 para demonstrar o dissenso pretoriano.
O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado da Súmula nº 331 do C. TST, atraindo, assim, o óbice do § 5º do art. 896 da CLT.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. 01575-2000-006-08-00-2 (AP 00768/2003)
RECORRENTE: E. M. ISOPPO - ME
Dr. Alberto Indequi e outra
RECORRIDO : PAULO HENRIQUE DA SILVA
Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
DESPACHO
1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 200 e 203), está subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 141), e a execução está garantida através da penhora de fls. 136
2. Pressupostos Intrínsecos
Nulidade da Citação. Renova a presente preliminar, aduzindo ser invalida a citação por não atender os requisitos insertos nos artigos 247 do CPC e 840, § 1º, da CLT, na medida em que foi endereçada a local diverso do estabelecimento comercial demandado. A nulidade acarreta ofensa aos princípios da ampla defesa, inscrito no art. 5º, inciso LV, da CF/88, e do devido processo legal. Transcreve arestos para confronto de teses (fl. 206).
Não admito o apelo. A única hipótese de admissibilidade de revista interposta na fase de execução, nos termos § 2º do art. 896 da CLT, seria ofensa direta e literal a norma constitucional. Nesse aspecto, os princípios que norteiam o devido processo legal foram garantidos.
Penhora de Bens. Os bens seriam impenhoráveis, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 7.513/86. Neste particular, o dispositivo de lei ordinária invocado não é suficiente para o recurso de revista ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. 01991-2002-014-08-00-7 (AP 00806/2003)
RECORRENTE: GENGIS FREIRE DE SOUZA
Dra. Verena Maués Fidalgo Barros e outros
RECORRIDA: VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES
Dr. Laerço Salustiano Bezerra
DESPACHO
1. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo (fls. 96/97), subscrito por advogada habilitada (fl. 19) e o Juízo está garantido (fl. 23).
2. Pressupostos intrínsecos.
Embargos de Terceiro. Grupo Econômico. Sócio. A recorrente pretende a reforma da decisão inquinada sustentando que a mesma viola o artigo 5º, XXII, LV, da Constituição da República. Aduz que não possui qualquer relação com a empresa executada, mas que ainda assim, teve seu imóvel penhorado por esta justiça. Sustenta que não participou da fase cognitiva e, por esta razão, a constrição de seus bens implica ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
Não cabe recurso de revista contra decisão proferida na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT. A violação constitucional alegada pela recorrente não restou configurada, nem mesmo de forma reflexa ou indireta, eis que o Regional negou provimento ao seu recurso considerando-o parte ilegítima para opor embargos. Entendeu a E. Turma que o recorrente é responsável pelos créditos trabalhistas da executada na qualidade de ex-sócio diretor da empresa, pertencentes à época ao mesmo grupo econômico, aplicando-se ao caso o § 2º do artigo 2º da CLT., não se configurando in casu ofensa ao dispositivo constitucional citado. Incidência do Enunciado da Súmula n.º 266 do C. TST.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. 02035-2002-011-08-00-3 (RO 01165/2003)
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Drª Micheline Conde Vieira
RECORRIDO: PAULO LEVI MATOS GUERREIRO
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPACHO
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado e tempestivo (fls. 120/121), regular a representação processual (fls. 128/129) e o preparo está satisfeito (fls. 127).
2. Pressupostos intrínsecos
Adicional de Periculosidade. Perícia técnica. Alega que o laudo pericial juntado com a inicial refere-se a período em que a situação divergia da presente, com o trabalho sendo desenvolvido nas dependências da Telepará, portanto, não devem ser considerados. Colaciona um aresto no qual enfatiza que a caracterização da periculosidade deve ser feita através da perícia técnica, conforme art. 195 da CLT. Sustenta que o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional tem respaldo na jurisprudência. Assevera que, embora o acordo coletivo regulador do adicional de periculosidade de forma proporcional seja datado de 1990, deve ser aplicado porque a manutenção deste pagamento decorreu de expressa previsão do art. 1º, §1º, da Lei n. 8.542/92. Argumenta que embora a Lei n. 8.542/92 tivesse sido revogada pela Medida Provisória nº 1053, a Telemar não a observava porque não estavam presentes os requisitos de urgência e relevância previstos no art. 62 da Constituição, e que, somente com a Lei n. 10.192/01 é que realmente foi revogada a Lei n. 8.542/92.
O apelo não merece prosperar. A E. Turma deferiu o adicional de periculosidade de forma integral porque de acordo com o Enunciado n. 361 do C. TST. Quanto ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, este está revogado desde 1995, com a edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que se tornou a Lei nº 10.192/01. Além do mais, os arts. 613, II e 614, § 3º, da CLT, estabelecem prazo de validade máximo de dois anos para os acordos coletivos. Portanto, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se aplica à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 08 de maio de 2003
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. RO 01603-2002-007-08-00-X (RO 01195/2003)
RECORRENTE: RAIMUNDO CELSO PANTOJA CARDOSO

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO: MAURILO DA COSTA GOMES
Dr. Benedito Ribeiro Ferreira e outros
DESPACHO
1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 68 e 70), está subscrito por advogado habilitado (fl. 10), tendo sido isentado do pagamento de custas (fl. 67).
2. Pressupostos Intrínsecos
Vínculo de Emprego. O recorrente insiste no reconhecimento da relação empregatícia e no deferimento dos direitos trabalhistas postulados na inicial. O v. Acórdão Regional analisou o conjunto probatório e manteve a sentença que não reconheceu o regime de trabalho celetista.
O recurso não merece seguimento. A possibilidade de interposição de recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita a demonstração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta da Constituição Federal, consoante estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT. Além do mais, em recurso de revista, não se pode revolver fatos e provas, de acordo com o Enunciado da Súmula 126 do C. TST.
3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ªT 00886-2002-105-08-00-8 (RO 01322/2003)
RECORRENTE: C A M FERREIRA ME - DESENTUPIDORA PARÁ
Dr. Antonio Armando Barrau Fascio Neto
RECORRIDO: JOSÉ LOURENÇO CELESTINO MODESTO
Dr. Antonio Afonso Navegantes
DESPACHO
1. Pressupostos extrínsecos
Deserção. Embora tempestivo (fls. 94 e 95) e com representação regular (fl. 23), o recurso não merece ser admitido, porque deserto.
Com efeito, o d. Juízo de 1º grau fixou o valor da condenação em R$3.000,00, e custas na quantia de R$60,00. Para recorrer ordinariamente, a reclamada recolheu apenas o valor das custas, em duplicata, como certificado à fl. 81, não tendo efetuado o preparo recursal. Assim, o recurso não foi conhecido por deserção.
Com as razões do apelo de revista, a demandada nada recolheu
A recorrente, data venia, equivocou-se, pois o art. 899 da CLT prevê o depósito prévio para análise do recurso, tendo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI do C. TST, esclarecido a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, até o limite da condenação, sob pena de deserção.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT 2ª T. 01595-1998-101-08-41-1 (AP 06300/2002)
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
Drª. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros
RECORRIDO : GLAUDSON BAIA DIAS
Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros
DESPACHO
1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 741/742), está subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 752), e a execução está garantida (fl. 432).
Pressupostos Intrínsecos
Plano Real. Compensação de horas extras. Com fundamento em ofensa do art. 5º da Constituição Federal, o recorrente pretende discutir na revista os cálculos de liquidação do processo de execução. Questiona a conversão pela URV autorizada pelo chamado "Plano Real" e diz que as horas extras pagas não foram corretamente compensadas conforme título executivo.
Não são matérias que se possa discutir em recurso de revista, porque nos termos do art. 896, § 2º da CLT, tal argumentação se restringe às ofensas "direta e literal" de norma constitucional.
Conclusão
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. 01147-2002-109-08-00-9 (RO 01208/2003)
RECORRENTE: PETRO AMAZON - PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA.
Dr. Manoel Raimundo do Carmo e outro
RECORRIDA: GRACIEDE SOARES VIANA
Dr. Jose Figueira Ferreira
DESPACHO
1. Pressupostos Extrínsecos.
Recurso em Fotocópia Simples. Embora seja adequado, tempestivo (fls. 203 e 206), e subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 147/149), o recurso de fls. 206/208 não merece ser conhecido eis que protocolizado em fotocópia simples, o que, ex vi do art. 830 da CLT, lhe retira o valor legal.
Destarte, a peça recursal é uma fotocopia simples de um documento transmitido via fac-símile, o que, ressalte-se, não se enquadra na disposição legal contida na Lei nº 9.800/99, que requer para a sua aplicação, que o documento seja transmitido para um dos aparelhos de fac-símile ou similar do órgão judiciário, o que, como dito acima, não ocorreu no presente caso.
Adiante, às fls. 210/213 temos o recurso no original, mas somente foi interposto pela recorrente no dia 07.04.2003. Não conhecido o recurso acima porque afastada a Lei nº 9.800/99, a interposição da primeira revista ocasionou a preclusão consumativa com relação à recorrente, e esse "segundo recurso" deve ser desconsiderado.
2. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de fls. 206/208, e desconsidero o de fls. 210/212. Publique-se.
Belém, 07 de maio de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 13.05.2003, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO 00974-2002-003-08-00-9 (1ª T./RO 2131/2003). RECORRENTE: ROSEMAR REGO DOS SANTOS. Drª Fátima Zeni de Souza e outros. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO ALEGRIA DO SABER S/C LTDA. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO 00160-2003-004-08-00-1 (1ª T./RO 2057/2003). RECORRENTE: SENIOR ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando do Vale Corrêa Junior. RECORRIDOS: MANOEL FREITAS GONÇALVES. Drª. Anna Faride Hage Karam Giordano e FRANCISCO DE PAULA DE AZEVEDO BARBOSA e OUTROS. Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO 00007-2003-010-08-00-6 (1ª T./RO 2141/2003). RECORRENTE: WALMIR NADIR DE OLIVEIRA. Dr. Francimar Bentes Gomes. RECORRIDA: ROSILDA NADIR DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO 02456-2002-111-08-00-2 (1ª T./RO 2136/2003). RECORRENTE: PARÁ MINAS METALÚRGICA LTDA - PARAMIG. Dr. Silvio Sergio Silva Barroso e outros. RECORRIDO: MANOEL GUEDELHA SENA. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e Outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
05. PROCESSO 01666-2002-114-08-00-2 (1ª T./RO 2016/2003). RECORRENTE: ALBERTO RODRIGUES SOUTO. Dr. Ilvan Maranhão Viana e outros. RECORRIDO: MÁRCIO CARVALHO RIBEIRO. Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: MM. Vara do Trabalho de Parauapebas.
06. PROCESSO 00016-2003-116-08-00-3 (1ª T./TRT RO 2094/2003). RECORRENTE: PERCIO BARROS DE LIMA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Dra. Sarita Rosa de Jesus Menezes e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
07. PROCESSO 00378-2002-111-08-00-1 (1ª T./RO 1621/2003). RECORRENTE: ZENEIDE DE L. ARAÚJO TRANSPORTES – EXPRESSO BRILHANTE. Dr. Daniel Fernandes da Silva e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FERNANDES DA CRUZ. Dra. Maria do Perpetuo S. Leão Lopes e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
08. PROCESSO 00230-2003-004-08-00-1 (1ª T./RO 2058/2003). RECORRENTE: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: MAPE ENGENHARIA LTDA. Drª. Erika Moreira Bechara e Outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
09. PROCESSO 01918-2002-011-08-00-6 (1ª T./RO 2170/2003). RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dr. Luís Galeno Araújo Brasil. RECORRIDO: JOSÉ JÚLIO CAETANO BRAZ. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO 00219-2003-107-08-00-9 (1ª T./RO 2139/2003). RECORRENTE: KATIANA NOGUEIRA DE CARVALHO. Dr. Hernandes Espinosa Margalho. RECORRIDO: ANGHEBEN & ANGHEBEN LTDA. Dra. Leslie Fernanda F. Pronchetti. RELATORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

RITO ORDINÁRIO
11. PROCESSO 00108-2003-115-08-00-7 (1ª T./REX OFF 1920/2003). RECLAMANTE: ELIO LESSA CRAVEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
12. PROCESSO 00098-2003-115-08-00-X (1ª T./REX OFF 1809/2003). RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE SENA. Dr. Laerço Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octavio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
13. PROCESSO 01636-1991-004-08-40-1 (1ª T./AP 1536/2003). AGRAVANTE: UNIÃO (SUCESSORA DO EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INAMPS). Dr. João Jose Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sergio Rocha. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO 02173-1990-008-08-42-5 (1ª T./AP 1579/2003). AGRAVANTE: UNIÃO (sucessora do extinto DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER). Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA e OUTROS. Dr. Glauce Brabo Pinto e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO 00088-2003-115-08-00-4 (1ª T./REXOFF 1797/2003). RECLAMANTE: MARIA SUELY GOMES DA ROCHA. Dr. Laerço Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
16. PROCESSO 01046-2002-002-08-00-5 (1ª T./RO 1564/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM - BELEMTUR. Dra. Maria [illegible] Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: AZULEIDE GOES DA SILVA. Dr. [illegible] André Vieira Serra e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO 00869-2002-010-08-40-2 (1ª T./RO 1114/2003). RECORRENTE: MARCUS DARLON LEITE. Dr. Claudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA. Dra. Jaqueline Noronha Auto Souza Leão e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
18. PROCESSO 00368-1998-013-08-00-3 (1ª T./AP 1692/2003). AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVEIRA CLAUDIO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO 01887-1997-002-08-40-9 (1ª T./AP 3598/2002). AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge. Melém e outros. AGRAVADOS: ANA MARIA ALMEIDA PONTES e OUTROS. Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa e CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO 01660-2002-110-08-00-X (1ª T./RO 1384/2003). RECORRENTE: VALDEMAR DA SILVA RAMALHO. Drª Bianca Lana Cortes e outros. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Drª Aline Pereira dos S. Amaro Correia e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
21. PROCESSO 01010-2002-011-08-00-2 (1ª T./RO 0030/2003). RECORRENTES: INJEPET EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Claudinei Aristides Boschiero e outros e IVALDO NELSON FERREIRA PEREIRA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO 00371-2001-001-08-40-8 (1ª T./AP 1546/2003). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Henrique Correa Baker e outros. AGRAVADO: AFONSO DIAS ALMEIDA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO 00981-2002-003-08-00-0 (TRT AI 1989/2003). AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ESTÁCIO ABREU. Dr. Manoel Jose Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADA: REICON – REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO 01558-2002-013-08-00-5 (1ª T./RO 1973/2003). RECORRENTE: PEDRO DENNYS DE SOUSA GONÇALVES. Drª Fabiana Gouveia Ribeiro e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
25. PROCESSO 01772-2002-110-08-00-0 (1ª T./RO 1866/2003). RECORRENTE: GILSON GOMES DUARTE. Dra. Terezinha de Jesus Liquer. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª Aline Pereira dos S. Amaro Correia e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
26. PROCESSO 01538-1993-109-08-00-1 (1ª T./AP 1903/2003). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. AGRAVADO: ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
27. PROCESSO 02057-2002-014-08-00-2 (1ª T./RO 1960/2003). RECORRENTE: PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RECORRIDOS: JOÃO MONTEIRO LOBO. Dr. Paulo Flávio Marçal e EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. Jose Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belem.
28. PROCESSO 01878-2000-111-08-00-9 (1ª T./RO 0789/2003). RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Drª Norma Sueli Alves dos Santos e outros e JUSCELINO DA SILVA CHAGAS. Drª Alessandra Du Valesse C. Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; JOSE MILTON MONTEIRO LOPES, JOSÉ MILTON MONTEIRO LOPES JUNIOR, ALEX BARBOSA LOPES e JOSÉ RAIMUNDO SOARES DAS CHAGAS. Drª Alessandra Du Valesse C. Batista e outros; COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - COOPAM e ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBPA. Dr. Jose Arnaldo de Sousa Gama. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

29. PROCESSO 01609-1996-002-08-40-0 (1ª T./AP 5809/2002). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
30. PROCESSO 01400-2002-005-08-00-0 (1ª T./RO 1763/2003). RECORRENTE: FRANCISCO AGUIAR BARROSO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
31. PROCESSO 00705-2002-002-08-00-6 (1ª T./RO 1515/2003). RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indequi e outros. RECORRIDO: AMADEU VILHENA PINHEIRO. Drª. Ana Maria Cunha de Mello. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
32. PROCESSO 00645-2002-112-08-00-7 (1ª T./RO 1703/2003). RECORRENTES: FELINHO FERNANDES DA SILVA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e outros e LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA ESTRELA DE MACEIÓ). Dr. Telmo Barros Calheiros Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
33. PROCESSO 01025-1995-109-08-00-2 (1ª T./AP 1734/2003). AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Arilson Miranda Batista. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
34. PROCESSO 00881-2002-112-08-00-3 (1ª T./RO 1956/2003). RECORRENTES: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA e FRIGOXIN COMERCIAL LTDA. Dra. Cristiane Cade Santos Coelho. RECORRIDO: JOSÉ MARQUES NETO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
35. PROCESSO 02016-2001-003-08-00-1 (1ª T./AP 1544/2003). AGRAVANTE: J. S. MÓVEIS S/A. Drª Ana Cristina Soares e outros. AGRAVADA: MARISTELA BASTOS VALENTE. Drª Silvia de Nazaré Bastos Pereira e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
36. PROCESSO 00310-2002-002-08-00-3 (1ª T./RO 1856/2003). RECORRENTE: POUSADA CLASSIC LTDA. Dr. Cassio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: PAULO SERGIO COELHO CORREA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
37. PROCESSO 00061-2001-204-08-40-9 (1ª T./AP 1449/2003). AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto e outros. AGRAVADO: ALCINEY GOMES NUNES. Dr. Osvaldo Souza de Campos e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Calçoene.
38. PROCESSO 00103-2003-115-08-00-4 (1ª T./REX OFF 1805/2003). RECLAMANTE: OSMARINA FREIRE DE AMORIM. Dr. Laercio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
39. PROCESSO 02779-2002-202-08-00-3 (1ª T./REX OFF RO 1659/2003). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Antonio Mendes e LUCINILDO COSTA PANTOJA (recurso adesivo). Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.
40. PROCESSO 01263-2002-009-08-00-X (1ª T./RO 0384/2003). RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO PINHEIRO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Suzy Cavalcante Koury e Valquíria Norat Coelho.
41. PROCESSO 01324-2002-006-08-00-X (1ª T./RO 0272/2003). RECORRENTE: MOACIR DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Suzy Cavalcante Koury e Valquíria Norat Coelho.
42. PROCESSO 01261-2002-014-08-00-6 (1ª T./RO 0438/2003). RECORRENTES: MANOEL MATEUS RAMOS RABELO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros e COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA. Drª Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Suzy Cavalcante Koury e Valquíria Norat Coelho.
43. PROCESSO 00769-1988-001-08-00-1 (1ª T./AP 1040/2003). AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Celio Santos Lima e outros e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
44. PROCESSO 02127-1990-003-08-00-4 (1ª T./AP 1632/2003). AGRAVANTES: LUIZ SERGIO GUIMARÃES CANCELA e OUTROS. Dra. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
45. PROCESSO 02100-2002-007-08-00-1 (1ª T./RO 1722/2003). RECORRENTE: OBERDAN PINHEIRO DUARTE. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Junior e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
46. PROCESSO 01009-1994-003-08-00-2 (1ª T./AP 1609/2003). AGRAVANTE: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A. Dr. Agnello Maroja de Souza. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

Belém, 08 de maio de 2003.
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em substituição.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 004/2003

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta nos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST (publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999):

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS:
PROCESSO 00548-2002-007-08-00-0 (AI/RO 5207/2002). Agravante: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Ibraim José das Mercê Rocha. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ-SINDEPA. Drª Lília Renata de Carvalho Macieira;
PROCESSO 01980-2002-007-08-00-9 (AI/RO 0948/2003). Agravante: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato. AGRAVADA: CLEIDE DOS SANTOS VIEIRA. Dr. Edy Carlos da Conceição Borges e outros;
PROCESSO 01551-2002-003-08-00-6 (AI/RO 0262/2003). Agravante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Drª. Maria da Graça M. Abnader. AGRAVADA: VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros;
PROCESSO 01016-2002-114-08-00-7 (AI/RO 0257/2003). Agravantes: LEOROCHA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Hermes Tupinabá. AGRAVADOS: OS MESMOS. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno;
PROCESSO 00368-1989-109-08-42-1 (AI/AP 5348/2002). Agravante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA EXCUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI. Procurador: Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa. AGRAVADOS: ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAPHAT e OUTROS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima;
PROCESSO 01404-2002-014-08-00-X (AI/RO 448/2003). Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Drª. Cristiana Pinho Martins. AGRAVADOS: EDUARDO BOTELHO e RAIMUNDO COELHO CALDAS. Dr. Gilson Oliveira Faciola e outros; A. J. FARO PORFIDA e PONTO EXPRESS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.;
PROCESSO 01403-2002-005-08-00-4 (AI/RO 0052/2003). Agravante: ACLIVE-ARQUITETURA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Dr. Alexandre Mena Cavalcante. AGRAVADA: MARIA SULAMITA DOS SANTOS FREITAS. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes e outros;
PROCESSO 0561-1991-008-08-00-2 (AI/AP 4242/2002). Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: CILÉIA MARIA DA CRUZ ROCHA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo;
PROCESSO 0825-2002-005-08-00-2 (AI/RO 6033/2002). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Eric Quintela Smith. AGRAVADOS: ÂNGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª. Maria da Graça Meira Abnader.
PROCESSO 01737-2002-111-08-00-8 (AI/RO 5886/2002). Agravante: BRASCOMP-COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO MELO DAS MERCÊS. Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Arbayde e outros;
PROCESSO 01468-2002-001-08-00-4 (AI/RO 0303/2003). Agravante: ARGEMIRO DIAS DO NASCIMENTO NETO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro Brito e outros;
PROCESSO 01312-2002-011-08-00-0 (AI/RO 425/2003). Agravante: JANILSON DE JESUS CORRÊA PINHEIRO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR Drª. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros;
PROCESSO 01567-2001-003-08-40-2 (AI/RO 5265/2002). Agravantes: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADOS: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e OUTROS. Dr. Bruno Alvarez e outros: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro e CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Maria da Graça Meira Abnader
PROCESSO 01491-1992-001-08-00-6 (AI/AP 5004/2002). Agravantes: ESTADO DO PARÁ e FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Drª. Carla N. Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA. Drª. Maria Celina Menezes Vieira e outros e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros;
PROCESSO 01284-2002-005-08-00-X (AI/RO 0056/2003). Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Micheline Antunes Esteves e outros. AGRAVADA: CARLA SANTOS MACEDO. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros;
PROCESSO 02029-2001-012-08-00-1 (AI/AP 04634/2002). Agravante: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha. AGRAVADO: GERSON MÁRCIO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO;
PROCESSO 01815-2002-010-08-00-X (AI/RO 0389/2003). Agravante: DELTA PUBLICIDADE LTDA. Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BARROSO. Drª. Maria de Fátima Brito e outros;
PROCESSO 0962-2002-004-08-00-0 (AI/REXOFF e RO 05143/2002). Agravante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A – ENASA. Drª. Érika Bechara. AGRAVADO: DANIEL ROCHA CAMPOS. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros;
PROCESSO 0850-2002-109-08-00-X (AI/RO 0270/2003). Agravante: MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA DA CRUZ. Dr. Eliézer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADA: SOCIEDADE DOS IRMÃO DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros;
PROCESSO 0596-2002-101-08-00-9 (AI/RO 05706/2002). Agravante: JOSÉ MARCOS DA PAIXÃO ROCHA. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros;
PROCESSO 0681-2002-005-08-40-9 (AI/RO 0351/2003). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Drª. Víndia Pinheiro de Souza. AGRAVADOS: RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS. Drª. Jacirene de Souza Maciel e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª. Maria da Graça Meira Abnader;
PROCESSO 0839-2002-013-08-00-0 (AI/REXOFF e RO 4958/2002). Agravante: JOSÉ ANTÔNIO SILVA SANTOS. Drª. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN). Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e KIM ENGENHARIA LTDA ; Belém, 08 de maio de 2003. NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS, Secretária da 1ª Turma, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE JUIZ
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

PROCESSO 00178-2003-000-08-00-8 (SE/AR 2155/2003). AUTORES: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ E JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Advogados: Dr. Alberto de Rezende e outros. RÉU: EXPEDITO AQUINO DE SOUZA. DESPACHO: Observo, preliminarmente, que o pedido rescisório se dirige de forma específica à decisão de folhas 323-327, complementada às folhas 333-334, que, segundo a inicial (folha 19), teria sido modificada em sede de recurso ordinário, atraindo, conseqüentemente, a incidência do art. 512 do CPC. Ademais, também observo que a inicial está desacompanhada da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, inobservando a regra contida no art. 283 do CPC. Assim sendo, determino que o autor emende a inicial (CPC, art. 284), colocando-a em termos e fazendo juntar nos autos os documentos acima mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Belém, 07 de maio de 2003.
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Relator

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

BARAO DO RIO BRANCO, 1721 - CENTRO - Castanhal - PA

RESENHA NO 106 _321/2003
PROCESSO Nº : 01039-1998-106-08-00-X REFERENCIA 106 _1039/1998_2
Exequente : MANOEL ALBERTO MOURA DA SILVA
Advogado(a) : MARIA DO P SOCORRO E DE OLIVEIRA
Executado : PARACREVEA - BORRACHA VEGETAL S/A
Advogado(a) : EUCLIDES RABELO ALENCAR
Assunto:
A RECLAMADA PARA QUE DEPOSITE EM JUIZO AS GUIAS DO SEGU O DESEMPREGO
RESENHA NO 106 _324/2003
PROCESSO Nº : 00308-2001-106-08-00-7 REFERENCIA 106 _308/2001_2
Exequente : ANTONIO BENUNES DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a) : FRANCY NARA DIAS FERNANDES
Executado : MALHARIA MARIANA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SERA LEVADO A PRACA, NO PROXIMO DIA 12/06/2003 AS 9:30 HORAS.
RESENHA NO 106 _325/2003
PROCESSO Nº : 01002-2002-106-08-00-9 REFERENCIA 106 _1002/2002_3
Exequente : NAZARE DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : IND E COM DE MALHAS E CONFECÇÕES ANTUNES LTDA

Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SERA LEVADO A PRACA, NO PROXIMO DIA 12.06.2003 AS 09:50 HORAS.
RESENHA NO 106 _ 326/2003
PROCESSO Nº : 01274-2002-106-08-00-9 REFERENCIA 106 _ 1274/2002_3
Exequente : ANGELA MARIA BEDONI
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado : INDUSTRIA E COM DE MALHAS,CONFECC ANTUNES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE:PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS, SERA LEVADO A PRACA, NO PROXIMO DIA 12.06.2003 AS 09:50 HORAS.
RESENHA NO 106 _ 327/2003
PROCESSO Nº : 01000-2002-106-08-00-X REFERENCIA 106 _ 1000/2002_X
Exequente : ANTONIA NASCIMENTO FREITAS
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : IND E COM DE MALHAS E CONFECCOES ANTUNES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE:PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SERA LEVADO A PRACA, NO PROXIMO DIA 12.06.2003, AS 09:50 HORAS.
RESENHA NO 106 _ 328/2003
PROCESSO Nº : 01001-2002-106-08-00-4 REFERENCIA 106 _ 1001/2002_1
Exequente : MARIA GORETE CLEMENTINO MENDES
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : IND E COM DE MALHAS E CONFECCOES ANTUNES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE:PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS, SERA LEVADO A PRACA NO PROXIMO DIA 12.06.2003 AS 09:50 HORAS.
RESENHA NO 106 _ 330/2003
PROCESSO Nº : 00199-2000-106-08-00-7 REFERENCIA 106 _ 199/2000_7
Exequente : RAIMUNDO CORREIA DA COSTA
Advogado(a) : POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
Executado : TECNOMAQ NORTE INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:Comparecer a Secretaria da Vara, para receber credito,bem como, indicar bens do executado passiveis de penhora.

EDITAL DE PRAÇA N.º 079/2003

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, JUIZ TITULAR DESTA MM. VARA DO TRABALHO.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 21/05/2003 às 10h 10min, realizar-se-á a 1ª praça e, caso haja necessidade, no dia 12/06/2003 às 10h 10min, realizar-se-á a 2ª praça, na Sede desta MM. Vara do Trabalho, à Av. Barão do Rio Branco, Nº 1721 - Centro – Castanhal-PA, onde serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço da avaliação do(s) bem(ns) na 1ª praça, e o maior lanço, independentemente da avaliação, na 2ª praça, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por: CLEMILSON LEANDRO PINHEIRO CARDOSO, exeqüente, contra: OYAMOTA DO BRASIL S/A., executado(a). O(s) bem(ns) encontra(m)-se na BR 316, KM 70, Castanhal/Pará., em mãos do Sr. Carlos Alberto Ghiorzi (CPF: 298.698.079-91), Sendo este(s) o(s) seguinte(s), e com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):
04 (QUATRO) ESMIRILHADEIRA INDUSTRIAL, 220 VOLTS Nº 0600347280, GHS 7-115, EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. VALOR DE CADA R$ 220,00. TOTAL R$ 880,00;
04 (QUATRO) ESMIRILHADEIRA INDUSTRIAL, 220 VOLTS Nº 0600751078, GHS 20-180, EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. VALOR DE CADA R$ 370,00. TOTAL R$ 1.480,00;
VALOR TOTAL: R$-2.360,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO VT-CAST-106-1346/2001-6
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer nos dias, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, ou a critério deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos locais de costume na Sede desta Vara do Trabalho. Em 24/04/2003. Eu, Maurilio Ricardo Neris, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Afrânio de Araújo Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Castanhal

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 006 _ 826/2003
PROCESSO Nº : 01326-2001-006-08-00-8 REFERENCIA 006 _ 1326/2001_9
Reclamante: SIMEI SANTIAGO CARDOSO
Advogado(a) : MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : VERITIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(a) : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Assunto:
A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CREDITO.
RESENHA
No 006 _ 829/2003
PROCESSO Nº : 00351-2003-006-08-00-6 REFERENCIA 006 _ 351/2003_6
Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : CONSTRUTORA HABITARE LTDA
Advogado(a) : ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS
Assunto:
DEVERA A RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELO RECLAMADO.
RESENHA NO 006 _ 831/2003
PROCESSO Nº : 00514-2003-006-08-00-0 REFERENCIA 006 _ 514/2003_8
Reclamante: EMANOEL SOARES CASTRO
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : J P SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS, QUE JULGOU A ACAO PROCEDENTE EM PARTE, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AORECLAMANTE A IMPORTANCIA DE R$-2.733,55.
RESENHA NO 006 _ 832/2003
PROCESSO Nº : 00055-2003-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 55/2003_2
Reclamante: OCELIO ALVES PEREIRA
Advogado(a) : GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES
Reclamado : MADEBRAS IND COM MADEIRA DO NORTE LTDA
Advogado(a) : FERNANDO DA SILVA GONCALVES
Assunto:
DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, OS QUAIS FORAM REJEITADOS INTEGRALMENTE."...AINDA, CONSIDERO ESTES EMBARGOS PROCRASTINATORIOS, MOTIVOPELO QUAL, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R$-92,36, BEM COMO A DECLARO LITIGANTE DE MA-FE E, POR ISSO, A CONDENO TAMBEM NO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R$-92,36, E INDENIZACAO NO VALOR DE R$-923,63, TUDOEM FAVOR DO EMBARGA DO."
RESENHA NO 006 _ 833/2003
PROCESSO Nº : 00157-2003-006-08-00-0 REFERENCIA 006 _ 157/2003_X
Reclamante: EDENA ANA GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : EFRNANDO CALHEIRO RODRIGUES CARNEIR
Reclamado : CINCO ESTRELAS RADIO TAXI LTDA
Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Assunto:
DEVERA O RECLAMADO PROCEDER A ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGODO RECLAMANTE, EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DE R$-200.00.
RESENHA NO 006 _ 834/2003
PROCESSO Nº : 00106-2003-006-08-00-9 REFERENCIA 006 _ 106/2003_4
Reclamante: SEBASTIAO CELESTE SILVA JUNIOR
Advogado(a) : CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Reclamado : SISCOM SISTEMA DE COBRANCA MODULAR S C BELEM
Advogado(a) : PAULO BRITO CHERMONT
Assunto:
DEVERA A PRIMEIRA RECLAMADA ANOTAR O CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DORECLAMANTE, EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DE R$-200.00.
RESENHA NO 006 _ 835/2003
PROCESSO Nº : 02250-1991-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 2250/1991_7
Exequente : CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
Advogado(a) : CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
Executado : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) :
Assunto:
DESPACHO: "HOMOLOGO OS CALCULOS (FL. 959)".
RESENHA NO 006 _ 836/2003
PROCESSO Nº : 00355-2000-006-08-00-1 REFERENCIA 006 _ 355/2000_4
Exequente : AURIBERTO FRANCO RODRIGUES
Advogado(a) : FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
Executado : TECLE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A CARTA PRECATORIA EXECUTORIA REMETIDA AO TRT 16a REGIAO RECEBEU O NUMERO 2304/2002 - 2a VARA DO TRABALHO DE SAO LUIS.
RESENHA NO 006 _ 837/2003
PROCESSO Nº : 02199-2001-006-08-00-4 REFERENCIA 006 _ 2199/2001_0
Exequente : JUSSARA MARIA SILVA SOUZA
Advogado(a) : VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Executado : S B P MACHADOBAR E RESTAURANTE
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOI PRAZO DE DEZ DIAS, BENS DO DEVEDOR A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 1 (UM) ANO A TEOR DO ART. 4º DA LEI 6830/80.
RESENHA NO 006 _ 838/2003
PROCESSO Nº : 01968-2002-006-08-00-8 REFERENCIA 006 _ 1968/2002_1
Exequente : ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) : ADRIANO MARQUES RAMOA
Executado : L C M COMERCIO E SERVICO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA DO ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS, COMO TAMBEM PARA COMPARECER EM JUIZO A FIM DE RECEBER SUA CTPS APENSA AOS AUTOS ..A
RESENHA NO 006 _ 839/2003
PROCESSO Nº : 01323-2002-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 1323/2002_X
Exequente : DILEIA DIAS
Advogado(a) : JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
Executado : RAIMUNDA ZENAIDE RABELO
Advogado(a) : FRANCIMAR BENTES GOMES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM QUINZE DIAS,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVIDORIO, A TEOR DA LEI 6830/80.
RESENHA No 006 _ 840/2003
PROCESSO Nº : 00864-2001-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 864/2001_X
Exequente : TELMA RAMOS BENIGNO
Advogado(a) : WELLINGTON FARIAS MACHADO
Executado : RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
PARA CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIDO AS FLS. 287 DOS AUTOS./
RESENHA NO 006 _ 841/2003
PROCESSO Nº : 00308-2003-006-08-00-0 REFERENCIA 006 _ 308/2003_5
Exequente : DEIVSON OTAVIO CONCEICAO FERREIRA
Advogado(a) : EDILBERTO SANTANA LIMA
Executado : MELO E MAFRA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 17 DOS AUTOS./// ///////AC
RESENHA NO 006 _ 842/2003
PROCESSO Nº : 01589-1999-006-08-00-1 REFERENCIA 006 _ 1589/1999_9
Exequente : JOSE NAZARENO MACHADO DE CASTRO
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Assunto:
AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS CALCULOS DE FLS. 265/173./AC
RESENHA NO 006 _ 843/2003
PROCESSO Nº : 01740-2002-006-08-00-8 REFERENCIA 006 _ 1740/2002_4
Exequente : ANTONIO CARLOS CALDAS DA SILVA
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado : HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA
Advogado(a) : RUBEM CARLOS DE SOUSA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 58/60.AC
RESENHA NO 006 _ 845/2003
PROCESSO Nº : 00093-2002-006-08-00-7 REFERENCIA 006 _ 93/2002_3
Exequente : CARLOS ALBERTO DA SILVA QUEIROZ
Advogado(a) : OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado : A PROVINCIA DO PARA
Advogado(a) : CRISTINA PINHO MARTINS
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS 231 //C
RESENHA NO 006 _ 846/2003
PROCESSO Nº : 02401-1992-006-08-00-6 REFERENCIA 006 _ 2401/1992_9
Exequente : NELSON RUBENS ROFFE BORGES
Advogado(a) : SANDRA SUELY M.L.CARVALHO
Executado : EXAME EDUCACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(a) : ARTUR PAULO MELO
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PRACA QUE SE REALIZARA DIA 10.06. 2003 AS DEZ HORAS, NA SECRETARIA DA VARA. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, REMIR A DIVIDA NO PRAZO LEGAL AO EXEQUENTE PARA, QUERENDO, ADJUDICAR OS BENS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 006 _ 847/2003
PROCESSO Nº : 00086-2003-006-08-00-6 REFERENCIA 006 _ 86/2003_2
Reclamante: CARLOS DOS SANTOS FONSECA
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : COPALA INDUSTRIA REUNIDAS S.A
Advogado(a) : DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA
Assunto:
DEVERA DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
RESENHA NO 006 _ 848/2003
PROCESSO Nº : 01539-1991-006-08-00-7 REFERENCIA 006 _ 1539/1991_4
Exequente : JOSE RIBAMAR DE ASSUNCAO
Advogado(a) : MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S.A
Advogado(a) :
Assunto:
DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, O PROCESSO ESTA ARQUIVADO PROVISORIAMENTE
RESENHA NO 006 _ 849/2003
PROCESSO Nº : 00313-2003-006-08-00-3 REFERENCIA 006 _ 313/2003_9
Reclamante: ANTONIO JOSE REIS FONSECA

Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI
Assunto:
SEGUNDO RECLAMADO: CAPAF-ADVOGADO: VLADIMIR AUGUSTO DE C L A KOENIG DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELAS PARTES EX-ADVERSAS.
RESENHA NO 006 _ 850/2003
PROCESSO Nº : 00900-1992-006-08-00-9 REFERENCIA 006 _ 900/1992_6
Exequente : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(a) : LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES
Executado : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL APENSO NOS AUTOS.
RESENHA No 006 _ 851/2003
PROCESSO Nº : 01267-2000-006-08-00-7 REFERENCIA 006 _ 1267/2000_1
Reclamante: VERA LUCIA FIRMINA SANTOS
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado(a) : JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Assunto:
PARA RECEBER GR JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
RESENHA No 006 _ 852/2003
PROCESSO Nº : 02139-2001-006-08-00-1 REFERENCIA 006 _ 2139/2001_4
Exequente : FERNANDA DIAS SUASSUNA
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 229/230 DOS AUTOS.
RESENHA NO 006 _ 853/2003
PROCESSO Nº : 00469-2003-006-08-00-4 REFERENCIA 006 _ 469/2003_7
Reclamante: FRANCISCO XAVIER CAVALCANTE DE MESQUITA
Advogado(a) :
Reclamado : TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(a) : MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA
Assunto:
AO RECLAMADO RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, PARA ANOTACAO DO TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM A DATA DE 20.04.2003, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R$-1000,00.
RESENHA NO 006 _ 854/2003
PROCESSO Nº : 00344-2002-006-08-00-3 REFERENCIA 006 _ 344/2002_2
Exequente : ASTROGILDA SERRAO TAVARES
Advogado(a) : JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Executado : BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
PARA CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PETITORIO DE FLS. 194 DOS AUTOS /
RESENHA NO 006 _ 855/2003
PROCESSO Nº : 00498-2002-006-08-00-5 REFERENCIA 006 _ 498/2002_7
Reclamante: GLOBO DIGITAL LTDA
Advogado(a) :
Reclamado : MARIA INES PESSANHA ALENCAR
Advogado(a) : EDIR DE SOUZA BRIGLIA
Assunto:
A CONSIGNADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO E EXTRATOS DE FLS. 67/69.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 001 _ 871/2003
PROCESSO Nº : 01219-2001-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 1219/2001_8
Exequente : JOSE JUNIOR DA COSTA
Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
Advogado(a) : SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:
AAS PARTES - Ficarem cientes que os bens penhorados nos autos serao levados a leilao publico unico, a realizar-se no dia 29/05/2003, aas 08:30 horas, no deposito publico deste Tribunal, sito aa Rua Manoel Evaristo, No. 224.
RESENHA NO 001 _ 873/2003
PROCESSO Nº : 00405-2002-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 405/2002_7
Exequente : ALESSANDRA REIS SILVA
Advogado(a) : FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO
Executado : BRAGA LEMOS & CIA LTDA YO BUFFET
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Assunto:
AAS PARTES - Ficarem cientes que os bens penhorados nos autos serao levados a leilao publico unico, a realizar-se no dia 29/05/2003, aas 08:30 horas, no deposito publico deste Tribunal, sito aa Rua Manoel Evaristo, No. 224.
RESENHA NO 001 _ 874/2003
PROCESSO Nº : 00178-2002-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 178/2002_0
Exequente : KARLA CRISTIANE DENIS SANTOS
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Executado : SINPA
Advogado(a) : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Assunto:
AAS PARTES - Ficarem cientes que os bens penhorados nos autos serao levados a leilao publico unico, a realizar-se no dia 29/05/2003, aas 08:30 horas, no deposito publico deste Tribunal, sito aa Rua Manoel Evaristo, No. 224.
RESENHA NO 001 _ 885/2003
PROCESSO Nº : 00712-2000-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 712/2000_2
Exequente : ALESSANDRA DE SOUZA MORAES
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : JOSE CARLOS DE LIMA ME CULTURA USADA
Advogado(a) : MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA
Assunto:
AA EXEQUENTE - Ficar ciente de que deve informar o paradeiro do Depositario Infel, Sr. Jose Carlos de Lima. Despacho exarado pela Exma. Sra. Juiza Titular deste Juizo, Dra. Mary Anne A. C. Medrado.
RESENHA NO 001 _ 887/2003
PROCESSO Nº : 01565-2002-001-08-00-7 REFERENCIA 001 _ 1565/2002_1
Reclamante: MARCIA DE NAZARE COSTA ASSIS
Advogado(a) : JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Reclamado : MARIO RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a) : MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA
Assunto:
AO RECLAMADO: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contribuicao previdenciaria no valor de R$-80,19 ,em 10(dez) dias, ressaltando-se que em caso de nao comprovacao o debito sera comunicado ao INSS para fins de bloqueio de certidao negativa (CND) por aquele Orgao.
RESENHA NO 001 _ 888/2003
PROCESSO Nº : 00662-2002-001-08-00-2 REFERENCIA 001 _ 662/2002_5
Exequente : HERMINIO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
Executado : JULIO PEREIRA TAVARES
Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Assunto:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DEBITO FORMULADO PELO EXECUTADO. AO EXECUTADO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS,EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA NO 001 _ 889/2003
PROCESSO Nº : 01188-2002-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 1188/2002_8
Reclamante: JOANA DARC SILVA PIEDADE
Advogado(a) : MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO
Reclamado : JOSE DOS SANTOS FERRITO
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS PREVIDENCIA RIOS, PROPOSTA PELO INSS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 001 _ 891/2003
PROCESSO Nº : 01800-2001-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 1800/2001_0
Exequente : EMILENA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado : ADMINISTRADORA EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDAO DE FLS. 69 DOS AUTOS, ASUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DO JUIZO. MOP
RESENHA NO 001 _ 892/2003
PROCESSO Nº : 00188-2002-001-08-00-9 REFERENCIA 001 _ 188/2002_3
Exequente : MAURO DOS SANTOS LAVOR
Advogado(a) : JOAQUIM MACHADO CALADO
Executado : MARCO I CONFECCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE - Ficar ciente do inteiro teor do despacho exaradopela Exma. Sra. Juiza Titular, referente ao requerimento de Fl. 99,protocolizado sob o No. 034.565: "I- Indefiro o requetimento, tendoem vista o teor da Certidao de Fl. 84; II- Fica suspensa a execucaopor um ano, nos termos do art. 40 da Lei No. 6.830/80. Dar ciencia ao exequente."
RESENHA NO 001 _ 894/2003
PROCESSO Nº : 00271-2003-001-08-00-9 REFERENCIA 001 _ 271/2003_8
Exequente : JOSE LUCIANO SILVA LOBO
Advogado(a) : LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO
Executado : SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERV VIGILANCIA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE:MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS PREVIDENCIA RIOS, PROPOSTA PELO INSS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 001 _ 895/2003
PROCESSO Nº : 00010-2002-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 10/2002_6
Exequente : NAZARENO PAMPLONA LEAL
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : BUMASA BUFALO DO MARAJO SA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: Ficar ciente do inteiro teor do despacho exarado pela Exma. Sra. Dra. Mary Anne A. C. Medrado, Juiza Titular desta MM. Vara: "I- Mantenho o despacho de fl.113. II- Dar ciencia".
RESENHA NO 001 _ 896/2003
PROCESSO Nº : 01907-1999-001-08-00-2 REFERENCIA 001 _ 1907/1999_8
Exequente : IRONILZA DE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a) : OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Executado : A. M. SANTOS CARDOSO - ME
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
AO EXEQUENTE: Contestar EMBARGOS A EXECUCAO no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 001 _ 897/2003
PROCESSO Nº : 00153-2003-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 153/2003_2
Exequente : ROSEANE DA SILVA NERY
Advogado(a) :
Executado : PARA CLUBE
Advogado(a) : JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
Assunto:
AO EXECUTADO: CREDENCIAR PESSOA RESPONSAVEL PARA RECEBIMENTO DE SALDO EM DEVOLUCAO, INFORMANDO NUMERO DE RG/OAB E CPF.
RESENHA NO 001 _ 898/2003
PROCESSO Nº : 00550-2003-001-08-00-2 REFERENCIA 001 _ 550/2003_1
Reclamante: JOSE MARIA MEDEIROS
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Advogado(a) :
Assunto:
Ao reclamante para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal,que rendo.
RESENHA NO 001 _ 899/2003
PROCESSO Nº : 00369-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 369/2003_3
Reclamante: MARCIO KELLY DA SILVA MACIEL
Advogado(a) : SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Reclamado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
As partes ficar cientes da sentenca cuja conclusao e:Ante o exposto,co nhecco dos embargos de declaracao apresentados por COMPAR-COMPANHIA PAR AENSE DE REFRIGERANTES em relacao a sentenca de Fls. 42/45,para no mer ito,julgalos parcialmente procedentes,retificando a fundamentacao da sentenca embargada para onde se le "(..)garantia de emprego a partir d e 04.11.03,nos termos do Art. 118 da Lei 8.213/91 e ate 03.11.03 (..)" leia-se "(..)garantia de emprego a partir de 04.11.02,nos termos do ar t.118 da Lei 8.213/91 e ate 03.11.03(..)" e a parte conclusiva,para on de se le "(..)custas pela reclamada no importe de R$20,00(..)" leia-se "(..)custas pela reclamada no importe de R$40,00(..)".Nos termos da fu ndamentacao.Notificar as partes.
RESENHA NO 001 _ 900/2003
PROCESSO Nº : 00912-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 912/2002_2
Exequente : MARIA DA LUZ CARDOSO LEAL
Advogado(a) : MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Executado : MARIA CRISTINA SOUTO DE SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE:Ficar ciente dos termos do oficio, Fl.83, da Receita Fede ral,em que informa que nao consta declaracao de Imposto de Renda da e xecutada supra.
RESENHA NO 001 _ 901/2003
PROCESSO Nº : 00103-1996-001-08-00-3 REFERENCIA 001 _ 103/1996_8
Reclamante: JOAQUIM FERREIRA DE LIMA
Advogado(a) : ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Reclamado : ESTADO DO PARA SETRAN
Advogado(a) : CARMEN LUCIA MENDES CUNHA
Assunto:
AS PARTES: APRESENTAR CONTRACHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE DOS PERIODOS: 12/80, 02/81 A 12/81, 01/82 A 04/82, 06/82 A 08/82,01/83 A 12/83, 01/84 A 12/84, 03/85 A 12/85, 02/86 A 12/86 E 01/87 A 04/87, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
RESENHA NO 001 _ 902/2003
PROCESSO Nº : 00431-2003-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 431/2003_4
Reclamante: CLEITON DA SILVA E SILVA
Advogado(a) : DOMINGAS VIEIRA SOUSA
Reclamado : R MAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Assunto:
AO RECLAMANTE:FICAR CIENTE DE QUE FOI TORNADO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 45, TENDO EM VISTA QUE DEVIDO A PROBLEMAS TECNICOS NO SISTEMA, NO DIA 09.04.2003, A GD DE FL.40 FOI EXPEDIDA DIRETAMENTE NA SECRETARIA, ATRAVES DO WORD, TENDO SIDO REGISTTRADO NO SISTEMA SOMENTE POR OCASIAO DA EXPEDICAO DA RESPECTIVA GR, O QUE EXPLICA A DATA DE 14.04.2003,APOS O No. DA GD, NA GR DE FL.42, MUITO EMBORA O PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NA DATA DEVIDA, CONFORME SE OBSERVA NA AUTENTICACAO BANCARIA.
RESENHA NO 001 _ 903/2003
PROCESSO Nº : 00712-1991-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 712/1991_9
Exequente : SINTSEP
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado : UNIAO FEDERAL ADVOCACIA GERAL UNIAO ESTADO DA
Advogado(a) :

Assunto:
AO RECLAMANTE: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, PROPOSTOS PELA UNIAO FEDERAL, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 001 _ 904/2003
PROCESSO Nº : 00192-2003-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 192/2003_1
Reclamante: GISELIA ELIAS QUEIROZ
Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado : LEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Assunto:
AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE O REQUERIMENTO DE Fls. 23/24, FOI INDEFERIDO, TENDO EM VISTA, QUE O PROCESSO NAO SE ENCONTRA AINDA, EMFASE DE EXECUCAO.
RESENHA NO 001 _ 905/2003
PROCESSO Nº : 01030-2000-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 1030/2000_3
Exequente : RUI VALDO PINHEIRO MORAES
Advogado(a) : DANIELLE MARANHAO JESUS
Executado : MARKPLAN DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SERV LTDA
Advogado(a) : CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Assunto:
AAS PARTES: FICAR CIENTE DE QUE ESTES AUTOS FORAM REMETIDOS EQUIVOCADA MENTE AO FORO TRABALHISTA, JUNTAMENTE COM OS PROCESSOS DO LEILAO PUBLICO, PELO QUE FORAM TORNADAS SEM EFEITO AS NOTIFICACOES DE FLS.110/111 E O MANDADO DE REMOCAO DE FLS.108/109, TENDO SIDO INCLUSIVE SOLICITADA A DEVOLUCAO DO REFERIDO MANDADO A CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS.
RESENHA NO 001 _ 906/2003
PROCESSO Nº : 00062-2003-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 62/2003_X
Exequente : GILMAR FERREIRA SANTOS
Advogado(a) : VERA LUCIA FARACO MACIEL
Executado : PARAENSE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Assunto:
AAS PARTES: MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, PROPOSTO PELO INSS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 001 _ 907/2003
PROCESSO Nº : 00478-2003-001-08-00-3 REFERENCIA 001 _ 478/2003_8
Reclamante: GUASCOR DO BRASIL LTDA
Advogado(a) : ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO
Reclamado : CARMEM DEA SILVA BARROSO
Advogado(a) :
Assunto:
AO CONSIGNANTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO FISCAL, NO VALOR DE R$84,22 (OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE COMUNICACAO DO DEBITO AA RECEITA FEDERAL.
RESENHA NO 001 _ 908/2003
PROCESSO Nº : 00576-2003-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 576/2003_8
Reclamante: EDINAI COSTA DOS REIS
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado : J SOARES MARTINS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE Fl..15, CUJO INTEIRO TEOR E O SEGUINTE: "I-HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA PETICAO DE Fl.13 ; II-DO VALOR ACORDADO, ESTABELECO EM R$62,47 COMO REFERENTE AAS PARCELAS DE SALARIO RETIDO E GRATIFICACAO PROPORCIONAL DE NATAL E R$315,24 COMO REFERENTE AAS PARCELAS DE AVISO PREVIO , FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E MULTA DO ART. 477, PARAGRAFO 8o. DA CLT, DEVENDO O RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, ATE 02.06.03 ; III-CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R$10,64 DA QUAL FICA ISENTO ; IV-EXPECA-SE O ALVARA, APOS A APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EXPEDICAO DO MESMO."
RESENHA NO 001 _ 909/2003
PROCESSO Nº : 00194-2002-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 194/2002_9
Exequente : GERALDO WILLAMS NOBRE ALVES
Advogado(a) : IVAN MORAES FURTADO
Executado : GRAN CENTRAL ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
Assunto:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE Fl.99 DO EXECUTADO (PROPOSTA DE ACORDO), AA SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTE JUIZO.
RESENHA NO 001 _ 910/2003
PROCESSO Nº : 00461-2002-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 461/2002_6
Exequente : RUBENS MONTEIRO BORCEM
Advogado(a) : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Executado : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogado(a) : ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS
Assunto:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO AA PENHORA PELO EXECUTADO, AA FL. 313.
RESENHA NO 001 _ 911/2003
PROCESSO Nº : 00982-2000-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 982/2000_9
Exequente : DENERVAL PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(a) :
Executado : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA
Advogado(a) : JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto:
A EXECUTADA: Ficar ciente do Adespacho de Fl.138, cujo teor e o seguinte: "Dar ciencia aa executada quanto aa concordancia do exequente, ines tando-a a depositar a 1a.parcela em 48 (quarenta e oito) horas e as de mais todo dia 10 (dez) de cada mes, sob pena de prosseguimento da execu cao."
RESENHA NO 001 _ 912/2003
PROCESSO Nº : 00644-2001-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 644/2001_7
Reclamante: ALDISIO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a) : ANTONIO DE PADUA TUMA HABER
Reclamado : L M TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA, OFERECIDA PELO RECLAMADO, DE PARCELAMENTO DO DEBITO, AAS FLS.214/215.
RESENHA NO 001 _ 913/2003
PROCESSO Nº : 01515-2002-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 1515/2002_8
Exequente : FLAVIO ROBERTO DAIBES DE OLIVEIRA
Advogado(a) :
Executado : 4U3 LANGUAGE CORPORATION
Advogado(a) : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
Assunto:
A EXECUTADA: Ficar ciente de que foi designado o dia 25/06/03, as 10:15 horas para realizacao da Praca para venda dos bens penhorados nos pre sentes autos, devendo a executada manifestar o seu interesse na remicao da divida.
RESENHA NO 001 _ 914/2003
PROCESSO Nº : 01761-1999-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 1761/1999_6
Exequente : MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA MELO
Advogado(a) : ROSA ESTER DA SILVA
Executado : FRUTIEMERGENCIA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE SERA REALIZADA NO DIA 04.06.2003, AAS 07.00H, PRACA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATORIA, NA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA, SITO AA AVENIDA TANCREDO NEVES, 2776, ALTAMIRA/PARA.
RESENHA NO 001 _ 915/2003
PROCESSO Nº : 00251-2003-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 251/2003_2
Reclamante: NEI ALMEIDA RAMOS
Advogado(a) :
Reclamado : N S ROSARIO
Advogado(a) : JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto:
A EXECUTADA: Ficar ciente de que deve retificar a anotacao de Fl.45 da CTPS do autor, no prazo de 48 horas, uma vez incorretamente anotada a data de admissao em 04.09.03 quando o correto seria 04.09.02.
RESENHA NO 001 _ 916/2003
PROCESSO Nº : 01099-2001-001-08-00-9 REFERENCIA 001 _ 1099/2001_2
Exequente : RAUL BOTELHO DUARTE
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Executado : PANCARY SISTEMAS GERECIAMENTO RISCOS S C LTDA
Advogado(a) : FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES
Assunto:
AO EXEQUENTE: INDICAR BENS A PENHORA, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE 03 (TRES) MESES.
RESENHA NO 001 _ 917/2003
PROCESSO Nº : 02106-2002-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 2106/2002_7
Reclamante: SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : SUN FLOWER LTDA
Advogado(a) : CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO
Assunto:
AA RECLAMANTE: APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTACOES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA NO 001 _ 918/2003
PROCESSO Nº : 01112-2002-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 1112/2002_8
Exequente : HERNANI SOUZA DA SILVA
Advogado(a) : HERNANI GUILHERME ANJOS DA SILVA
Executado : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : WACIM TORRES BALLOUT
Assunto:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE A EXECUCAO ENCONTRA-SE GALANTIDA COM A PENHORA DE Fl.83 DOS AUTOS.
RESENHA NO 001 _ 919/2003
PROCESSO Nº : 00366-2002-001-08-00-1 REFERENCIA 001 _ 366/2002_1
Reclmante: JOAO SOUZA DO AMARAL
Advogado(a) : ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS
Reclmado : MOISES MAIA PINHEIRO
Advogado(a) : REMIGIA MARIA FILO-CREAO GARCIA
Assunto:
AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA NO 001 _ 920/2003
PROCESSO Nº : 00259-2003-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 259/2003_7
Reclamante: KLEBER RODRIGUES MACEDO
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : R G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE - Manifestar-se sobre a peticao da reclamada, constante de Fl.20, protocolada sob o No. 037.002/03.
RESENHA NO 001 _ 921/2003
PROCESSO Nº : 00401-2003-001-08-00-3 REFERENCIA 001 _ 401/2003_6
Reclamante: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : MARLUCIA DA SILVA BEGOT
Advogado(a) : MARCOS BEGOT
Assunto:
AA EXEQUENTE - Ficar ciente de que deve comparecer aa Secretaria da MM. Primeira Vara do Trabalho de Belem, a fim de receber sua CTPS.
RESENHA NO 001 _ 922/2003
PROCESSO Nº : 02017-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 2017/2002_8
Exequente : ABRAO ROCHA DE SOUZA
Advogado(a) : PALOMA FADUL FERREIRA
Executado : DISCOL TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE - Ficar ciente da informacao da JUCEPA, constante aas Fls.31/37, dos autos supra.
RESENHA NO 001 _ 923/2003
PROCESSO Nº : 02095-2002-001-08-00-9 REFERENCIA 001 _ 2095/2002_6
Exequente : GRACIETE DA CONCEICAO ANTUNES
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado : MARIA IZABEL PONTES TAVERNA
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Assunto:
AA RECLAMADA - Tomar ciencia de que deve devolver a CTPS da reclamante, em 48 horas, sob pena de multa de 1/30 do salario-minimo por dia de atraso, pelo descumprimento da obrigacao de fazer. Despacho exarado pela Exma. Sra. Dra. Mary Anne A. C. Medrado, Juiza Titular da MM. Primeira Vara do Trabalho de Belem.
RESENHA NO 001 _ 924/2003
PROCESSO Nº : 01834-2001-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 1834/2001_6
Exequente : ELIJAIME SILVA
Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Executado : C G BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(a) : SEBASTIAO FARCONARA CORREA
Assunto:
A executada ficar ciente do seguinte despacho: Rejeito liminarmente os EMBARGOS A EXECUCAO apresentados as Fls. 89/94, nos termos do Art. 739 inc.II do CPC. Custas pelo embargante em R$44,26. Dar ciencia.
RESENHA NO 001 _ 925/2003
PROCESSO Nº : 00503-1999-001-08-00-1 REFERENCIA 001 _ 503/1999_1
Exequente : ROSANE MARIA BORGES FERREIRA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : MARIA LEONI MESQUITA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EXECUCAO, QUE SERA REALIZADA NO DIA 16.06.2003 AS 10H05MIN.
RESENHA NO 001 _ 926/2003
PROCESSO Nº : 01835-2000-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 1835/2000_1
Exequente : RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA
Advogado(a) : SILAS SANTOS ANTONIO
Executado : A PROVINCIA DO PARA
Advogado(a) : CYNTHIA SERRUYA
Assunto:
AS PARTES: TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE O BEM REMANESCENTE PENHORADO NO PROCESSO SERA LEVADO A LEILAO PUBLICO NO DIA 29.05.2003 AS 08H30MIN, NO DEPOSITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224
RESENHA NO 001 _ 927/2003
PROCESSO Nº : 00825-2002-001-08-00-7 REFERENCIA 001 _ 825/2002_7
Exequente : RENATO CARDOSO NOGUEIRA
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Executado : AGRONAVE-AGRO IND. E NAV. IMPERADOR LTDA.
Advogado(a) : JOSUE VILHENA G DE MATOS
Assunto:
AS PARTES: TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE O BEM PENHORADO SERA LEVADO A LEILAO PUBLICO NO DIA 29.05.2003 AS 08H30MIN, NO DEPOSITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224.
RESENHA NO 001 _ 928/2003
PROCESSO Nº : 01315-2002-001-08-00-7 REFERENCIA 001 _ 1315/2002_0
Exequente : MARICELIA COSTA GARCIA
Advogado(a) :
Executado : CENTRO EDUCACIONAL NOVAS LUZES
Advogado(a) : DEISE TAVARES MAGALHAES
Assunto:
AO EXECUTADO: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS BENS

PENHORADOS NO PROCESSO SERAO LEVADOS A LEILAO PUBLICO NO DIA 29.05.2003 AS 08H03MIN, NO DEPOSITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224.
RESENHA NO 001 _ 929/2003
PROCESSO Nº : 00821-1999-001-08-00-2 REFERENCIA 001 _ 821/1999_4
Reclamante: JORGE DE AGUIAR FREIRE JUNIOR
Advogado(a) :
Reclamado : CLUBE DO REMO
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto:
AO RECLAMADO:Ficar ciente do r.despacho,Fl.414,cujo teor e o seguinte: "I-Indefiro o requerimento de Fl.412/413. II-A presente execucao esta se arrastando ha dois anos,através de bloqueios de creditos do executado,que embora citado nao garantiu o Juizo espontaneamente,nao podendo o exequente ficar aguardando indefinidamente a satisfacao do seu credito."
RESENHA NO 001 _ 930/2003
PROCESSO Nº : 00934-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 934/2002_1
Exequente : ARBENIS PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(a) : OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado : FRANCYGRAF INDUSTRIA COMERCIO LTDA
Advogado(a) : ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Assunto:
AS PARTES: TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SERAO LEVADOS A LEILAO UNICO NO DIA 29.05.2003 AS 08H30MIN, NO DEPOSITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO,224
RESENHA NO 001 _ 931/2003
PROCESSO Nº : 02200-2000-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 2200/2000_7
Exequente : FRANCINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a) : LIDIANE MOURA LOPES
Executado : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA CARDOSO
Advogado(a) : RAFAEL MOTA DE QUEIROZ
Assunto:
AS PARTES:Ficarem cientes do r.despacho,Fl.70v/71,cujo teor e o seguinte:I-Tendo em vista que o reclamante reconheceu como sua a assinatura constante do recibo de Fl.64, bem como admitiu ter recebido valores do reclamado,nao havendo como se apurar o valor efetivamente pago,e dian te da controversia, reconheco a validade do recibo de Fl.64 e entendo quitado o debito.II-Assim,mantenho o despacho de Fl.59,item II,liberan do o bem penhorado.Comuniquese,solicitando a devolucao do Alvara ao leiloeiro.III-Dar ciencia as parties, apos arquivem-se. AO EXECUTADO:Ficar ciente de que foi liberada a penhora de Fl.26,encon trando-se livre do encargo de fiel depositario do bem o executado.
RESENHA NO 001 _ 932/2003
PROCESSO Nº : 00544-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 544/2002_X
Reclamante: MARIA EDINEUZA DOS REIS RIBEIRO
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : ARMANDO BITTENCOURT AMARANTE FILHO
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE:Ficar ciente de que informar o paradeiro do executado, de positario dos bens.Ficar ciente tambem do teor da certidao de Fl.74,em que o Sr. Oficial de Justica certifica que o executado deixou de resi dir no endereco informado nos autos.
RESENHA NO 001 _ 933/2003
PROCESSO Nº : 01882-1992-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 1882/1992_2
Exequente : OLAVO JOSE PINA DE BRITO
Advogado(a) : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
Executado : UNIAO FEDERAL
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:Manifestar-se acerca da peticao da executada de Fls. 230/ 234.
RESENHA NO 001 _ 934/2003
PROCESSO Nº : 01516-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 1516/2002_X
Exequente : ANTONIA PORTELA COUTINHO
Advogado(a) : FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Executado : MENDES & QUEIROZ LTDA
Advogado(a) : DANUZIA DALTRO DE VIVEIROS PINA
Assunto:
AS PARTES:Ficarem cientes do r.despacho,Fl.52,item I,cujo teor e o se guinte"I-Homologo o acordo firmado entre as partes, consoante proposto a Fl.49.II-Fica levantada a penhora de Fl.47.
RESENHA NO 001 _ 935/2003
PROCESSO Nº : 01484-2001-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 1484/2001_5
Exequente : JOSE ANTONIO PAES DE ALMEIDA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : PINA INTERCAMBIO COMERCIAL IND E PESCA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SU PRAMENCIONADOS SERA LEVADO A LEILAO UNICO NO DIA 29.04.2003, NO DEPO SITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO,224.
RESENHA NO 001 _ 936/2003
PROCESSO Nº : 01584-2002-001-08-00-3 REFERENCIA 001 _ 1584/2002_5
Exequente : LUIZ CLAUDIO CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(a) : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Executado : GOLDEN SILV - CORRETORA SEGVIDA CAPPREV LTDA
Advogado(a) : JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
Assunto:
AS PARTES: TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SERAO LEVADOS A LEILAO UNICO NO DIA 29.05.2003 AS 08H30MIN,NO DEPOSITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO,224.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _ 133/2003
PROCESSO Nº: 01319-2002-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 1319/2002_8
Exequente : JOSE AQUINO DA CUNHA ARAUJO
Executado : MELO E MAFRA LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO , JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 25/06/2003, as 10:10 h., na(o) 1a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
CONDICIONADOR DE AR PAS ISABEL 626 TELEGRAFO 700,00
KELLY CAROLINA DE MELO CHAGAS
UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR REFRIGERADO MARCA CONSUL DE 10000BTUS, COMPLETO. EM BOAS CONDICOES DE CONSERVACAO/FUNCIO NAMENTO. OBS.: SEM MODELO/SERIE VISIVEIS ////////////////////
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 06 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO LEI 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 134/2003
PROCESSO Nº 00623-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 623/2003_2
Reclamante: AUGUSTO BENEDITO NASCIMENTO DOS SANTOS
Reclamado : SOLEIL SERVICOS EM ELETRICIDADE LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/05/2003 as 10:50 Horas
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO , JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SOLEIL SERVICOS EM ELETRICIDADE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 07 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO LEI 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 135/2003
PROCESSO Nº 00027-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 27/2003_8
Exequente : RAIMUNDO DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA
Executado : KV INSTALACOES LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO , JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) KV INSTALACOES LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 4.390,54 (QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 07/05/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no retetido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido 3.235,80
Valor de Multa 970,74
INSS 184,00
Total devido 4.390,54
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 136/2003
PROCESSO Nº 01651-2002-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 1651/2002_5
Reclamante: GILCIANE PIRES FERREIRA
Reclamado : F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO , JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
FICAR CIENTE DE QUE DEVE SE MANIFETAR SOBRE A IMPUGNACAO DO INSS DE FOLHA 29.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 07 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _ 137/2003
PROCESSO Nº: 01515-2002-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 1515/2002_8
Exequente : FLAVIO ROBERTO DAIBES DE OLIVEIRA
Executado : 403 LANGUAGE CORPORATION
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO , JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 25/06/2003, as 10:15 h., na(o) 1a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
CENTRAL DE AR TRAV FRUTUOSO GUIMARAES 768 1.200,00
RENATO RILLOS MENDES
UMA CENTRAL DE AR MARCA CARRIER COM APENAS UM PONTO DE REFRI GERACAO SEM NUMERACAO E CAPACIDADE VISIVEL MAS O FIEL DEPOSITARIO AFIRMOU QUE A MESMA TEM 36000 BTUS FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS
MICROCOMPUTADORES TRAV FRUTUOSO GUIMARAES 768 1.800,00
RENATO RILLOS MENDES
SEIS MICROCOMPUTADORES AMD K6 3D COM 56 MO RAM COM MUNITORDE VIDEO COM OS SEGUINTES NUMEROS DE SERIE P4CS12DA12DA09912 P4CS12DA12DA12762 N4CS09JB34774 N4CS07JA89197 N4CS8JBO6462N4CS09JB34756 MARCA ADC MODELO 4VN 14 POLEGADAS TECLADO MOUS E TODOS FUNCIONANDO BOM ESTADO DE CONSERVACAO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Diretor de Secretaria : Francisco José Figueiredo Cardoso
Correio Eletrônico: vt10belem-sec@trt8.gov.br

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO : 10 VTB-00576-2003-010-08-00-1
EMBARGANTE: IVANILDO RAMOS FERREIRA
Adv.: Dr. EDILBERTO SANTANA LIMA (OAB/PA 10.252)
EMBARGADO: FÁBIO FERREIRA PACHECO
Adv: Dr. RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES (OAB/PA 8.165)
DECISÃO:
REJEITO INTEGRALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo nº075/2003-SGMP, com fundamento no art.24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a dispensa de licitação para aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo split, com capacidade de refrigeração de 10.000 btus, destinado a atender as necessidades da sala da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Belém-Pa, 07 de maio de 2003.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 13.05.2003, terça-feira, às 08:30 horas em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. Proc. 0744- Div – Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém – Pará. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Assunto: Eleições/2002-Comitê Financeiro-PSDB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

02. Proc. 0864 - Div – Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém – Pará. Interessado: Vitor Hugo da Paixão Melo – N.º 40.237. Assunto: Eleições Proporcionais/2002 – Cargo de Deputado Estadual – PSB. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

03. Proc. 0715 - Rep – Representação. Origem: Belém - Pará. Representante(s): Ministério Público Eleitoral, pelos Procuradores Eleitorais, Dra. Solange e Dr. Ubiratan Cazetta. Representado(s): 1- Domingos Juvenil Nunes de Sousa, por seu advogado, Dr. Nawal Margalho Banna. 2- Jáder Fontenelle Barbalho, por seu advogado, Dr. Sábato Giovani Megale Rossetti. Assunto: Suposta veiculação de Propaganda Eleitoral para promover a candidatura do 2º Representado, com a anuência do 1º Representado, através de afixação de poster em creche Municipal de Altamira. Relatora: Juíza Rosileide Maria Costa Cunha Filomeno.

04. Proc. 1073 – Div – Prestação de Contas/Campanha Eleitoral. Origem: Belém – Pará. Interessado(s): Arnaldo Jordy Figueiredo – Nº 23.623. Assunto: Eleições Proporcionais/2002. Cargo de Deputado Estadual – PPS. Relator: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.

ACÓRDÃO N.º 17.416

Processo n.º: 694 - Rep
Autos de: Agravo em Representação.
Origem: Belém-Pará.
Agravante: Raul Batista de Souza - PSL.
Agravado: Ministério Público Eleitoral.
Assunto: Agravo interposto contra a decisão proferida na Representação n.º 694 - Rep.
Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
RECURSO. ADVOGADO. NECESSIDADE
Não se conhece de recurso não subscrito por advogado.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedida a Juíza Rosileide Maria da Costa Cunha Filomeno.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 2003.
@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 17.417

Processo n.º: 698 - Rep
Autos de: Agravo em Representação
Origem: Belém-Pará
Agravante: Valdir Ganzer. Advogado(s): Dra. Iolanda do Nascimento Batista e outros.
Agravado: Ministério Público Eleitoral.
Assunto: Agravo interposto contra a decisão proferida na Representação n.º 698.
Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. FALTA DE ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DA PROPAGANDA. PRÉVIO CONHECIMENTO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO.
A falta de imediato atendimento a notificação para retirada de propaganda irregular caracteriza o prévio conhecimento da mesma e sujeita o notificado à pena de multa.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 2003.
@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 17.418

Processo n.º: 704 - Rep
Autos de: Representação.
Origem: 59ª Zona Eleitoral - Redenção - Pará.
Representante: Jorge Paulo da Silva – PMDB.
Representado: 1- Wagner Oliveira Fontes – PPB. Advogado(s): Dr. Omar José de Oliveira Bueres.
Assunto: Suposta Propaganda eleitoral irregular em bens de uso comum, em passeios e jardins, impedindo o pedestre de caminhar livremente.
Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
PROPAGANDA ELEITORAL. VIA PÚBLICA. CARTAZES NÃO FIXOS. PERMISSÃO.
É permitida a colocação de cartazes não fixos, ao longo das vias públicas, desde que não prejudique o bom andamento do trânsito. Representação improcedente.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 2003.
@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 17.422

Processo n.º: 708 - Rep
Autos de: Representação.
Origem: Belém – Pará.
Representante: Ministério Público Eleitoral, por sua Procuradora Eleitoral Auxiliar, Drª Solange Maria Braga.
Representados: 1 – Nicias Lopes Ribeiro; 2 – Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Advogado(s): Dr. Eduardo Moreira e outros.
Assunto: Propaganda eleitoral irregular mediante outdoor, em locais não sorteados pela Justiça Eleitoral (Av. Pedro Álvares Cabral c/Rodovia Arthur Bernardes).
Relator: Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves.
Representação. Propaganda eleitoral irregular. Preliminares de intempestividade da representação, ausência de prévio conhecimento da propaganda irregular e ilegitimidade do representado para figurar no pólo passivo. Rejeição.
Mérito
Notificação do representado. Veiculação irregular de outdoor em local não sorteado pela Justiça Eleitoral. Caracterizado o prévio conhecimento e comprovada a responsabilidade dos representados. Infringência da Lei Eleitoral e da Resolução do TSE n.º 20.988/02. Procedência da representação. Condenação ao pagamento de multa, nos termos do art. 12, § 6º da Resolução acima mencionada.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade da representação, ausência de prévio conhecimento da propaganda irregular e ilegitimidade do representado para figurar no pólo passivo, e, no mérito, julgar procedente a representação, condenando os representados ao pagamento de multa prevista no art. 12, § 6º da Resolução n.º 20.988/2002-TSE, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de maio de 2003.
@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY – Presidente, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 3.399

Altera dispositivos da Resolução-TRE n.º 2.846/2001, de 26.04.2001.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e à unanimidade de votos, RESOLVE :
Art. 1º. Alterar os artigos 5º, 7º e 15º da Resolução-TRE n.º 2.846/2001, de 26.04.2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. São beneficiários do Auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Parágrafo único. Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor:
I – cedido ou locado provisoriamente em outro órgão;
II – afastado para desempenho de mandato eletivo;
III – que estiver em gozo de licença:
a) para tratamento de interesses particulares;
b) para o desempenho de mandato classista;
c) para atividade política;
IV – por motivo de afastamento do cônjuge." (NR)
"Art. 7º. Na eventualidade de candidatura a mais Auxílio um mesmo grupo de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:
I – para cursos de graduação:
ser servidor estável;
menor remuneração mensal, informada pela Seção de Pagamento;
maior número de dependentes cadastrados no Assentamento Funcional;
não possuir curso superior concluído;
ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
demonstrar a relação entre o curso pretendido e as atividades desenvolvidas no Tribunal;
não ter utilizado o Auxílio anteriormente;
não ter perdido o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos.
II – para cursos de pós-graduação:
ser servidor estável;
exercer cargo de nível superior;
maior tempo de efetivo exercício no TRE-PA;
menor remuneração mensal, informada pela Seção de Pagamento;
ser ocupante de função comissionada;
ter maior idade;
ser remanescente de processos seletivos anteriores;
não ter utilizado o Auxílio anteriormente;
não ter perdido o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos.
§ 1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao Auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados;
§ 2º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas." (NR)
"Art. 13. O servidor que obtiver a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação ficará impedido, enquanto durar o curso e nos dois anos subseqüentes ao término deste, de requerer exoneração, vacância por posse em outro cargo inacumulável ou aposentadoria, usufruir de licença para tratamento de interesses particulares ou ser cedido a outro órgão, sob pena de ressarcir ao Tribunal os valores percebidos.
§ 1º. Em casos de exoneração por ineficiência no exercício do cargo ou aposentadoria compulsória, o servidor fica obrigado a recolher aos cofres públicos o valor a ele reembolsado durante todo o período do benefício.
§ 2º. Ficará dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor cedido a outro órgão da Justiça Eleitoral, assim como o servidor que requerer vacância para assumir outro cargo inacumulável do Quadro de Pessoal do TRE/PA." (NR)
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 2003.
@@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente e Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 3.400

Processo n.º: 1082 – Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Belém – Pará.
Interessado: Nelson Machado da Silva Lima – N.º 14.000.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002. Deputado Estadual – PTB.
Relatora: Juíza Clélia Maria Conde da Silva.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Cargo de deputado estadual. Intempestividade. Existência de irregularidades. Omissão de despesas e receita. Rejeição.
Impõe-se a rejeição das contas, face a existência de irregularidades que comprometem sua aprovação.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 2003.
@@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA-Relatora, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral

AVISO Nº 004/2003

Torno público, a quem interessar possa, que se encontram disponíveis na Secretaria Judiciária, deste Regional, as Prestações de Contas enviadas à Justiça Eleitoral, pelos Partidos Políticos abaixo relacionados, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.096/95, podendo ser examinadas e/ou impugnadas, no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da mesma Lei, contado a partir desta publicação:

PARTIDO	ANO/REF.	PROC.Nº
PT	2002	1129-DIV
PRTB	2002	1130-DIV
PV	2002	1131-DIV
PDT	2002	1132-DIV
PTB	2002	1133-DIV
PPS	2002	1134-DIV
PST	2002	1135-DIV

Belém, 08 de maio de 2003
a Miosotis Teixeira Leal
Diretora-Geral, em exercício

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"